



PROCESSO	: RR - 394626 / 1997-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 399301 / 1997-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 402030 / 1997-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	: IGEL S.A. EMBALAGENS	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
ADVOGADA	: DR(A). CÁRMEN REY	ADVOGADO	: DR(A). MARCIANO GUIMARÃES	ADVOGADA	: DR(A). CARLA REGINA CARNEIRO CESPEDES
RECORRIDO(S)	: PAULO ANTÔNIO NEUTZLING	RECORRIDO(S)	: MARIA DAS DORES ALVES PINTO	RECORRIDO(S)	: JOÃO PEREIRA MACHADO
ADVOGADO	: DR(A). MARLEI DELLAMORA GARCIA	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO ANTONIO CAETANO	ADVOGADO	: DR(A). ROCHELI SILVEIRA
PROCESSO	: RR - 394629 / 1997-4 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 399336 / 1997-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 402213 / 1997-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ICÓ	RECORRENTE(S)	: FORD BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	: DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRINO	ADVOGADA	: DR(A). ELIANA TRAVERSO CALEGARI	PROCURADOR	: DR(A). LIZETE FREITAS MAESTRI
RECORRIDO(S)	: MARIA BONFIM QUEIROZ	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: ZENILDA COELHO DA ROSA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ WANDERLEY RODRIGUES	ADVOGADO	: DR(A). REINALDO ANTÔNIO VOLPIANI	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DE FÁTIMA BRAGA DA ROCHA
PROCESSO	: RR - 396203 / 1997-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 400250 / 1997-0 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 402488 / 1997-7 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: COMERCIAL UNIDA DE CEREAIS LTDA.	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). ÂNGELA MARIA RAFFAINER	PROCURADOR	: DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO	PROCURADOR	: DR(A). CLÁUDIA PINTO
RECORRIDO(S)	: LUÍS CARLOS THOMAS VELHO	RECORRIDO(S)	: MARIA OZANA PEREIRA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: MARIA MADALENA CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). VERENI CORNÉLIOS LEITE	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO DE MOURA SOBRAL	ADVOGADO	: DR(A). EUSTÓRGIO PINTO RESEDÁ NETO
PROCESSO	: RR - 396305 / 1997-7 TRT DA 21A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FRANCISCO DE ASSIS	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS CLEBER DE OLIVEIRA E COUTO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 400253 / 1997-1 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 402529 / 1997-9 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO ANTENOR DA SILVA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MARCUS ARTUR FREITAS DE ARAÚJO	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA	PROCURADOR	: DR(A). MARCIO OCTAVIO VIANNA MARQUES
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE BARAÚNA	RECORRIDO(S)	: RAIMUNDA LUIZ DA SILVA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ITABOARÁ
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA PINHEIRO	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO DE MOURA SOBRAL	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS MARCOS FERREIRA BENITES
PROCESSO	: RR - 396308 / 1997-8 TRT DA 21A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE TAIPU	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO OLÍVIO BARBOSA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO EPIFANIO NETO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 400254 / 1997-5 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 402551 / 1997-3 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRIDO(S)	: REMILDA MARINHO DE MACÉDO SILVA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: IBM DO BRASIL - INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DE DEUS ALVES DOS SANTOS	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CLÁUDIO LOUREIRO PENAFIEL
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL	RECORRIDO(S)	: MARINALVA GONÇALVES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO COSTA FILHO
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS JOSÉ MARINHO	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO DE MOURA SOBRAL	RECORRIDO(S)	: MIRIAM SUIDÉA DUTRA E OUTROS
PROCESSO	: RR - 396674 / 1997-1 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO BATALHA MENDES
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FRANCISCO DE ASSIS	PROCESSO	: RR - 402552 / 1997-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)	PROCESSO	: RR - 401061 / 1997-4 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: JUSSARA MARIA FERNANDES SOARES LEONE	RECORRENTE(S)	: VALMIR CAMPOS MONTEIRO	PROCURADOR	: DR(A). CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA C. COUTO
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO AMARAL	ADVOGADA	: DR(A). JANAÍNA CUNHA DIAS SCOFFIELD MUNIZ	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL
PROCESSO	: RR - 397993 / 1997-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: EMASA - EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.	PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). CURT DE OLIVEIRA TAVARES	RECORRIDO(S)	: FERNANDO PERIBANEZ LACERDA
RECORRENTE(S)	: SENTINELA VIGILÂNCIA S.C. LTDA.	PROCESSO	: RR - 401794 / 1997-7 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS FERNANDES
ADVOGADO	: DR(A). CHRISTYANE MONTEIRO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: RR - 402556 / 1997-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ERNESTO PEREIRA RAMOS	RECORRENTE(S)	: TROMBINI - PAPEL E EMBALAGENS S.A.	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	ADVOGADO	: DR(A). TOBIAS DE MACEDO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA UNIÃO DE SEGUROS GERAIS
PROCESSO	: RR - 398118 / 1997-4 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OTÁVIO ALVES DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). VERA LÚCIA COSTA SOARES MELLO E SOUZA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: DR(A). EMERSON AZEVEDO CALIXTO	ADVOGADA	: DR(A). ALDELINA LOPES MONTEIRO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	PROCESSO	: RR - 401834 / 1997-5 TRT DA 19A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CARLOS ROBERTO PINTO ALVES
ADVOGADA	: DR(A). MARIA INÊS DUTRA DE VARGAS	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). HITLER LITAIF
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ GONÇALVES DA LUZ
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	PROCURADOR	: DR(A). RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR	PROCESSO	: RR - 402703 / 1997-9 TRT DA 14A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA HELENA AMARO SAN MARTIN	RECORRIDO(S)	: MANOEL LEÃO DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). BRÁULIO BARROS DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: LUIZ ALBERTO SCHWEINITZ	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE JACUÍPE	PROCURADOR	: DR(A). MARIZA MAZOTTI DE MORAES E CUNHA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÓRRES DAS NEVES	PROCESSO	: RR - 401991 / 1997-7 TRT DA 19A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA NEUZA DO NASCIMENTO BERGAMASCHI
PROCESSO	: RR - 398176 / 1997-4 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). LURIVAL ANTÔNIO ERCOLIN
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RÓDAGEM DO ESTADO DE RONDÔNIA - DER/RO
RECORRENTE(S)	: PAES MENDONÇA S.A.	PROCURADOR	: DR(A). RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA CLEMENTINO OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS JOSÉ FERNANDES RODRIGUES	RECORRIDO(S)	: JUCIENE FERREIRA DA PAIXÃO		
RECORRIDO(S)	: OSVALDIR DO AMARAL MARQUES	ADVOGADA	: DR(A). MARIA JOSILENE DA SILVA		
ADVOGADO	: DR(A). NIVALDO FERREIRA DE MORAIS	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE PILAR		
		ADVOGADO	: DR(A). RUBENS FERNANDES DA SILVA		



PROCESSO : RR - 403323 / 1997-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 406971 / 1997-0 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 408386 / 1997-2 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S) : EVERARDO PEREIRA SOARES	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN	ADVOGADA : DR(A). SÂMIA MARIA RIBEIRO LEITÃO	PROCURADOR : DR(A). ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S) : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO : DR(A). MARCELO V. ROALE ANTUNES	ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARMO MARTINS	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : LUIZ AUGUSTO GALVÃO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE	PROCESSO : RR - 407003 / 1997-2 TRT DA 19A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ASSUNÇÃO RODRIGUES DA LUZ
ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO DE SOUZA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO PEDRO JÚNIOR
PROCESSO : RR - 404888 / 1997-1 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 410361 / 1997-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCURADOR : DR(A). RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.	RECORRIDO(S) : CÍCERO VIEIRA DO NASCIMENTO	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO BATALHA MENDES	ADVOGADO : DR(A). HAMILTON CARNEIRO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR DE MATTOS ANDRADE
RECORRIDO(S) : NELSON LUIZ DA SILVA COELHO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	RECORRIDO(S) : CARLOS HELÓI PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). CELSO DANTE MACHADO
PROCESSO : RR - 405049 / 1997-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 407005 / 1997-0 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 410460 / 1997-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CO-DE RTE	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : REGINA CUNHA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEREZ DE REZENDE	PROCURADOR : DR(A). RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DIAS FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE OLIVEIRA RAMOS	RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN	RECORRIDO(S) : CARLOS EDMUNDO METELO NEVES
RECORRIDO(S) : VICENTE DE PAULA RAMOS DA SILVA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO GORRONO BARRETO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FONTES MOREIRA
ADVOGADO : DR(A). EDSON VIANA DE MATTOS	RECORRIDO(S) : CARLOS STÊNIO MALTA BUARQUE FERREIRA	PROCESSO : RR - 410496 / 1997-9 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO : RR - 405051 / 1997-5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JARBAS MARCELO GOUVÊA DA ROCHA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : RR - 407006 / 1997-3 TRT DA 19A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE PORVIR CIENTÍFICO COLÉGIO NOSSA SENHORA DO CARMO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOSKI
ADVOGADO : DR(A). IVAN ANTONIO DINNEBIER	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ELIEZER SERAFIN LUCENA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DE CAXIAS DO SUL	PROCURADOR : DR(A). RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTONIO RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). ERCI MARCOS SABEDOT	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE ALAGOAS - COHAB	PROCESSO : RR - 410526 / 1997-2 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : RR - 405995 / 1997-7 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIALBA DOS SANTOS BRAGA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S) : JANAILTON FELINTRO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINÍCIUS DE ALBUQUERQUE SOUZA	PROCURADOR : DR(A). LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE
PROCURADOR : DR(A). RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR	PROCESSO : RR - 407014 / 1997-0 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MANU LÍCIO MARQUES
RECORRIDO(S) : JOSÉ DELFIRO DOS SANTOS	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA
ADVOGADO : DR(A). BRÁULIO BARROS DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO REGO BARBOSA E OUTROS	RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PORTO CALVO	ADVOGADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE	PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BALET- TA
PROCESSO : RR - 405996 / 1997-0 TRT DA 19A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	PROCESSO : RR - 410527 / 1997-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : DR(A). ELDENOR DE SOUSA ROBERTO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 407016 / 1997-8 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCURADOR : DR(A). DIMAS MOREIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : JOSÉ FERNANDO SILVA BARROS	RECORRENTE(S) : CLEONICE MARIA RODRIGUES E OUTRAS	RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF
ADVOGADA : DR(A). SANDRA GOMES DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE	PROCURADORA : DR(A). SINAIDA DE GREGÓRIO LEÃO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PORTO CALVO	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES
PROCESSO : RR - 405997 / 1997-4 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ELDENOR DE SOUSA ROBERTO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO BOECHAT RANGEL
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : RR - 407018 / 1997-5 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 411035 / 1997-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCURADOR : DR(A). RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ
RECORRIDO(S) : JOSÉ FERNANDO SILVA BARROS	PROCURADOR : DR(A). MARIZA MAZOTTI DE MORAES E CUNHA	PROCURADOR : DR(A). CÉSAR AUGUSTO BINDER
ADVOGADA : DR(A). SANDRA GOMES DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE - SANACRE	RECORRIDO(S) : ÂNGELA TEREZINHA PEREIRA FEHRMANN
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TRAIPU	ADVOGADA : DR(A). ADEMILDE MARINHO SOARES	ADVOGADO : DR(A). ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
ADVOGADO : DR(A). EDIEL LIMA DIAS	RECORRIDO(S) : JOSÉ CANDIDO DA SILVA FILHO	PROCESSO : RR - 411166 / 1997-5 TRT DA 17A. REGIÃO
PROCESSO : RR - 406618 / 1997-1 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CÍCERO VIEIRA DUTRA	RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCESSO : RR - 407880 / 1997-1 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA.
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. - EMBRAER	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO MALHEIROS GALVEZ
ADVOGADO : DR(A). CLÉLIO MARCONDES	RECORRENTE(S) : ANGÉLICA PEIXOTO SERAINE E OUTRAS	RECORRIDO(S) : VANDERLEI NAZARO DE JESUS
RECORRIDO(S) : MANUEL HILÁRIO DE SOUZA	ADVOGADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE	ADVOGADA : DR(A). CARMEM LÚCIA S. CINELLI
ADVOGADO : DR(A). ARLEI RODRIGUES	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	PROCESSO : RR - 411410 / 1997-7 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO : RR - 406882 / 1997-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	RECORRENTE(S) : PLUMBUM MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA. - GRUPO TREVO
RECORRENTE(S) : ANA LUIZA GUERRA FERRES	ADVOGADO : DR(A). VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOÃO HORTMANN
ADVOGADO : DR(A). RENATO OLIVEIRA GONÇALVES		RECORRIDO(S) : APARECIDA DO ESPÍRITO SANTO
RECORRIDO(S) : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE		ADVOGADO : DR(A). LUIZ TRYBUS
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON- TIJO		



PROCESSO	: RR - 412030 / 1997-0 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 478498 / 1998-8 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 527351 / 1999-1 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	RECORRENTE(S)	: UNIAO FEDERAL - MINISTÉRIO DA ECONOMIA FAZENDA E PLANEJAMENTO	RECORRENTE(S)	: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S.A.
ADVOGADO	: DR(A). GERALDO AZOUBEL	PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S)	: BANCO BANORTE S.A.	RECORRIDO(S)	: JORGE SINDOMAR ARAÚJO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: SÉRGIO SOUTO MAIOR GONÇALVES
ADVOGADA	: DR(A). FABIANA MARIA ARAÚJO BARBOSA DE FRANÇA	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). LUCIANA SOUTO MAIOR G. DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S)	: MILTON VILAS BOAS	PROCESSO	: RR - 487891 / 1998-5 TRT DA 20A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 533772 / 1999-8 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BOSCO DA SILVA	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR - 412173 / 1997-5 TRT DA 9A. REGIÃO	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 487890/1998-1	RECORRENTE(S)	: MGS- MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S)	: PEDRO BARBOSA BORGES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ HORTA DE MAGALHÃES
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ SIMPLICIANO FONTES	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO SILVA
ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	RECORRIDO(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE	ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO SALES
RECORRIDO(S)	: SÍLVIO KAMINSKI	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: RR - 536598 / 1999-7 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LAÉRCIO ANTÔNIO VICARI	PROCESSO	: RR - 492425 / 1998-1 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR - 419337 / 1998-4 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S)	: SEJA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS	RECORRIDO(S)	: ELSON NASCIMENTO
ADVOGADO	: DR(A). ESTER SILVA DAMAS	RECORRIDO(S)	: ÉLCIO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS CLARK DE SOUZA PAIVA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSÕES, EM EMPRESAS DE TURISMO E EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME BELEM QUERNE	RECORRIDO(S)	: SEG SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO FERNANDES ROCHA	PROCESSO	: RR - 494368 / 1998-8 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 540910 / 1999-2 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 419343 / 1998-4 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: REFRIGERANTES DA BAHIA LTDA.
RECORRENTE(S)	: CASAS SENDAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ IRAJÁ DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO DÓREA PESSOA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS CARDOSO FERREIRA JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: ANA MARIA COSTA E OUTROS	RECORRIDO(S)	: MÁRIO SILVA MOTA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ MANOEL FILHO	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ	ADVOGADO	: DR(A). AUGUSTO LUCIANO MARINHO
ADVOGADA	: DR(A). ELIANA LEMOS COTTA PEREIRA	PROCESSO	: RR - 514881 / 1998-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 542853 / 1999-9 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 435739 / 1998-2 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM	RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL (EM LIQUIDAÇÃO)
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CURITIBA	ADVOGADO	: DR(A). SIDNEY RICARDO GRILLI	ADVOGADO	: DR(A). MACIEL TRISTÃO BARBOSA
ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO JENSEN	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BENEDITO DOS SANTOS FERREIRA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ SABINO	PROCURADOR	: DR(A). MARIA HELENA LEÃO GRISI	ADVOGADO	: DR(A). NOEL CALIXTO
ADVOGADO	: DR(A). WALTER GONÇALVES LOPES	RECORRIDO(S)	: JACKSON GERALDO VIANA	PROCESSO	: RR - 553367 / 1999-4 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 449425 / 1998-0 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). NELSON NOGUEIRA	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 517214 / 1998-4 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
RECORRENTE(S)	: FRANCISCO DE ASSIS SILVA SOUZA	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S)	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RECORRIDO(S)	: MARIA HONORATO SOARES	RECORRIDO(S)	: WALDEMAR DE JESUS MONTEIRO
PROCESSO	: RR - 468419 / 1998-8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PEREIRA DINIZ	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ANDRÉ CARDOSO BOTTO JACON
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IGUATU	PROCESSO	: RR - 561026 / 1999-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). TÂNIA REGINA SOARES DE LIMA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO RODRIGUES CÂMARA	PROCESSO	: RR - 522172 / 1998-4 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CONVAP - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.
RECORRIDO(S)	: JOÃO LOPES GUIMARÃES	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). MARIA REGINA LOPES DE MOURA
ADVOGADO	: DR(A). ARNALDO GIL DE ASSIS DIAS	RECORRENTE(S)	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	RECORRIDO(S)	: EVALDO REZENDE AMARAL
PROCESSO	: RR - 473357 / 1998-9 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO LUIZ NETO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: VICENTE PINTO GESUALDO	RECORRIDO(S)	: MONTAGENS INDUSTRIAIS ESPECIALIZADAS S.C.M LTDA.
RECORRENTE(S)	: MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ LUIZ GUEDES FONTES	ADVOGADA	: DR(A). LEILA ALVES PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). NICANOR SOUZA	PROCESSO	: RR - 525725 / 1999-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 561228 / 1999-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ALVACIR GONÇALVES OBELHEIRO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDA DE MORAES GERVINI CHIES	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL
PROCESSO	: RR - 477383 / 1998-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: ZANDER LEITE CASTRO	RECORRIDO(S)	: GERALDA ESTEVES PÊGO FERREIRA DA FONSECA E OUTROS
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ - FUNDEPAR	ADVOGADA	: DR(A). MARIA NEIDE DA COSTA MATOSO	ADVOGADO	: DR(A). VICENTE DE PAULA MENDES
ADVOGADA	: DR(A). ROSANE VIDA CANFIELD	PROCESSO	: RR - 527349 / 1999-6 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 564526 / 1999-7 TRT DA 24A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: RENELI MARIA BELGES	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: DR(A). CRISTY HADDAD FIGUEIRA	RECORRENTE(S)	: AGRO INDÚSTRIA PITÚ LTDA.	RECORRENTE(S)	: FERROVIÁRIA NOVOESTE S.A.
		ADVOGADO	: DR(A). SEVERINO DA COSTA GOMES NETO	ADVOGADO	: DR(A). NORIVAL FURLAN
		RECORRIDO(S)	: SEVERINO JOSÉ SOARES	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
		ADVOGADO	: DR(A). DÁRIO DE LIMA MAGALHÃES	ADVOGADO	: DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS C. COUTO E OUTROS
				RECORRIDO(S)	: JOÃO PEDRO FERRAZ
				ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS ARECO



PROCESSO : RR - 569061 / 1999-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO DE PAULA MACHADO
RECORRIDO(S) : ROBERTO LÚCIO DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA : DR(A). SANDRA CRISTINA MARTINS NOGUEIRA G. DE PAULA
PROCESSO : RR - 572916 / 1999-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). VALDIR JUDAI
PROCESSO : RR - 575330 / 1999-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO CORREIA
ADVOGADO : DR(A). DEUSDÉRIO TÓRMINA
PROCESSO : RR - 580012 / 1999-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). RONALDO BATISTA DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO PEDRO DE ANDRADE
ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA EZAGUI
PROCESSO : RR - 580482 / 1999-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO KARKACHE
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS MALAQUIAS
ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO N. GARCEZ
PROCESSO : RR - 582085 / 1999-5 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO(S) : ANDRÉ PERRONE DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
PROCESSO : RR - 582520 / 1999-7 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES
PROCURADOR : DR(A). ALBERTO BEZERRA DE MELO
RECORRIDO(S) : ANA CLÁUDIA TORRES LOBÃO
ADVOGADO : DR(A). ALDEMIR ALMEIDA BATISTA
PROCESSO : RR - 583895 / 1999-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : FRANCISCO CARLOS TAVARES
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS GELASKO
RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR(A). ALMIR HOFFMANN
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : RR - 593729 / 1999-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : RICARDO VANDERLEI MATTJE KRAUSE
ADVOGADO : DR(A). NADIR JOHANN
RECORRIDO(S) : METALÚRGICA BECKER LTDA.
ADVOGADO : DR(A). WANDERLEY MARCELINO
PROCESSO : RR - 593836 / 1999-3 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : STK CINE FOTO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECORRIDO(S) : MARIA MARLY DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO FRANÇA DE ALMEIDA

PROCESSO : RR - 596466 / 1999-4 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DR(A). LÍDIA KAORU YAMAMOTO
PROCESSO : RR - 605224 / 1999-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MARTIM JOSÉ DE REZENDE
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ GUEDES FONTES
RECORRIDO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
PROCESSO : RR - 668214 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). KARINA AUGUSTO AVINO
RECORRIDO(S) : EDUARDO ALVES PAES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria

Secretaria da 3ª Turma

CERTIDÕES DE JULGAMENTOS

Intimação de conformidade com o "caput" do art.3º da Resolução Administrativa 736/2000.

PROCESSO : AIRR - 668772 / 2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO HENRIQUES
ADVOGADA : DR(A). DENISE NASCIMENTO VIELRA
AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
ADVOGADO : DR(A). OSVALDO MARTINS COSTA PAIVA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes a Exma. Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Relatora, o Exmo. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. André Lacerda, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 29 de novembro de 2000.
MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da 3ª Turma

PROCESSO : AIRR - 678301 / 2000-7 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ FALCÃO DE MELO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes a Exma. Juíza Convocada Encida Melo Correia de Araújo, Relatora, o Exmo. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. André Lacerda, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 29 de novembro de 2000.
MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da 3ª Turma

PROCESSO : AIRR - 681050 / 2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : NATALÍCIO SILVA SANTOS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO WATANABE MATHEUCCI
AGRAVADO(S) : BANCO LUSO-BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ARTHUR M. A. TROPPIAIR

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes a Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias, Relatora, o Exmo. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. André Lacerda, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 29 de novembro de 2000.
MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da 3ª Turma

PROCESSO : AIRR - 682779 / 2000-9 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EVERTON SCHUSTER
AGRAVADO(S) : BENY ALEXANDRE BARRETO
ADVOGADO : DR(A). OSVALDO MIQUELUZZI

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes a Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias, Relatora, o Exmo. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. André Lacerda, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 29 de novembro de 2000.
MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da 3ª Turma

PROCESSO : AIRR - 686267 / 2000-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : SANATÓRIO BELÉM
ADVOGADO : DR(A). RICARDO JOBIM DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : NILTON CARVALHO DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO DALL'AGNOL

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes a Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias, Relatora, o Exmo. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. André Lacerda, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 29 de novembro de 2000.
MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da 3ª Turma



PROCESSO : AIRR - 692469 / 2000-5 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA DEOCLECIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARINA CHACON BRANDÃO
AGRAVADO(S) : ALUÍSIO FIALHO DE ARAÚJO FILHO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCA JANE EIRE CALIXTO DE ALMEIDA MORAIS

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes a Exma. Juíza Convocada Deoclécia Amorelli Dias, Relatora, o Exmo. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. André Lacerda, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 29 de novembro de 2000.
MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
 Diretora da Secretaria da 3ª Turma

Acórdãos

PROCESSO : AIRR-411.672/1997.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : DENILSON FLÓRIO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESFUNDAMENTADO. O Agravo de Instrumento é o remédio recursal destinado a submeter o despacho indeferitório ao 2º grau de jurisdição. Não atacando o Agravante os fundamentos do despacho agravado, não alcança o agravo de instrumento, seu objetivo legal. Agravo ao qual se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-427.403/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JANUÁRIO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JORGE LUIS DE LIMA RUZZI
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. INTERVALOS INTRAJORNADA E SEMANAL. "A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não caracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República de 1988" - Enunciado nº 360/TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-433.271/1998.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. OTAVIO BRITO LOPES
AGRAVADO(S) : FERNANDO FRANCISCO FIUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES
AGRAVADO(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. "GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE SAÚDE". Recurso de Revista que encontra óbice nos Enunciados nºs 297 e 296 do TST. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-454.091/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : COMERCIAL E PAVIMENTADORA RIUMA LTDA.
ADVOGADA : DRA. APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
EMBARGADO(A) : JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ GOMES DA COSTA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão apontada, dizer que o artigo 286 do CPC não restou violado pela decisão da Turma.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - ACOLHIMENTO. a colhem-se embargos declaratórios quando verificadas as hipóteses do art. 535 do cpc.

PROCESSO : AIRR-462.397/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : JOSÉ INÁCIO BEZERRA
ADVOGADO : DR. WAGNER BELOTTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. HORAS EXTRAS. O Colendo Regional tomou como base para a sua decisão as provas trazidas nos autos - Enunciado nº 126 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-524.609/1998.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 524610/1998.0
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : NÉLSON GODOY JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
AGRAVADO(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA PERAL RENGEL
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : ED-AIRR-528.071/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLECIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR. AREF ASSREUY JÚNIOR
EMBARGADO(A) : CLEMENTE SOARES DO CARMO
ADVOGADA : DRA. ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada na forma da fundamentação do voto da Relatora.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRADO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO. EFEITO MODIFICATIVO. Demonstrada a omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser acolhidos para complementação da prestação jurisdicional.

PROCESSO : AIRR-580.677/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)
PROCURADOR : DR. CLAUDIO GOMARA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : AGNES MARIA OLIVEIRA CASTRO DA FONSECA
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Juros de mora. Empresa não submetida à liquidação extrajudicial. Violação constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-604.138/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO CORRÊA
ADVOGADA : DRA. EUNICE ANTONIOLLI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento a que se nega provimento, por encontrar óbice no Enunciado nº 297, desta Colenda Corte, posto que a respeitável decisão Regional não analisou a questão à luz do art. 462 do CPC.

PROCESSO : AIRR-605.430/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. LUIZ MATUCITA
AGRAVADO(S) : REINALDO COELHO
ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Agravo de instrumento a que se nega provimento, pois a admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violação direta e literal à Constituição Federal.

PROCESSO : AIRR-606.894/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : LEONOR RODRIGUES GOMES OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento não conhecido em face do óbice do art. 896, alínea "b", da CLT.

PROCESSO : AIRR-608.068/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : JOÃO AUGUSTO PEREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. NEYDE BALBINO DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : RODRIMAR S.A. - AGENTE E COMISSÁRIA
ADVOGADO : DR. PATRÍCIA DOS REIS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: DA NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. NULIDADE. Matéria a que se nega provimento tendo em vista não restar configurada a apontada violação do artigo 93, inciso IX, da CF/88.
 Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-608.070/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : CELSO ROBERTO MENEZES DE JESUS
ADVOGADO : DR. OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
ADVOGADA : DRA. DEISE GOMES LEONEL GASPARINI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: 1. FUNÇÃO DE BANCÁRIO. ENQUADRAMENTO. Matéria a que se nega provimento, tendo em vista a decisão regional estar fundamentada no conjunto fático-probatório constante dos autos principais, cuja análise exigiria o reexame, obstando neste grau recursal pelo disposto no Enunciado nº 126 deste TST.
 2. HORAS EXTRAS. Matéria a que se nega provimento, tendo em vista a revista encontrar-se desfundamentada à luz do artigo 896 da CLT.
 3. DESCONTOS EFETUADOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA E CAIXA BENEFICENTE. Matéria a que se nega provimento, tendo em vista a decisão regional não carecer de qualquer reparo por estar em perfeita sintonia com o Enunciado 342 deste TST.
 4. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-608.424/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : MECÂNICA PESADA S.A.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ILSE XIMENA CASTRO POBLETE
ADVOGADO : DR. HUMBERTO JOSÉ LEBBOLO MENDES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Correção monetária - época própria de atualização. Violação constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-609.848/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : RÚBIA CARLA THOMAZINI
AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória à sua formação.

PROCESSO : AIRR-609.850/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : MANOEL DONIZETE XAVIER
ADVOGADO : DR. PAULO ANDRÉ ALVES TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : IVO SOUZA SANTOS FILHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDILSON CICOTE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. agravo de petição. Agravo de instrumento não conhecido porquanto não configurada a hipótese do art. 896, §2º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-610.095/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : MOACYR FIRMINO DA ROCHA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S) : MULTI VAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO LUIZ DIVINO
AGRAVADO(S) : ARTEC AR CONDICIONADO E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. OSWALDO GEREVINI NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REAJUSTES SALARIAIS. PAGAMENTOS POR FORA. Agravo a que se nega provimento em face do óbice do Enunciado nº 126 do TST.
AJUDA DE CUSTO. QUILOMETRAGEM. Agravo a que se nega provimento em face do óbice do Enunciado nº 126 do TST.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Decisão regional em sintonia com o Enunciado nº 219 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-611.671/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO FRANCISCO
ADVOGADA : DRA. DORACI ARAÚJO ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. Preliminar de Nulidade por cercamento de defesa. Vínculo de emprego. A revista encontra óbice nos Enunciados nºs 126 e 296 do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-612.090/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA VITORINO PASCOLATE
ADVOGADA : DRA. REGIANE TEREZINHA DE MELLO JOÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória à sua formação.

PROCESSO : AIRR-613.003/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MÓVEIS DE MADEIRA, SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS, CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO, VIME E VASSOURAS E DE CORTINADOS E ESTOFOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. RUBENS FERNANDO ESCALERA
AGRAVADO(S) : RESTAURAÇÃO E COMÉRCIO AROELIRA LTDA.
ADVOGADO : DR. HILTON LOBO COMPANHOLE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. Violação de lei e divergência jurisprudencial não caracterizadas.

PROCESSO : AIRR-615.345/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : HELENA CURSI DE LYRA
ADVOGADA : DRA. ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. O reexame de fatos e provas não é possível nesta esfera recursal em face do óbice contido no Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Inespecificidade dos arestos apresentados para o confronto de teses - aplicação do Enunciado nº 296 do TST. Não atendidos os pressupostos inerentes ao art. 896 da CLT.
Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-618.715/1999.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : JONAS RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. AHMAD MOHAMAD EL-TASSE
EMBARGADO(A) : LANCHONETE E CONFEITARIA ORIMAR LTDA.
ADVOGADO : DR. NIVALDO MIGLIOZZI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer dos embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece dos embargos de declaração interpostos fora do prazo legal.

PROCESSO : ED-AIRR-619.131/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. MANOEL FRANCISCO PINHO
EMBARGADO(A) : LÚCIA MARIA SANTOS NUNES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA PELLEGRINI ALMEIDA DA ROCHA SOARES

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos de declaração, imprimindo-lhes efeito modificativo para conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EFEITO MODIFICATIVO. Em atenção a superior princípios processuais, dá-se aos embargos de declaração efeito modificativo para sanar manifesto equívoco na constatação de exigência de peça que não integra o agravo de instrumento. **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE.** Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em enunciado de súmula.

PROCESSO : AIRR-619.183/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : ROSMEIRE NAPOLI DA FONSECA
ADVOGADO : DR. MÁRIO SERGIO DE SOUSA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANO DE INCENTIVO À DEMISSÃO. Violação de lei e divergência jurisprudencial não configuradas.
Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-619.199/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : UREPOL POLÍMEROS S.A.
ADVOGADA : DRA. SONIA MARIA GIANNINI MARQUES DÖBLER
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO JOSÉ SANCHES DE GODOI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OFERTADAS PARA SUA FORMAÇÃO. AUTENTICAÇÃO. OBRIGAÇÃO DA PARTE.
A teor dos itens IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, as peças ofertadas para a formação do agravo de instrumento deverão estar autenticadas, incumbindo à parte velar para que tal exigência reste atendida.
Agravo não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-621.838/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR : DR. MANUELLA DA SILVA NONÔ
EMBARGADO(A) : OSVALDO SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Uma vez não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

PROCESSO : AIRR-623.434/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : AFRODÍSIO FRANCALINO NETO
ADVOGADA : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. Agravo a que se nega provimento na medida em que a revista encontra óbice ao seu processamento no Enunciado nº 297 e no art. 896, § 5º, da CLT.

PROCESSO : ED-AIRR-624.631/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : GEORGE ANDRÉ CORDEIRO
ADVOGADO : DR. AHMAD MOHAMAD EL-TASSE
EMBARGADO(A) : SOCIEDADE EDUCACIONAL POSITIVO LTDA.
ADVOGADO : DR. LUÍS CÉSAR ESMANHOTTO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer dos embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não se conhece dos embargos de declaração interpostos fora do prazo legal.

PROCESSO : AIRR-626.840/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : CÍCERO ANTÔNIO CAMARGO
ADVOGADO : DR. DARMY MENDONÇA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Incabível recurso de revista quando a decisão recorrida encontra-se em consonância com enunciado da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho, como na espécie, nos moldes do art. 896, alínea a, da CLT.
Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-626.841/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : EDS ELECTRONIC DATA SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : VALDECI VERÍSSIMO DA SILVA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANÉAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Agravo a que se nega provimento, tendo em vista a decisão revisanda ter sido proferida com base no conteúdo fático-probatório constante dos autos principais, cujo revolvimento exigiria o reexame, obstado neste grau recursal pelo disposto no Enunciado nº 126 deste TST.
Agravo desprovido.



PROCESSO : AIRR-626.844/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : MARIA VERÔNICA DE LAVOR MARTINS
ADVOGADO : DR. ENIO RODRIGUES DE LIMA
AGRAVADO(S) : C & A - MODAS LTDA.
ADVOGADO : DR. ÉLIO ANTÔNIO COLOMBO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravo de Instrumento que se nega provimento, por não demonstrada as violações apontadas no recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-628.048/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : RICARDO AMADEU CANOSSA
ADVOGADO : DR. PAULO LOPES TORRES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista está desfundamentada (óbice no Enunciado nº 126 do TST).

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-630.561/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : ME - EDITORA E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO
EMBARGADO(A) : SILVIA CRISTINA TOURINHO COSTA
ADVOGADO : DR. LUIZ CLÁUDIO AMADO DE MORAES

DECISÃO: Pela sua Terceira Turma, unanimemente, rejeitar os embargos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Embora cabíveis embargos de declaração de acórdão que julga outros embargos de declaração, estes estão limitados a possíveis vícios ocorridos nos primeiros embargos. Tratando-se de declaração que se dirigiu ao primeiro julgado e não ao segundo, há de se rejeitarem os mesmos.

PROCESSO : ED-AIRR-631.988/2000.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. - ENASA
ADVOGADA : DRA. SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY
EMBARGADO(A) : PAULO PINHEIRO CORRÊA
ADVOGADO : DR. LUIZ HEITOR MENEZES CABRAL

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios, imprimindo-lhes efeito modificativo para conhecer do agravo e negar-lhe provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EFEITO MODIFICATIVO. Demonstrada a omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser acolhidos para complementação da prestação jurisdicional.

PROCESSO : ED-AIRR-633.100/2000.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : MARCO ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração, imprimindo-lhes efeito modificativo para conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EFEITO MODIFICATIVO. Em atenção a superior princípios processuais, dá-se aos embargos de declaração efeito modificativo para sanar manifesto equívoco na constatação de exigência de peça que não integra o agravo de instrumento. **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE.** Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal.

PROCESSO : AIRR-633.322/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : EMTEL RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. CIRLEY ALIAS PADILHA
AGRAVADO(S) : RAIMUNDA SOARES DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. GLAUCO BAUAB BOSCHI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. A cada novo recurso deve a parte, para recorrer, efetuar o depósito recursal pelo valor integral do teto vigente à época, até que, eventualmente, venha a ser atingido o valor da condenação, quando, então, nenhum outro valor a esse título será exigido.

PROCESSO : ED-AIRR-634.581/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : CARMELITO FRANCISCO SANTOS
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos de declaração, imprimindo-lhes efeito modificativo para conhecer do agravo e negar-lhe provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EFEITO MODIFICATIVO. Em atenção superior a princípios processuais, dá-se aos embargos de declaração efeito modificativo para sanar manifesto equívoco na constatação de exigência de peça que não integra o agravo de instrumento. **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.** Se não for específico o conflito pretoriano de teses envolvendo a interpretação da lei em relação a fato idêntico, o recurso de revista deve mesmo ser trancado, por obstrução natural do Enunciado 296/TST.

PROCESSO : AIRR-635.295/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. DANTE BRAZ LIMONGI
AGRAVADO(S) : HÉLIO DOS SANTOS FERREIRA FILHO
ADVOGADA : DRA. CRISTINA DAMIANI FONSECA COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-635.523/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ APARECIDO DE VASCONCELOS
ADVOGADO : DR. WALTER RODRIGO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Agravo não conhecido em face da decisão regional encontrar-se em sintonia com o Enunciado nº 361 do TST.

PROCESSO : AIRR-636.123/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : EVAL MENEZES MERO
ADVOGADO : DR. MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ORBAN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MÁRIO PINHEIRO SOBREIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Havendo expressa referência no acórdão regional ao meio de prova que lhe serviu de sustentação para formar o seu livre convencimento, a não abordagem das peculiaridades do conjunto probatório que o recorrente tem por relevantes não caracteriza a negativa de prestação jurisdicional, se convincente a fundamentação externada.

PROCESSO : ED-AIRR-636.282/2000.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : LUIZ ANTÔNIO DA SILVA PAZZE
ADVOGADO : DR. NILO SÉRGIO GONÇALVES

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Embargos de Declaração acolhidos para prestar os esclarecimentos constantes do voto.

PROCESSO : AIRR-636.720/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ FERNANDO PIMENTEL DE MORAES E OUTROS
ADVOGADO : DR. AILTON BAPTISTA ROCHA
AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - DERBA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LISBÔA LIMA DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998). Ausência de cópia de peça obrigatória ou útil e essencial à compreensão da matéria controversada. Recurso apresentado na vigência da lei referida - incidência do Enunciado nº 272 do TST. Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : ED-AIRR-638.683/2000.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : PROAIR - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
ADVOGADO : DR. RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
EMBARGADO(A) : PAULO RICARDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ANDRÉ TRINDADE H. P. LEAL

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer dos embargos de declaração, por intempestivos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Hipótese em que os embargos de declaração não merecem conhecimento, uma vez ultrapassado o prazo legal (art. 897, a, da CLT) quando de sua apresentação.

PROCESSO : ED-AIRR-639.953/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : ELENARA VIEIRA MANSUR
ADVOGADO : DR. RICARDO GRESSLER

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os presentes embargos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Rejeitam-se os embargos de declaração quando não configuradas as hipóteses da sua utilização.

PROCESSO : AIRR-642.244/2000.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : IRANI HELENA ZAGO DA SILVA
ADVOGADO : DR. GILBERTO CLÓVIS CESARINO FARACO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. OFENSA A COISA JULGADA. Inexiste ofensa a coisa julgada quando a matéria é interpretativa e a decisão regional decide de modo fundamentado ao fixar os critérios para a base de cálculo das horas extras, quando na fase de conhecimento não foram estabelecidos seus parâmetros. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-642.261/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : OTOMAR VILSON APPEL
ADVOGADO : DR. ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Horas extras. Validade das FIP's reconhecidas em ACT/DC. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento

PROCESSO : AIRR-642.561/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : LUCIANA SILVEIRA RIBEIRO CERQUEIRA LEITE
ADVOGADO : DR. RAFAEL TADEU SIMÕES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória à sua formação.



PROCESSO : AIRR-642.565/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ FURTADO
ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
AGRAVADO(S) : JOSÉ NASCIMENTO CARRADE (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. MANOEL OLIVEIRA SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: 1. NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. NULIDADE. Matéria a que se nega provimento, tendo em vista não restarem configuradas as apontadas violações dos artigos 93, inciso IX, da CF/88 e 832 da CLT.

2. NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA. Matéria a que se nega provimento, tendo em vista o disposto no Enunciado 126 deste TST.

3. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-643.732/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA PAVANI BROCA
AGRAVADO(S) : LUZIA GONÇALVES BORGUETE
ADVOGADO : DR. PEDRO OLÍVIO NOCE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Responsabilidade subsidiária. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-643.734/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : ROBERTO SANTOS ALBERTO
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA. Desnecessária nova publicação do acórdão, quando a parte dela já ficou ciente. A data desta ciência é tida como termo inicial do prazo cuja contagem se dará a partir do primeiro dia útil subsequente.

Os embargos declaratórios intempestivos não interrompem o prazo para interposição de recurso de revista.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-643.740/2000.0 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELERGIPE
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO MONTEIRO VIEIRA
AGRAVADO(S) : PEDRO ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ELIAS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Incabível recurso de revista quando encontrar-se a decisão recorrida em consonância com enunciado do TST (art. 896, alínea "a", da CLT).

PROCESSO : AIRR-643.761/2000.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL
AGRAVADO(S) : GILSON SALES DUTRA
ADVOGADO : DR. ARAMIS FRANCISCO TRINDADE DE SOUZA
AGRAVADO(S) : BANCO BANORTE S.A.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. O traslado da certidão de intimação do acórdão regional, bem como da decisão dos embargos de declaração, quando existente, é indispensável para fins de conhecimento do agravo de instrumento, em face da nova sistemática deste recurso, introduzida pela Lei 9.756/98, porquanto essencial para efeitos de exame da admissibilidade do recurso trancado.

PROCESSO : ED-AIRR-643.789/2000.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELMA
ADVOGADA : DRA. CLÉA GONTIJO CORRÊA DE BESSA
EMBARGADO(A) : JOÃO DA SILVA SANTIAGO
ADVOGADO : DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os presentes embargos.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Uma vez não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-643.790/2000.2 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELMA
ADVOGADA : DRA. CLÉA GONTIJO CORRÊA DE BESSA
EMBARGADO(A) : CÉLIA REGINA DA SILVA LOBATO
ADVOGADO : DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os presentes embargos.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Uma vez não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

PROCESSO : AIRR-644.298/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : BAURUENSE SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ANGELIN GARCIA
ADVOGADO : DR. NILSON FARIA DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado nº 272 do TST. Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-645.880/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : EZEQUIEL SOUZA SANTOS
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Integração das horas extras ao repouso semanal remunerado. Matéria fática. Violações não demonstradas. Descontos a favor da PREVI e CASSI. Ausência de prequestionamento. Honorários advocatícios. Violações, contrariedade a enunciados do TST e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-645.881/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : AÇOS VILLARES S.A.
ADVOGADA : DRA. APARECIDA TOKUMMI HASHIMOTO
AGRAVADO(S) : SERGIO JOÃO SEVILHA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO AURÉLIO REZE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-648.436/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : RONALDO MACHADO PIANA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO BOSON SANTOS
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A. E OUTRO
ADVOGADA : DRA. MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA CORRÊA
AGRAVADO(S) : INFORMÁTICA PROGRESSO LTDA.
ADVOGADO : DR. SÍLVIO DE MAGALHÃES CARVALHO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-648.633/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : JACYNTHO SALVIANO GONÇALVES
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
AGRAVADO(S) : TV MANCHETE LTDA.
ADVOGADO : DR. OSMANDO ALMEIDA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-648.634/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA TINGUÁ LTDA.
ADVOGADA : DRA. KÁTIA BARBOSA DA CUNHA
AGRAVADO(S) : UBIRATAN DA SILVA CRUZ ROMANO
ADVOGADO : DR. FRADIQUE MARQUES MONTEIRO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. À parte agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : ED-AIRR-648.958/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : BENEDITO FABIANO OLIVEIRA AGUIAR
ADVOGADO : DR. ADILSON DE PAULA MACHADO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Uma vez não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

PROCESSO : AIRR-649.003/2000.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES CORREA
ADVOGADO : DR. CÁSSIO SOUZA DE BRITO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CTBEL
ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ CABRAL CAVALI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

PROCESSO : AIRR-649.167/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : LEÃO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ANTONIO JESUS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DE MOTORISTAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - COOTRAMO
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO BASTOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não configuradas a violação legal e a divergência jurisprudencial alegadas, não merece trânsito o Recurso de Revista, tornando-se inviável também o Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AIRR-649.168/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. DENISE ALVES
AGRAVADO(S) : ANA PAULA MEDEIROS PACHECO



DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: PROCESSO DE EXECUÇÃO. Incabível a Revista interposta com base nas alíneas a e c do art. 896 da CLT. Denúncia de violação ao texto constitucional não configurada. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-651.232/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : BANCO ITABANCO S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : FLÁVIO LUIZ DOS ANJOS SILVA
ADVOGADO : DR. ODILIA MARQUES MENDES PEIREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Inexistência. Unicidade contratual. Contrariedade a enunciado do TST e divergência jurisprudencial não demonstradas. Prescrição. Violações não demonstradas. Diferenças salariais decorrentes do rebaixamento salarial, dos reajustes determinados pela política salarial e dos dissídios coletivos da categoria dos bancários. Diferenças de gratificações semestrais, de décimos terceiros salários e de FGTS. Recurso desfundamentado. Matéria fática. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-651.240/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. WILLIAM WELP
AGRAVADO(S) : BELMIRO DESSIMON
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Parcela *in natura* - moradia. Integração ao salário. Matéria fática. Violação e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-651.275/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
ADVOGADO : DR. SIDNEY RICARDO GRILLI
AGRAVADO(S) : ALTAMIR BERNARDO LOPES
ADVOGADO : DR. LUIZ ROBERTO LA SCALÉA SMITH

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AGRADO DE PETIÇÃO. Agravo de instrumento a que se nega provimento em face do disposto no Enunciado nº 266 do TST.

PROCESSO : AIRR-651.314/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LAGO SANTA LTDA. - DILASA
ADVOGADO : DR. MARCUS ANTONIUS STORINO
AGRAVADO(S) : EVANDRO CLEBER GONÇALVES
ADVOGADA : DRA. DALVA MARIA NORMAND DUARTE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OFERTADAS PARA SUA FORMAÇÃO. AUTENTICAÇÃO. OBRIGAÇÃO DA PARTE.

1. A teor dos itens IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, as peças ofertadas para a formação do agravo de instrumento deverão estar autenticadas, incumbindo à parte velar para que tal exigência reste atendida.
2. Agravo não conhecido.
Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista nº TST-AIRR-651.314/2000.3, em que é agravante DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LAGO SANTA LTDA. - DILASA e é agravado EVANDRO CLEBER GONÇALVES.

PROCESSO : AIRR-651.315/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
Corre Junto: 652288/2000.0
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO : DR. HEGEL DE BRITO BOSON
AGRAVADO(S) : MARIA HELENA SCARPONI SPÍNDO-LA
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Inexistência. Supressão de reajustes concedidos. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-651.319/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : GRANJA REZENDE S.A.
ADVOGADO : DR. JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : SANDRO LEMOS DUARTE
ADVOGADO : DR. ANDRÉ ROGÉRIO HAFEMANN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento não conhecido em face do óbice do Enunciado nº 126 do TST.

PROCESSO : AIRR-651.494/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS
AGRAVADO(S) : GILCÉLIA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - Se o Agravante deixa de juntar peça indispensável para a compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõem o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei nº 9.756/98) e a Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-651.827/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : FÁBIO LUIZ MEDEIROS
ADVOGADO : DR. AHMAD MOHAMAD EL-TASSE
EMBARGADO(A) : SOCIEDADE EDUCACIONAL POSITIVO LTDA.
ADVOGADO : DR. MÔNICA RIEKES MAJEWSKI

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Uma vez não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

PROCESSO : AIRR-652.087/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO CIDADE S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : BENEDITO REINALDO GONÇALVES SILVA
ADVOGADO : DR. ROBERTO CURTI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que nega provimento, com base nos Enunciados 126 e 296, do TST.

PROCESSO : AIRR-652.288/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
Corre Junto: 651315/2000.7
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : MARIA HELENA SCARPONI SPÍNDO-LA
ADVOGADA : DRA. SÔNIA LAGE MARTINS
AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO : DR. GUILHERME SIQUEIRA DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória à sua formação.

PROCESSO : AIRR-652.398/2000.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : EMENEGILDA GONZALEZ NOGUEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDSON D. DE QUEIROZ
AGRAVADO(S) : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL-CREA/DF
ADVOGADO : DR. JAMES CORRÊA CALDAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porque intempestivo.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Agravo de instrumento não conhecido porque interposto fora do octídio legal previsto no art. 897, *caput*, da CLT.

PROCESSO : AIRR-652.473/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : CARLOS MARCELO ANDRADE MOURA
ADVOGADA : DRA. LUCY MARIA DE SOUZA SANTOS CALDAS
AGRAVADO(S) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : DR. ALBERTO DA SILVA MATOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-652.478/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBSON FARDIN
ADVOGADO : DR. GILMAR TADEO TREVIZAN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Imposto de renda - critério de cálculo. Violação não demonstrada. Horas extras - reflexos. Ajuda-alimentação. Contrariedade à OJ da colenda Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento

PROCESSO : ED-AIRR-652.607/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : MARIA REGINA FABRICO PFEIFER
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os presentes embargos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não configuradas as hipóteses da sua utilização.

PROCESSO : ED-AIRR-652.610/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : FAUSTO RODRIGUES SOUZA
ADVOGADO : DR. HABIB NADRA GHANAME

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os presentes embargos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não configuradas as hipóteses da sua utilização.

PROCESSO : ED-AIRR-653.604/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADA : DRA. ELLEN COELHO VIGNINI
EMBARGADO(A) : FRANCISCO ASSIS RODRIGUES
ADVOGADO : DR. OSWALDO CÉSAR EUGÊNIO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os presentes embargos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Os Embargos de Declaração não se prestam a rever a decisão embargada no sentido de reexaminar tese sustentada pela parte e superada no julgamento. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-653.785/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADA : DRA. ELLEN COELHO VIGNINI
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO ALVES GUIMARÃES

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Ainda que imune o acórdão embargado de qualquer omissão, acolhem-se os embargos declaratórios quando necessários esclarecimentos para sua melhor compreensão, visando exaurir a prestação jurisdicional.



PROCESSO : AIRR-654.623/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : NOVITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. WALTER AROCA SILVESTRE
AGRAVADO(S) : SILVANA DOMINGUES
ADVOGADA : DRA. MARA CRISTINA DE SIENA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Renovação de proposta conciliatória - violação do art. 850 da CLT. Cerceamento de defesa. Julgamento *extra petit*. Nulidade por ausência de fundamentação. solidariedade. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-654.637/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS SOARES
ADVOGADA : DRA. ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA
AGRAVADO(S) : CEMAN - CENTRAL DE MANUTENÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO LIMA DE CAMPOS CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Incabível recurso de revista, como na espécie, quando a decisão recorrida estiver em consonância com enunciado da Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, na forma do art. 896, alínea a, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-654.661/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : WALTER DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO : DR. ADILSON LIMA LEITÃO
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER/MG
ADVOGADA : DRA. ELIZABETH DE MATTOS SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. Agravo de instrumento a que se nega provimento, em face da decisão regional encontrar-se em sintonia com a Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI.

PROCESSO : AIRR-654.663/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : DR. JACKSON RESENDE SILVA
AGRAVANTE(S) : BENEDITO GERALDO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM
AGRAVADO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RECURSO DO RECLAMANTE. Cerceamento de defesa. Violações não demonstradas. Incorporação do pagamento da garagem. Contrariedade à jurisprudência da SDI do TST não demonstrada. Horas extras. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento. **RECURSO DA RECLAMADA.** Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-654.664/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR
AGRAVANTE(S) : JOÃO NUNES DA FLORES E OUTROS
ADVOGADO : DR. MANOEL FREDERICO VIEIRA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RECURSO DA RECLAMADA. Minutos anteriores e posteriores à jornada de trabalho. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Honorários advocatícios. Violações não demonstradas. Agravo a que se nega provimento. **RECURSO DOS RECLAMANTES.** Não se conhece de agravo, quando intempestivamente interposto.

PROCESSO : AIRR-654.665/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : JOSUÉ DE FREITAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
AGRAVADO(S) : ALCOA FIOS E CABOS ELÉTRICOS S. A.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ MAGALHÃES CASTRO OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: HORAS EXTRAS. Matéria a que se nega provimento tendo em vista a revista esbarrar no óbice do Enunciado 126 deste TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-654.669/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA - CAMPINAS
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO BARBOZA
AGRAVADO(S) : IDALINO LÉLIS
ADVOGADO : DR. RICARDO VALENTIM MOTTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Inexistência. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-654.881/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : VILSON ANTÔNIO DEL NERO
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. 1)PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO QUE JULGOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO-CONFIGURAÇÃO. 2)DECISÃO INTERLOCUTÓRIA E RECURSO DE REVISTA. IMPOSSIBILIDADE. A decisão interlocutória, por não ser terminativa do feito, não admite recurso no processo do trabalho. É irrelevante que a decisão não terminativa do feito tenha decidido matéria pertinente ao mérito, que é a prescrição. Importa, necessariamente, o efeito judicial de determinar o prosseguimento da relação jurídico-processual, em busca da solução definitiva. Agravo de Instrumento desprovido (entendimento consagrado no Enunciado 214 da Súmula desta Corte).

PROCESSO : AIRR-655.529/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : LUIZ ALBERTO KOTTWITZ
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Equiparação salarial. Quadro de carreira não homologado. Cabível. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-655.530/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : ROBERTO DE JESUS FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO : DR. ADAIR A. SIQUEIRA CHAVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Bônus-alimentação pago com habitualidade. Integração. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-655.586/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE
EMBARGADO(A) : VALDEMIRO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO : DR. ROBINSON FERREIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer dos embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não se conhece dos embargos de declaração interpostos fora do prazo legal.

PROCESSO : AIRR-655.692/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO : DR. FERNANDA FERNANDES PICANÇO
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. Diferenças salariais nos cálculos dos RSR's. Horas extras. Matéria fática. Violações e contrariedade a enunciado do TST não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-655.850/2000.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELMA
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
EMBARGADO(A) : ALBERTO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os presentes embargos.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Uma vez não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-655.851/2000.3 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELMA
ADVOGADO : DR. GERALDO VIEIRA MALVAR
EMBARGADO(A) : RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA CÂMARA
ADVOGADO : DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os presentes embargos.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Uma vez não configurada qualquer omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser rejeitados.

PROCESSO : AIRR-656.074/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ALIOMAR DINIZ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS QUEIROZ
AGRAVADO(S) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA RIEMMA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: agravo de instrumento. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa a liberar recurso de revista que objetiva reexame de fatos e provas. Incidência do Enunciado 126 do TST.

PROCESSO : AIRR-656.084/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADA : DRA. MÁRLEN PEREIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : LUIZ BIRATÁ RIBEIRO
ADVOGADO : DR. LEÔNÍCIO GONZAGA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. Motorista externo - horas extras - controle de jornada. Matéria fática. Violação e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-656.202/2000.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DAS NEVES SIMÕES
ADVOGADO : DR. EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Horas extras. Matéria fática. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Reajustes salariais de setembro de 1996 e abono de 45%. Ausência de prequestionamento. Matéria fática. Habitualidade e reflexos das horas extras e salários de novembro/dezembro de 1996 e janeiro de 1997. Recurso desfundamentado. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-656.743/2000.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : REGINALDO PAULA PESSOA DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA BRITÂNCIA S.A.
ADVOGADO : DR. OLIVARDO GUERREIRO DE BRITO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-656.748/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
Corre Junto: 656749/2000.9
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : MARIA REJANE SILVA AMES
ADVOGADO : DR. RUY RODRIGUES DE RODRIGUES
AGRAVADO(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-656.749/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
Corre Junto: 656748/2000.5
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : MARIA REJANE SILVA AMES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

PROCESSO : AIRR-656.751/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. WILLIAM WELP
AGRAVADO(S) : RENI MALLETT DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. PIO CERVO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia.
Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-656.798/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEH
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : REINALDO ALEXANDRINO
ADVOGADO : DR. ADNAN EL KADRI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Inexistência. Indenização de 70% do salário por ano trabalhado. Devolução dos descontos a título de vale refeição. Violações não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-AIRR-657.026/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MARIA JÚLIA ROSEIRA DE ASSIS E OUTRA
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR. BENEDITO AUGUSTO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mantém-se o despacho agravado porque incabível recurso de revista contra decisão interlocutória não terminativa do feito (Enunciado 214). Agravo regimental desprovido.

PROCESSO : AIRR-658.118/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL
ADVOGADO : DR. MACIEL TRISTÃO BARBOSA
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS ZANARDI
ADVOGADO : DR. ANDRÉ VIANA DA CRUZ

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Constituição Federal autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida no processo de execução (art. 896, 2º, da CLT e Enunciado 266/TST).

PROCESSO : AIRR-658.275/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARQUES
ADVOGADO : DR. MARIA ANGELICA G. PENNA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : COMDEP- COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS
ADVOGADO : DR. PAULO TROCCOLI NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice no Enunciado nº 333 do TST.
Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-658.953/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO BLANCO MACHADO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : NELSON DE ALMEIDA E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DIAS MAGALHÃES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não havendo demonstração de violação a dispositivo constitucional, o recurso de revista em processo de execução não se viabiliza, tendo em vista o disposto no § 2º, do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-659.109/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : MARILDA CARDOSO REIS
ADVOGADO : DR. ÉRYKA FARIAS DE NEGRI
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
EMBARGADO(A) : MAYRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. HERCULANO SOUZA SPADARO
EMBARGADO(A) : MASSA FALIDA DE CNS - ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E MÃO-DE-OBRA LTDA.
EMBARGADO(A) : SERVICON SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: Ante a inexistência dos vícios capitulados no art. 535 do Código de Processo Civil, nego provimento aos embargos de declaração.

PROCESSO : AIRR-661.026/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : SÔNIA DONIZETE VOLPI VOLPI
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO LUIZ DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia.
Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-661.028/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : SINDI - SISTEMA INTEGRADO DE DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO PINHEIRO CHAGAS
AGRAVADO(S) : JAIR DE MATOS SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO GUALBERTO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento a que nega provimento, haja vista que o despacho agravado encontra-se em sintonia com a Orientação Jurisprudencial nº 139 da colenda SDI desta Corte.

PROCESSO : AIRR-661.030/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : PAES MENDONÇA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉZAR DE SOUZA
ADVOGADO : DR. NELSON ROGÉRIO DE FIGUEIREDO LEÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento a que nega provimento, haja vista que o despacho agravado encontra-se em sintonia com a Orientação Jurisprudencial nº 139 da colenda SDI desta Corte.

PROCESSO : ED-AIRR-661.161/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CARMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADA : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI
EMBARGADO(A) : HÉLIO AZEREDO DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. ANTONIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não configuradas as hipóteses da sua utilização.

PROCESSO : AIRR-661.449/2000.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALVES DE HOLANDA E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS ANTÔNIO CHAGAS
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A. - TELECEARÁ
ADVOGADA : DRA. CLÉA GONTIJO CORRÊA DE BESSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - Se o Agravante deixa de juntar peça indispensável para compreensão da controvérsia, não se conhece do agravo, a teor do que dispõe o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei nº 9.756/98) e a Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-661.542/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MARCO CEZAR CAZALI
AGRAVADO(S) : MARIA CECÍLIA FERREIRA MARQUES
ADVOGADO : DR. THÉO ESCOBAR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998). Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da lei referida. Enunciado nº 272 do TST.
Agravo de que não se conhece.



PROCESSO : AIRR-662.032/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : OSDÉLIO ARISTEU DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Horas extras. Validade das FIP's. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Plano de demissão voluntária. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Honorários advocatícios. Violações, contrariedade a enunciado do TST e divergência jurisprudencial não demonstradas. Composição salarial. Decisão em consonância com enunciado desta Corte. Divergência jurisprudencial não demonstrada.
Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-662.033/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : VALDIBERTO ARAÚJO RESEDÁ
ADVOGADO : DR. HUDSON RESEDÁ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Inexistência. Horas extras. Validade das FIP's. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Descontos. Contrariedade a enunciado do TST e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-662.037/2000.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : JOSÉ JACK REPOLHO AZEVEDO
ADVOGADO : DR. IÊDA RODRIGUES SOUSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Incabível recurso de revista quando encontrar-se a decisão recorrida em consonância com enunciado do TST (art. 896, alínea "a", da CLT).

PROCESSO : AIRR-662.040/2000.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : SERVINORTE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. ANGÉLICA PATRÍCIA SOUSA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : ELZA NEGREIRO CAMPOS
ADVOGADO : DR. FRANKLIN CARVALHO MACEDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. A revista encontra óbice no Enunciado nº 221 do TST.

PROCESSO : AIRR-662.528/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : CARLOS ONOFRE LOURENCINE
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO GALLI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito da Constituição Federal em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório, lançado com fundamento no § 2º, do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-662.553/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE JARINU
ADVOGADO : DR. SÉRGIO VALÉRIO
AGRAVADO(S) : DINAURA DO AMARAL RIBEIRO
ADVOGADO : DR. ROBINSON R. RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Incompetência da Justiça do trabalho. Multa do art. 477, § 8º, da CLT. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-662.577/2000.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : FRANCYS ANTÔNIO ASSIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARQUES COSTA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE EUSÉBIO
ADVOGADO : DR. VLÁDIA PORTELA BENEVIDES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA. Correto o despacho que denegou processamento ao recurso de revista, em face de ter sido este interposto extemporaneamente.
Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-662.621/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO OLÍMPIO NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO CAIO MÁRCIO RENAULT
ADVOGADO : DR. DOMINGOS DE SOUZA NOGUEIRA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando não realizado o traslado de todas as peças necessárias à formação do instrumento, dentre as quais as relacionadas no artigo 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, ou qualquer outra de importância determinante para o entendimento da controvérsia.

PROCESSO : ED-AIRR-662.671/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGADO(A) : FERNANDO MANFRIN
ADVOGADO : DR. OSMAR JOSÉ FACIN

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão nos termos da fundamentação do voto da Relatora.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. Demonstrada a omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser acolhidos para complementação da prestação jurisdicional.

PROCESSO : AIRR-663.455/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : DEDSON MACHADO SOARES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. LENICE MARTINS BERNARDES FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/93, ITEM II, E DA OJ 139 DA SDI/TST. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal integralmente em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atendido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso.
Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-663.468/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : AUTO-VIAÇÃO TRIÂNGULO LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO RIBEIRO BUENO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARIA ALICE DIAS COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: HORAS IN ITINERE. LOCAL DE DIFÍCIL ACESSO. ÔNUS DA PROVA. TRANSPORTE PÚBLICO INSUFICIENTE. Agravo de instrumento a que se nega provimento tendo em vista o disposto no Enunciado 297 deste TST e a Orientação Jurisprudencial nº 50 da SDI deste TST.
Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-663.588/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : DR. WILSON TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE PASSOS - FESP

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando não realizado o traslado de todas as peças necessárias à formação do instrumento, dentre as quais as relacionadas no artigo 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, ou qualquer outra de importância determinante para o entendimento da controvérsia.

PROCESSO : ED-AIRR-663.603/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : REGINALDO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Ausentes os requisitos a que alude o art. 535 do CPC, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

PROCESSO : ED-AIRR-663.604/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : GILBERTO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Ausentes os requisitos a que alude o art. 535 do CPC, rejeitam-se os Embargos de Declaração.

PROCESSO : AIRR-663.818/2000.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA
AGRAVADO(S) : FERNANDA EUGÊNIA LUZ DA MOTA
ADVOGADO : DR. RINALDO TADEU PIEDADE DE FARIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Juros de mora. Empresa em liquidação extrajudicial. Preclusão. Violação constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-664.008/2000.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE MAGNO DE LIMA NEVES
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA BENTES CAMPOS
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO RAFAEL DE QUEIROZ NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Inexistência. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-664.371/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO FERRARI E OUTRO
ADVOGADA : DRA. GERALDA IONE RODRIGUES FREIRE LUZ
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: agravo de instrumento, desprovimento. Não configuradas a violação e a divergência jurisprudencial alegadas, não merece a revista ser admitida. Agravo de Instrumento não provido.



PROCESSO : AIRR-664.372/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : DANIEL MARIN
ADVOGADO : DR. ADRIANA LUCE RITTES GARCIA
AGRAVADO(S) : BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO MIGUEL NETO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não configuradas a violação legal e a divergência jurisprudencial alegadas, não merece seguimento o recurso de revista. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-665.649/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : ANDRÉ LUIS MASINI FIGUEIRA
ADVOGADA : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
EMBARGADO(A) : PRODSAL - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO SALVADOR
ADVOGADO : DR. JOSÉ LEONI MACHADO BOA SORTE

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os presentes embargos.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não configuradas as hipóteses da sua utilização.

PROCESSO : ED-AIRR-665.900/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS TEIXEIRA
ADVOGADA : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
EMBARGADO(A) : EMPRESA DE TURISMO S.A. - EM-TURSA
ADVOGADA : DRA. DESIRÉE MARIA ATTA MURICY

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os presentes embargos.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não configuradas as hipóteses da sua utilização.

PROCESSO : AIRR-668.775/2000.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA GOMES E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATTEL
ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO JOÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Deserção. Custas. Decisão em consonância com Enunciado desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-668.804/2000.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 668805/2000.1
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO VAZZOLER NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ MOREIRA BASTOS
ADVOGADO : DR. ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória à sua formação.

PROCESSO : AIRR-668.805/2000.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 668804/2000.8
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MOREIRA BASTOS
ADVOGADO : DR. EUSTÁCHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO VAZZOLER NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Inexistência. Intervalo intrajornada. Ausência de prequestionamento. Violação e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-669.789/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. LUÍS RENATO SINDERSKI
AGRAVADO(S) : GUTEMBERG KROICH MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ROSANE DO ROCIO MUNIZ

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de Instrumento. Recurso de Revista. Enunciado nº 331, IV - responsabilidade subsidiária. O entendimento cristalizado no Enunciado nº 331, IV desta Corte obedeceu ao princípio constitucional da igualdade, critério que deve ser adotado tanto para entes da administração privada como para os da administração pública, direta ou indireta. O art. 71 da Lei nº 8.666/94 tem em mira exonerar a administração pública da responsabilidade principal ou primária, atribuída ao contratado, afastando a possibilidade de vinculação de emprego em desacordo com o art. 37 da Lei Maior. Não a exime, contudo, da responsabilidade subsidiária. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-669.801/2000.3 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : NORAI CURRILHA BRAZ
ADVOGADO : DR. ROSYMEIRE T. FRAZÃO
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO SÃO FRANCISCO LTDA.
ADVOGADA : DRA. CELIA KIKUMI HIROKAWA HIGA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NÃO-PROVIMENTO. O trânsito do recurso de revista não pode ser assegurado se o apelo reverte ao contexto fático-probatório dos autos, consoante os termos do Enunciado nº 126 do TST.

PROCESSO : AG-AIRR-670.271/2000.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : JOACY PESSOA DE SIQUEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mantém-se o despacho agravado porque o agravo de instrumento não merece ser conhecido face a ausência de peças essenciais à sua formação. Agravo regimental desprovido.

PROCESSO : AIRR-670.470/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ZERO HORA - EDITORA JORNALÍSTICA S.A.
ADVOGADA : DRA. JANETE MARIA MORESCO
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO PEREIRA LEMOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEDRO PEDRASSANI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. deficiência de traslado. Não conhecimento. Não se conhece de agravo de instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, contrariando o disposto nos itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

PROCESSO : AIRR-670.894/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO RIPER
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA
AGRAVADO(S) : FIBRA S.A.
ADVOGADO : DR. MARIVONE DE SOUZA LUZ.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO
 As razões de Recurso de Revista não preencheram os requisitos essenciais para a sua admissibilidade, previstos no art. 896 da CLT, posto que a parte não demonstrou violação a dispositivo legal, nem disseram pretoriano válido. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-671.281/2000.3 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : CARLOS MARQUES
ADVOGADO : DR. WOLMY BARBOSA DE FREITAS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADA : DRA. MARIA XAVIER DE ALMEIDA E SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. 1- O reexame de fatos e provas não se faz possível nesta esfera recursal - aplicação do Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. 2- Além da inespecificidade, dos arestos colimados não se apresenta a fonte de publicação oficial nem tampouco a cópia autenticada do original - eleição dos Enunciados nºs 296 e 337, I, deste Tribunal. Não atendidos, assim, os pressupostos inerentes ao art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-671.738/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. AMÉRICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ DOMINGOS MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. FIVA SOLOMCA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Constituição Federal autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida no processo de execução (artigo 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266/TST).

PROCESSO : AIRR-671.803/2000.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 671804/2000.0
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Inexistência. Devolução dos descontos. Decisão em consonância com enunciado desta Corte. Restabelecimento de função gratificada. Reajuste salarial. Matéria fática. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-671.804/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
 Corre Junto: 671803/2000.7
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória à sua formação.

PROCESSO : AIRR-671.858/2000.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : AUTO ELÉTRICA E REGULADORA JK LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO DE BASTOS GOMES
AGRAVADO(S) : EDNEY FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. SILVIO CIRILO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. O reexame de fatos e provas, como na espécie, não é possível nesta esfera recursal, em face do óbice contido no Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Inespecificidade dos arestos apresentados ao confronto de teses - aplicação do Enunciado nº 296 do TST. Decisão em consonância com o Enunciado nº 221 desta Corte. Não atendidos os pressupostos inerentes ao art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-672.175/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : MILENE ITANAJARA GOMES
ADVOGADO : DR. OSCAR JOSÉ PLENTZ NETO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. EBERALDO LÉO CESTARI JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento de que não se conhece.



PROCESSO : AIRR-672.246/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS
ADVOGADO : DR. JURANDIR XAVIER GONZAGA
AGRAVADO(S) : MÁRCIO ROBERTO LOPES
ADVOGADO : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS À FORMAÇÃO. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-672.253/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : BENJAMIM MOCELM
ADVOGADO : DR. GUILHERME PEZZI NETO
AGRAVADO(S) : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO : DR. FERNANDO NEVES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Comprovação de jornada diária de trabalho em horário extraordinário - Não configuradas violação literal de lei e nem afronta direta e literal à Constituição da República, tampouco evidenciada divergência jurisprudencial com os arestos trazidos ao confronto de teses - Óbice do Enunciado nº 296 desta Corte. Necessário o revolvimento de matéria fática (aplicação do Enunciado nº 126 do TST).
Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-673.089/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
AGRAVADO(S) : OLGA APARECIDA LISSI PAIVA
ADVOGADO : DR. JOÃO MÁRCIO TEIXEIRA COELHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Insurgência que importa o revolvimento e reexame do quadro fático probatório. Incidência do Enunciado 126 do TST.

PROCESSO : AIRR-673.827/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : VICTORINO TESSER (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. PAULO EDUARDO SIMON SCHMITZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. Preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. O v. acórdão recorrido não adotou qualquer tese relativa à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, o que implica dizer ser inviável a análise da arguição de violações dos artigos 652 da CLT e 114 da Carta Magna, nos termos do Enunciado nº 297 do TST.
Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-675.377/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : JEFFERSON BUITRAGO
ADVOGADO : DR. ARMANDO SILVA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : PROCAF - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CABO FRIO
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUCAS DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Relação de emprego. Ausência de prestação de serviços. Matéria fática. Ausência de prequestionamento. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-675.500/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY
AGRAVADO(S) : VALDEIR ANDRADE SILVA
ADVOGADO : DR. ENZO SCIANNELLI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO.
Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Constituição Federal autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida no processo de execução (art. 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266/TST).

PROCESSO : AIRR-676.429/2000.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : COMAL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA
ADVOGADO : DR. VINÍCIUS EMÍLIO NASCIMENTO LISBOA FREDERICO
AGRAVADO(S) : JISELIO PEREIRA DE SENA
ADVOGADO : DR. DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: HORAS EXTRAS E INTERVALO INTRAJORNADA. Agravo a que se nega provimento, tendo em vista a razoável exegese adotada pelo Regional acerca da matéria (incidência do Enunciado nº 221 deste TST).
Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-676.740/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : FLORESTAS RIO DOCE S.A.
ADVOGADO : DR. ARY FERNANDO RODRIGUES NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : JOSEFA TEIXEIRA BATISTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDIVALDO LACERDA RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. ADMISSIBILIDADE. Incabível recurso de revista quando encontrar-se a decisão recorrida em consonância com enunciado do TST (art. 896, § 4º da CLT).

PROCESSO : AIRR-676.741/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : AGROPASTORIL POÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO
AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. MÁRIO CÉZAR DA SILVA CAMPOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: DA NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NULIDADE. Matéria a que se nega provimento tendo em vista não restarem configuradas as apontadas violações dos artigos 5º, inciso LV e 93, inciso IX, ambos da CF/88.
DA RELAÇÃO DE EMPREGO. Matéria a que se nega provimento, considerando o disposto no Enunciado 126 deste TST. Quanto as indicadas ofensas aos artigos 818 da CLT e 333, inciso I do CPC, estas não restaram configuradas visto que a razoável exegese adotada pelo Regional acerca da inversão do ônus da prova do qual a Reclamada não se desincumbiu. Incidência do Enunciado 221 deste TST.
DAS HORAS EXTRAS. Matéria a que se nega provimento em face de não restarem configuradas as ofensas aos artigos 333, inciso I, do CPC, 818 da CLT e 5º, inciso II da CF/88.

DAS VERBAS RESCISÓRIAS. Matéria a que se nega provimento luz a decisão revisanda não carecer de qualquer reparo por ter sido proferida em perfeita sintonia com o Enunciado 212 deste TST.
DA MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. Matéria a que se nega provimento à luz do em vista o disposto no Enunciado 297 deste TST.
Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-676.743/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : USINA SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR
AGRAVADO(S) : JOSÉ OLAVO DE FREITAS
ADVOGADO : DR. VANI DE FREITAS MEDEIROS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. traslado deficiente. não-conhecimento. Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado quaisquer das peças necessárias para sua perfeita formação.

PROCESSO : AIRR-676.744/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARQUES DE SOUZA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : UBIRATAN PAULINO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CLAISSON SOUZA BRAGA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: EXECUÇÃO DE SENTENÇA. O recurso de revista interposto em fase de execução, nos termos do § 2º do art. 896 da CLT, só é viável mediante a demonstração de ofensa direta à Constituição Federal, sendo por este motivo impossível o conhecimento da revista quando a violação constitucional só for constatada pela via reflexa, como no caso dos autos (incidência do § 2º do art. 896 da CLT e do Enunciado nº 266 do TST).
Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-676.868/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : SOMEÇO S. A. - SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS E COLONIZAÇÃO
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ
AGRAVADO(S) : DEVANIR MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO : DR. BRUNO MOREIRA ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. vínculo empregatício caracterizado - D a análise da prova, o Tribunal Regional concluiu tratar-se de contratação fraudulenta de mão-de-obra, o que demanda o revolvimento do conjunto fático-probatório, algo que vai de encontro ao óbice insculpido no Enunciado nº 126 do TST. Alegação de violação de lei - Não caracterizada esta, em virtude de a pretensa violação não se prender à literalidade da lei e de a interpretação se encontrar consonante e razoável com o entendimento esposado por esta Corte (aplicação do Enunciado nº 221 do TST). Arestos que não retratam com identidade e fidedignidade a situação, tal como posta nos autos, desservem como paradigma, na conformidade do Enunciado nº 296.
Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-AIRR-677.000/2000.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS, DO OURO E METAIS PRECIOSOS E DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DE MARABÁ, PARAUAPEBAS, CURIONÓPOLIS E ELDERADO DOS CARAJÁS - PARÁ - SINDICATO METABASE
ADVOGADO : DR. JOSENILDO DOS SANTOS SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mantém-se o despacho agravado porque incabível recurso de revista contra decisão interlocutória não terminativa do feito (Enunciado 214). Agravo regimental desprovido.

PROCESSO : AIRR-677.346/2000.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : EDILSON PORTELA FRANÇA
ADVOGADO : DR. GILBERTO DE SOUSA PRATES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Inexistência. Regularização de representação processual em fase recursal. Impossibilidade. Violação constitucional não demonstrada.
Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-677.347/2000.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO INAMPIS
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : ADAMASTOR ALVES CORDEIRO E OUTROS
ADVOGADO : DR. RINALDO TADEU PIEDADE DE FARIA

DECISÃO: Pela sua Terceira Turma, unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal.

PROCESSO : AIRR-677.348/2000.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : CAL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. CLÉLIA SCAFUTO
AGRAVADO(S) : MARCOS CELSO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Horas extras. Intervalo intrajornada. Art. 71 da CLT. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-677.350/2000.0 - TRT DA 10ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : NADIR CAMPOS FALCÃO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. GISELE DE BRITTO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333. Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista, por incidência do Enunciado 333.

PROCESSO : AIRR-677.387/2000.9 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. REGINA VIANA DAHER
AGRAVADO(S) : REGINA LUCIA DE ANDRADE FALCÃO
ADVOGADO : DR. NILTON PEREIRA BRAGA

DECISÃO: Pela sua Terceira Turma, unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal.

PROCESSO : AIRR-677.441/2000.4 - TRT DA 15ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. EDUARDO ALUIZIO ESQUIVEL MILLAS
AGRAVADO(S) : MARIA AUXILIADORA NOGUEIRA LORENA DARRIGO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUIZ BONATO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não-conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-677.446/2000.2 - TRT DA 15ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MATÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ DE JESUS
AGRAVADO(S) : JOSÉ PEREIRA NIZA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não-conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-677.500/2000.8 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARTINS LOPES FILHO
ADVOGADO : DR. MARCELO DA SILVA SÁ
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO GOMES DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

PROCESSO : AIRR-677.529/2000.0 - TRT DA 24ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : RONEY APARECIDO GOMES
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA LIMA PIRES SANTANA
AGRAVADO(S) : ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não-conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-677.535/2000.0 - TRT DA 23ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MANOEL JOÃO SANTANA
ADVOGADA : DRA. JOCELDA MARIA DA SILVA STEFANELLO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE JANGADA
ADVOGADO : DR. MARIA ANITA MESACASA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não-conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-677.560/2000.5 - TRT DA 17ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : CESÁRIA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN
AGRAVADO(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO : DR. SANDRO VIEIRA DE MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Deserção. Custas. Decisão em consonância com Enunciado desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-677.569/2000.8 - TRT DA 15ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL S/C LTDA.
ADVOGADA : DRA. GISELE FERRARINI BASILE
AGRAVADO(S) : JOÃO MARCOS BOLI
ADVOGADO : DR. GIOVANNI ÍTALO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Inexistência. Multa por embargos protelatórios. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Responsabilidade subsidiária. Decisão em consonância com enunciado desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-678.195/2000.1 - TRT DA 15ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : JORGE NOGUEIRA DEOLINO
ADVOGADO : DR. EDUARDO SURIAN MATIAS
AGRAVADO(S) : SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JACARÉI
ADVOGADO : DR. WILSON MATOS DE CARVALHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333. Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista, por incidência do Enunciado 333.

PROCESSO : AIRR-678.265/2000.3 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO NACIONAL DOS AEROPORTUÁRIOS - SINA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LEMOS PAPINI
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA AMADO DE MATOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-678.268/2000.4 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : ANDERSON FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO VENÂNCIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. Matéria a que se nega provimento tendo em vista a decisão regional não carecer de qualquer reparo por estar em perfeita sintonia com o Enunciado 360 deste TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-678.271/2000.9 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO XAVIER DRAGO
ADVOGADO : DR. SANDRA MARIA SANTIAGO ASSUNÇÃO
AGRAVADO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. CECÍLIA BRENHA RIBEIRO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

PROCESSO : AIRR-678.341/2000.5 - TRT DA 17ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
AGRAVADO(S) : GIZELDA DOS REIS SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR. EZEQUIEL NUNO RIBEIRO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

PROCESSO : AIRR-678.351/2000.0 - TRT DA 7ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : VALMIR JOSÉ DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES
ADVOGADO : DR. JOSÉ PINTO QUEZADO NETO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

PROCESSO : AIRR-678.363/2000.1 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LAGO SANTA LTDA. - DILASA
ADVOGADO : DR. MARCUS ANTONIUS STORINO
AGRAVADO(S) : PAULO EDSON FERREIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO SOARES PACHECO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. RECURSO DO RECLAMANTE. Cerceamento de defesa. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-678.402/2000.6 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ROSALINA FELIPE DANTIAGO DE ABREU
ADVOGADO : DR. ARMANDO SILVA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MAGÉ
ADVOGADO : DR. LUIZ THOMAZ DE MIRANDA CUNHA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.



PROCESSO : AIRR-678.406/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO GALVÃO FOIS
ADVOGADO : DR. SIDNEY DAVID PILDERSVASSER
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETRÓPOLIS
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIS DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravado de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não-conhecimento. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

PROCESSO : AIRR-678.504/2000.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA
PROCURADOR : DR. WILMA CHEQUER BOU-HABIB
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALOISIO LIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravado de instrumento. recurso de revista. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

PROCESSO : AIRR-679.053/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A.
ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO LUIZ FEIJÓ ABREU
ADVOGADO : DR. ROBERTO T. D. CANCELLA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos agravos.
EMENTA: Agravado de instrumento RECLAMADO - RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência consagrada no Enunciado 126/TST.
AGRAVO DE INSTRUMENTO RECLAMANTE - RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

PROCESSO : AIRR-679.064/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : SHARP DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA PEREIRA
ADVOGADO : DR. NÓRICA MORAIS GHIROTTI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravado de instrumento. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. DIVERGÊNCIA INESPECÍFICA. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, quando este, além de remeter ao reexame da prova, invoca, como divergente, jurisprudência que não guarda especificidade com a tese adotada no acórdão recorrido, por contrariar jurisprudência uniforme consagrada nos Enunciados 126 e 296 do TST.

PROCESSO : AIRR-679.065/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : DANIEL ANTÔNIO PEDRISA BALLARIN
ADVOGADO : DR. EDUARDO BEROL DA COSTA
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. WAGNER ELIAS BARBOSA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravado de instrumento. RECURSO DE REVISTA. JULGAMENTO EXTRA PETITA. A sentença "extra petita" decide causa diferente da que foi posta em juízo. Não há vício no acórdão que restringiu a condenação em horas extras a período que entendeu comprovados. Observados os limites da demanda, resta preservado o art. 460 do CPC.

PROCESSO : AIRR-679.066/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S) : JOSÉ AVANCI DE LIMA
ADVOGADO : DR. ANTONIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravado de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não-conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-679.068/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : THORNTON INPEC ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO : DR. HIGINO EMMANOEL
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO FÁVARO
ADVOGADO : DR. EDSON MORENO LUCILLO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravado de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não-conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-679.102/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS RIBEIRO SILVA
AGRAVADO(S) : EDNEA APARECIDA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO ROLO FACHADA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravado de instrumento. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência consagrada no Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-679.343/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS DIAS
ADVOGADA : DRA. LUCIANE ROSA KANIGOSKI
AGRAVADO(S) : JAMAR CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
ADVOGADO : DR. WILSON DA COSTA LOPES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravado de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não-conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-679.344/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ESTEVAM LÁZARO ARRUDA
ADVOGADA : DRA. LUCIANE ROSA KANIGOSKI
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA AGRO-INDUSTRIAL DE PRODUTORES DE CANA DE RONDON LTDA. - COOCAROL
ADVOGADO : DR. JAMAL RAMADAN AHMAD

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravado de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não-conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-679.347/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES DALÇOQUIO S.A.
ADVOGADO : DR. EUCLIDES ALCIDES ROCHA
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO : DR. JOSÉ NAZARENO GOULART

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravado de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não-conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-679.497/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRACY TORRES CUOCO
AGRAVADO(S) : NORIVAL DUARTE TAVARES
ADVOGADO : DR. UBIRACY TORRES CUOCO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravado de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não-conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-680.210/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROBERTO DA CRUZ E OUTROS
ADVOGADO : DR. HUMBERTO CARDOSO FILHO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS FERREIRA PIRES
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADA : DRA. SANDRA MARIA FURTADO DE CASTRO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: agravo de instrumento. recurso de revista. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Se não for específico o conflito pretoriano de teses envolvendo a interpretação da lei em relação a fato idêntico, o recurso de revista deve mesmo ser trancado, por obstrução natural do Enunciado 296/TST.

PROCESSO : AIRR-680.649/2000.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA ORLA LTDA.
ADVOGADO : DR. GERALDO ELIAS BRUM
AGRAVADO(S) : LUIZ EDUARDO HONORATO
ADVOGADA : DRA. PATRICIA ALVES DE ARAUJO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: Agravado de instrumento. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. Ao agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-680.873/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS FREIRE LAGES CAVALCANTI
AGRAVADO(S) : AMARO JANÁ E OUTRO
ADVOGADO : DR. HAROLDO DE CASTRO FONSECA
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravado de instrumento. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal.

PROCESSO : AIRR-680.966/2000.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : PREMONT ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO : DR. PEDRO JOSÉ GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S) : NATANAEL OLÍMPIO BARBOSA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravado de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não-conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-680.967/2000.5 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : DR. ELIURDE DO R. MOREIRA PINHEIRO
AGRAVADO(S) : GETÚLIO VARGAS MAGALHÃES SOUSA
ADVOGADO : DR. MÁRIO DE ANDRADE MACIELRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravado de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não-conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.



PROCESSO : AIRR-680.968/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMERCIAL GERDAU LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : BALDOINO SOARES AMARAL
ADVOGADO : DR. MARCÍLIO PENACHIONI

DECISÃO: Pela sua Terceira Turma, unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento, traslado, deficiência, peça essencial, não-conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a cópia comprobatória do recolhimento das custas e de depósito recursal suficiente, peça necessária para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista, devendo formar o instrumento, pois, dentro da nova sistemática processual introduzida pela Lei 9.756/98, há a possibilidade do imediato julgamento do recurso que se pretende processar (art. 897, § 5º, item I da CLT).

PROCESSO : AIRR-680.972/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÊNS GERAIS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. GABRIELA ROVERI FERNANDES
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : DR. OSVALDO SOARES DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: agravo de instrumento, recurso de revista, DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Se não for específico o conflito pretoriano de teses envolvendo a interpretação da lei em relação a fato idêntico, o recurso de revista deve mesmo ser trancado, por obstrução natural do Enunciado 296/TST.

PROCESSO : AIRR-681.044/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A E OUTROS
ADVOGADO : DR. HÉLIO LUÍS DALLABRIDA
AGRAVADO(S) : VOLNEI ÂNGELO FRIGERI
ADVOGADA : DRA. DERLI VICENTE MILANESI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA, MATÉRIA DE FATO. Ao Tribunal Superior do Trabalho, como instância extraordinária no julgamento do recurso de revista, não cabe sopesar os elementos dos autos e a prova produzida, no que é soberano o Regional. Se este apontou como razão de decidir a inexistência de provas do enquadramento do reclamante na exceção da inciso I do artigo 62 da norma consolidada, vedado é o reexame de matéria de fato objetivando conclusão diversa.

PROCESSO : AIRR-681.045/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMERCIAL UNIDA DE CEREAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. SÍLVIO RENATO CAETANO
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO MICHEL
ADVOGADA : DRA. ELIANE A. LOPES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento, recurso de revista, PEÇAS ESSENCIAIS, deficiência, não-conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-681.046/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MATIZ ACABAMENTO DE COUROS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA PESSIN
AGRAVADO(S) : LOURENÇO CAMARGO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO SZULCSEWSKI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento, recurso de revista, PEÇAS ESSENCIAIS, deficiência, não-conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-681.049/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO FRANCISCO RAMOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA, MATÉRIA DE FATO. Se a conclusão pelo acerto ou desacerto da decisão regional depender de se compulsarem os autos para exame dos aspectos fáticos, em abandono do que consta do acórdão, incide o Enunciado 126 desta Corte.

PROCESSO : AIRR-681.771/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : SUELI RODRIGUES CRUZ
ADVOGADO : DR. HELOISA CRISTINA DRUGOVICH OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA - HOSPITAL ALBERT EINSTEIN

ADVOGADA : DRA. LÍGIA MARIA QUEIROZ CESARONI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao Recurso de Revista quando o acórdão regional está em consonância com jurisprudência uniforme desta Corte.

PROCESSO : AIRR-681.815/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : CEMAN - CENTRAL DE MANUTENÇÃO LTDA.

ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA DE OLIVEIRA SAMPAIO

AGRAVADO(S) : MÁRIO MATOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento, recurso de revista, PEÇAS ESSENCIAIS, deficiência, não-conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-681.850/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : ELIANA GARCIA BORGES
ADVOGADO : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA, PREQUESTIONAMENTO, enunciado 297/tst. Se a tese jurídica abordada no recurso de revista não foi submetida à apreciação do Regional *a quo* através do prequestionamento, não pode apreciá-la a Instância Extraordinária, por incidente a preclusão, o que torna inatável a decisão denegatória do seguimento daquele recurso.

PROCESSO : AIRR-682.023/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : DURÃES TINTAS LTDA.
ADVOGADO : DR. RICARDO ALVES DA CRUZ
AGRAVADO(S) : VALDECIR DE SOUZA
ADVOGADO : DR. FRADIQUE MARQUES MONTEIRO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento, recurso de revista, PEÇAS ESSENCIAIS, deficiência, não-conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-682.024/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

ADVOGADA : DRA. VERÔNICA GEHREM DE QUEIROZ

AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO DAFLON DE ASSIS (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO : DR. CELESTINO DA SILVA NETO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento, recurso de revista, PEÇAS ESSENCIAIS, deficiência, não-conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-682.119/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

AGRAVANTE(S) : PENSIONATO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO LTDA.

ADVOGADO : DR. RICARDO ALVES DA CRUZ

AGRAVADO(S) : RENATO PEREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO : DR. RONALDO BATISTA DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - irregularidade de traslado, não-conhecimento. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o Agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : AIRR-682.163/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB

ADVOGADO : DR. PAULO VALED PERRY FILHO

AGRAVADO(S) : ROSAURA CLÉA ALVES RIBEIRO E OUTRA

ADVOGADO : DR. LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA, ACORDO COLETIVO, VIOLAÇÃO A TEXTO CONSTITUCIONAL NÃO CONFIGURADA. Remuneração de horas trabalhadas além daquelas encampadas por acordo coletivo. Violação do art. 7º, XXVI, da CR, não configurada. Tutela ao trabalhador advinda do inc. XIII, do mesmo texto.

PROCESSO : AIRR-682.164/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. DANILO PORCIUNCUCLA

AGRAVADO(S) : LUIZ FÁBIO CARVALHO DE ANDRADE

ADVOGADO : DR. JORGE AURÉLIO PINHO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA, ENUNCIADO, DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

PROCESSO : AIRR-682.165/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB

ADVOGADO : DR. LEONARDO KACELNIK

AGRAVADO(S) : RONALDO SILVA CAMPOS

ADVOGADO : DR. PATRÍCIA GEÃO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA, ACORDO COLETIVO, VIOLAÇÃO A TEXTO CONSTITUCIONAL NÃO CONFIGURADA. Remuneração de horas trabalhadas além daquelas encampadas por acordo coletivo. Violação do art. 7º, XXVI, da CR, não configurada. Tutela ao trabalhador advinda do inc. XIII, do mesmo texto.

PROCESSO : AIRR-682.166/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ

PROCURADOR : DR. JOSÉ ROBERTO WALDEMBURGO ABRUNHOSA

AGRAVADO(S) : PEDRO BARBOSA FILHO

ADVOGADO : DR. MARCUS VASCONCELOS DA CONCEIÇÃO

DECISÃO: Unanimemente, unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA, ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Incabível o recurso de revista contra acórdão proferido no julgamento de agravo de instrumento a teor do disposto no *caput* do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-682.168/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS

AGRAVANTE(S) : JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA.

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS XAVIER DUARTE

AGRAVADO(S) : FERNANDO ROMUALDO PEREIRA

ADVOGADO : DR. MARIA LUIZA DA SILVA ABREU GUEDES



DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não-conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-682.171/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONÇALVES
AGRAVADO(S) : HORÁCIO CORREIA SEBASTIÃO FILHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE literal dispositivo de LEI federal. Sem a demonstração de que o dispositivo legal indigitado sofreu violação na sua literalidade, não tem como ser admitido o recurso de revista, merecendo confirmação o despacho que decretou o seu trancamento.

PROCESSO : AIRR-682.172/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : IVONE VILLAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO RIBEIRO
AGRAVADO(S) : ILCA SECHALTES
ADVOGADO : DR. REYNALDO GUERARDI JUNIOR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não-conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-682.173/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMERCIAL RIO DE JANEIRO DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO GOUVÊA DE MACHADO
AGRAVADO(S) : DENOMINÉDIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. VAGNER RIBEIRO DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência consagrada no Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-682.175/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : RÁPIDO 900 DE TRANSPORTES RODVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. NICOLA MANNA PIRAINO
AGRAVADO(S) : NELSON DE SOUZA LIMA
ADVOGADO : DR. WILLIAMS BELMOND DE MORAES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não-conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-682.177/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADA : DRA. VERÔNICA GEHREM DE QUEIROZ
AGRAVADO(S) : NACIM CHAUL CASCUM
ADVOGADO : DR. CELESTINO DA SILVA NETO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não-conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-682.301/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. CARLOS LEONÍDIO BARBOSA
AGRAVADO(S) : MISAEL DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADA : DRA. DENISE MENDONÇA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista quando este aborda matéria que não foi prequestionada, o que contraria a jurisprudência uniforme sedimentada no Enunciado 297 do TST.

PROCESSO : AIRR-682.443/2000.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA DAS DORES CARNEIRO CAVALCANTI
AGRAVADO(S) : JOSÉ RODRIGUES DE MENEZES
ADVOGADO : DR. LUIZ DOMINGOS DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Se a tese jurídica sustentada no recurso de revista não foi apreciada pelo Regional "a quo", através do oportuno e necessário prequestionamento, índice a preclusão, via de que não pode a Instância Extraordinária apreciá-la (Enunciado 297/TST).

PROCESSO : AIRR-682.447/2000.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : EUSÉLIO GADELHA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MÁRIO IBIAPINA LIMA
AGRAVADO(S) : IMAGEM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
ADVOGADO : DR. PEDRO VALTER LEAL

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fática-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-682.669/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA VELOSO RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA MUNITA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. ENUNCIADO 126. Inadmissível o processamento do recurso de revista se a matéria versada no recurso tem conotação fática, não permitindo a reapreciação da decisão regional, senão com o revolvimento, parcial ou total, de fatos e provas, o que contraria frontalmente o entendimento jurisprudencial contido no Enunciado 126 desta Corte.

PROCESSO : AIRR-682.671/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : TORQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO
AGRAVADO(S) : EDSON APARECIDO CÂMARA
ADVOGADO : DR. HEITOR MARÇOS VALÉRIO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. A cada novo recurso deve a parte, para recorrer, efetuar o depósito recursal pelo valor integral ao teto vigente à época, até que, eventualmente, venha a ser atingido o valor da condenação, quando, então, nenhum outro valor a esse título será exigido.

PROCESSO : AIRR-682.773/2000.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR. MÁRIO DE FREITAS OLINGER
AGRAVADO(S) : JEFFERSON FILOMENO
ADVOGADO : DR. MOACYR PEREIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não-conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-682.774/2000.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : TUPY FUNDIÇÕES LTDA
ADVOGADO : DR. WALDECYR SCHILLING
AGRAVADO(S) : EMERSON GONÇALVES DIAS
ADVOGADO : DR. PEDRO JOSÉ DE SOUZA PEREIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não-conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-682.775/2000.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ONDREPSB - SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : DR. GISELLE MEIRA KERSTEN
AGRAVADO(S) : IVO GASPERIM DA SILVA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO REGIONAL QUE ADOTA A SENTENÇA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Decisão regional que simplesmente adota os fundamentos da decisão de primeiro grau não preenche a exigência do prequestionamento, tal como previsto no Enunciado 297 (Orientação Jurisprudencial nº 151 SDI/TST).

PROCESSO : AIRR-682.780/2000.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. IDELFONSO LEAL DE SOUZA
AGRAVADO(S) : CANGURU EMBALAGENS CRICIÚMA LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE MORONA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não-conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-682.781/2000.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS
ADVOGADO : DR. JURANDIR XAVIER GONZAGA
AGRAVADO(S) : NOLCI DA ROCHA
ADVOGADO : DR. MARCELO DELLA GIUSTINA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fática-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-682.783/2000.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : M. REIS & CIA. LTDA.
ADVOGADA : DRA. NATÁLIA C. ANDRADES DA SILVA
AGRAVADO(S) : ROBERTO CARLOS CIDRAL
ADVOGADO : DR. JOEL LUIZ MEZADRI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Deixando a agravante de trasladar peça obrigatória - comprovação do recolhimento do depósito recursal - nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT ou peça equivalente, destinada a comprovar a garantia do juízo, impõe-se o não-conhecimento do agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-682.784/2000.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : TAMOYO EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA.
ADVOGADA : DRA. NATÁLIA C. ANDRADES DA SILVA
AGRAVADO(S) : MOACIR DOMINGOS PEREIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ MARTINS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA - Não há como se conhecer do recurso de revista quando não há indicação expressa do dispositivo constitucional tido como violado, como já assentado pelo Precedente Jurisprudencial nº 94 da C. SDI/TST, entendimento este extensivo à hipótese de cabimento do recurso de revista previsto no § 2º do artigo 896 da CLT.



PROCESSO : AIRR-682.788/2000.0 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : TEODOMIRO GOMES DE BRITO
ADVOGADO : DR. MÁRCIA GAMARRA REGGIORI
AGRAVADO(S) : EXPRESSO MATO GROSSO LTDA.
ADVOGADO : DR. EURÊNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. ESPECIFICIDADE. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este, além de remeter ao reexame da prova, invoca, como divergente, jurisprudência que não guarda especificidade com a tese recorrida, além de não enfrentar todos os seus fundamentos (Incidência dos entendimentos contidos nos Enunciados 126, 296 e 23 do TST).

PROCESSO : AIRR-682.789/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE
AGRAVADO(S) : ROVILSON DE JESUS NEVES
ADVOGADO : DR. RIVAMAR AUTULLO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal.

PROCESSO : AIRR-682.791/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE
AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. ABIGAIL TIRCAILO RODRIGUES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA NA EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista.

PROCESSO : AIRR-682.792/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE
AGRAVADO(S) : ALESSANDRA CRISTINA DIAS RAMOS
ADVOGADO : DR. EDSON PEDRO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA CONTRA DECISÃO EM AGRAVO DE PETIÇÃO. INADMISSIBILIDADE. Apenas sendo demonstrada, de forma inequívoca, ofensa direta a texto da Carta Magna, tem cabimento a interposição de revista contra decisão regional em agravo de petição. Fora disso, obsta o Enunciado 266/TST o seguimento recursal da citada revista. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-682.797/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO BARBOZA
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO GERALDO IGNÁCIO
ADVOGADO : DR. PAULO SERGIO GALTERIO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não vislumbrada a violação de literal dispositivo de lei federal ou constitucional, em face dos fundamentos adotados para o desprovemento dos embargos de declaração e não demonstrada divergência jurisprudencial válida, nos termos da alínea "a" do art. 896 da CLT, mantém-se o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-682.918/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR. RICARDO BELLINGRODT MARQUES COELHO
AGRAVADO(S) : PAULO FLEMING
ADVOGADO : DR. GETÚLIO FARINA DE ALMEIDA

DECISÃO: Pela sua Terceira Turma, unanimemente, não conhecer ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. traslado deficiente após a edição da lei 9.756/98. não-conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as cópias comprobatórias do depósito recursal e do pagamento das custas, peças necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista, devendo formar o instrumento, pois, dentro da nova sistemática processual introduzida pela Lei 9.756/98, há a possibilidade do imediato julgamento do recurso que se pretende processar (art. 897, "caput" e § 5º, da CLT).

PROCESSO : AIRR-682.981/2000.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : RCC - RIO CAPIM CAULIM S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO OLÍVIO R. SERRANO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DOS ESTADOS DO AMAPÁ E PARÁ

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não-conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-682.982/2000.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : EMPESCA S.A. - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO
ADVOGADO : DR. HAROLDO ALVES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : MARIA ANGÉLICA RODRIGUES NONATO
ADVOGADO : DR. GILSON RUFINO GONÇALVES FILHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. INADMISSIBILIDADE. Não restando demonstrados os pressupostos para a sua admissibilidade, mantém-se o trancamento do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-683.362/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : OCTAVIANO GONÇALVES
ADVOGADO : DR. EZEQUIEL M. SEIBEL
AGRAVADO(S) : FRIGORÍFICO PERINI S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ LEONARDO BOPP MEISTER

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. Ao agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99/TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-683.364/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : EVI OIL TOOLS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS FRANCISCO COMERLATO
AGRAVADO(S) : GETÚLIO VARGAS
ADVOGADO : DR. DANIEL VON HOHENDORFF

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. Ao agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-683.366/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE EDUCACIONAL MESTRE
ADVOGADO : DR. FERNANDO THOMAZ VILLA CAVALHEIRO
AGRAVADO(S) : MARIA BONOTTO
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA A. MORETTO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. Ao agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-684.081/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA
AGRAVADO(S) : MARIA SALETE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em enunciado de súmula (art. 896, § 5º, CLT)

PROCESSO : AIRR-684.083/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : DR. CRISTIANNE CORDEIRO CANTREVA
AGRAVADO(S) : EUFRAIM DAMASCENO GOMES
ADVOGADA : DRA. MARCELA ATANASIO DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não-conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista, devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-684.084/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

Corre Junto: 684085/2000.3
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. ISMAL GONZALEZ
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE
ADVOGADO : DR. LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. CLÁUSULA DE ACORDO COLETIVO. A interpretação conferida à cláusula de acordo coletivo pelo acórdão regional, ainda que errônea como alegado, não caracteriza violação direta e literal a dispositivo constitucional ou à literalidade de lei federal, de modo a ser modificada através de recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-684.085/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

Corre Junto: 684084/2000.0
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE
ADVOGADO : DR. LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. CLÁUSULA DE ACORDO COLETIVO. A interpretação conferida à cláusula de acordo coletivo pelo acórdão regional, ainda que errônea, como alegado, não caracteriza violação direta e literal de dispositivo constitucional ou da literalidade de lei federal, de modo a ser modificada através de recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-684.086/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)

RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA
ADVOGADO : DR. LUIZ AUGUSTO DE SALLES COELHO
AGRAVADO(S) : DINALVA CAPRIATA
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR ARAÚJO DA COSTA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. PREQUESTIONAMENTO. Indispensável o oportuno prequestionamento de tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo Juízo a quo, sem o que se torna inadmissível o seu prosseguimento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297 desta Corte.



PROCESSO : AIRR-684.087/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EZEQUIEL BALFOUR LEVY
AGRAVADO(S) : DOMÍCIO ROQUE DA SILVA
ADVOGADO : DR. BYRON TOME DA ROCHA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, e item I do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-684.088/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA APOLIANO LIMA
AGRAVADO(S) : ÁLVARO JOSÉ AREZES REBELLO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS J. LOUREIRO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula (art. 896, § 5º CLT).

PROCESSO : AIRR-684.090/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO MADUREIRA CANDELÁRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. SILVIO ALVES DA CRUZ
AGRAVADO(S) : WALLACE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOAO PEIXOTO DA C. M. NETO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado das peças necessárias à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no Enunciado 272/TST, no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-684.091/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : GOLDEN CROSS - ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE
ADVOGADO : DR. BRUNO BERNARDO PLAZA
AGRAVADO(S) : DANIEL NASCIMENTO PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS

DECISÃO: Pela sua Terceira Turma, unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Mantém-se o trancamento do recurso de revista quando este aborda tese jurídica sobre a qual a decisão hostilizada não se manifestou, nem foi instada a fazê-lo através dos embargos de declaração interpostos, o que contraria a jurisprudência uniforme sedimentada no Enunciado 297 do TST.

PROCESSO : AIRR-684.095/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ADALMA - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO : DR. SANDRA SILVA MACHADO
AGRAVADO(S) : VALÉRIA JANDIARA DE SOUZA SOARES
ADVOGADA : DRA. MARIA TEIXEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. traslado. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista, devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-684.096/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. LÍVIA MARIA MAIA DE POLY
AGRAVADO(S) : MÁRCIA CRISTINA TARGUÊTA DE SOUZA CRUZ
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de instrumento. AUTENTICAÇÃO. Em se tratando de documentos distintos, juntados aos autos, no verso e anverso, é necessária a autenticação de ambos os lados, sob pena de não-conhecimento.

PROCESSO : AIRR-684.097/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : TCG - TRANSPORTADORA DE CARGAS EM GERAL S.A.
ADVOGADO : DR. RIOMAR LOPES DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : RUDIMAR CARDOS
ADVOGADA : DRA. IVONE TEIXEIRA VELASQUE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal. (Art. 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266/TST).

PROCESSO : AIRR-684.151/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ALAÉRCIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO : DR. NELSON MEYER
AGRAVADO(S) : SIFCO S.A.
ADVOGADA : DRA. SILVIA DA GRAÇA GONÇALVES DA COSTA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. FUNDAMENTAÇÃO. TRANSCRIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO TRANCADO. IMPOSSIBILIDADE. Cabe ao agravante, na sua minuta de agravo, enfrentar os fundamentos da decisão denegatória do seguimento do recurso de revista, objetivando a sua desconstituição. Isso não será possível com a mera repetição ou transcrição das razões do recurso trancado, porque estas têm como alvo de modificação o recurso ou a decisão anterior, da qual resultou a sucumbência, nunca o despacho obstrutor.

PROCESSO : AIRR-684.152/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : NICÉIA GIMENES PARREIRA
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este, além de remeter ao reexame da prova, invoca, como divergente, jurisprudência que não guarda especificidade com a tese adotada no acórdão recorrido, o que contraria o entendimento contido nos Enunciados 126 e 296 do TST.

PROCESSO : AIRR-685.101/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : TORQUE S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE FARIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO APOLARI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. PREQUESTIONAMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que objetiva a subida de recurso de revista para discutir matéria não prequestionada, bem como para obter o reexame de fatos e provas. Aplicação dos Enunciados nº 126 e 297 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-685.121/2000.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ARISCO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. EDWALDO TAVARES RIBEIRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ VALMIR GOMES E SILVA
ADVOGADO : DR. WALTER MORAES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não-conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-685.122/2000.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : JOÃO ARQUIMEDES TORRES COSTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC
ADVOGADO : DR. ANDRÉ VIEIRA MACARINI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-685.123/2000.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADA : DRA. SANDRA MARIA LEITE
AGRAVADO(S) : RÉGIA MARA ROSA NEVES
ADVOGADO : DR. MARCONE GUIMARÃES VIEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333/TST. Inatácvel o despacho recorrido se o acórdão regional se afina com notória, atual e iterativa jurisprudência da mais alta Corte Trabalhista (Art. 896, § 4º, da CLT).

PROCESSO : AIRR-685.124/2000.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS ODORICO VIEIRA MARTINS
AGRAVADO(S) : MILTON CARLOS FRANCO
ADVOGADO : DR. LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. MATÉRIA DE FATO. Se a conclusão pelo acerto ou desacerto da decisão regional depender de se compulsarem os autos para exame de aspectos fáticos, em abandono do que consta do acórdão, incide o Enunciado 126 desta Corte.

PROCESSO : AIRR-685.126/2000.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : SARA NOSSA TERRA PUBLICIDADE, PROPAGANDA E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DE SOUSA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO CARVALHO DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. JOMAR ALVES MORENO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, por deficiência de traslado. Aplicação do Enunciado nº 272 desta Corte e § 5º, I, do artigo 897 da norma consolidada, com a redação dada pela Lei 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-685.127/2000.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MAÇÃ DO AMOR ENXOVAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : RONILSON NUNES EVANGELISTA
ADVOGADA : DRA. VIVIANE RODRIGUES DE MATOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. ART. 13 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. A regularidade da representação processual deve estar devidamente demonstrada no momento da interposição de qualquer recurso, diante da exigência expressa contida no artigo 37 do CPC, sendo inaplicável, na fase recursal, o art. 13 do mesmo diploma processual (Precedente 149 da SDI/TST). Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-685.128/2000.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : CHURRASCARIA POTÊNCIA DO SUL LTDA.
ADVOGADO : DR. JUSSÁRIO DOS ANJOS ROSÁRIO
AGRAVADO(S) : ARILDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO SOARES MOTA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não-conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-685.129/2000.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ELEVADORES OTIS LTDA.
ADVOGADO : DR. LIRIAN SOUSA SOARES
AGRAVADO(S) : JOSÉ PEREIRA DO ARAGÃO
ADVOGADO : DR. ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não-conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.



PROCESSO : AIRR-685.171/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : EDNICE RIBEIRO DE SANTANA ARAÚJO
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ QUEIROZ STURARO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - COHAB
ADVOGADA : DRA. TÂNIA BARBOSA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Sem o traslado da cópia da petição do recurso de revista denegado, peça essencial à sua formação, não se conhece do agravo de instrumento, consoante o disposto no art. 544, § 1º, do CPC, no Enunciado 272/TST, e no item III, letra c, da Instrução Normativa 16/99.

PROCESSO : AIRR-685.172/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA
ADVOGADO : DR. MILTON CORREIA FILHO
AGRAVADO(S) : ANÔNIMO CARLOS APOLÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO RAMOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Deixando a agravante de trasladar peça obrigatória - comprovação do recolhimento do depósito recursal - nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, impõe-se o não-conhecimento do agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-685.174/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BENEDITO ALMEIDA DO VALE
ADVOGADA : DRA. TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. CONCEIÇÃO CAMPELLO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Decisão regional convergente com entendimento jurisprudencial consagrado em enunciado de súmula sustenta a inadmissibilidade do recurso de revista. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-685.717/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES COCAL S.A.
ADVOGADO : DR. WALDEMAR DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ EDSON DE ASSUNÇÃO COSTA
ADVOGADO : DR. WANDERLEI MOREIRA DA COSTA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Indispensável o oportuno prequestionamento de tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo Juízo a quo, sem o que se torna inadmissível o seu prosseguimento, diante do óbice que se erige do Enunciado 297 desta Corte.

PROCESSO : AIRR-685.722/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS ARRUDA FREIRES
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA SILVA
AGRAVADO(S) : PROCÓPIO RIBEIRO LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANA BEATRIZ BASTOS SERAPHIM

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333/TST. Quando a decisão regional está afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência do Egrégio TST, obstaculiza a admissibilidade do recurso de revista a diretriz traçada pelo Enunciado 333 do mesmo Tribunal. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-685.723/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : VERA LÚCIA RIBEIRO FERREIRA
ADVOGADO : DR. ESTER DAMAS PEREIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE PESQUISAS DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
ADVOGADA : DRA. VICTÓRIA RÉGIA JESUS DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ESPECIFICIDADE. Não comporta modificação a decisão que nega seguimento ao recurso de revista quando este invoca, como divergente, jurisprudência que não guarda especificidade com a tese recorrida, além de não enfrentar todos os seus fundamentos (Incidência dos entendimentos contidos nos Enunciados 296 e 23 do TST).

PROCESSO : AIRR-685.732/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : ÉBERLE S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO JOBIM DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : NELSON LUIZ ARAÚJO DOS REIS
ADVOGADA : DRA. ODETE NEGRI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Não comporta modificação o despacho denegatório de seguimento do recurso de revista se o acórdão regional guarda afinidade com notória, atual e iterativa jurisprudência da mais alta Corte Trabalhista (Art. 896, § 4º, CLT, e Enunciado 333/TST).

PROCESSO : AIRR-685.733/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : VALTER SEDI RODRIGUES MACHADO
ADVOGADA : DRA. SUZANA TRELLES BRUM
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DRA. MICHELINE PORTUGUEZ FONSECA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não-conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-685.734/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO
AGRAVADO(S) : JACIMAR FRANCISCO DA SILVA DI GIÁCOMO
ADVOGADO : DR. POLICIANO KONRAD DA CRUZ

DECISÃO: Pela sua Terceira Turma, unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. traslado. deficiência. peça essencial. não-conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladada a cópia comprobatória do recolhimento das custas, peça necessária para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista, devendo formar o instrumento, pois, dentro da nova sistemática processual introduzida pela Lei 9.756/98, há a possibilidade do imediato julgamento do recurso que se pretende processar (art. 897, § 5º, item I da CLT).

PROCESSO : AIRR-685.735/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR. FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : DERMIVAL FERREIRA
ADVOGADO : DR. ASTERIO P. DE O. FILHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ACORDO COLETIVO. INTERPRETAÇÃO DIVERGENTE. Além da indispensável interpretação conflitiva de um mesmo dispositivo de Acordo Coletivo de Trabalho a justificar o cabimento do recurso de revista, a teor do artigo 896 - caput - letra "b" - da CLT, necessário é, ainda, que ela decorra de norma de observância obrigatória em área territorial que exceda a jurisdição do Tribunal prolator da decisão recorrida. Inobservadas essas circunstâncias, é de ser desprovido o agravo.

PROCESSO : AIRR-685.761/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : LOURDES REYNOSO DE OLIVEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ ESTRELA FILHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-685.765/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S.A.
ADVOGADO : DR. CELSO MAGALHÃES FERNANDES
AGRAVADO(S) : IVANIR ROCHA
ADVOGADA : DRA. TERESA RODRIGUES DA ROCHA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal.

PROCESSO : AIRR-685.772/2000.2 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROBERTO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. EURÊNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL
ADVOGADO : DR. ISMAEL GONÇALVES MENDES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 333/TST. Quando a decisão regional está afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência do Egrégio TST, inviabiliza-se a admissibilidade do recurso de revista. (Inteligência do Enunciado 333/TST). Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-685.773/2000.6 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO MATO GROSSO LTDA.
ADVOGADO : DR. EURÊNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : VALDEMIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. RODRIGO SCHOSSLER

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não-conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-685.820/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : LUIZ ARCANJO BRANDÃO
ADVOGADO : DR. HEMERSON MENEZES CAMILO

DECISÃO: Unanimemente, acolher a preliminar argüida e não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX, e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : AIRR-685.822/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : CARLA MARIA COSTA SOARES
ADVOGADO : DR. JOÃO SEBASTIÃO RIBEIRO ROMANELLI
AGRAVADO(S) : HOSPITAL INFANTIL PADRE ANCHIE-TA LTDA.
ADVOGADO : DR. RICARDO SOARES MOREIRA DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: agravo de instrumento - traslado INCOMPLETO. não-conhecimento. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando faltarem peças no traslado. Ao Agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-685.911/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO SOARES MONTEIRO
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO DA COSTA
AGRAVADO(S) : SERCCOB - SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇAS LTDA.
ADVOGADO : DR. MARTA LUIZA SILVA DE MENDONÇA



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX, e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : AIRR-685.913/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB
ADVOGADO : DR. ÁLVARO PIRES DA COSTA
AGRAVADO(S) : CARLOS SEBASTIÃO DE ALMEIDA
ADVOGADA : DRA. SUELI CHIEREGHINI DE QUEIROZ FUNCHAL

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. Ao agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99/TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-685.916/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO MOREIRA GOMES
ADVOGADO : DR. NILO MARCIANO DE O. JUNIOR
AGRAVADO(S) : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.
ADVOGADA : DRA. EVANA MARIA S. VELOSO PIRES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento - irregularidade de traslado, não-conhecimento. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o Agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : AIRR-686.384/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ESTADUAL DE VIAÇÃO - SERVE (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCURADOR : DR. DANTE BRAZ LIMONGI
AGRAVADO(S) : EVALDO GOMES GARCEZ
ADVOGADO : DR. JOÃO MANOEL PEREIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento em razão da intempestividade do Recurso de Revista.
EMENTA: Agravo de Instrumento conhecido, mas não provido, ante a intempestividade do Recurso de Revista.

PROCESSO : AIRR-686.387/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : PINTURAS YPIRANGA LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ ROBERTO NOGUEIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : ERALDO VERÍSSIMO
ADVOGADO : DR. NIER MACIEL DA SILVA RIBEIRO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. Ao agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-686.388/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP
ADVOGADA : DRA. ROSALVA PACHECO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : GENECEY PEREIRA GONÇALVES
ADVOGADO : DR. EDSON FERNANDES ABUD

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. Ao agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-686.389/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : PAES MENDONÇA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : PEDRO GOMES FILHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: agravo de instrumento - irregularidade de traslado, não-conhecimento. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando faltarem peças no traslado. Ao Agravante é incumbido providenciar a correta formação do Instrumento.

PROCESSO : AIRR-686.390/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : DR. RICARDO CESAR RODRIGUES PEREIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ SEBASTIÃO PEDRO
ADVOGADO : DR. UBIRACY TORRES CUOCO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: agravo de instrumento - irregularidade de traslado, não-conhecimento. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o Agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : AIRR-686.616/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ PINA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO ANTÔNIO FERREIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Para se admitir recurso de revista fulcrado em dissenso jurisprudencial é preciso que o conflito pretoriano de teses na interpretação da lei sobre fato idêntico seja específico, pena de ser trancado o recurso, à luz do Enunciado 296/TST.

PROCESSO : AIRR-686.618/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.
ADVOGADO : DRA. DEISE GOMES LEONEL GASPARINI
AGRAVADO(S) : FLORISVALDO TEODORO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ROBERTO HIROMI SONODA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência consagrada no Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-686.637/2000.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MANOEL TEIXEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE
AGRAVADO(S) : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP
ADVOGADO : DR. LUIZ PAULO FERREIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

PROCESSO : AIRR-686.638/2000.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB
ADVOGADA : DRA. DANIELA MACHADO FERNANDES MOREIRA
AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA ELIZA ALVES DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento, recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência, não-conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-686.644/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : RONAURO ISBARROLA KEPLER
ADVOGADO : DR. EGIDIO LUCCA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento, recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência, não-conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-686.645/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : IDA LILGE
ADVOGADO : DR. JORGE HADDAD FILHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento, recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência, não-conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-686.646/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DR. AMAURI CELUPPI
AGRAVADO(S) : GARAGEM HUMAITÁ LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Inadmitte-se o recurso de revista quando os arestos colacionados para a demonstração de dissenso jurisprudencial não traduzem divergência específica de teses na interpretação do dispositivo legal, considerada, ainda, a identidade dos fatos que a ensejaram.

PROCESSO : AIRR-686.648/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE CÉSAR CARVALHO CHEDID
AGRAVADO(S) : DIONÍSIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Decisão que tenha natureza interlocutória, não desafia reexame através do recurso de revista (Enunciado 214/TST).

PROCESSO : AIRR-686.662/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : SPRINK SEGURANÇA CONTRA INCENDIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. ADRIANA AMÉLIA COSTA
AGRAVADO(S) : GERMANO GOMES SOARES
ADVOGADO : DR. SERGIO WILSON M. OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. O acórdão regional que apreciou o recurso ordinário, por tratar-se de peça essencial para a perfeita compreensão das questões debatidas, deve ser trasladado. A apresentação do acórdão proferido posteriormente, em sede de embargos de declaração, o qual apenas afastou a hipótese de omissão do julgado, não permite o perfeito exame da matéria pertinente à nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Inteligência do Enunciado 272/TST e item III da IN 16/TST.

PROCESSO : AIRR-686.663/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO ESTRELA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ AURÉLIO BORGES DE MORAES
AGRAVADO(S) : COSME NILSON DA SILVA ALVARENGA
ADVOGADO : DR. ARLANZA MARINA DOMINGOS PEREIRA



DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento, recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS, deficiência, não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-686.665/2000.0 - TRT DA 1ª RE-
 GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO MEUREN
AGRAVADO(S) : MÁRCIA HELENA DE OLIVEIRA SIL-
 VA
ADVOGADO : DR. RENATO GOLDSTEIN

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento, recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS, deficiência, não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-687.182/2000.7 - TRT DA 3ª RE-
 GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-
 NA PIRES
AGRAVANTE(S) : CASA ARTHUR HAAS COMÉRCIO E
 INDÚSTRIA LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : DR. ERNESTO F. JUNTOLLI
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO PEREIRA MAIA
ADVOGADA : DRA. MÔNICA NAVARRO MENDES
 CARVALHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-
 COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo
 de Instrumento quando faltarem peças no traslado. Ao agravante
 incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência
 do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 - TST e,
 principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art.
 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-687.386/2000.2 - TRT DA 1ª RE-
 GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : REAL AUTO ÔNIBUS LTDA.
ADVOGADO : DR. DAVID SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : HÉLIO RIBEIRO CINELLI
ADVOGADO : DR. JOSÉ RENATO PROENÇA NEVES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instru-
 mento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-
 VISTA. EXAME DE PROVA. Não pode ter guarida recurso de
 revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto probatório
 do processado, incidindo na hipótese a regra obstaculante do Enun-
 ciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : AIRR-687.395/2000.3 - TRT DA 2ª RE-
 GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : CETESB - COMPANHIA DE TECNOLO-
 GIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚ-
 NIOR
AGRAVADO(S) : GUIDO PINTO ROSA
ADVOGADO : DR. IBRAHIM CARLOS NASSAR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-
 VISTA. 1) Tempestividade. Superveniência do recurso. Precedente
 209. 2) pressuposto específico do recurso de revista. Violação do art.
 477 da CLT não configurado. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-687.524/2000.9 - TRT DA 15ª RE-
 GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-
 NA PIRES
AGRAVANTE(S) : SONIA REGINA LISBOA E OUTRA
ADVOGADO : DR. IBIRACI NAVARRO MARTINS
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS
 TRABALHADORES RURAIS DE SÃO
 JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO LTDA.
 - COOPER RIO
AGRAVADO(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN
 PEDUZZI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instru-
 mento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDA-
 DE DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece
 de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa
 o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não
 cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens
 III, IX, e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do
 Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : AIRR-687.556/2000.0 - TRT DA 15ª RE-
 GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-
 NA PIRES
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO : DR. RAFAEL ÂNGELO CHAIB LO-
 TIERZO
AGRAVADO(S) : PREDILETO PENA BRANCA ALIMEN-
 TOS S.A.
ADVOGADO : DR. ISAÍAS RENATO BURATTO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento,
 por intempestivo.
EMENTA: agravo de instrumento - A gravo não conhecido, por
 intempestividade.

PROCESSO : AIRR-688.087/2000.6 - TRT DA 21ª RE-
 GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-
 NA PIRES
AGRAVANTE(S) : DATANORTE - COMPANHIA DE PRO-
 CESSAMENTO DE DADOS DO RIO
 GRANDE DO NORTE
ADVOGADO : DR. MARCELO ANTUNES TÔRRES
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ARRUDA DE AQUINO E
 OUTROS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ BANDEIRA DE
 ALMEIDA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-
 COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo
 de Instrumento quando faltarem peças no traslado. Ao agravante
 incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência
 do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99/TST e,
 principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art.
 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-688.114/2000.9 - TRT DA 6ª RE-
 GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-
 NA PIRES
AGRAVANTE(S) : SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS
 GERAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ME-
 LO
AGRAVADO(S) : GUADALUPE LEONARDO DE AN-
 DRADE
ADVOGADA : DRA. NADJANAIA R. DE C. BARROS

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar a preliminar de intempestividade
 argüida em contraminuta e, não conhecer do Agravo.
EMENTA: agravo de instrumento - irregularidade de traslado,
 não-conhecimento. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por
 deficiência de traslado, quando deixa o Agravante de juntar as peças
 necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes auten-
 ticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX e X da Instrução
 Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula
 do Tribunal Superior do Trabalho. Preliminar de intempestividade
 rejeitada.

PROCESSO : AIRR-690.452/2000.2 - TRT DA 4ª RE-
 GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENER-
 GIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JOE MARCEL KERBER
AGRAVADO(S) : SÉRGIO ROBERTO BATISTA DE SOU-
 ZA
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-
 VISTA. DEPÓSITO RECURSAL. A cada novo recurso deve a
 parte, para recorrer, efetuar o depósito recursal pelo valor integral do
 teto vigente à época, até que, eventualmente, venha a ser atingido o
 valor da condenação, quando, então, nenhum outro valor a esse título
 será exigido.

PROCESSO : AIRR-690.498/2000.2 - TRT DA 2ª RE-
 GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : PERALTA COMERCIAL E IMPORTA-
 DORA LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBERTO MEHANNA KHAMIS
AGRAVADO(S) : HAMILTON LUIZ DA SILVA
ADVOGADO : DR. ALDO QUIRINO LOURENCO GO-
 MES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento, recurso de revista. PEÇAS
 ESSENCIAIS, deficiência, não-conhecimento. Não somente as pe-
 ças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que
 sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissi-
 bilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena
 de não se conhecer do agravo, a teor do disposto no inciso III da IN
 nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : AIRR-690.502/2000.5 - TRT DA 2ª RE-
 GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS
 DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA
 FONSECA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARTINIANO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-
 VISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Decisão re-
 gional convergente com entendimento jurisprudencial consagrado em
 Enunciado de súmula sustenta a inadmissibilidade da revista. Agravo
 desprovido.

PROCESSO : AIRR-690.517/2000.8 - TRT DA 2ª RE-
 GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : REDE BARATEIRO DE SUPERMERCÁ-
 DOS S.A.
ADVOGADO : DR. FÁBIO ZINGER GONZALEZ
AGRAVADO(S) : ARLINDO FERNANDES AUGUSTO
ADVOGADA : DRA. ANA CLAUDIA MORO SERRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-
 VISTA. DEPÓSITO RECURSAL. A cada novo recurso deve a
 parte, para recorrer, efetuar o depósito recursal pelo valor integral do
 teto vigente à época, até que, eventualmente, venha a ser atingido o
 valor da condenação, quando, então, nenhum outro valor a esse título
 será exigido.

PROCESSO : AIRR-690.565/2000.3 - TRT DA 5ª RE-
 GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECO-
 MUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADA : DRA. ANA CLÁUDIA RIBEIRO PATRI-
 CIO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CLARENCIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LUÍS AUGUSTO SEIXAS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-
 VISTA. DEPÓSITO RECURSAL. A cada novo recurso deve a
 parte, para recorrer, efetuar o depósito recursal pelo valor integral do
 teto vigente à época, até que, eventualmente, venha a ser atingido o
 valor da condenação, quando, então, nenhum outro valor a esse título
 será exigido.

PROCESSO : AIRR-690.590/2000.9 - TRT DA 2ª RE-
 GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-
 NA PIRES
AGRAVANTE(S) : PINK AND BLUE FREEDOM LTDA.
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR MARTINS CASA-
 RIN
AGRAVADO(S) : VALÉRIA PEREIRA ROSAS
ADVOGADO : DR. ELI ALVES DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumen-
 to.
EMENTA: agravo de instrumento - irregularidade de traslado,
 não-conhecimento. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por
 deficiência de traslado, quando deixa o Agravante de juntar as peças
 necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes auten-
 ticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX e X da Instrução
 Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula
 do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : AIRR-690.591/2000.2 - TRT DA 2ª RE-
 GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-
 NA PIRES
AGRAVANTE(S) : BRASKAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 S. A.
ADVOGADO : DR. ENIO RODRIGUES DE LIMA
AGRAVADO(S) : CAMILO OLIVATO NETO
ADVOGADO : DR. CYRO FRANKLIN DE AZEVEDO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: agravo de instrumento - traslado INCOMPLETO,
 não-conhecimento. Não se conhece de Agravo de Instrumento quan-
 do faltarem peças no traslado. Ao Agravante incumbe providenciar a
 correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº
 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99/TST e, principalmente, do
 § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº
 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-690.598/2000.8 - TRT DA 2ª RE-
 GIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SEN-
 NA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULIS-
 TA - COSIPA
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS LOSIJA
AGRAVADO(S) : ROBERTO HERCULANO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. KÁTIA MARIA MORGADO LAN-
 FREDI



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX, e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : AIRR-690.647/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE
AGRAVADO(S) : JOSÉ PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. SILVIA CASTRO NEVES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo a teor do Enunciado 218/TST.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, a teor do Enunciado nº 218/TST.

PROCESSO : AIRR-691.064/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : COURB - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE SIMÕES FILHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROGÉRIO NUNES RAMOS
AGRAVADO(S) : MÔNICA MONTEIRO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. PAULA PEREIRA PIRES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. INADMISSIBILIDADE. Confirma-se a decisão que denegou seguimento ao recurso de revista quando este não demonstra a configuração de uma das hipóteses estabelecidas no art. 896 da CLT para a sua admissibilidade.

PROCESSO : AIRR-691.624/2000.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. RENATA COELHO SARMENTO
AGRAVADO(S) : MANOEL FALCÃO ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE MOURA
AGRAVADO(S) : DISTRIBUIDORA CORRÊA E LUCIALDE COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. Ao agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99/TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-691.636/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ARRAYANES PRODUTOS HIGIÊNICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. NOEMIA DA SILVA LOPES
AGRAVADO(S) : LUZIARA MULINARI LEOTTE
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA FONSECA NUNES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - irregularidade de traslado. não-conhecimento. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o Agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : AIRR-692.443/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : HLV CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO : DR. DAVID PEIXOTO MANHÃES
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS SOUZA DE PAULA
ADVOGADO : DR. MARCELO COELHO DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DEPÓSITO RECURSAL. A cada novo recurso deve a parte, para recorrer, efetuar o depósito recursal pelo valor integral do teto vigente à época, até que, eventualmente, venha a ser atingido o valor da condenação, quando, então, nenhum outro valor a esse título será exigido.

PROCESSO : AIRR-692.457/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE VINASTO MANGOTEX S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA

DECISÃO: Unanimemente, nego provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ENUNCIADO 337. De conformidade com o entendimento jurisprudencial contido no Enunciado 337, constitui ônus processual da parte citar a fonte oficial ou repositório autorizado em que o acórdão paradigma foi publicado.

PROCESSO : AIRR-694.283/2000.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CTBEL
ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ CABRAL CAVALI
AGRAVADO(S) : LUIS ROBERTO DA MOTA GARCIA
ADVOGADO : DR. RUI GUILHERME CARVALHO DE AQUINO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - irregularidade de traslado. não-conhecimento. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o Agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : AIRR-695.212/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE PERNAMBUCANAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO TUDE DE CERQUEIRA
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA REIS DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. MARCO ANTONIO O. RODRIGUES DE MIRANDA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento. recurso de revista. PEÇAS ESSENCIAIS. deficiência. não conhecimento. Não somente as peças elencadas no item I do § 5º do art. 897 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo a teor do disposto no inciso III da IN nº 16/99 deste Tribunal.

PROCESSO : ED-RR-155.651/1995.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : LINDALVA TOMAZ
ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA
EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : TANIA REGINA HILDEBRANDT XAVIER
ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios das reclamantes para, conferindo-lhes o efeito modificativo previsto no Enunciado 278/TST, negar provimento ao recurso de revista da reclamada.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos com efeito modificativo.

PROCESSO : RR-306.737/1996.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ OSMIL DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93) - Enunciado nº 331, item IV, do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-318.852/1996.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR : DR. CÉSAR AUGUSTO BINDER
RECORRIDO(S) : ILAMILTO GONÇALVES IRINEU
ADVOGADO : DR. EDUARDO CARLOS POTTUMATI

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento à Revista do Reclamado, para, declarando a competência desta Justiça Especializada para decidir sobre os descontos previdenciários e fiscais, acolher o pedido do Recorrente e, assim, determinar a retenção do Imposto de Renda, consoante os limites fixados em lei, e, também, a incidência da contribuição previdenciária sobre os créditos deferidos ao Autor no presente Processo.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Competência da Justiça do Trabalho. Entendimento consagrado no Precedente nº 141 da SDI-1 do TST. Recurso de Revista parcialmente conhecido e, no mérito, provido.

PROCESSO : RR-326.648/1996.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : VALDECI XAVIER FERRAZ
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : NEWLABOR - MÃO DE OBRA LTDA.
ADVOGADO : DR. FLÁVIO ROSSETO
RECORRIDO(S) : HAND'S HELP-RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO VIEIRA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista no que pertine à responsabilidade subsidiária e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para incluir o Banco-reclamado no pólo passivo da ação, declarando a sua responsabilidade subsidiária quanto às obrigações trabalhistas.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Recurso de Revista provido parcialmente.

PROCESSO : ED-RR-353.616/1997.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : JOSÉ ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. MARCELO SILVA DE FREITAS
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. RITA PINTO DA C. DE MENDONÇA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: Inexistindo os vícios contidos no artigo 535 do CPC, rejeitam-se os embargos de declaração.

PROCESSO : RR-358.588/1997.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
RECORRENTE(S) : EDELZUITA MARIA MENEZES DE LIMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS PIMENTA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação dos artigos 458 do CPC e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que analise os embargos declaratórios de fls. 494/496 - notadamente no que tange à "compensação de todas as verbas remuneratórias, rescisórias e indenizatórias pagas pela Litisconsorte e, ainda, a dedução das contribuições devidas ao Imposto de Renda e Previdência" -, como entender de direito. Prejudicados os demais temas constantes do recurso bem como o recurso de revista da reclamante.

EMENTA: PRESTAÇÃO JURISDICIONAL INCOMPLETA - NULIDADE

Impõe-se o acolhimento de preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional quando, embora opostos embargos declaratórios objetivando sanar omissão, a decisão revisanda permanece silente a respeito da matéria prequestionada. Recurso de Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-358.912/1997.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. JOEL SIMÃO BAPTISTA
RECORRIDO(S) : ILIS DE ABREU ALMEIDA
ADVOGADO : DR. MARCELO JOSÉ DOMINGUES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - NÃO CONHECIMENTO - APLICAÇÃO DOS ENUNCIADOS 297 E 337/TST - "Prequestionamento. Oportunidade. Configuração - Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor Embargos Declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão". (Enunciado 297/TST). "Comprovação de divergência. Recursos de Revista e de Embargos - Revisão do Enunciado nº 38 - Para comprovação da divergência justificadora do recurso, é necessário que o Recorrente: Junte certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma ou cite a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado; e Transcreva, nas razões recursais, as ementas e/ou trechos dos acórdãos trazidos à configuração do dissídio, mencionando as teses que identifiquem os casos confrontados, ainda que os acórdãos já se encontrem nos autos ou venham a ser juntados com o recurso". (Enunciado 337/TST).

PROCESSO : ED-RR-361.724/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : THEREZINHA FERREIRA FREISCHLAG
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: Embargos de declaração rejeitados por não se ter evidenciado nenhuma das hipóteses previstas no artigo 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : RR-362.031/1997.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. DENILSON FONSECA GONÇALVES
RECORRIDO(S) : JOÃO DE MENEZES RAMOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALVES DA ROCHA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista do Reclamado, por divergência, quanto ao tema diferenças de complementação de aposentadoria - realinhamento ou aumento salarial concedido e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - REALINHAMENTO SALARIAL - O art. 12 do Regulamento do Departamento de Aposentadoria e Benefícios do Banco da Província do Rio Grande do Sul S/A, assegura, aos associados, o reajuste do valor das complementações no mesmo percentual dos aumentos coletivos, sejam eles espontâneos ou decorrentes de acordo inter-sindical, a fim de garantir na inatividade que se mantenha a paridade, com os da ativa. Pela interpretação da norma interna, a qual se subordinam as partes, e, ainda, levando-se em consideração que os comissionados da ativa foram beneficiados pelo realinhamento salarial é devido o reajuste, nas mesmas bases, do valor das complementações de aposentadoria. Recurso de Revista a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-362.298/1997.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ADEMIR OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO AUGUSTO ARRUDA COSTA
RECORRIDO(S) : SOROCABA REFRESCOS LTDA.
ADVOGADO : DR. RENATA ÁVILA DE OLIVEIRA E SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO A TEOR DOS ENUNCIADOS 23, 296 E 297 DO TST.

PROCESSO : RR-363.056/1997.6 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO DE SOUZA NETO
RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE RONDÔNIA - DER/RO
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA CLEMENTINO OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : GERVALDO JOSÉ DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR. LURIVAL ANTÔNIO ERCOLIN

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertendo-se os ônus da sucumbência em desfavor do Reclamante, o qual fica isento.

EMENTA: Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Enunciado nº 363/TST). Recurso provido.

PROCESSO : RR-363.197/1997.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA DE SOUZA COSTA
RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR BARBOSA RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. MARIA DO SOCORRO REZENDE

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a referida parcela.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por Sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família (Inteligência do Enunciado nº 219 do TST). Revista conhecida em parte e provida.

PROCESSO : RR-363.380/1997.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : AROALDO DA CRUZ (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA : DRA. DALZIMAR GOMES TUPINAMBÁ
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DA BAHIA - CIBEB
ADVOGADO : DR. WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante por divergência jurisprudencial. No mérito dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das sétima e oitava horas como extras.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. O art. 7º, inciso XIV, da Carta Magna estipulou uma jornada de trabalho menor para aqueles trabalhadores que prestam serviços em regime de revezamento, excluindo-os da jornada normal, que é de oito horas diárias. Caracterizado, portanto, o turno de revezamento, e trabalhando o empregado mais de seis horas, não há como afastar seu direito às horas extras e ao adicional respectivo a partir das sétima e oitavas horas diárias. Inteligência do Enunciado 360/TST. Recurso de Revista ao qual se dá provimento.

PROCESSO : RR-363.591/1997.3 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ROSIVALDO GUIMARÃES LIMA
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO BEZERRA LEITE
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE RIO LARGO
ADVOGADO : DR. JOÃO MIGUEL TORRES BARROS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso quanto a nulidade do contrato de trabalho por descumprimento do disposto no art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Enunciado nº 363/TST). Recurso provido

PROCESSO : RR-363.592/1997.7 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MÁRCIO RODRIGUES CORREIA PADILHA
ADVOGADO : DR. ISMAEL SIMÕES MARINHO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE RIO LARGO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO VIEIRA DANTAS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso quanto a nulidade do contrato de trabalho por descumprimento do disposto no art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Enunciado nº 363/TST). Recurso provido.

PROCESSO : RR-363.601/1997.8 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ARLINDO JOSÉ AGUIAR DE MIRANDA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PENEDO
ADVOGADO : DR. BENEDITO ALMEIDA DA SILVA JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso quanto a nulidade do contrato de trabalho por descumprimento do disposto no art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Enunciado nº 363/TST). Recurso provido.

PROCESSO : RR-364.614/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. JOÃO MARMO MARTINS
RECORRIDO(S) : ROSILENE CARIK
ADVOGADA : DRA. VERÔNICA DUARTE AUGUSTO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por violação do art. 37, II, da Carta Magna de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se os ônus da sucumbência, no tocante às custas, isenta a Reclamante.

EMENTA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT - ESTÁGIO - VÍNCULO EMPREGATÍCIO - art. 37, II, CF/88 - Não é possível o reconhecimento de vínculo empregatício com a reclamada, empresa pública federal integrante da administração indireta, sem a prévia submissão a concurso público, a teor do que dispõe o art. 37, II, CF/88. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-364.615/1997.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : JORGE RUDNEY ATALLA
ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S) : JOÃOATEIXEIRA DA CRUZ
ADVOGADO : DR. ADEMAR BARROS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso quanto à correção monetária-época própria e, no mérito, dar provimento ao recurso para determinar que a incidência da correção monetária se dê a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao vencido.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1) CONHECIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. Indispensável o oportuno prequestionamento, a teor do que preconiza o Enunciado 297 desta Corte, da tese jurídica sustentada na razões do recurso de revista, a fim de possibilitar a adoção, pelo Regional, de posicionamento explícito acerca do tema, sem o que inviável a configuração de dissenso interpretativo, a teor da exigência contida no Enunciado 296 desta corte. Revista não conhecida. 2) CORREÇÃO MONETÁRIA. A correção monetária deve incidir a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao vencido.

PROCESSO : RR-364.711/1997.4 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ CAETANO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. INALDIENE PROTÁZIO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TRAIPU
ADVOGADO : DR. EDIEL LIMA DIAS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso quanto a nulidade do contrato de trabalho por descumprimento do disposto no art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Enunciado nº 363/TST). Recurso provido.



PROCESSO : RR-364.718/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES DA SILVA LIMA
ADVOGADO : DR. ISMAEL SIMÕES MARINHO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE RIO LARGO
ADVOGADO : DR. VANDEVAL ALVES DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso quanto a nulidade do contrato de trabalho por descumprimento do disposto no art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Enunciado nº 363/TST). Recurso provido.

PROCESSO : RR-364.723/1997.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOÃO CRISTOVÃO ALVES
ADVOGADA : DRA. JOSENILDA APOLÔNIO DE MEDEIROS MARINHO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE RIO LARGO
ADVOGADO : DR. ELÍCIO ÂNGELO DE AMORIM MURTA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso quanto a nulidade do contrato de trabalho por descumprimento do disposto no art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Enunciado nº 363/TST). Recurso provido.

PROCESSO : RR-364.816/1997.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : CENTRO DO COMÉRCIO DE CAFÉ DE VITÓRIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ AILTON BAPTISTA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. SERGIUS DE CARVALHO FURTADO
RECORRIDO(S) : MÁRCIA DE ARAÚJO RANGEL
ADVOGADO : DR. JEFFERSON CAETANO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão recorrido; conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, somente quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar provimento para desobrigar a Reclamada do pagamento das parcelas de imposto de renda de responsabilidade da Reclamante e, ainda, determinar os descontos previdenciários e fiscais dos créditos trabalhistas, na forma estabelecida pelo Provimento nº 1/96.

EMENTA: Recurso não conhecido quanto ao tema tickets refeição; conhecido por divergência jurisprudencial quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, provido para autorizar os referidos descontos, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 141 e do provimento 1/96 da CGJT.

PROCESSO : RR-364.819/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : PARANÁ CLUBE
ADVOGADO : DR. LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO
RECORRIDO(S) : JUAREZ FREITAS DE LIMA
ADVOGADO : DR. PAULO AFONSO ZAINA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso somente em relação aos descontos previdenciários e fiscais, por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça Especializada e determinar a incidência dos referidos descontos, no montante do valor pago ao reclamante.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - É competente a Justiça do Trabalho para examinar pedido de descontos de contribuições previdenciárias e para o imposto de renda, sendo devidos os descontos aludidos, consoante Orientação Jurisprudencial dos precedentes. 141 e 32, da Seção de Dissídios Individuais e nos termos dos Provimentos 1/96 e 1/97 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recurso de revista conhecido e provido para autorizar os descontos previdenciários e fiscais.

PROCESSO : RR-365.000/1997.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : BERNECK & COMPANHIA
ADVOGADA : DRA. ELIZABETH REGINA VENÂNCIO TANIGUCHI
RECORRIDO(S) : MIGUEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. WALDIR LESKE

DECISÃO: Unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, relativamente aos descontos previdenciários e fiscais em face da divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos das Leis nºs 8.212/91 e 8541/92 e dos Provimentos nºs 01/96 e 02/93 da douta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: HORAS EXTRAS - ACORDO PARA COMPENSAÇÃO DE JORNADA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - "Não se conhece da revista ou dos embargos, quando a decisão recorrida resolver determinado item do pedido por diversos fundamentos, e a jurisprudência transcrita não abarcar a todos." Recurso não conhecido em face do Enunciado 23/TST.
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - EXPOSIÇÃO INTERMITENTE - PAGAMENTO INTEGRAL DA PARCELA - Não se conhece do recurso de revista quando a decisão recorrida encontra-se em perfeita consonância com Enunciado desta Corte, in casu, o de nº 47. Hipótese prevista no § 5º do artigo 896 da CLT (Lei 7.101/88).
DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - É competente a Justiça do Trabalho para determinar a incidência de descontos previdenciários e fiscais sobre os valores decorrentes da condenação, consoante entendimento estampado pelo Precedente Jurisprudencial nº 141 da C. SDI/TST. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-365.007/1997.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : F A TEIXEIRA E COMPANHIA LTDA.
ADVOGADO : DR. RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARDOSO DA SILVA FILHO
ADVOGADO : DR. PAULO CAVALCANTI MALTA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e conhecer do Recurso apenas quanto à deserção e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que examine o Agravo de Petição como entender de direito.

EMENTA: Deserção - agravo de petição. A Instrução Normativa nº 03/93 atribui aos depósitos recursais a natureza jurídica de garantia do juízo. Determinada a liberação da primeira penhora, através do exame acerca dos Embargos à Execução, aplicam-se as alíneas b e c, do item IV da Instrução Normativa nº 03/93. Recurso de Revista conhecido, por ofensa ao princípio da legalidade e provido quanto ao mérito.

PROCESSO : RR-365.038/1997.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S) : MAGDA BARROSO LOPES ORTIZ
ADVOGADO : DR. HÉLIO C. SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista no que tange à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e à média e teto; conhecer da revista no tocante às 7ª e 8ª horas como extras e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o seu pagamento, restando superada a integração destas nos proventos de complementação de aposentadoria da Reclamante.
EMENTA: 1. PRELIMINAR DE NULIDADE. Por negativa de prestação jurisdicional. Revista, no particular, desfundamentada, uma vez que o Recorrente não apontou violação legal, de forma a motivar o recurso nos termos do art. 896 da CLT.
 2. MÉDIA E TETO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. A alegação, nesta matéria, esbarra na ausência de prequestionamento, uma vez que o egrégio Regional não emitiu tese a respeito, o que atrai o óbice do Enunciado nº 297 do TST.
 3. SÉTIMA E OITAVA HORAS COMO EXTRAS. A jurisprudência desta Corte Superior é no sentido de que o empregado do Banco do Brasil S.A. que perceba ADI e AFR já tem remuneradas as 7ª e 8ª horas, não possuindo, portanto, o direito ao pagamento destas como extras.
 4. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-365.056/1997.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : LUIZ MALTE CARDOSO
ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI
RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ BICUDO PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista, restando superada a questão dos honorários advocatícios, em face da não-sucumbência da reclamada.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Não configuradas a violação constitucional e a divergência jurisprudencial alegadas. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-365.629/1997.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : BENEDITO ALVES E OUTROS
ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR. ROSÂNGELA DE PAULA NEVES VIDIGAL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à complementação de aposentadoria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: TELESP - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REQUISITO. A complementação de aposentadoria, como originária de norma benéfica, tem alcance limitado às situações para as quais foi instituída.

PROCESSO : RR-365.718/1997.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARCIO OCTAVIO VIANNA MARQUES
RECORRIDO(S) : GLEICY MARA FIÚZA GOMES
ADVOGADO : DR. EDSON CARVALHO RANGEL
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ MARTINS BARRETO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso por violação de preceito constitucional e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertendo-se os ônus da sucumbência em desfavor da Reclamante, isentando-a, porém, do recolhimento das custas, na forma da lei.

EMENTA: Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Enunciado nº 363/TST). Recurso provido.

PROCESSO : RR-365.738/1997.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO CARREIRA ALVIM
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS
ADVOGADO : DR. VIRGÍLIO CARNEIRO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicar a prescrição trintenária relativas à diferenças do FGTS.

EMENTA: fgts. prescrição trintenária. Mesmo após a promulgação do art. 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Carta Magna, é trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-365.802/1997.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA GEYGER
RECORRIDO(S) : POLYDORO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. POLICIANO KONRAD DA CRUZ

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: 1. PRESCRIÇÃO - Matéria que não se conhece tendo em vista a decisão revisanda estar em perfeita sintonia com o Enunciado 327 deste TST. Revista não conhecida.

2. DAS DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - Matéria que não se conhece tendo em vista o cunho eminentemente fático-probatório, cuja análise exigiria o reexame obstado neste grau recursal pelo disposto no Enunciado 126 deste TST. Revista não conhecida

PROCESSO : RR-365.839/1997.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM
ADVOGADO : DR. JOSÉ CLÁUDIO DE C. CHAVES
RECORRIDO(S) : PEDRO CARLOS GONÇALVES PINHEIRO
ADVOGADO : DR. JORGE AIRTON BRANDÃO YOUNG



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial ao recurso para restringir a condenação ao pagamento do equivalente ao salário pela contraprestação do trabalho efetuado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. Inteligência do Enunciado 363/TST. Recurso de Revista ao qual se dá parcial provimento.

PROCESSO : RR-366.028/1997.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : AKZO NOBEL LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCOS TAVARES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : FERNANDO RIBEIRO CALDEIRA
ADVOGADO : DR. JOEL SEVERINO SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a prefacial de intempestividade do Recurso de Revista argüida em contra-razões; conhecer do Recurso de Revista por divergência com o Enunciado nº 342/TST, quanto à devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida em grupo, e por divergência com o Enunciado nº 330/TST, quanto à indenização do FGTS do tempo anterior à opção - quitação e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida em grupo e as diferenças relativas à indenização do FGTS do tempo anterior à opção.

EMENTA: INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA - PREFACIAL REJEITADA - Recurso de Revista tempestivo, porque a contagem do prazo recursal tem início a partir do primeiro dia útil após a intimação (art. 184, § 2º, do CPC) e a quinta-feira da Semana Santa constitui feriado no Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, conforme art. 168 do Regimento Interno daquela Corte. **DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO** - "Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico" (Enunciado nº 342/TST). **INDENIZAÇÃO DO FGTS DO TEMPO ANTERIOR À OPÇÃO - QUITAÇÃO** - "A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas" (Enunciado nº 330/TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-366.064/1997.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
PROCURADOR : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA
RECORRIDO(S) : ÂNGELA MARIA COLODETE CAUS SICALI
ADVOGADO : DR. VALDIR CAMPOS LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às diferenças de horas extras; por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial quanto aos juros de mora e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: 1. JUROS DA MORA. BNCC. LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. ENUNCIADO Nº 304 TST. NÃO APLICAÇÃO. A orientação contida no Enunciado nº 304 do TST só é aplicável às hipóteses em que a liquidação extrajudicial ocorre com a intervenção do Banco Central. A liquidação extrajudicial do BNCC foi deliberada por vontade de seus acionistas em assembléia-geral, nos moldes da Lei nº 8.029/90. Incidência de juros da mora sobre os débitos trabalhistas do BNCC. Recurso não conhecido.

2. HORAS EXTRAS. DIFERENÇAS. BASE DE CÁLCULO. Recurso não conhecido. Violação ao art. 5º, inciso II, da Constituição Federal não configurada.

PROCESSO : RR-366.131/1997.3 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA RITA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES
RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HERCULANO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo recolhimento fica dispensada a Autora.

EMENTA: CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 - NULIDADE - EFEITOS. De acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI do TST - "A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, APÓS A CF/88, SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO ENCONTRA ÓBICE NO ART. 37, II, DA CF/88, SENDO NULA DE PLENO DIREITO, NÃO GERANDO NENHUM EFEITO TRABALHISTA, SALVO QUANTO AO PAGAMENTO DO EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS", os efeitos da nulidade decorrente do descumprimento do art. 37, inciso II, da Constituição são *ex tunc* e não *ex nunc*. Logo, a nulidade contamina o ato jurídico a partir do seu nascimento, sendo devidos, apenas, os salários dos dias efetivamente trabalhados, sobre os quais, no caso, não houve condenação. Recurso de revista conhecido e provido para julgar improcedente a reclamação, invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo recolhimento fica dispensada a autora.

PROCESSO : RR-366.165/1997.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA IZABEL ALVES SIQUEIRA
RECORRIDO(S) : CECÍLIA REJANE CAMILO
ADVOGADO : DR. JOSÉ GOMES DE MELO FILHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso quanto aos seguintes temas: horas extras, domingos, sábado do bancário e seguro-desemprego. E conhecer apenas quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o aludido tema.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Recurso de Revista conhecido e provido, a teor dos Enunciados 219 e 329 do TST.

PROCESSO : RR-366.197/1997.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS
RECORRIDO(S) : ZENO STORKI
ADVOGADA : DRA. LORNA LOREDANA LASCOWSKI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 9º da Lei Complementar nº 73/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aprecie o recurso ordinário da União, como entender de direito.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO POR INFRINGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 73/93. Nos termos da Lei Complementar nº 73/93, é dispensável a juntada de instrumento procuratório pelos Procuradores para representar a União em juízo.

Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-366.202/1997.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
PROCURADOR : DR. PAULO FERNANDO ALVES JUSTO
RECORRIDO(S) : ELIETE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MANUELA BESADA REY

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: Recurso de revista - conhecimento - Recurso de revista não conhecido, porque não preenchidos quaisquer dos pressupostos de seu cabimento citados no texto do artigo 896 da norma consolidada.

PROCESSO : RR-366.203/1997.2 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : VALMIRA SANTANA DE GÓIS
ADVOGADO : DR. JAMES MENDONÇA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MOITA BONITA
ADVOGADO : DR. HELIO DE JESUS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença originária, afastando-se a prescrição quinquenal.

EMENTA: Prescrição. Ministério Público. Arguição. "Custos legis". Hegitimidade. O Ministério Público não tem legitimidade para argüir a prescrição a favor da entidade de direito público, em matéria de direito patrimonial, quando atua na qualidade de "custos legis" (arts. 166, CC e 219, 5º, CPC). Parecer exarado em Remessa de Ofício." (Precedente Jurisprudencial nº 130 da SDI desta Corte). Recurso de Revista da reclamante provido para afastar a prescrição decretada.

PROCESSO : RR-366.204/1997.6 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. VILMA LEITE MACHADO AMORIM
RECORRIDO(S) : ALEXSANDRA SIQUEIRA SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. ROBERTO BATISTA DE SANTANA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ARACAJU
PROCURADORA : DRA. ALESSANDRA CARLA SOARES CAMPOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertidos os ônus da sucumbência com relação às custas processuais, de cujo recolhimento ficam dispensados os Autores.

EMENTA: CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 - NULIDADE - EFEITOS - Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI do TST "A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados." Ou seja, os efeitos da nulidade decorrente do descumprimento do art. 37, inciso II, da Constituição Federal são *ex tunc* e não *ex nunc*. Logo, a nulidade contamina o ato jurídico a partir do seu nascimento, sendo devidos, apenas, os salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de Revista conhecido e provido para julgar improcedente a reclamação.

PROCESSO : RR-366.206/1997.3 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JEFERSON ALVES SILVA MURICY
RECORRIDO(S) : MARIA JOSEFINA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO PEREIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FRANCISCO FONTES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento do saldo de salário relativo aos onze dias do mês de novembro de 1995, de forma simples, e excluir as demais parcelas deferidas pelo acórdão regional.

EMENTA: CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 - NULIDADE - EFEITOS - Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI do TST "A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados." Ou seja, os efeitos da nulidade decorrente do descumprimento do art. 37, inciso II, da Constituição Federal são *ex tunc* e não *ex nunc*. Logo, a nulidade contamina o ato jurídico a partir do seu nascimento, sendo devidos, apenas, os salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-366.244/1997.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. JOEL SIMÃO BAPTISTA
RECORRIDO(S) : ÍCARO ROLDÃO CHAVES DE BARROS E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS ALBUQUERQUE DE QUEIRÓZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto as URPs de abril e maio/88, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento parcial para limitar a condenação ao equivalente a 7/30 de 16,19%, a ser calculado sobre o salário de março, incidentes nos salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente, e reflexos em junho e julho de 1988.

EMENTA: URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988 - O entendimento da eg. SDI é no sentido de que os empregados fazem jus ao pagamento das diferenças salariais pela aplicação da URP do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março, incidentes nos salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente, e reflexos em junho e julho de 1988.

PROCESSO : RR-366.284/1997.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO
PROCURADOR : DR. ELIANA CORDEIRO MARIA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FERNANDO CARRARO
ADVOGADA : DRA. MARIA INÊS CÂMARA DE ARAÚJO



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente da revista.

EMENTA: 1 - VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

Os arestos indicados não revelam divergência específica, pois nenhum deles enfrenta o fato de que o reclamante foi admitido anteriormente à promulgação da atual Carta Magna (Incidência do Enunciado nº 296/TST).

2 - EQUIPARAÇÃO SALARIAL.

Não configurada a divergência jurisprudencial alegada. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-366.724/1997.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO PREZÍDIO PEIXOTO
RECORRIDO(S) : MARLENE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. SERAFIM GOMES RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: 1. DA IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - Matéria que não se conhece tendo em vista, no processo trabalhista, ser inaplicável o disposto no artigo 13 do CPC na fase recursal. Revista não conhecida.

2. DA DESERÇÃO - Matéria que não se conhece tendo em vista o Regional não ter emitido qualquer pronunciamento explícito acerca da validade ou não da aposição do carimbo do banco na guia de depósito recursal para suprir a ausência da autenticação mecânica. Incidência do Enunciado 297 deste TST. Revista não conhecida.

3. DA PRESCRIÇÃO - Matéria que não se conhece tendo em vista ausência do devido prequestionamento pelo Regional. Incidência do Enunciado 297 deste TST. Revista não conhecida.

4. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-366.726/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : MARILZA BRUETH GONÇALVES E OUTRA
ADVOGADA : DRA. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
ADVOGADO : DR. LYS CHALFUN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, anular o acórdão regional de fls. 321/323, a fim de que se aprecie o mérito do recurso ordinário das Reclamantes, como entender de direito.

EMENTA: COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PERÍODO ANTERIOR À IMPLANTAÇÃO DO REGIME JURÍDICO ÚNICO. Em se tratando de pretensão amparada pela Consolidação das Leis do Trabalho, a competência material é da Justiça do Trabalho, ainda que a condição das Reclamantes, à época ou no curso da ação, haja sido alterada, passando a reger-se pelo Estatuto dos Funcionários Públicos. O marco inicial do exercício desta competência é a data da mudança efetiva do regime jurídico. Neste sentido, acha-se, ainda, a Orientação Jurisprudencial nº 138, desta Corte: "Ainda que a reclamação trabalhista tenha sido ajuizada após a edição da Lei nº 8112/1990, compete à Justiça do Trabalho julgar pedidos de direitos e vantagens previstas na legislação trabalhista, referentes a período anterior àquela lei." Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-366.747/1997.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP
ADVOGADO : DR. HENRIQUE D'ARAGONA BUZZONI
RECORRIDO(S) : JOHN KENNEDY FERREIRA
ADVOGADO : DR. EDIRALDO ELTON BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: Recurso de revista - PREQUESTIONAMENTO O recurso de revista cabível em sede extraordinária é apelo de natureza singular, prestando-se ao cotejo de decisões dissidentes ou ofensivas à lei e à Constituição Federal. Assim, em havendo necessidade de se confrontar entendimentos é necessário que a decisão recorrida tenha emitido juízo explícito acerca do tema veiculado na peça recursal.

PROCESSO : RR-366.798/1997.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS
ADVOGADO : DR. SAMANTHA OLIVEIRA RODRIGUES
RECORRIDO(S) : AMIR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO JOSÉ DO SACRAMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: 1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não configurada a negativa de prestação jurisdicional argüida.

2. HORAS EXTRAS. ADICIONAL: A decisão regional encontra-se em consonância com o Enunciado nº 56 do TST.

3. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. As alegações da Reclamada, no particular, esbarram no óbice do Enunciado nº 297 do TST.

4. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-366.801/1997.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADA : DRA. MÔNICA DE QUEIROZ PIMPÃO SALUM
RECORRIDO(S) : ANNITA TORRES DE FARIAS
ADVOGADO : DR. EVERALDO RIBEIRO MARTINS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade a Enunciado do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. HIPÓTESE DE DEFERIMENTO. Mesmo após o advento da Constituição Federal de 1988, o deferimento da verba honorária na Justiça do Trabalho segue ainda a orientação pacificada pelo Enunciado nº 219 do TST, entendimento ratificado pelo Enunciado nº 329 do TST. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-366.848/1997.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARCIO OCTAVIO VIANNA MARQUES
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - HOSPITAL DE CLÍNICAS
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA CLÁUDIA DAMOUS DE MORAES
RECORRIDO(S) : RICARDO JORGE MARQUES
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, quanto ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes das referidas parcelas; prejudicado o recurso da Universidade Federal do Rio de Janeiro e Hospital das Clínicas.

EMENTA: IPC/JUNHO/87 E URP/FEV/89. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Segundo entendimento sedimentado pelo Tribunal Superior do Trabalho, não existe direito adquirido às diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-366.907/1997.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MENOR - FEEM
PROCURADOR : DR. HAMILTON BARATA NETO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARCIO OCTAVIO VIANNA MARQUES
RECORRIDO(S) : HELENA TAVARES VIEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS VIEIRA SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho quanto ao Plano Verão e ao Plano Collor e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 reflexos e da aplicação do percentual de 84,32%, referente ao IPC de março de 1990 e seus reflexos; por unanimidade, julgar prejudicado o recurso da Fundação Estadual de Educação do Menor - FEEM.

EMENTA: URP/FEV/89. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Segundo entendimento sedimentado pelo Tribunal Superior do Trabalho, não existe direito adquirido às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989.

IPC DE MARÇO/90. O entendimento atual e notório desta C. Corte, pacificado no Enunciado nº 315, é no sentido da inexistência de direito adquirido ao reajuste salarial decorrente do IPC de março de 1990. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-367.072/1997.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : HOLDER FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO : DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR CABRAL FILHO
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. REGINA VIANA DAHER

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: IPC DE MARÇO/90. LEI Nº 8030/90. PLANO COLLOR. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República. (Enunciado 315/TST).

PLANO BRESSER. IPC DE JUNHO DE 1987. PLANO VERÃO. URP DE FEVEREIRO DE 1989. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO (Orientações Jurisprudenciais nºs. 58 e 59 da SDI/TST). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-367.110/1997.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : GEORGINA MARIA NUNES BRANDÃO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: PRODUTIVIDADE - INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS DE ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO - Recurso de Revista não conhecido porque não configurada afronta à literalidade das normas apontadas como violadas (arts. 7º, XXVI, e 5º, XXXVI e LXXVII, da Constituição, 85 e 120 do Código Civil), ante a inarredável necessidade de interpretação das cláusulas dos acordos coletivos de trabalho em discussão, nem divergência jurisprudencial válida e específica. Aplicação da alínea "b" do art. 896 da CLT e do Enunciado nº 296/TST.

PROCESSO : RR-367.154/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA
RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. GLÁUCIO GONTIJO DE AMORIM

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema "correção monetária" e, no mérito, dar-lhe provimento para que a correção monetária sobre os débitos trabalhistas seja aplicada a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA: 1. MULTA DA CCT - Matéria que não se conhece tendo em vista a inespecificidade dos arestos trazidos para o cotejo. Incidência do Enunciado 296 deste TST. Revista não conhecida.

2. CORREÇÃO MONETÁRIA - A matéria acha-se definida por esta Corte Superior. Neste sentido encontramos os precedentes da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI desta Corte Superior: "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços."

Revista conhecida e provida.

3. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-367.209/1997.0 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORA : DRA. LÚCIA DE FÁTIMA DOS SANTOS GOMES
RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE RONDÔNIA - DER/RO
ADVOGADA : DRA. SIMONE DA COSTA SALIM
RECORRIDO(S) : JOSÉ ALVES DE MELO
ADVOGADO : DR. SÍLVIO VIEIRA LOPES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento do saldo de salários referente à remuneração do mês de dezembro/95, de forma simples, e excluir as demais parcelas deferidas no acórdão regional.

EMENTA: CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 - NULIDADE - EFEITOS - Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI do TST "A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados." Ou seja, os efeitos da nulidade decorrente do descumprimento do art. 37, inciso II, da Constituição Federal são *ex tunc* e não *ex nunc*. Logo, a nulidade contamina o ato jurídico a partir do seu nascimento, sendo devidos, apenas, os salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.



PROCESSO : RR-367.223/1997.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORA : DRA. MARLI SOARES DE FREITAS BASÍLIO
RECORRENTE(S) : MANOEL CLAUDINO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se os ônus da sucumbência no tocante às custas, isento o Reclamante na forma da lei, restando prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do Reclamante.
EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. Este Tribunal, por meio do Enunciado nº 363 firmou jurisprudência no sentido de que "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-368.342/1997.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : CYPE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. GLÁUCIA FONSECA PEIXOTO ALVIM DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ADÃO COUTINHO DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA: AVISO PRÉVIO CUMPRIDO EM CASA. MULTA DO ARTIGO 477 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho é no sentido de que o pagamento das verbas rescisórias, em se tratando do aviso prévio cumprido em casa, deve ser realizado até o 10º dia da notificação da demissão. Recurso de Revista não conhecido. Incidência do Enunciado nº 333/TST.

PROCESSO : RR-368.410/1997.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. ROBERTO NÓBREGA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : LÚCIA HELENA DE CAMARGO E OUTROS
ADVOGADO : DR. CLAYTON MONTEBELLO CARREIRO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do recurso de revista quando a decisão recorrida está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI, conforme estabelece o Enunciado n. 333 desta Corte.
Recurso de revista - PREQUESTIONAMENTO. O recurso de revista cabível em sede extraordinária é apelo de natureza singular, prestando-se ao cotejo de decisões dissidentes ou ofensivas à lei e à Constituição Federal. Assim, em havendo necessidade de se confrontar entendimentos é necessário que a decisão recorrida tenha emitido juízo explícito acerca do tema veiculado na peça recursal.

PROCESSO : RR-368.453/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR : DR. CÉSAR AUGUSTO BINDER
RECORRIDO(S) : ADILSON DE PAULA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista relativamente ao pagamento do adicional de horas extras nos termos do Enunciado 85/TST, base de cálculo do adicional de insalubridade e descontos fiscais e previdenciários e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento apenas do adicional de horas extras em relação àquelas laboradas além da 8ª diária e que não ultrapassam o limite de 44 horas semanais, nos termos do Enunciado 85/TST, restando devido o pagamento como extras (hora normal acrescida do adicional) daquelas excedentes à 44ª semanal; julgar improcedente o pedido de diferenças de adicional de insalubridade e determinar sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos das Leis nºs 8.212/91 e 8.541/92 e dos Provimentos nºs 01/96 e 02/93 da douta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - A base de cálculo do adicional de insalubridade, mesmo na vigência da Constituição Federal/88, é o salário mínimo.
DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - É competente a Justiça do Trabalho para determinar a incidência de descontos previdenciários e fiscais sobre os valores decorrentes da condenação, consoante entendimento estampado pelo Precedente Jurisprudencial nº 141 da C. SDI/TST.

PROCESSO : RR-368.661/1997.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
ADVOGADA : DRA. GISELLE PASCUAL PONCE
RECORRIDO(S) : MARIA JURACI DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. NESTOR APARECIDO MALVEZZI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, tão-somente, quanto a correção monetária - época própria, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. Esta Corte já pacificou o entendimento de que: "o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços" (SDI/TST nº 124). Recurso de Revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-368.738/1997.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MÁRIO LEITE SOARES
RECORRIDO(S) : EDMILSON JOSÉ MATOS FIGUEIRA
ADVOGADO : DR. ALBERTO RUY DIAS DA SILVA
RECORRIDO(S) : CLUBE DO REMO
ADVOGADO : DR. HAMILTON RIBAMAR GUALBERTO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Descontos Previdenciários e Fiscais - Competência da Justiça do Trabalho", por violação legal, e no mérito, dar-lhe provimento para, uma vez declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar que seja abatido do valor da condenação o quantum devido ao órgão previdenciário e à Fazenda Nacional, conforme estabelecem os Provimentos nºs 3/84 e 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. competência da Justiça do Trabalho. O entendimento desta Corte, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial da SDI-1 nº 141, consagra a competência da Justiça do Trabalho para determinar o recolhimento dos valores relativos ao INSS e Imposto de Renda (Precedentes: E-RR-2947/89, Rel. Min. Cnéa Moreira, decisão unânime, DJ de 8/11/91; E-RR-853/89, Rel. Min. Ernes Pedro Pedrassani, decisão unânime, DJ de 25/10/91; RR-79917/93, Rel. Min. Ursulino Santos, decisão unânime, DJ de 11/3/94; RR-423287/98, Rel. Min. Ângelo Mário, decisão unânime, DJ de 7/8/98). Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-368.739/1997.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. LOANA LIA GENTIL ULIANA
RECORRENTE(S) : BRILASA - BRITAGEM E LAMINAÇÃO DE ROCHAS S.A.
ADVOGADO : DR. OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ALESSANDRO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ABELARDO DA SILVA CARDOSO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso do Ministério Público do Trabalho, quanto ao tema "Descontos Previdenciários e Fiscais - Competência da Justiça do Trabalho", por violação legal, e no mérito, dar-lhe provimento para, uma vez declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar que seja abatido do valor da condenação o quantum devido ao órgão previdenciário e à Fazenda Nacional, conforme estabelecem os Provimentos nºs 3/84 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. E quanto ao Recurso da Reclamada, não conhecê-lo integralmente.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - competência da Justiça do Trabalho - O entendimento desta Corte, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial da SDI-1 nº 141, consagra a competência da Justiça do Trabalho para determinar o recolhimento dos valores relativos ao INSS e Imposto de Renda (Precedentes: E-RR-2947/89, Rel. Min. Cnéa Moreira, decisão unânime, DJ de 8/11/91; E-RR-853/89, Rel. Min. Ernes Pedro Pedrassani, decisão unânime, DJ de 25/10/91; RR-79917/93, Rel. Min. Ursulino Santos, decisão unânime, DJ de 11/3/94; RR-423287/98, Rel. Min. Ângelo Mário, decisão unânime, DJ de 7/8/98). Recurso do Ministério Público conhecido e provido.

PROCESSO : RR-368.902/1997.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ GUILHERME DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso do Reclamante. E, sem divergência, conhecer do recurso do reclamado apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, para declarar a competência da Justiça do Trabalho para exame da matéria e, no mérito, dar provimento ao apelo para autorizar os referidos descontos nos créditos trabalhistas do Reclamante oferecidos neste feito.
EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS Recurso de Revista conhecido e provido, com base nas Leis 8.212/91 e 8.541/92. (Provimentos 3/84 e 1/96 da Corregedoria Geral).

PROCESSO : RR-368.973/1997.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S) : ALEXANDRE ARTHUR AURICH
ADVOGADO : DR. LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer revista por contrariedade ao Enunciado nº 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a respeitável sentença.
EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. "Honorários advocatícios. Art. 133 da Constituição da República de 1988. Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do Tribunal Superior do Trabalho." (Enunciado nº 329 do TST). Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-369.319/1997.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : NECIMEN BARZELLAY
ADVOGADO : DR. ADÍLSON MAGALHÃES DE BRITO
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da "Preliminar de Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional". Conhecer do Tema "Aposentadoria. Prescrição", por conflito de teses e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO. A teor da norma do artigo 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, é de dois anos o prazo prescricional para o trabalhador postular judicialmente a partir de sua aposentadoria (CLT, art. 453), ainda que a parcela postulada tenha origem em instrumento normativo posterior à aposentadoria. Recurso de Revista parcialmente conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-369.594/1997.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA C. COUTO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
PROCURADOR : DR. LEANDRO VINÍCIUS VARGAS SOARES
RECORRIDO(S) : ZILÉIA SANTOS ANTUNES
ADVOGADO : DR. ADAMILSE BRANT DO COUTO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho por violação de preceito constitucional e divergência jurisprudencial, conhecer do recurso do Município por violação de preceito constitucional e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência em desfavor da Reclamante, isentando-a, porém, do recolhimento das custas na forma da lei.
EMENTA: Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Enunciado nº 363/TST). Recursos providos.

PROCESSO : RR-369.617/1997.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. ROBERTO NÓBREGA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : JOÃO LUIZ GARCIA DUARTE
ADVOGADA : DRA. MARIA JOSE VALARELLI BUFALO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: Recurso de revista - PREQUESTIONAMENTO. - O recurso de revista cabível em sede extraordinária é apelo de natureza singular, prestando-se ao cotejo de decisões dissidentes ou ofensivas à lei e à Constituição Federal. Assim, em havendo necessidade de se confrontar entendimentos é necessário que a decisão recorrida tenha emitido juízo explícito acerca do tema veiculado na peça recursal. Recurso de revista não conhecido.
RECURSO DE REVISTA - NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do recurso de revista quando a decisão recorrida está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI, conforme estabelece o Enunciado n. 333 desta Corte.

PROCESSO : RR-369.622/1997.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS
PROCURADOR : DR. FÁBIO RENATO AGUETONI MARQUES
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FERNANDO DA SILVEIRA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA



DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: SERVIDOR CELETISTA BENEFICIÁRIO DA ESTABILIDADE PREVISTA NO ART. 19 DO ADCT - DIREITO AOS DEPÓSITOS DE FGTS - Enquanto mantido o vínculo com o Município pela CLT, faz jus o servidor aos depósitos de FGTS, ainda que tenha sido beneficiado pela estabilidade prevista pelo art. 19 do ADCT. Tendo finalidades nitidamente distintas, tais direitos coexistem harmoniosamente, não havendo que se falar em incompatibilidade. Não há como interpretar tal dispositivo de modo a restringir ou extinguir direitos, quando o próprio legislador constituinte não o fez. Revista conhecida por divergência jurisprudencial e desprovida.

PROCESSO : RR-369.694/1997.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR RECORRENTE(S) : DR. SANDRA LIA SIMÓN
ADVOGADA RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA RECORRENTE(S) : DRA. TERESA DESTRO
ADVOGADO RECORRENTE(S) : APARECIDO MARCOS CARDOZO
ADVOGADO RECORRIDO(S) : DR. LEANDRO MELONI
ADVOGADO RECORRIDO(S) : DR. ROMEU GUARNIERI
ADVOGADO RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO RECORRIDO(S) : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, quanto ao recurso do Ministério Público, não o conhecer quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, mas conhecê-lo quanto ao tema "intermediação de mão-de-obra - vínculo de emprego com a tomadora de serviços - CEF - empresa pública, por violação do art. 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal e conflito com o Enunciado 331, item II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, afastado o vínculo empregatício com a Caixa Econômica Federal, declarar que esta é responsável subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela TOP Services - Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.; por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso do Reclamante; e, também por unanimidade, quanto ao recurso da CEF, julgar prejudicado seu exame, tendo em vista que as matérias veiculadas no apelo já o foram no recurso do Ministério Público.
EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1. PRELIMINAR DE NULIDADE DO VENERANDO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não há que se falar em omissão do julgado quando todas as questões submetidas à análise foram devidamente enfrentadas.

Recurso não conhecido.

2. INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DE SERVIÇOS. CEF, EMPRESA PÚBLICA. A matéria encontra-se pacificada nesta egrégia Corte, cristalizada no Enunciado nº 331, item II, segundo o qual "A contratação irregular de trabalhador, através de empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da Constituição da República)".

Revista conhecida e provida em parte.

II - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE

1. PRELIMINAR DE NULIDADE DO VENERANDO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não há que se falar em omissão do julgado quando todas as questões submetidas à análise foram devidamente enfrentadas.

Recurso não conhecido.

2. ENQUADRAMENTO NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. Não se conhece do recurso de revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896 da CLT.

Recurso não conhecido.

III - RECURSO DE REVISTA DA CEF.

As matérias veiculadas no recurso de revista da CEF: nulidade do contrato de trabalho, vínculo empregatício com o tomador de serviços e responsabilidade subsidiária acham-se no apelo do Ministério Público, razão pela qual resta prejudicado o exame do recurso.

PROCESSO : RR-369.695/1997.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : REAL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO RECORRENTE(S) : DR. JOÃO TADEU CONCÍ GIMENEZ
ADVOGADO RECORRIDO(S) : ROSANA DE ARAUJO PAIXÃO
ADVOGADO RECORRIDO(S) : DR. LEANDRO MELONI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer amplamente da revista.
EMENTA: 1. ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. A decisão regional, no sentido de afirmar que os Reclamados não comprovaram a prestação de serviços a outras empresas, além do Banco, tem natureza probatória, esbarrando a revista, no particular, no óbice do Enunciado nº 126 do TST. Quanto aos arestos indicados, nenhum deles enfrenta o fato de que não foi comprovada a prestação de serviços a outras empresas, além do Banco (incidência do Enunciado nº 296 do TST).

2. JULGAMENTO EXTRA PETITA. A ação trabalhista foi ajuizada contra ambos os Reclamados, sendo a sua condenação solidária corolário do pedido formulado, pelo que não há que se falar em julgamento extra petita e em violação legal.

3. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-369.714/1997.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR RECORRENTE(S) : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : REJANE MARIA FONSECA VARGAS DO AMARAL
ADVOGADO RECORRENTE(S) : DR. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO
ADVOGADO RECORRENTE(S) : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
ADVOGADO RECORRIDO(S) : MUNICIPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA RECORRIDA : DRA. VALESCA GOBBATO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: fgts - opção retroativa - necessidade de anuência do empregador - inteligência do artigo 14, parágrafo 4º, da lei nº 8036/90. A opção retroativa pelo sistema do FGTS é um direito do empregado, conforme se infere do art. 14 da Lei 8036/90. Todavia, se os depósitos da conta individualizada, relativa ao empregado não optante, pertencem ao empregador, que deles se pode utilizar, por exemplo, para pagar indenização em caso de rescisão contratual sem justa causa (artigos 477/478 da CLT), inaceitável que se conclua pelo direito irrestrito do trabalhador em optar retroativamente, sem anuência de empregador. Interpretação conjugada do art. 5º, XXII, da CR e Leis 5978/73 e 8036/90.

PROCESSO : RR-369.735/1997.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR RECORRENTE(S) : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : AMILTON PAULO MORAES
ADVOGADO RECORRENTE(S) : DR. PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO
ADVOGADO RECORRIDO(S) : POZOLANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO RECORRIDO(S) : DR. WALMOR CARLOS COUTINHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: 1. HORAS EXTRAS. JORNADA DE 12 X 36. Não é ilegal o acordo de compensação de horário que adote o sistema de 12 horas de trabalho por 36 de descanso. Trata-se de prática adotada por muitas empresas, atendendo a interesses, tanto dos empregadores, quanto dos empregados.
2. INTERVALO INTRAJORNADA. Como o período da não-concessão do intervalo intrajornada é anterior ao acréscimo do § 4º ao art. 71 da CLT, com a edição da Lei nº 8.923/94, não há que se falar em pagamento de horas extras, sob pena de infringir-se o princípio da irretroatividade das leis.
Revista conhecida, mas a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-370.021/1997.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR RECORRENTE(S) : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : YOLAT - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO RECORRENTE(S) : DR. IRAPOAN JOSÉ SOARES
ADVOGADO RECORRIDO(S) : FERNANDO PEREIRA FÉLIX JÚNIOR
ADVOGADO RECORRIDO(S) : DR. OSWALDO MORAIS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Honorários Advocatórios" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.
EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. HIPÓTESE DE DEFERIMENTO. Mesmo após o advento da Constituição Federal de 1988, o deferimento da verba honorária na Justiça do Trabalho segue ainda a orientação pacificada pelo Enunciado nº 219 do TST, entendimento ratificado pelo Enunciado nº 329 do TST. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-370.043/1997.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR RECORRENTE(S) : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
ADVOGADO RECORRENTE(S) : DR. LUIZ EDUARDO FONTES DE MENDONÇA
ADVOGADO RECORRIDO(S) : HERLYSSEA TAVARES DA SILVA
ADVOGADO RECORRIDO(S) : DR. FERNANDO DE PAULA FARIA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e reflexos.
EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Segundo entendimento sedimentado pelo Tribunal Superior do Trabalho, não existe direito adquirido às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-370.052/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR RECORRENTE(S) : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : INB - INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A.
ADVOGADO RECORRENTE(S) : DR. RODRIGO GHESSA TOSTES MALTA
ADVOGADO RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PROSPECÇÃO, PESQUISA E EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDIMINA
ADVOGADO RECORRIDO(S) : DR. JOÃO DE DEUS SOARES PESSANHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reajustes salariais decorrentes da aplicação do percentual de 84,32%, referente ao IPC de março de 1990 e seus reflexos.
EMENTA: plano collar. IPC de MARÇO/90. O entendimento atual e notório desta C. Corte, pacificado no Enunciado nº 315, é no sentido da inexistência de direito adquirido ao reajuste salarial decorrente da aplicação do percentual de 84,32%, referente ao IPC de março de 1990. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-370.056/1997.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR RECORRENTE(S) : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO
PROCURADOR RECORRIDO(S) : DR. ELIANA CORDEIRO MARIA
RECORRIDO(S) : TANIA CEVOLO GONÇALVES E OUTROS
ADVOGADA RECORRIDA : DRA. DULCE MARIA CABRAL DA COSTA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ESPECIFICIDADE. Exige-se, a teor do Enunciado 296/TST, que a divergência jurisprudencial na qual se funda o recurso de revista seja específica, na qual resultam de uma base fática idêntica, decisões divergentes na interpretação de um mesmo dispositivo legal. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-370.139/1997.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR RECORRENTE(S) : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADORA RECORRIDO(S) : DRA. SANDRA WEBER DOS REIS
ADVOGADO RECORRIDO(S) : THEREZINHA PAZETTO
ADVOGADO RECORRIDO(S) : DR. JOÃO BATISTA DA CUNHA PIRES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO - Esta Corte já pacificou o entendimento no sentido de que, mesmo havendo sido a reclamação proposta após a edição da Lei nº 8.112/90, compete à Justiça do Trabalho julgar pedido relativo à direitos e vantagens previstos na legislação trabalhista e referentes a período anterior àquela lei. (Orientação Jurisprudencial SDI/138).
DESVIO DE FUNÇÃO. QUADRO DE CARREIRA. DIFERENÇAS. O empregado, durante o desvio funcional, tem direito à diferença salarial, ainda que o empregador possua quadro de pessoal organizado em carreira (Súmula 223 do extinto TFR).
HORAS EXTRAS. Impossível a verificação de ofensa à regra do ônus da prova, tendo em vista que a discussão acerca de a quem caberia o encargo probatório só é pertinente quando não há prova do fato alegado, o que não ocorreu *in casu*.
DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A análise da questão encontra-se preclusa, visto que o Regional não emitiu nenhuma tese a respeito dela, nem foi oportunamente instado a fazê-lo (Enunciado nº 297 do TST)

PROCESSO : RR-370.144/1997.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR RECORRENTE(S) : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO RECORRENTE(S) : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO RECORRIDO(S) : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA RECORRIDA : DRA. PATRÍCIA OUTEIRAL DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : GLEMI SANTOS D'AVILA
ADVOGADO RECORRIDO(S) : DR. JOSÉ PEDRO PEDRASSANI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista dos reclamados quanto à não-aplicação da Resolução 1600/64, honorários periciais, descontos previdenciários, juros, correção monetária e prequestionamento; conhecer quanto à integração das parcelas Abono Dedicção Integral e Cheque-Rancho no cálculo da aposentadoria e, no mérito, dar provimento ao recurso para excluir-las do cálculo da complementação de aposentadoria, bem como os juros e correção monetária, prejudicado o recurso da Fundação Banrisul de Seguridade Social.
EMENTA: BANRISUL E FUNDAÇÃO BANRISUL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INTEGRAÇÃO DO ABONO DE DEDICAÇÃO INTEGRAL E DO CHEQUE-RANCHO NO CÁLCULO DA COMPLEMENTAÇÃO DA APOSENTADORIA. A complementação de aposentadoria, por ser vantagem unilateral, desafia, quanto aos critérios de sua concessão, interpretação restritiva. Assim, indevida a integração no cálculo do benefício das parcelas ADI e Cheque-Rancho, eis que não incluídas no conceito de "remuneração" inserto no art. 10 da Resolução 1600/64.

PROCESSO : AG-RR-370.206/1997.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR RECORRENTE(S) : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BAR PIGALLE NIGHT CLUB LTDA.
ADVOGADO RECORRENTE(S) : DR. ANTÔNIO CARLOS FERREIRA
ADVOGADO RECORRIDO(S) : CLÓVIS FIRMINO DOS SANTOS
ADVOGADO RECORRIDO(S) : DR. JOSÉ ALEUDO DE OLIVEIRA



DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA INSTRUMENTAÇÃO NORMATIVA 03/93, II. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atendido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso (Orientação Jurisprudencial da SBDI 1 nº 139). Agravo não provido.

PROCESSO : RR-370.781/1997.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : FERNANDO SOUZA DAMASCENO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO DA CUNHA ABREU
ADVOGADO : DR. CIRINEU ROBERTO PEDROSO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA:** PRODUTIVIDADE - INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS DE ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO - Recurso de Revista não conhecido porque não configurada afronta à literalidade das normas apontadas como violadas (arts. 7º, XXVI, e 5º, XXXVI e LXXVII, da Constituição, 85 e 120 do Código Civil), ante a inarredável necessidade de interpretação das cláusulas dos acordos coletivos de trabalho em discussão, nem divergência jurisprudencial válida e específica. Aplicação do Enunciado nº 296/TST.

PROCESSO : RR-370.825/1997.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
ADVOGADO : DR. ALFREDO ALEXANDRE DE MIRANDA COUTINHO
RECORRIDO(S) : ALBERTINA DE OLIVEIRA E OUTRAS
ADVOGADO : DR. WILSON REIMER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA:** INCIDÊNCIA DOS REAJUSTES PREVISTOS EM LEGISLAÇÃO FEDERAL - CONTRATAÇÃO CELETISTA - ENTE PÚBLICO - A jurisprudência majoritária desta Corte Superior vem entendendo que as pessoas jurídicas de direito público - União, Estados, Municípios e respectivas autarquias e fundações, quando contratam trabalhadores pelo regime celetista, equiparam-se ao empregador comum e, por isso, têm de obedecer a toda a legislação pertinente à relação laboral, conforme se extrai do entendimento consagrado no Precedente Jurisprudencial nº 100 da Seção de Dissídios Individuais. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-370.887/1997.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : AURINO GONÇALVES
ADVOGADO : DR. RUDIMAR PAULINHO DE BARBA
RECORRIDO(S) : ONDRERSB - SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARISAURA REBELATTO DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** JORNADA DE TRABALHO. SISTEMA 12X36. A preexistência de acordo entre as partes, para adoção do sistema de 12 horas de trabalho por 36 de descanso, desautoriza denúncia de violação do art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, pelo que o recurso de revista não pode prosperar pela alínea e do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

PROCESSO : RR-371.494/1997.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA REISEN SCARDUA
RECORRIDO(S) : JUSSARA MACIEL HONORATO
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA MARIA PERINI

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso em relação aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária de patrocínio.

EMENTA: EMENTA.HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho, mesmo após o advento da Constituição Federal, com a previsão do artigo 133, os honorários advocatícios somente são devidos se a parte, assistida pelo sindicato da categoria profissional, comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou que se encontra em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Aplicação dos Enunciados 219 e 329 desta Corte. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-371.700/1997.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADA : DRA. DANIELLE STEFLI BORTOLUZZI
RECORRIDO(S) : PEDRO ALBINO
ADVOGADO : DR. EVALDO DE FREITAS FENILLI

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do apelo por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização referente à estabilidade provisória. **EMENTA:** ESTABILIDADE PROVISÓRIA - DOENÇA - FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO. Com a extinção da empresa, desaparece a prestação dos serviços e, conseqüentemente, o direito do empregado às vantagens decorrentes da estabilidade provisória, porquanto, a dispensa, no caso, não encontra obstáculo legal, porque não revelou impedimento ou fraude por parte do empregador e se reveste de motivo econômico. Portanto, não há que se falar na indenização por despedida injustificada, se o Reclamante recebeu os seus salários até a data da extinção do estabelecimento. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-371.738/1997.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SE-TRAN
PROCURADOR : DR. ELOISA MARIA ROCHA DA COSTA
RECORRIDO(S) : ADEMAR LEÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. LEOGÊNIO GONÇALVES GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** Recurso de revista - PRESSUPOSTOS - Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve o recorrente, demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer o conflito de teses ou demonstrar violação da literalidade de dispositivos legais ou constitucionais.

PROCESSO : RR-371.777/1997.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. ADRIANE ARNT HERBST
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS
PROCURADOR : DR. CARLOS VALÉRIO DE ASSIS
RECORRIDO(S) : PAULO JOSÉ NUNES
ADVOGADA : DRA. DANIELA DE OLIVEIRA GONZAGA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, reconhecer a prescrição do direito de ação do Recorrido para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência, isento o reclamante. **EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - PRESCRIÇÃO - A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. Precedente da eg. SDI nº 128. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-371.802/1997.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : VERA IDALGO SILVA GABRIEL DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA:** PRODUTIVIDADE - INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS DE ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO - Recurso de Revista não conhecido porque não configurada afronta à literalidade das normas apontadas como violadas (arts. 7º, XXVI, e 5º, XXXVI e LXXVII, da Constituição, 85 e 120 do Código Civil), ante a inarredável necessidade de interpretação das cláusulas dos acordos coletivos de trabalho em discussão, nem divergência jurisprudencial válida e específica. Aplicação da alínea "b" do art. 896 da CLT e do Enunciado nº 296/TST.

PROCESSO : RR-371.904/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : F L SMIDTH COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. RENATO JOSÉ BARBOSA DIAS
RECORRIDO(S) : ELMÓGENES DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. ELLEN MARA FERRAZ HAZAN

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso, por contrariedade à orientação jurisprudencial, quanto à estabilidade provisória - efeitos - extinção de empresa e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização concernente à estabilidade sindical do Reclamante após a extinção da empresa.

EMENTA: EXTINÇÃO DE EMPRESA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. EFEITOS. A extinção, a qualquer título, do estabelecimento no qual presta serviços o empregado detentor de estabilidade provisória faz cessar a causa ou o fato gerador da garantia de emprego, e não há margem legal para que se considerem devidos, nessas circunstâncias, os salários e demais direitos do período pelo qual perduraria o contrato de trabalho. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-371.907/1997.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
PROCURADOR : DR. HÉLIDA NOVAES ABRAHÃO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. HÉLIO C. SANTANA
ADVOGADO : DR. FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **EMENTA:** Honorários advocatícios - Art. 133 da Constituição da República de 1988 - Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do Tribunal Superior do Trabalho (Enunciado nº 329/TST).

PROCESSO : RR-371.960/1997.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO : DR. EGBERTO WILSON SALEM VIDIGAL

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso e no mérito, dar-lhe provimento parcial, para fixar a incidência da correção monetária a partir do 5º dia útil subsequente ao mês trabalhado.

EMENTA: Correção monetária - Incidência. O uso do pagamento do salário dentro do mês de cumprimento da obrigação não afasta, quanto ao cálculo da correção monetária, o entendimento consagrado pela Jurisprudência do TST (Verbete 124 da Orientação Jurisprudencial da SDI) em torno da tolerância prevista no parágrafo único do art. 459 da CLT. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-371.970/1997.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : S.A. USINA CORURUPE AÇÚCAR E ALCOOL
ADVOGADA : DRA. MARIA DA GLÓRIA DE AGUIAR MALTA
RECORRIDO(S) : DONIZETE APARECIDO FERREIRA
ADVOGADO : DR. MÁRIO LUIZ RABELO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso. **EMENTA:** HORAS IN ITINERE - INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. A jurisprudência pacífica do TST firmou-se no sentido de que são devidas as horas *in itinere* na hipótese de incompatibilidade de horários, sendo aplicável o Enunciado 90/TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-372.091/1997.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARIA AMÉLIA BRACKS DUARTE
RECORRIDO(S) : JOSÉ CONSTANTINO DA COSTA FILHO
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BAEPENDI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista. **EMENTA:** ENTE PÚBLICO - REVELIA E CONFISSÃO - EFEITOS. A Subseção Especializada em Dissídios Individuais - SDI-1 deste Tribunal já firmou entendimento, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 152, de que os efeitos da revelia são aplicáveis à Pessoa Jurídica de Direito Público. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-372.147/1997.1 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. PAULO JOARÉS VIEIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADOR : DR. LOURDES MARIA ZANCHET
RECORRIDO(S) : ZILDO PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO CARBONÉ



DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso do MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho por divergência jurisprudencial e violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição da República; conhecer do recurso do estado-membro por violação do mesmo preceito constitucional e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertendo-se os ônus da sucumbência em desfavor do Reclamante, o qual fica isento.

EMENTA: Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Enunciado nº 363/TST). **SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL NORMATIVO.** Nulo o contrato de trabalho, juridicamente impossível se mostra a pretensão a salário mínimo profissional normativo. Recursos providos.

PROCESSO : RR-372.150/1997.0 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. LÚCIA DE FÁTIMA DOS SANTOS GOMES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE
ADVOGADO : DR. SALVADOR LUIZ PALONI
RECORRIDO(S) : JOSÉ WILSON DE BRITO
ADVOGADO : DR. EDSON LUIZ ROLIM

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertendo-se os ônus da sucumbência em desfavor do Reclamante, o qual fica isento.

EMENTA: Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Enunciado nº 363/TST). Recurso provido.

PROCESSO : RR-372.156/1997.2 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S) : CLIDENOR FRANCISCO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FEITOSA DE MELO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO
ADVOGADO : DR. JUAREZ JUNIOR DE LIMA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA: Arguição de Prescrição POR MEIO DE PARECER - Ministério Público - Custas Legis. A atual, notória e iterativa jurisprudência desta Corte, firmada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais, preconiza que o Ministério Público não tem legitimidade para arguir a prescrição em favor de ente de direito público, em matéria de direito patrimonial, quando atua na qualidade de custos legis (Precedentes: ERR-243.557/96, Rel. Min. Milton de Moura França, DJ 14/5/99; ERR-174.590/95, Rel. Min. Ríder de Brito, DJ 16/3/98).

Aplica-se à hipótese o Enunciado nº 333 desta Corte. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-372.163/1997.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : REINALDO RUBLESKI
ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING
RECORRIDO(S) : FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS REINAUX S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO C. SANTANA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso quanto a Aposentadoria - Extinção do contrato de trabalho, não conhecer quanto a questão dos honorários assistenciais e, no mérito, negar-lhe provimento com ressalva de entendimento do Juiz Convocado HORÁCIO R. DE SENNA PIRES, relator.

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. INCIDÊNCIA DO ART. 453 DA CLT. Com ressalva de entendimento, anoto que a jurisprudência desta Corte vem considerando que o contrato de trabalho extingue-se com a aposentadoria espontaneamente requerida pelo trabalhador, tal como definido no art. 453 da CLT, dando ensejo a um novo vínculo, se o empregado permanece no emprego, após a concessão do benefício previdenciário. Recurso de Revista não provido.

PROCESSO : RR-372.583/1997.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : IMPERIAL SEGURANÇA S.C. LTDA.
ADVOGADO : DR. EDSON ROBERTO AUERHAHN
RECORRIDO(S) : EDISON GUIMARÃES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JÚLIO SÉRGIO FREITAS

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento à revista, para excluir da condenação o adicional de horas extras sobre as horas compensadas.

EMENTA: ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - SISTEMA 12X36. Acordo de Compensação. Validade. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho já sedimentou entendimento de que o sistema de compensação de 12X36 horas usual atividades hospitalares e de vigilância, quando livremente pactuado pelas partes amolda-se ao permissivo do art. 7º, XIII, da Consolidação Federal, desautorizando a condenação em horas extras e respectivo adicional.

PROCESSO : RR-372.614/1997.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : AFONSO RIBEIRO DE LIZ
ADVOGADO : DR. SIDNEY GUIDO CARLIN JÚNIOR
RECORRIDO(S) : CORINGA - VIGILÂNCIA BANCÁRIA, INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS ZIMMERMANN FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.

EMENTA: Recurso de Revista não conhecido, em face da ausência dos pressupostos de recorribilidade.

PROCESSO : RR-372.849/1997.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA CARPIZZA LTDA.
ADVOGADO : DR. ELIOMAR FRANCISCO TUMELEIRO
RECORRIDO(S) : SEVERINO BIZERRA DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. MÁRIO MÜLLER DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada.

EMENTA: AVISO PRÉVIO CUMPRIDO EM CASA. Na hipótese de o empregado cumprir o aviso prévio em casa, o prazo para pagamento das verbas rescisórias é até o 10º dia da notificação da demissão, a teor do art. 477, § 6º, "b", da CLT (Precedente nº 14). Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-372.864/1997.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : MAXIMILIANO GAIDZINSKI S.A. - INDÚSTRIA DE AZULEJOS ELIANE
ADVOGADO : DR. CARLOS EUGENIO BENNER
RECORRIDO(S) : VALMOR GARCIA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. LUZIA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de carência de ação; conhecer do recurso quanto ao pleito de julgamento extra petita, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: SUPRESSÃO DE HORAS EXTRAS - APLICABILIDADE DO ENUNCIADO Nº 291/TST - JULGAMENTO "EXTRA PETITA". A condenação ao pagamento de indenização, nos termos do Enunciado nº 291/TST, ainda que tenha o reclamante pleiteado a integração das horas extras suprimidas e habitualmente prestadas, não implica julgamento extra petita, já que ao julgador cabe o correto enquadramento jurídico dos fatos e a aplicação do direito ao caso concreto (*jura novit curia*). Recurso conhecido em parte e desprovido.

PROCESSO : RR-372.969/1997.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
PROCURADOR : DR. MILTON GUIDETTI
RECORRIDO(S) : ALBANO ZAMPIERI
ADVOGADO : DR. OSMAR SANTOS DE MENDONÇA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - EFEITOS. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor Embargos Declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão (Enunciado 297/TST). **DESVIO DE FUNÇÃO - QUADRO DE CARREIRA.** O simples desvio funcional do empregado não gera direito a novo enquadramento, mas apenas a diferenças salariais respectivas" (Orientação jurisprudencial nº 125/SDI/TST).

PROCESSO : RR-373.061/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. JOÃO CARLOS PENNESI
RECORRIDO(S) : NEIDE DE PAULA DIEZ REY E OUTROS
ADVOGADO : DR. MANOEL J. BERETTA LOPES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: GRATIFICAÇÃO SUDS. NATUREZA SALARIAL. A denominada gratificação SUDS, decorrente de convênio entre o Estado e a União Federal, consoante orientação jurisprudencial de n. 168 da Seção de Dissídios Individuais, tem natureza salarial, devendo repercutir, pois, nos demais haveres trabalhistas, por força da previsão do artigo 457, parágrafo único, consolidado. Recurso de Revista desprovido.

PROCESSO : RR-373.068/1997.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : DELORMI BARBOSA
ADVOGADO : DR. ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. WLADEMIR JOSÉ LINDEN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista.
EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. VIOLAÇÃO DA COISA JULGADA. Não se vislumbra a violação apontada, pois ao juiz apenas é defeso conhecer de questões que dependam da iniciativa das partes, não ocorrendo a preclusão máxima decorrente da coisa julgada, relativamente a questões que podem ser conhecidas de ofício pelo juiz, como é o caso dos descontos previdenciários e fiscais, que decorrem de imposição legal e constituem matéria de ordem pública. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-373.287/1997.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ROMÁRIO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO CARNEIRO DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : CIMENTO MAUÁ S.A.
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA GRAU GAMELEIRA WERNECK

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e dar-lhe provimento para, afastando a prescrição extintiva, determinar o retorno dos autos ao colendo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, para que julgue os Recursos das Partes, como entender de direito.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - TEMPO DE AVISO PRÉVIO. O período do aviso prévio, indenizado ou não, integra o tempo de serviço do trabalhador para todos os efeitos, inclusive a contagem da prescrição, a teor do § 1º do art. 487 da CLT. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-373.299/1997.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO EM EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E DE CORRETORAS DE SEGUROS PRIVADOS E CORRETORAS DE FUNDOS PÚBLICOS E CÂMBIO E DE DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADA : DRA. MARINA RODRIGUES DE SOUZA
RECORRIDO(S) : FEDERAL DE SEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR. EDUARDO FONTES MOREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao MM. juízo de origem, para que examine o pedido inicial, como entender de direito.

EMENTA: Competência da Justiça do Trabalho - Norma coletiva. contribuição sindical. Recurso de Revista conhecido e provido, em face do disposto no art. 1º da Lei nº 8.984/95.

PROCESSO : RR-373.330/1997.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : TV GLOBO LTDA.
ADVOGADA : DRA. JOYCE CARDIM
RECORRIDO(S) : AMAURI SILVA FERREIRA
ADVOGADO : DR. LUIZ ALEXANDRE FAGUNDES DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: ÔNUS DA PROVA. HORAS EXTRAS. ARTS 818 DA CLT E 333, II, DO CPC. INTERPRETAÇÃO. Se a Reclamada alega a existência de jornada de trabalho diversa da deduzida pelo autor na inicial, com a finalidade de modificar o pleito de horas extras, atrai para si o ônus da prova. Aplicação do art. 818 da CLT c/c art. 333, II, do CPC, este de aplicação complementar, na Justiça do Trabalho.

PROCESSO : RR-373.372/1997.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : ADALBERTO DE ALMEIDA PAIVA E OUTRO
ADVOGADO : DR. JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ NOVAIS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista quanto a negativa de prestação jurisprudencial e cerceio de defesa; e conhecer do recurso por conflito de teses quanto a curva salarial, BNH, e desvio de função, e, no mérito, negar-lhe provimento.



EMENTA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - BNH. CURVA SALARIAL. BNH. DESNÍVEL SALARIAL. A Caixa Econômica Federal abrangeu os empregados oriundos do BNH, por meio do ajuste de curva salarial, para adequação dos vencimentos de seus empregados com a contraprestação dos absorvidos que era superior a dos empregados da reclamada. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-373.388/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : REFINARIA DE PETRÓLEO DE MANGUINHOS S.A.
ADVOGADO : DR. SANDRO LUIZ PEDROSA MOREIRA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDIPETRO/RJ
ADVOGADO : DR. MÁRIO SÉRGIO MEDEIROS PINHEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC/JUN/87.
EMENTA: IPC/JUNHO/87. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Segundo entendimento sedimentado pelo Tribunal Superior do Trabalho, não existe direito adquirido às diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-373.410/1997.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : RÁPIDO MACAENSE LTDA.
ADVOGADO : DR. MOACYR DARIO RIBEIRO NETO
RECORRIDO(S) : PEDRO MENEZES FERREIRA
ADVOGADA : DRA. MADALENA SABINO TYMKIWI

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: ÔNUS DA PROVA. HORAS EXTRAS. APRESENTAÇÃO DE PARTE DOS CARTÕES DE PONTO. OFENSA LITERAL DOS ARTIGOS 818 E 333, I, DO CPC, NÃO CARACTERIZADA. Não ofende os artigos 818 da CLT e o 333, inciso I, do CPC, nem tampouco contraria o Enunciado nº 338 do TST, decisão de Tribunal Regional do Trabalho que condena a Empresa a pagar horas extras com base na jornada de trabalho declarada pelo Autor em audiência no período em que não vieram aos autos os cartões de ponto. Ao que acrescente que a Empresa, por outros meios de prova, não logrou refutar a jornada de trabalho do Reclamante, ônus que atraiu para si ao declinar jornada de trabalho diversa da alegada na petição inicial. Recurso de Revista conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-373.525/1997.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
ADVOGADO : DR. NORMANDO A. CAVALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer amplamente da revista.
EMENTA: 1 - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. ARGÜIÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. Não se vislumbra, na decisão regional, qualquer cerceamento de defesa, em face da preclusão ocorrida, uma vez que o reclamante não protestou, ante o indeferimento do requerimento de apresentação dos cartões-de-ponto, como lhe competia fazer, posto que, tratando-se de direito patrimonial, de natureza privada, portanto, carecia de provocação da parte interessada, considerando que se admite renúncia no que tange ao direito em questão. Além do mais, as nulidades devem ser argüidas na primeira oportunidade que a parte tiver de falar nos autos, haja vista o art. 245 do CPC. Assim sendo, não há que se falar em qualquer violação legal ou constitucional. Quanto aos arestos indicados, nenhum deles enfrenta a tese regional pelos seus termos, esbarrando, conseqüentemente, no óbice do Enunciado nº 296 do TST.

2 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. A decisão regional observa o art. 818 da CLT, segundo o qual a prova das alegações incumbe a quem as fizer, não havendo, assim, que se falar em qualquer violação legal ou constitucional. Quanto aos arestos indicados, não enfrentam o fato de que ocorreu a preclusão no tocante ao cerceamento de defesa, por indeferimento do requerimento para apresentação dos cartões-de-ponto pela reclamada. (incidência do Enunciado nº 296 do TST). Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-374.084/1997.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORA : DRA. MARIA HELENA LEÃO
RECORRIDO(S) : PERSONAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
RECORRIDO(S) : CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO
ADVOGADO : DR. JOVÁ SILVA FREITAS
RECORRIDO(S) : ADJALMAR GONÇALVES DE SANTANA
ADVOGADO : DR. JAIRO HILDEBRANDO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho por contrariedade jurisprudencial e, no mérito dar-lhe provimento parcial reconhecendo a responsabilidade subsidiária da Reclamada Cursan-Companhia Cubatense de Urbanização e Saneamento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (ar. 71 da Lei nº 8.666/93". Inteligência do Enunciado 331, IV, da Súmula desta C. Corte.
Revista conhecida e provida parcialmente.

PROCESSO : RR-374.141/1997.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : FACOM - F. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANABELA GALVÃO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDILIMPE
ADVOGADO : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à ilegitimidade passiva e impossibilidade jurídica do pedido de diferenças salariais previstas em norma coletiva. Conhecer do recurso apenas quanto a multa de 1% sobre o valor da causa e honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as referidas verbas da condenação.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SINDICATO. Incabível a condenação em honorários advocatícios quando a ação é proposta por entidade sindical, em nome próprio, ainda que na condição de substituto processual dos integrantes da categoria que representa. Inteligência do Enunciado 310, item VIII, do Colendo TST.

MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA. Não se consideram protelatórios os Embargos que visam sanar omissão quando a tese invocada não esteve na decisão regional. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-374.340/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOSÉ EDUARDO CAVALCANTE DA FONSECA
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MAIDA FREIRE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos fiscais por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação, proceda-se aos descontos de imposto de renda devidos por lei, observado o Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: DESCONTOS FISCAIS. São devidos os descontos aludidos, consoante Orientação Jurisprudencial nº 32 da Seção de Dissídios Individuais e nos termos dos Provimentos nºs 1/96 e 1/97 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-374.797/1997.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORA : DRA. ADRIANE ARNT HERBST
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO JOÃO
RECORRIDO(S) : CLOTILDE DE FRANÇA MOREIRA COSTA
ADVOGADO : DR. JÚLIO SÉRGIO FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE. ENTES PÚBLICOS. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". (Enunciado 331, IV, do TST). Recurso de revista a que se nega conhecimento.

PROCESSO : RR-375.575/1997.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
ADVOGADO : DR. NESTOR PEREIRA
RECORRIDO(S) : SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TARCÍSIO GOMES LEMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista quanto aos temas "cerceamento de defesa", "horas extras - pena de confissão" e "honorários advocatícios"; e conhecer da revista por conflito de teses quanto aos temas "horas extras - cargo de confiança" e "correção monetária - época própria"; e, no mérito, respectivamente, negar-lhe provimento e dar-lhe provimento para que a correção monetária dos débitos trabalhistas seja aplicada a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

EMENTA: HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. A jurisprudência da colenda SDI desta Corte está consolidada no sentido de que não basta a nomenclatura do cargo de chefe e a percepção de gratificação igual ou superior a 1/3 do salário do cargo efetivo para que o bancário seja enquadrado na exceção prevista no art. 224, § 2º, da CLT e no Verbete 204/TST. Não são exigidos amplos poderes de mando e gestão, mas é necessário que o bancário tenha o mínimo de poder de mando e gestão, que o diferencie dos demais empregados, aspecto este afastado expressamente pelo acórdão regional ao declarar que a função exercida pelo reclamante fosse de confiança.
Recurso conhecido e desprovido.

CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. A matéria acha-se definida por esta Corte Superior. Neste sentido acha-se o precedente da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI desta Corte Superior: *O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente e ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.* Recurso conhecido e provido para determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas seja aplicada a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

PROCESSO : RR-375.588/1997.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO MOREIRA MELLO
RECORRIDO(S) : AMARO PORTELA NETO
ADVOGADA : DRA. MARIA DA PENHA KROFF VEGA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da preliminar de julgamento extra petita; conhecer do recurso quanto a URP de fevereiro/89 e IPC de março/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pedido de diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e IPC de março/90 e reflexos.

EMENTA: JULGAMENTO EXTRA PETITA. Inexistência de afronta à literalidade do art. 460/CPC. URP DE FEVEREIRO/89 E IPC DE MARÇO/90. Inexistência de direito adquirido. A hipótese de mera expectativa de direito, tendo em vista que o imediato efeito da lei nova, estabelecendo novos critérios de reajuste salarial, precedeu a própria aquisição e não o exercício do direito. Incidência do Enunciado 315/TST e Precedente nº 59 da SDI/TST. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-375.719/1997.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. MARIA AMÉLIA BRACKS DUARTE
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG
ADVOGADA : DRA. EVELYN MARIA PEREIRA SANTA BÁRBARA
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ REZENDE DO CARMO NAVES
ADVOGADA : DRA. MAURA LILIA MONTEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da incompetência da Justiça do Trabalho e conhecer da revista por violação ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal quanto à nulidade do contrato de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se os ônus da sucumbência no tocante às custas, isenta a Reclamante na forma da lei. Resta prejudicada a análise do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Ainda que a reclamação trabalhista tenha sido ajuizada após a edição da Lei nº 8112/90, compete à Justiça do Trabalho julgar pedidos de direitos e vantagens previstas na legislação trabalhista, referentes a período anterior àquela lei. (OJ nº 138 da colenda SDI)
Recurso não conhecido.

NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, inciso II, § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Enunciado 363 do TST)
Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-375.723/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : TARCÍSIO FERREIRA ANDRADE
ADVOGADO : DR. IOLANDO FERNANDES DA COSTA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN
ADVOGADO : DR. LUIZ FLÁVIO VALLE BASTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista ao tocante às matérias prescrição e indenização adicional e, no mérito, dar provimento parcial para acrescer à condenação a indenização adicional do art. 9º da Lei nº 7.238/84.

EMENTA: 1. **PRESCRIÇÃO.** O marco inicial da prescrição quinquenal prevista no art. 7º, XXIX, "a", da Carta Magna é a data do ajuizamento da ação, pois o fato de haver previsão, no texto constitucional, de possibilidade de o direito ser exercido até dois anos após a rescisão do contrato de trabalho não significa que o prazo transcorrido entre a data de tal rescisão e a do ajuizamento da ação seja excluído da contagem do período de 5 anos fixado na referida Carta.

2. **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.** Recurso de revista do Reclamado não conhecido porque não atendidos os pressupostos de conhecimento previstos no art. 896 da CLT.

PROCESSO : RR-375.776/1997.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO CARLOS AREAS
ADVOGADO : DR. LUCIANO BARROS RODRIGUES GAGO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA. EFEITO. Matéria não prequestionada no acórdão regional não é suscetível de ser conhecida quando do julgamento do recurso de revista. Inteligência do Enunciado nº 297 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-376.928/1997.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ANTONIETA LOPES RIBEIRO
ADVOGADO : DR. LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS
RECORRIDO(S) : IRON WORLD GYN LTDA.
ADVOGADA : DRA. NEUSA RODRIGUES DE SABA
RECORRIDO(S) : LUIS HAMILTON BETRANI PINTO
ADVOGADA : DRA. NEUSA RODRIGUES DE SABA
RECORRIDO(S) : DIAMANTINO LUCAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADA : DRA. NEUSA RODRIGUES DE SABA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: CERCEAMENTO DE DEFESA - ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 5º, INCISO LV, DA CONSTITUIÇÃO - Tese recursal no sentido de que, não sendo possível ouvir a testemunha do Reclamante, porque presente à sala de audiência tendo ouvido os depoimentos prestados pelas partes, deveria o Juízo possibilitar que fosse trazida nova testemunha. Pretensão não reconhecida como verdadeira pela decisão recorrida. Ausência de afronta ao art. 5º, inciso LV, da Constituição. Jurisprudência inservível, por ser oriunda de Turma do TST (art. 896, alínea "a", da CLT) ou por ser inespecífica. Incidência do Enunciado nº 296/TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-376.944/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : GILMAR DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR. AROLDO RODRIGUES GONÇALVES FILHO
RECORRIDO(S) : RIO DE JANEIRO REFRESCOS S.A.
ADVOGADO : DR. FÁBIO RODRIGUES CÂMARA
RECORRIDO(S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ITAÓCA LTDA.
ADVOGADO : DR. FÁBIO RODRIGUES CÂMARA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente do Recurso de Revista do Reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO - "Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos (arts. 896 e 894, alínea b, da CLT) para reexame de fatos e provas" (Enunciado nº 126/TST). Recurso de Revista o qual não se conhece.

PROCESSO : RR-377.463/1997.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA C. COUTO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO LEÃO XIII
PROCURADOR : DR. HAMILTON BARATA NETO
RECORRIDO(S) : ARMANDO COSTA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS FERNANDES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: SAQUE DO FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - O presente feito trata de reclamatória ajuizada por servidor público, postulando direito trabalhista - saque do FGTS - atinente ao período em que era celetista, fato que caracteriza a relação processual ensejadora da apreciação de litígio pela Justiça do Trabalho, em face da competência residual, em total obediência aos termos do artigo 114 da Constituição Federal.

Todavia, já transcorreram mais de três anos da conversão do regime jurídico do Autor, possuindo ele, portanto, direito a efetuar o saque em sua conta vinculada, à luz do disposto na Lei 8.036/90, artigo 20, inciso VIII. Revista conhecida e não provida.

PROCESSO : RR-377.466/1997.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA C. COUTO
RECORRIDO(S) : MARLUCE GOMES ARAÚJO
ADVOGADO : DR. ADAMILSE BRANT DO COUTO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ITABORÁI
ADVOGADO : DR. SÉRGIO JOSÉ DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertendo-se os ônus da sucumbência em desfavor da Reclamante, o qual fica isento.

EMENTA: Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Enunciado nº 363/TST). Recurso provido.

PROCESSO : RR-377.562/1997.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S.A.
ADVOGADO : DR. ADYR RAITANI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO ALVES DE SIQUEIRA
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema descontos de ordem fiscal e previdenciária e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência desta Justiça Especializada, haja vista que se trata de incidência legal imperativa sobre o fato gerador ocorrido no âmbito de sua atuação, de eficácia irrecusável, determinar a realização dos descontos legais incidentes e seu devido recolhimento pelo empregador.

EMENTA: JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA PARA O RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - É de competência desta Justiça Especializada, haja vista que se trata de incidência legal imperativa sobre o fato gerador ocorrido no âmbito de sua atuação, de eficácia irrecusável, determinar a realização dos descontos legais incidentes e seu devido recolhimento pelo empregador. Matéria pacificada no âmbito da Eg. SBD11, no Precedente nº 141. Revista da Reclamada parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-377.629/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MADEIREIRA MIGUEL FORTE S.A.
ADVOGADA : DRA. DANIELLE LAGINSKI FREIRE
RECORRIDO(S) : LUIS ROBERTO ROCHA
ADVOGADO : DR. SAMUEL DE ANDRADE CANFIELD

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da Revista por divergência no tocante aos descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimientos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - A disposição contida no artigo 114 da Constituição Federal, no sentido de que compete à Justiça do Trabalho o julgamento dos litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças, envolve a controvérsia relativa a descontos previdenciários e fiscais decorrentes de condenação de empresa ao pagamento de créditos trabalhistas. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-377.862/1997.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : IRAN BESERRA PEREIRA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pelos fundamentos acima apresentados.

EMENTA: Norma coletiva programática. previsão de estabelecimento de critérios para pagamento de ganhos de produtividade. inviabilidade do pedido de pagamento de adicional de produtividade.

Não se verifica violação do inciso XXVI do art. 7º e inciso XXXVI do art. 5º, ambos da Constituição Federal, a decisão que indefere a pretensão dos Reclamantes de ver deferido adicional de produtividade com base em norma coletiva, ao fundamento de que o pacto firmado pelo empregador limitava-se ao compromisso de fixar critérios para apuração dos ganhos de produtividade e sua forma de distribuição, não sendo possível determinar o pagamento do referido adicional se tais critérios nunca foram estabelecidos. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-378.002/1997.8 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. PAULO JOARÉS VIEIRA
RECORRIDO(S) : MARIA EXPEDITA FERNANDES DE SOUZA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE FEIJÓ

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertendo-se os ônus da sucumbência em desfavor da Reclamante, a qual fica isenta.

EMENTA: Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Enunciado nº 363/TST). Recurso provido.

PROCESSO : RR-378.003/1997.1 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. LÚCIA DE FÁTIMA DOS SANTOS GOMES
RECORRIDO(S) : ELIAS BATISTA DE AGUIAR
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TARAUCÁ

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, deferir tão-somente o pagamento dos dias efetivamente trabalhados, consoante a r. Sentença originária de fls. 125/126, mantendo-se, ainda, a condenação da Municipalidade em custas processuais corrigidas, tudo conforme o que se apurar em liquidação de Sentença, acrescidos de juros e correção monetária na forma da lei.

EMENTA: Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Enunciado nº 363/TST). Recurso provido.

PROCESSO : RR-378.626/1997.4 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. LÚCIA DE FÁTIMA DOS SANTOS GOMES
RECORRIDO(S) : MARTINHO DE SOUSA FRANÇA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE FEIJÓ

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertendo-se os ônus da sucumbência em desfavor do Reclamante, o qual fica isento.

EMENTA: Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Enunciado nº 363/TST). Recurso provido.

PROCESSO : RR-378.627/1997.8 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. LÚCIA DE FÁTIMA DOS SANTOS GOMES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE FEIJÓ
RECORRIDO(S) : JOSÉ CLEOMAR RAMOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertendo-se os ônus da sucumbência em desfavor do Reclamante, o qual fica isento.

EMENTA: Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Enunciado nº 363/TST). Recurso provido.

PROCESSO : RR-378.638/1997.6 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S) : FRANCISCA FRANCINEIDE TAVARES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ARLINDO ROSA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA
ADVOGADO : DR. BALBINO RODRIGUES DE AGUIAR NETO



DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista quando a decisão regional apresenta-se em harmonia com decisões reiteradas da Seção de Dissídios Individuais, a teor do Enunciado nº 333 da Súmula desta C. Corte.

PROCESSO : RR-378.696/1997.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
ADVOGADO : DR. NESTOR PEREIRA
RECORRIDO(S) : MÁRCIO KELMER DE LIMA
ADVOGADO : DR. HÉLIO DE CASTRO CUNHA FILHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso quanto ao tema horas extras, e, quanto à correção monetária, conhecer, por divergência, e, no mérito, dar provimento para determinar que seja aplicada a correção do mês subsequente ao laborado, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 124/SDI.

EMENTA: Recurso não conhecido quanto ao tema *Horas extras*, em face do disposto no Enunciado 126; conhecido, por divergência jurisprudencial, quanto à correção monetária, e, no mérito, provido para determinar, seja a correção monetária calculada com base naquela do mês subsequente, ao do laborado, na forma da O.J nº 124/SDI - 1.

PROCESSO : RR-378.780/1997.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DO PARANÁ - SINTEC/PR
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, não conhecer do recurso quanto ao adicional de periculosidade. Conhecer e dar provimento ao recurso para, declarando a competência desta Justiça Especializada, decidir sobre os descontos previdenciários e fiscais, acolher o pedido do Recorrente e, assim, determinar a retenção dos descontos de imposto de renda e previdenciário, nos limites fixados em lei.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Competência da Justiça do Trabalho. Entendimento consagrado no Precedente nº 141 da SDI-1 do TST. Recurso de Revista parcialmente conhecido e, no mérito, provido.

PROCESSO : RR-378.847/1997.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : EDIVALDO OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO : DR. FLÁVIO VILLANI MACÊDO
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE MATHIAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. RAFAEL RIBEIRO DE LIMA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por atrito com o Verbete nº 331, item IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da Reclamada PETROBRÁS pelo débito trabalhista apurado no presente processo.
EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - De acordo com a orientação consagrada no Enunciado nº 331, item IV do Tribunal Superior do Trabalho, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Recurso de Revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-379.304/1997.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE MARTINS MAURÍCIO
RECORRIDO(S) : MARLI LEMES DO NASCIMENTO MENDES
ADVOGADO : DR. AMARILDO FERREIRA DE MENEZES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente da revista.

EMENTA: 1. HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO. ACORDO TÁCITO. A decisão regional no sentido de entender comprovadas as horas extras tem natureza eminentemente fático-probatória, esbarrando a revista, no particular, no óbice do Enunciado nº 126/TST. Quanto aos arestos indicados, nenhum deles diz respeito ao acordo tácito, não revelando, portanto, divergência específica, a teor do Enunciado nº 296/TST.

2. AJUDA-ALIMENTAÇÃO. A decisão regional, nesta matéria, tem conteúdo eminentemente fático-probatório, esbarrando a revista, consequentemente, no óbice do Enunciado nº 126/TST, pelo que resta prejudicada a alegação de divergência jurisprudencial. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-379.342/1997.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : SUELI BERIL RAMOS
ADVOGADO : DR. BENEDITO SILVA PASSOS
RECORRIDO(S) : SIEMENS S.A.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

A decisão regional tem natureza probatória, esbarrando, consequentemente, a revista, no óbice do Enunciado nº 126 do TST, pelo que restam prejudicadas as alegações de violação legal e divergência jurisprudencial.

PROCESSO : RR-379.816/1997.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : FEDERICA SOPHIA BERNINGER
ADVOGADA : DRA. ÍSIS MARIA BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. Recurso de revista não conhecido em face da decisão regional encontrar-se em sintonia com o atual entendimento desta colenda SDI no sentido de que "A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime" (Orientação Jurisprudencial nº 128).

PROCESSO : RR-379.968/1997.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RUTH MARIA FORTES ANDALAFET
RECORRIDO(S) : MARICLEUZA PEREIRA DE TOLEDO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO : DR. AVANIR PEREIRA DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, quanto ao Recurso de Revista do Município de Osasco, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e não conhecer integralmente do recurso; quanto ao Recurso de Revista do Ministério Público, rejeitar a preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, restando prejudicada a análise do mérito, tendo em vista que aborda tema idêntico ao trazido pelo Município.

EMENTA: Vínculo Empregatício. - A análise do reconhecimento do vínculo empregatício encontra óbice no Enunciado nº 126 desta Corte, uma vez que seria necessário o revolvimento do conjunto fático - probatório dos autos para avaliar a questão da subordinação e onerosidade do contrato de trabalho. **Estabilidade e reintegração - artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.** A natureza jurídica da PROSASCO, empresa que teria admitido a Reclamante, torna-se irrelevante para o deslinde da questão, uma vez comprovada pelo Regional a existência de vínculo empregatício direto com o Município de Osasco - pessoa jurídica de direito público, pertencente à Administração Direta - o que torna viável a aplicação ao artigo 19 do ADCT, tendo em vista que tal vínculo já se perfazia há mais de cinco anos antes da promulgação da Constituição Federal de 1988. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-380.039/1997.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : MARCELO TEIXEIRA BRANDÃO FILHO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. SÍLVIA BATALHA MENDES
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA SANTA ÚRSULA
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
ADVOGADA : DRA. LUCIANA VIGO GARCIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente da revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA.

1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

A decisão regional apresenta-se devidamente fundamentada, tendo o egrégio Regional se manifestado sobre todas as matérias relevantes para a solução da lide, conforme a sua convicção, no exercício do seu poder de livre convencimento, conferido pelo art. 131 do CPC, não havendo que se falar em negativa de prestação jurisdicional ou cerceamento de defesa e violação dos dispositivos invocados.

2. DISPENSA.

Não configurada a divergência jurisprudencial alegada. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-380.050/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA
ADVOGADO : DR. ARY FERNANDO RODRIGUES NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : ANTONINO ANTÔNIO MATHIAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. JÚLIO BORGES GOMIDE
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista da Companhia Vale do Rio Doce e, no mérito, negar-lhe provimento; não conhecer das revistas da Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA e dos Reclamantes.

EMENTA: I - REVISTA DA COMPANHIA VALE DO RIO DOCE.

COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Cuidam os Autores de buscar reparação perante ex-empregadora em face de ato que reputam ilegal. O inciso IV do art. 652 da CLT, amplia o âmbito material de competência da Justiça do Trabalho, ao estabelecer que poderá julgar "os demais dissídios concernentes ao contrato individual de trabalho". Na espécie, trata-se de suplementação de aposentadoria decorrente da relação de trabalho. A norma que rege o caso concreto é a do art. 114 da Constituição Federal. Em sendo assim, é esta Justiça competente para conhecer, instruir e julgar a presente ação.

Revista conhecida, mas a que se nega provimento.

II - REVISTA DA FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA.

1. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Prejudicada a análise da matéria, em virtude da decisão proferida no recurso da Companhia Vale do Rio Doce.

2. SOLIDARIEDADE. Matéria que não se conhece, tendo em vista o óbice de que trata o Enunciado 126 deste TST.

3. DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS. Matéria que não se conhece, tendo em vista a razoável exegese adotada pelo Regional a seu respeito (incidência do Enunciado 221 do TST). Revista não conhecida.

III - REVISTA DOS RECLAMANTES.

1. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO POR NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A decisão regional apresenta-se devidamente fundamentada, tendo o egrégio Regional se manifestado sobre todas as matérias relevantes para a solução da lide, conforme a sua convicção, no exercício do seu poder de livre convencimento, conferido pelo art. 131 do CPC, não havendo que se falar em negativa de prestação jurisdicional ou cerceamento de defesa e violação dos dispositivos invocados. Revista não conhecida.

2. DIFERENÇAS DE SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. APLICAÇÃO DA DDE-VALIA-131/90.

Não se vislumbra a contrariedade aos Enunciados 91, 97 e 288, pois não consta, *in casu*, tenha-se aplicado norma regulamentar prejudicial aos reclamantes, pois, segundo afirmado pelo egrégio Regional, as normas observadas lhes eram mais benéficas. Além do mais, a decisão regional, no sentido de afirmar que a perícia concluiu pela inexistência do direito às diferenças de suplementação de aposentadoria pleiteadas, tem natureza probatória, esbarrando a revista, consequentemente, no óbice do Enunciado 126 deste TST, pelo que resta prejudicada a alegação de divergência jurisprudencial. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-380.774/1997.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : GAZOLLA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO HERKENHOFF
RECORRIDO(S) : ADEMILSON BANDEIRA DIAS
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: DESERÇÃO - Recolhimento de Custas - DARF sem Autenticação.

Embora a guia de recolhimento de custas não ostente autenticação mecânica, a jurisprudência desta Corte firmou entendimento de que não se configura a deserção quando a guia DARF exibe o carimbo do Banco, atestando o recebimento das custas. Todavia, este não é o quadro fático destes autos, pois existe um carimbo de uma "caixa executiva", mas não há sequer a identificação da entidade bancária na qual o depósito das custas possa ser efetivamente comprovado. Recurso de Revista não conhecido.



PROCESSO : RR-380.826/1997.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR : DR. CÉSAR AUGUSTO BINDER
RECORRIDO(S) : AROLDI FRANÇA CARON E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUIZ GABRIEL POPLADE CERCAL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: 1. REAJUSTE SALARIAL DECORRENTES DA LEI FEDERAL Nº 8.178/91. A decisão regional encontra-se em total sintonia com o atual entendimento desta colenda SDI, no sentido de que os reajustes salariais de empregado previstos em legislação federal, incidem sobre as relações contratuais trabalhistas no Estado-Membro e suas autarquias (OJ nº 100).
Recurso não conhecido.
2. ABONO SALARIAL DECORRENTE DA LEI ESTADUAL Nº 9.143/89. Recurso não conhecido em face do óbice do Enunciado nº 296 do TST.

PROCESSO : RR-380.833/1997.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ADROALDO CARDOSO DUARTE
ADVOGADO : DR. NELSON EDUARDO KLAFKE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.
EMENTA: Recurso de Revista. Gratificação instituída pelo empregador para premiar o empregado quando de sua aposentadoria. O direito de reivindicar a vantagem prescreve após dois anos do jubileamento. Inocorrência de violação ao art. 7º, XXIX, a, da Constituição Federal.

PROCESSO : RR-380.834/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : KABEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CHICOTES ELÉTRICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. RENATO SERPA SILVÉRIO
RECORRIDO(S) : MARILEI CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCOS WILSON SILVA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas descontos previdenciários e fiscais e correção monetária, ambos por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os aludidos descontos sejam feitos na forma estabelecida no Provimento nº 1/93 da CGJT e determinar que seja a correção monetária incidente aos salários calculada com base no índice do mês subsequente trabalhado.
EMENTA: Recurso não conhecido quanto à estabilidade provisória do acidentado; conhecido por divergência jurisprudencial quanto aos descontos previdenciários fiscais e correção monetária e, quanto ao mérito, provido.
estabilidade provisória do acidentado. inconstitucionalidade do art. 118 da lei nº 8.213/91, em face do inciso I do art. 7º da CF. Entendimento firmado no TST no sentido de não haver inconstitucionalidade - Orientação Jurisprudencial nº 105/SDI-1. Recurso não conhecido.
DESCONTO PREVIDENCIÁRIO E FISCAL. Recurso provido na forma disposta na Orientação Jurisprudencial nº 141/SDI-1, para autorizar os descontos.
CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. Recurso provido para determinar aplicação da correção do mês subsequente ao laborado, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 124/SDI.

PROCESSO : RR-380.880/1997.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS MAGUARY S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO SOUTO
RECORRIDO(S) : REMI ANTÔNIO REBELATTO
ADVOGADO : DR. ALCINDO GABRIELLI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto a incidência do adicional de insalubridade sobre as horas extras. E, conhecer por conflito de teses quanto ao tema horas extras, acordo de compensação, atividade insalubre; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes do Regime de Compensação.
EMENTA: HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. ATIVIDADE INSALUBRE. A Constituição da República, no art. 7º, item XIII, facultou "a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho". Em se tratando, portanto, de compensação de horário ou de redução de jornada, a adoção em acordo ou convenção coletiva é bastante, não se podendo exigir a licença prévia das autoridades competentes em matéria de higiene do trabalho quando a atividade for insalubre. Essa exigência, aliás, está contida no art. 60 da CLT, que alude à prorrogação de jornada de trabalho, sem entrar em detalhe relativamente à hipótese de prorrogação por compensação, que é diferente da simples prorrogação, já que não implica a extrapolação da jornada semanal. Ora, a previsão legal no tocante à jornada compensada está no § 2º do art. 59 da CLT, que só alude, como requisito para a sua adoção, à prévia aprovação em "acordo ou contrato coletivo", exatamente como está na Carta Magna de 1988, art. 7º, XIII. A partir da

vigência dela, ademais, ganharam especial valor as convenções e acordos coletivos (art. 7º, item XXVI), dado que não pode ser desprezado na interpretação dos arts. 59, § 2º, e 60 da CLT, em confronto com o novo enfoque dado à matéria pelo já mencionado item XIII do art. 7º. O regime de compensação de jornada, a partir da Carta Magna de 1988, será válido desde que previsto em acordo ou convenção coletiva de trabalho. Ademais, esta Colenda Corte mediante o Enunciado nº 349 pacificou a jurisprudência no sentido de que "Acordo de compensação de horário em atividade insalubre, celebrado por acordo coletivo. Validade". A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho. art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT"

Recurso conhecido e provido
1.2 - INCIDÊNCIA DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE SOBRE HORAS EXTRAS. A decisão regional encontra-se em consonância com o Enunciado nº 264 do TST, segundo o qual: "A remuneração do serviço suplementar é composta do valor da hora norma, integrado por parcelas de natureza salarial e acrescido do adicional previsto em lei, contrato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa". Assim, temos que o adicional de insalubridade é previsto em lei, devendo, portanto, a hora extra do trabalho insalubre receber o acréscimo correspondente ao percentual de (40, 20 ou 10%).
Recurso não conhecido

PROCESSO : RR-381.302/1997.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : PORTO AZUL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ AILTON BAPTISTA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO MENDES DA VITÓRIA FILHO E OUTRO
ADVOGADO : DR. CLORIVALDO BENEDITO FREITAS BELÉM

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o cálculo do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo vigente no período em que devida a parcela.
EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - A base de cálculo do adicional de insalubridade, mesmo na vigência da Constituição Federal/88, é o salário mínimo. (Precedente Jurisprudencial nº 02 da SDI/TST - Enunciado 228/TST).

PROCESSO : RR-381.303/1997.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE VASSOURAS SANTO AMARO LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO DELL'SANTO
RECORRIDO(S) : WANDERLEY SPERANDIO E OUTRO
ADVOGADO : DR. DAVID GUERRA FELIPE

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, no tocante aos descontos fiscais, por violação ao art. 46 da Lei 8.541/92 e, quanto ao tema honorários advocatícios, por atrito com os Enunciados 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para que, na liquidação, se proceda ao desconto do imposto de renda, devido por lei, sobre o montante percebido pelo Reclamante e para excluir da condenação os honorários advocatícios.
EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - A orientação dos Enunciados 219 e 329 desta Corte, consiste na tese de que, mesmo após o advento da CF/88, a condenação nos honorários advocatícios na Justiça do Trabalho não decorre da simples sucumbência, devendo ser atendidos os pressupostos das Leis nºs. 1060/50 e 5584/70.
IMPOSTO DE RENDA - DESCONTOS - As deduções fiscais decorrem de exigência legal que não deve ser ignorada pela Justiça do Trabalho, não podendo o empregador ser responsabilizado pelo pagamento do imposto devido pelo empregado, o qual deve ser deduzido da quantia de natureza salarial, objeto da condenação.

PROCESSO : RR-381.311/1997.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. VIKTOR BYRUCHKO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAÚDE, TRABALHO E PREVIDÊNCIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDPREVES
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNSA
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertidos os ônus de sucumbência, isento.
EMENTA: MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO - A alteração do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. Revista provida.

PROCESSO : RR-381.322/1997.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : MARIA DO CARMO LOBATO PEREIRA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista.
EMENTA: REAJUSTES QUADRIMESTRAIS - ACORDO COLETIVO - MP Nº 434/94. O entendimento do egrégio regional, no sentido de que os reajustes quadrimestrais previstos em cláusulas coletivas de trabalho não prevalecem em frente às disposições de legislação sobre política salarial do governo federal - MP nº 434/94, que revogou os arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 7º e 9º, da Lei nº 8.542/92, não constitui violação dos arts. 5º, inciso XXXVI e 7º, inciso XXVI, da Lei Maior.
Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-381.474/1997.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL
RECORRIDO(S) : IVA HELENA BIRCK
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS
ADVOGADA : DRA. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA

DECISÃO: Unanimemente, com base no Enunciado 296/TST e alínea "a" do artigo 896 da CLT, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: ENUNCIADO 333/TST - MULTA DO § 8º DO ARTIGO 477 DA CLT - O prazo para o pagamento das verbas rescisórias de empregado que cumpre aviso prévio em casa é até o décimo dia da notificação da demissão, de acordo com o disposto no § 6º do artigo 477, sob pena do empregador ser condenado a pagar a multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT. Aplicação do Enunciado 333/TST. Recurso de revista não conhecido.
DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ESPECIFICIDADE. Exige-se, a teor do Enunciado 296/TST, que a divergência jurisprudencial na qual se funda o recurso de revista seja específica, na qual resultam de uma base fática idêntica, decisões divergentes na interpretação de um mesmo dispositivo legal. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-382.480/1997.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. ADRIANE ARNT HERBST
RECORRIDO(S) : OSVALDO LINDOLFO BORGES
ADVOGADO : DR. ADIR JOÃO COSTA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
ADVOGADO : DR. KARLO ANDRÉ VON MÜHLEN

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertendo-se os ônus da sucumbência em desfavor do Reclamante, o qual fica isento.
EMENTA: Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. (Enunciado nº 363/TST). Recurso provido.

PROCESSO : RR-382.612/1997.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELELOSE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JURACI LOPES DE JESUS E OUTROS
ADVOGADO : DR. JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista no tocante à litispendência, ao enquadramento dos reclamantes como rurícolas, à prescrição e às horas in itinere; e conhecer da revista no que tange ao IPC de junho/87 e ao IPC de março/90, e conhecer da revista apenas no tocante ao IPC de junho de 1987, à URP de fevereiro de 1989 e ao IPC de março de 1990 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes das aludidas parcelas.
EMENTA: 1. LITISPENDÊNCIA. A exegese conferida pelo egrégio Regional é razoável, afastando a possibilidade de violação legal, a teor do Enunciado nº 221 do TST.
2. ENQUADRAMENTO DOS RECLAMANTES COMO RURÍCOLAS. A exegese regional revela-se razoável, afastando a possibilidade de violação do art. 2º da Lei 5889/73, nos termos do Enunciado nº 221/TST.
Quanto aos arestos indicados, nenhum deles enfrenta o fato de que os reclamantes exerciam atividades tipicamente agrárias.

**3. PRESCRIÇÃO.**

Uma vez que a prescrição quinquenal foi afastada, por terem sido considerados rurícolas os reclamantes, e não logrando a reclamada demonstrar o contrário, não se vislumbra a violação do art. 7º, XXIX, da Carta Magna.

4. HORAS IN ITINERE.

A alegação de violação dos arts. 5º, XXXVI, e 7º, XXVI, da Carta Magna não restou prequestionada, pois o direito às horas *in itinere* não foi examinado à luz de normas coletivas, às quais se fez referência apenas no que concerne à litispendência.

Quanto ao único aresto apresentado não enfrenta a tese regional no sentido de que a prova produzida favorece os reclamantes (óbes dos Enunciados nºs 126 e 296/TST).

5. IPC DE JUNHO DE 1987, URP DE FEVEREIRO DE 1989 E IPC DE MARÇO DE 1990. O Supremo Tribunal Federal firmou jurisprudência no sentido de que não existe direito adquirido relativamente às diferenças salariais em questão; entendimento este acompanhado por esta Corte Superior Trabalhista, considerando que o Decreto-Lei 2.335/87 e as Leis 7.730/89 e 8.030/90, ao serem editados, apanharam o direito a tais diferenças ainda em formação, ou seja, antes que este se consolidasse, pelo que não há que se falar em direito adquirido.

Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-382.831/1997.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : JOSÉ RONCAGLIO
ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM
RECORRIDO(S) : FABRICA DE TECIDOS CARLOS RE-NAUX S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ALFREDO HARTKE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente da revista.

EMENTA: 1. APOSENTADORIA. DESPEDIDA SEM JUSTA CAUSA. MULTA DO FGTS. A decisão regional apresenta-se em conformidade com a jurisprudência desta Corte Superior, como demonstram os seguintes precedentes: E-RR 343207/97, Min. Vantuil Abdala, Julgado em 25.09.00, Decisão unânime; E-RR 330111/96, Min. Vantuil Abdala, DJ 12.05.00, Decisão unânime; E-RR 266472/96, Min. Vantuil Abdala, DJ 25.02.00, Decisão unânime; e E-RR 316452/96, Min. José L. Vasconcellos, DJ 26.11.99, Decisão unânime.

Desta forma, afastada a possibilidade de violação legal, assim como restam superados os arestos tidos por divergentes (Incidente do Enunciado nº 333/TST).

2. INDENIZAÇÃO RELATIVA AO TEMPO ANTERIOR À OPÇÃO PELO FGTS. A decisão regional está em conformidade com o Enunciado nº 295 do TST, o que afasta a possibilidade de violação legal e divergência jurisprudencial.

Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-383.011/1997.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - EXTINTA CINTEA
PROCURADOR : DR. ADRIANA NEUMANN
RECORRIDO(S) : JUAREZ DE ÁVILA ALVES
ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA DE VASCONCELLOS BOLZAN

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: DESVIO DE FUNÇÃO - DIREITO ÀS DIFERENÇAS SALARIAIS - Consoante prevê a Orientação Jurisprudencial nº 125 da Seção de Dissídios Individuais do TST: "O simples desvio funcional do empregado não gera direito a novo enquadramento, mas apenas às diferenças salariais respectivas", recurso de revista não conhecido em face do Enunciado 333/TST.

PROCESSO : RR-383.798/1997.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO SILVESTRIN
RECORRIDO(S) : MARGOT VIEIRA MARQUES
ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial." (art. 71 da Lei nº 8.666/93) Inteligência do Enunciado 331, item IV, da Súmula desta C. Corte.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-383.924/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : GEDOR PORCINO
ADVOGADO : DR. HERMINDO DUARTE FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso do Reclamante quanto a horas extras, multa normativa; conhecer, por divergência jurisprudencial, quanto ao adicional de transferência e, no mérito, negar provimento. Recurso da Reclamada - Não conhecer quanto ao cargo de confiança; conhecer quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, com base no disposto na Orientação Jurisprudencial nº 141/TST, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais dos créditos trabalhistas, ficando a Recorrente obrigada à comprovação do efetivo recolhimento aos cofres públicos.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - Não conhecido quanto a horas extras e multa normativa; conhecido quanto ao adicional de transferência e, quanto ao mérito, não provido.

RECURSO DA RECLAMADA - Não conhecido quanto ao cargo de confiança; conhecido quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, provido para, nos termos da orientação jurisprudencial nº 141/TST, autorizar a Reclamada a proceder os descontos previdenciários e fiscais nos créditos trabalhistas.

PROCESSO : RR-383.926/1997.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA
ADVOGADO : DR. FERNANDO PREVIDI MOTTA
RECORRIDO(S) : CÉLIA MARIA VIEIRA
ADVOGADO : DR. EDSON SANTOS MARTINS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento ao Recurso da Reclamada para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, na forma disposta na Orientação Jurisprudencial nº 141/TST, e desobrigar-lhe do pagamento das diferenças decorrentes de equiparação salarial e reflexos, e de retificar a CTPS, restabelecendo, no particular, a Decisão de 1º grau.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. EQUIPARAÇÃO SALARIAL - DIFERENÇAS - RETIFICAÇÃO NA CTPS. Recurso conhecido, por divergência jurisprudencial e, no mérito, provido. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS -

A justiça do trabalho tem competência para determinar os descontos a tal título, conforme entendimento pacífico expresso pela Orientação Jurisprudencial nº 141/SDI. DIFERENÇAS SALARIAIS - EQUIPARAÇÃO - RETIFICAÇÃO NA CTPS - ATENDENTE/AUXILIAR DE ENFERMAGEM. Imprescindível a formação técnica exigida na Lei 7496/86, arts. 1º e 6º, para que o atendente ascenda à função de auxiliar de enfermagem. - Inviduas a equiparação salarial e retificação na CTPS. Inaplicável, ainda que por analogia, o Enunciado 310.

PROCESSO : RR-384.764/1997.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A.
ADVOGADO : DR. CELSO JUSTUS
RECORRIDO(S) : JOÃO MARIA DE FREITAS
ADVOGADA : DRA. OSVANE ADOLFO MENDES

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao recurso da Reclamada para, reformando a decisão recorrida, autorizar os descontos previdenciários e fiscais, na forma disposta na Orientação Jurisprudencial nº 141/TST.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Recurso de Revista provido para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, na forma disposta na Orientação Jurisprudencial nº 141/TST.

PROCESSO : AG-RR-384.906/1997.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : FERROESTE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. ROMERO MATTOS TERRA
AGRAVADO(S) : UBIRAJARA ALVES DE FREITAS E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

DECISÃO: Unanimemente, receber o recurso como agravo regimental e conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA INSTRUIÇÃO NORMATIVA 03/93, II. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso (Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 nº 139).

DEPÓSITO RECURSAL. DIFERENÇA ÍNFINA. DESERÇÃO. "Ocorre deserção quando a diferença a menor do depósito recursal ou das custas, embora ínfima, tinha expressão monetária, à época da efetivação do depósito" (Orientação Jurisprudencial SBDI-1 nº 140). Agravo não provido.

PROCESSO : RR-384.972/1997.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS
PROCURADOR : DR. ROBERTO PIRES
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO SILVA
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR MARQUES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE CONTRATUAL - ENTE PÚBLICO - EMPREGADO REGIDO PELA CLT - NÃO OCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 37, II DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. Não se conhece de Recurso de Revista que não logra êxito ao preencher o disposto no art. 896 da CLT.

PROCESSO : RR-385.599/1997.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP
ADVOGADO : DR. LUIZ PAULO FERREIRA
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo recolhimento fica dispensado o Autor.
EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO SEM CONCURSO PÚBLICO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 - EFEITOS - Nos termos da antiga Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI do TST: "a contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados". Ou seja, os efeitos da nulidade decorrente do descumprimento do art. 37, inciso II, da Constituição Federal são *ex tunc* e não *ex nunc*. Logo, a nulidade contamina o ato jurídico a partir do seu nascimento, sendo devidos, apenas, os salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de Revista conhecido e provido para julgar improcedente a reclamação, invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo recolhimento fica dispensado o Autor. Enunciado 363/TST.

PROCESSO : RR-385.634/1997.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : PAULO DE MENDONÇA RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS
ADVOGADO : DR. SERGIO ROBERTO RONCADOR

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: PACTUAÇÃO DE REAJUSTAMENTO SALARIAL PREVISTO EM LEI CONVENCIONADO EM INSTRUMENTO NORMATIVO. LEI POSTERIOR DISPONDO DE MODO CONTRÁRIO. EFEITOS. Acordado em instrumento normativo com relação a reajustes salariais em seus efeitos alcançados por lei posterior, que alterou a política salarial. Inexistência de ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI e 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal de 1988, haja vista a norma do artigo 623 da CLT. Aplicação do princípio da supremacia da ordem pública. Precedente do Supremo Tribunal Federal. Recurso de Revista conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-385.641/1997.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : DALY CÍCERO SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: PACTUAÇÃO DE REAJUSTAMENTO SALARIAL PREVISTO EM LEI CONVENCIONADO EM INSTRUMENTO NORMATIVO. LEI POSTERIOR DISPONDO DE MODO CONTRÁRIO. EFEITOS. Acordado em instrumento normativo que os reajustes salariais dos empregados da empresa deviam observar determinada lei, a norma pública posterior, prevendo o contrário, tem prevalência sobre o pactuado. Inexistência de ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI e 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal de 1988, haja vista a norma do artigo 623 da CLT. Aplicação do princípio da supremacia da ordem pública. Precedente do Supremo Tribunal Federal. Recurso de Revista conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-385.880/1997.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS COELHO
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN
RECORRIDO(S) : EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. INDIO DO BRASIL CARDOSO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista interpostos pelo Reclamante.

EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO - PENA DE CONFISSÃO - DISCUSSÃO QUANTO À NECESSIDADE DE PROVA DO VÍNCULO DE EMPREGO PELO RECLAMANTE - Não demonstradas quer divergência, quer violação à literalidade das normas invocadas (arts. 818 da CLT, 333, II, e 348 do CPC), impossível o conhecimento do Recurso de Revista. Por outro lado, o princípio da singularidade recursal ou unirecorribilidade impede a aceitabilidade da duplicidade de Recursos de Revistas pela mesma parte. Recursos de Revista não conhecidos.



PROCESSO : RR-385.953/1997.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : BENEDITO DOS REIS SÁ
ADVOGADO : DR. JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL E RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Não se conhece do recurso de revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-385.985/1997.2 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S) : WELLINGTON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer amplamente da revista.
EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.

Não configurada a negativa de prestação jurisdiccional argüida.

2. CONTRADITA DA TESTEMUNHA.

A decisão regional encontra-se em consonância com a jurisprudência do TST.

3. PREVALÊNCIA DA PROVA TESTEMUNHAL.

Não se vsilumbra na decisão regional qualquer violação legal ou constitucional, pois ao juiz, no exercício do seu poder de livre convencimento, assegurado pelo art. 131 do CPC, compete avaliar as provas. Se concluiu pela veracidade da prova testemunhal e prevalência sobre a prova documental apresentada que não se lhe afirmou convincente, não há como se rever a matéria em grau de recurso de revista, em face do óbice do Enunciado nº 126 do TST. Em sendo assim, as alegações de violação de lei e de divergência jurisprudencial restam prejudicadas.

4. HORAS EXTRAS E DESCONTOS A FAVOR DA CASSI E PREVI.

A decisão regional, no tocante às matérias em epígrafe, tem conteúdo eminentemente fático-probatória, esbarrando a revista, conseqüentemente, no óbice do Enunciado nº 126 do TST.

5. HORAS EXTRAS - LIMITAÇÃO.

A alegação decorrente esbarra na jurisprudência desta Corte Superior, no sentido de que a limitação legal. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-386.131/1997.8 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO RIBEIRO DA CRUZ
ADVOGADO : DR. IONI FERREIRA CASTRO
RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - INDEA MT
ADVOGADA : DRA. THERESA CRISTINA MARTINS ANTUNES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer amplamente da revista.
EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. Não tratando o caso de servidor estabilizado, nos termos do art. 19 do ADCT da atual Carta Magna, e exigindo o art. 39, parágrafo único, da Constituição Estadual de Mato Grosso a realização de concurso público, obrigatoriamente, no prazo de 180 dias, sob pena de vacância dos cargos e de sua extinção, o contrato de trabalho é nulo, a partir de então, em face da não-observância de forma prescrita em lei, como preceitua o art. 145, III, do Código Civil. Em assim sendo, correta se apresenta a decisão regional, não carecendo, portanto, de qualquer reparo. Revista conhecida, mas a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-386.350/1997.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : ALAÍDE MARIA GONÇALVES
ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA BAIÃO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE NELSON RIVETTI CESAR
RECORRIDO(S) : BANCO DIGIBANCO S.A.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ROCHA DE CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. A interpretação regional, no tocante à valoração da prova emprestada, foi razoável, afastando a possibilidade de violação legal, a teor do Enunciado 221 do TST. Quanto aos arestos indicados, nenhum deles enfrenta o fato de que a prova emprestada foi produzida em processo, cujos atos processuais foram considerados nulos (incidência do Enunciado nº 23 do TST). Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-387.357/1997.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : RODRIGO MARTINS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MANHOLER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, dele conhecer, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.

EMENTA: Contrato de prestação de serviços. Legalidade. Entes públicos.

"O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)." (Enunciado 331, IV, do TST)

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Os descontos previdenciários e fiscais são devidos, na forma da Lei nº 8.213/91 e do Provimento CGJT nº 03/84.

Recurso de revista a que se nega conhecimento.

PROCESSO : RR-388.204/1997.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADO : DR. ADILSON LASS
RECORRIDO(S) : OLGA PUHJAK
ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista no que tange às horas extras; e conhecer no tocante aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizá-los, nos termos da fundamentação.

EMENTA: 1. HORAS EXTRAS. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. A decisão regional tem conteúdo eminentemente fático-probatório, esbarrando, conseqüentemente, a revista no óbice do Enunciado nº 126 do TST.

2. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A jurisprudência desta Corte é no sentido de que são devidos os descontos previdenciários e fiscais quando do pagamento dos débitos trabalhistas, em face dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-388.291/1997.3 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO AVELINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. RENAN RIBEIRO DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MACAU
ADVOGADO : DR. LAÉRCIO DE MEDEIROS BEZERRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Arguição de Prescrição POR MEIO DE PARECER - Ministério Público - Custos Legis

A atual, notória e iterativa jurisprudência desta Corte, firmada pela Seção Especializada em Dissídios Individuais, preconiza que o Ministério Público não tem legitimidade para arguir a prescrição em favor de ente de direito público, em matéria de direito patrimonial, quando atua na qualidade de *custos legis* (Precedentes: ERR-243.557/96, Rel. Min. Milton de Moura França, DJ 14/5/99; ERR-174.590/95, Rel. Min. Rider de Brito, DJ 16/3/98). Aplica-se à hipótese o Enunciado nº 333 desta Corte. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-388.292/1997.7 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO VALTERCIO SOARES DA COSTA
ADVOGADO : DR. MAURÍLIO BESSA DE DEUS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
ADVOGADA : DRA. NATÉRCIA NUNES PROTÁSIO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso quanto a nulidade do contrato de trabalho por descumprimento do disposto no art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Enunciado nº 363/TST). Recurso provido.

PROCESSO : RR-388.299/1997.2 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S) : JOSÉ REGINALDO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. VICENTE VENANCIO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL
ADVOGADO : DR. JOSÉ HELDISON CARVALHO DE AQUINO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso quanto à nulidade do contrato de trabalho por descumprimento do disposto no art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, mantendo a condenação referente ao salário retido, com juros e correção monetária incidentes sobre estes valores, na forma da lei, excluindo da condenação as demais verbas em função da nulidade contratual.

EMENTA: Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Enunciado nº 363/TST). Recurso provido.

PROCESSO : RR-388.680/1997.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
PROCURADOR : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA
RECORRIDO(S) : VIRMONDES PINHEIRO BARBOSA
ADVOGADO : DR. MANUEL GOMES SOBRINHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: ADICIONAL DO DECRETO-LEI Nº 1.971/82. Recurso de revista não conhecido por não preencher os pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896 e alíneas da CLT.

PROCESSO : RR-388.686/1997.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO VALDIVINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA FONSECA
RECORRIDO(S) : PROTEGE - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES S/C. LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema "horas extras - acordo individual de compensação" e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: 1. HORAS EXTRAS. ACORDO INDIVIDUAL DE COMPENSAÇÃO. Esta Corte Superior tem entendido que é válido o acordo individual de compensação de horas, salvo se houver norma coletiva disposta em sentido contrário. Neste sentido, foi julgado pela SDI-Plena o IUJ-RR-194.186/95, de lavra do ilustre Ministro Milton de Moura França, em 11.09.2000. Revista conhecida e não provida.

2. DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. A matéria não merece ser conhecida uma vez que a sentença de 1º grau foi proferida em sintonia com a Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDI deste TST. Incidência do Enunciado nº 333 deste TST. Revista não conhecida.

3. Revista parcialmente conhecida e não provida.

PROCESSO : RR-389.971/1997.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : USINA SALGADO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ HUGO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : ELIAS CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. EDUARDO JORGE GRIZ

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FGTS - TRABALHADOR RURAL - A atual Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso III, assegurou aos trabalhadores rurais o direito ao FGTS. Referência legislativa: Lei 8036/90, art. 15, §§ 1º e 2º e Decreto 99.684/90, art. 3º. Recurso de Revista ao qual se nega provimento.



PROCESSO : RR-390.088/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MÁRCIO OCTÁVIO VIANNA MARQUES
RECORRIDO(S) : MARILENE TEIXEIRA DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCELO LOPES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar a preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, e não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: SAQUE DO FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O presente feito trata de reclamatória ajuizada por servidor público, postulando direito trabalhista - saque do FGTS - atinente ao período em que era celetista, fato que caracteriza a relação processual ensejadora da apreciação de litígio pela Justiça do Trabalho, em face da competência residual, em total obediência aos termos do artigo 114 da Constituição Federal.

Todavia, já transcorridos três anos da conversão do regime jurídico do Autor, possui ele direito a efetuar o saque em sua conta vinculada, à luz do disposto na Lei 8.036/90, artigo 20, inciso VIII, o que alicerça a solução adotada, no caso, pela instância *a quo*. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-391.115/1997.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : PAULO EMÍLIO DOS SANTOS ABREU
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 348/350, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que preste os esclarecimentos solicitados nos embargos declaratórios, como entender de direito.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO VENERANDO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. É de se reconhecer a necessidade de complementação da tutela jurisdicional, quando, prestada, é insuficiente para propiciar à parte interessada condições para a interposição do recurso de revista, em face do que dispõem os Enunciados nºs 126 e 297 do TST.

Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-391.130/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
RECORRIDO(S) : AUTO POSTO E GARAGE REPÚBLICA LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, acolher a preliminar para, anulando o Acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie novamente os Embargos Declaratórios.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE. NÃO ATENDIDOS OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS PARA SATISFAÇÃO DO ENUNCIADO 297. Preliminar acolhida para, anulando o Acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que profira novo julgamento dos Embargos Declaratórios.

PROCESSO : RR-391.300/1997.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. JOÃO MARMO MARTINS
RECORRIDO(S) : IONE SÔNIA MACHADO
ADVOGADO : DR. MANOEL GONZAGA COUTO
RECORRIDO(S) : SERVIÇO DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO LTDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Recurso não conhecido em face da decisão regional encontrar-se em consonância com o Enunciado nº 331, item IV, do TST.

PROCESSO : RR-391.304/1997.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : JUZÉLIO DANIEL DUTRA
ADVOGADO : DR. MÁRIO MÜLLER DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - APSFS
PROCURADOR : DR. LUIZ ANTÔNIO MAGATON
RECORRIDO(S) : ORBRAM - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES CATARINENSE LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por conflito com o Enunciado nº 331, item IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar subsidiariamente a Administração do Porto de São Francisco do Sul - APSFS ao pagamento das verbas deferidas ao Reclamante.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA PÚBLICA. A matéria encontra-se pacificada nesta egrégia Corte, cristalizada no Enunciado nº 331, item IV, segundo o qual: "IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93) (redação alterada pela Res. nº 96/00 - DJ 18.09.2000)."

Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-391.743/1997.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : GILDA DE LIMA BATISTA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MANOEL J. BERETTA LOPES
RECORRIDO(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. ROBERTO JOAQUIM PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher a preliminar argüida pelo Ministério Público, para não conhecer do recurso por deserto.

EMENTA: PRELIMINAR DE DESERÇÃO ARGÜIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. O acórdão Regional ao negar provimento ao recurso ordinário da Reclamante, fixou o valor das custas em R\$ 40,00. Ocorre ainda, que o acórdão regional foi publicado no Diário Oficial, estando a Reclamante, na ocasião, ciente da decisão. Sendo assim, encontra-se deserto o recurso de revista da Reclamante, pois não obstante intimada a pagar o valor de R\$ 40,00, não o fez. Preliminar acolhida para não conhecer do recurso por deserto.

PROCESSO : RR-391.775/1997.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. MARCELO GOUGEON VARES
RECORRIDO(S) : MARIA INÊS MEDEIROS E OUTRA
ADVOGADO : DR. VALDOMIRO FERREIRA CANABARRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto a prefacial de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial quanto aos temas adicional de insalubridade e honorários periciais e, no mérito, negar provimento ao primeiro e dar provimento ao segundo para determinar que a atualização dos honorários periciais se proceda de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.899/81

EMENTA: 1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Conforme se extrai da decisão de fls. 134/136, o Regional, apesar de ter acolhido em parte os embargos declaratórios opostos, expôs de forma clara o seu posicionamento acerca de cada um dos três temas levantados pelo embargante em seu apelo. Logo, inexistiu qualquer negativa de prestação jurisdicional, sendo inviável vislumbrar a ocorrência da alegada violação dos dispositivos legais e constitucionais que guardam pertinência com a presente prefacial (arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal).

2. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO. LIXO URBANO. As atividades exercidas pelas Reclamantes, isto é, coleta de lixo e limpeza de banheiro público, assemelham-se à coleta de lixo urbano de que trata o Anexo nº 14 da Norma Regulamentar nº 15 da Portaria Ministerial nº 3.214/78, pois o lixo urbano não é somente aquele coletado das ruas. É o lixo coletado de locais onde transitam diariamente um universo diversificado de pessoas, potencialmente portadoras de doenças infecto-contagiosas, que poderão vir a prejudicar a saúde do trabalhador ao longo do tempo. Não há como classificar tal lixo como lixo domiciliar, pois este está adstrito a um grupo diminuto de pessoas, que convivem num mesmo local, ou seja, em casa, escritório ou até mesmo um supermercado. Ambas as atividades importam no contato permanente com agentes biológicos, patogênicos e nocivos à saúde do empregado.

Ademais, a referida norma não faz distinção entre as diversas atividades de coleta de lixo urbano ou industrializado. Assim, o sergente de limpeza de banheiros, que também faz coleta de lixo, encontra abrigo legal na concessão do adicional de insalubridade em grau máximo.

3. HONORÁRIOS PERICIAIS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO. Os honorários periciais devem ser atualizados pelos critérios constantes do art. 1º da Lei nº 6.899/81, pois este dispositivo aplica-se a todos os débitos resultantes de decisões judiciais.

Recurso conhecido e provido parcialmente.

PROCESSO : RR-391.937/1997.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. GISELE FERRARINI
RECORRIDO(S) : NORIVAL VICTOLO
ADVOGADO : DR. HERIBEITON ALVES

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento parcial ao Recurso da Reclamada para: autorizar os descontos previdenciários e fiscais, na forma disposta na Orientação Jurisprudencial nº 141/TST, e dos arts. 43 e 44 da Lei 8212/91.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. Recurso de Revista provido parcialmente, para autorizar os descontos previdenciários, na forma disposta na Orientação Jurisprudencial nº 141/TST, e da Lei 8212/91, art. 43 e 44.

PROCESSO : RR-392.008/1997.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ABNER FRANKLIN DO NASCIMENTO NETO
ADVOGADO : DR. GERALDO HASSAN

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista da Reclamada.

EMENTA: execução contra a APPA - PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL 87 DA SDI. Dá-se de forma direta, com arribo no art. 883 da CLT, considerando que a entidade pública explora atividade eminentemente econômica (§ 1º do art. 173 da Constituição Federal/88).

PROCESSO : RR-392.031/1997.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CORDERTE
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEREZ DE REZENDE
ADVOGADO : DR. ARISTIDES MAGALHÃES
RECORRIDO(S) : NILCEA RODRIGUES SODRÉ E OUTROS

ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA MATTOS DO CARMO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à prescrição, mas conhecer por divergência quanto à URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da referida URP e seus reflexos.

EMENTA: URP DE FEVEREIRO de 1989. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Não existe direito adquirido ao reajuste salarial decorrente da URP de fevereiro de 1989, vez que as alterações ocorridas na respectiva política salarial frustraram a expectativa de direito. É este o entendimento da SBDI1 desta Corte (Orientação Jurisprudencial nº 59), seguindo a linha do excelso STF, ao julgar a ADIn nº 694-1-DF, acórdão publicado no DJ de 11.3.94. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-392.294/1997.3 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : REJANE CHAGAS PINTO
ADVOGADO : DR. ELY ROBERTO DE CASTRO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE RONDÔNIA S.A. - BERON
ADVOGADO : DR. ROBSPierre LOBO DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença.

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. SUPRESSÃO. Percebendo a gratificação por período de dez anos, a vantagem já se incorporou ao patrimônio jurídico da Reclamante, pois, ocupando o cargo comissionado, em tão longo período, sua vida profissional e pessoal foram estruturadas em função dele e também do valor salarial percebido, resultando a supressão de gratificação em redução salarial, vedada constitucionalmente. Revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-392.626/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : JORGE RUDNEY ATALLA
ADVOGADO : DR. DIOGO FADEL BRAZ
RECORRIDO(S) : NOEL SOARES DOS PASSOS
ADVOGADO : DR. ALBERTO DE PAULA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se procedam aos descontos previdenciários e fiscais, do montante a ser pago ao reclamante.



EMENTA: RECURSO DE REVISTA- DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - Pela jurisprudência atual e iterativa, já pacificada na Seção Especializada em Dissídios Individuais (Orientação Jurisprudencial nº 141), a Justiça do

Trabalho é competente para proceder aos descontos previdenciários e fiscais incidentes no crédito do trabalhador, em conformidade com o disposto nos Provimentos nºs 01 e 02/93 da Corregedoria Geral desta Justiça Especializada. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-392.633/1997.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : JORGE RUDNEY ATALLA
ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S) : GILSON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ANNELIZE PIECHNIK PIZZANI

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial quanto ao tema "Correção Monetária-Época Própria" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária tenha por início o 6º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A jurisprudência sedimentada pela Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho (precedente nº 124) é no sentido de que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-392.634/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR. NORBERTO TREVISAN BUENO
RECORRIDO(S) : JOSÉ SCHMIDT DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL.** Para se chegar a uma conclusão diversa da admitida pelo Regional, necessário seria o revolvimento do contexto fático probatório dos autos, sendo vedado nesta esfera recursal pelo óbice do Enunciado nº 126 da Súmula desta C. Corte. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-393.074/1997.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : KARLAS SIDNEY DO NASCIMENTO E OUTRA
ADVOGADO : DR. ADERVAL VANDERLEY TENÓRIO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
ADVOGADO : DR. ETIENE SOUZA GONZAGA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso quanto a nulidade do contrato de trabalho por descumprimento do disposto no art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Enunciado nº 363/TST). Recurso provido.

PROCESSO : RR-393.077/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ADVOGADO : DR. ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI
RECORRIDO(S) : JAYME PEREIRA
ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais e época própria para incidência da correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção dos descontos previdenciários e fiscais e determinar que a correção monetária deve incidir a partir do sexto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA- DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - Pela jurisprudência atual e iterativa, já pacificada na Seção Especializada em Dissídios Individuais (Orientação Jurisprudencial nº 141), a Justiça do Trabalho é competente para proceder aos descontos previdenciários e fiscais incidentes no crédito do trabalhador, em conformidade com o disposto nos Provimentos nºs 01 e 02/93 da Corregedoria Geral desta Justiça Especializada. Recurso de revista conhecido e provido.

CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA - Dispõe o art. 459, "caput", da CLT, que o salário não deve ser estipulado por período superior a um mês, sendo facultado, todavia, o pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido (parágrafo único do art. 459 da CLT). A "época do pagamento" é constituída pela época em que o empregador habitualmente efetua o pagamento dos salários a cada mês. No caso dos autos, essa é a "época própria" a ser considerada para o fim de aplicação dos índices de correção monetária. Esse o entendimento pacífico, notório, iterativo e atual da SDI.

PROCESSO : RR-393.157/1997.7 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO - DETRAN
ADVOGADO : DR. ALBERTO GORRORO BARRETO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ADRIANA CRISTINA FERREIRA MALTA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE PIONES DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer dos recursos por divergência jurisprudencial e violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertendo-se os ônus da sucumbência em desfavor da Reclamante, a qual fica isenta.

EMENTA: Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Enunciado nº 363/TST). Recursos providos.

PROCESSO : RR-393.158/1997.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SOLANGE FERREIRA ARAGÃO E OUTRA
ADVOGADO : DR. ADERVAL VANDERLEY TENÓRIO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
ADVOGADO : DR. ETIENE SOUZA GONZAGA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra razões, conhecer do recurso quanto a nulidade do contrato de trabalho por descumprimento do disposto no art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Enunciado nº 363/TST). Recurso provido.

PROCESSO : RR-393.162/1997.3 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : LÍDIA VIEIRA E OUTRA
ADVOGADO : DR. ADERVAL VANDERLEY TENÓRIO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
ADVOGADO : DR. ETIENE SOUZA GONZAGA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso quanto a nulidade do contrato de trabalho por descumprimento do disposto no art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Enunciado nº 363/TST). Recurso provido.

PROCESSO : RR-393.440/1997.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : QUÍMICA INDUSTRIAL BARRA DO PIRAI S.A. (SUCESSORA DA INACARB - INDÚSTRIA NACIONAL DE CARBONATOS S/A)
ADVOGADO : DR. JOSÉ AILTON BAPTISTA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista. **EMENTA: Recurso de revista - conhecimento** - Para que o recurso de revista alcance conhecimento, deve a parte demonstrar o conflito jurisprudencial ou violação à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais, sempre atenta ao disposto no Enunciado 297/TST.

PROCESSO : RR-393.444/1997.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE INFORMÁTICA, MATERIAL ELETRÔNICO, CONSTRUÇÃO E REPARO NAVAL, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES, MATERIAL BÉLICO, SIDERÚRGICAS, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, REFRIGERAÇÃO E MATERIAL ELÉTRICO DOS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO, NOVA IGUAÇU, QUEIMADOS, JAPERI, BELFORD ROXO, MAGÉ, PARACAMBI E ITAGUAÍ
ADVOGADO : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
RECORRIDO(S) : LINE MATERIAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. FÁBIO PELEGRINETI LOURENÇO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação de preceito legal e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade, determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que sejam examinadas as questões suscitadas nos embargos de declaração do Reclamante.

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. 832 DA CLT - NULIDADE. Nos julgamentos do recurso ordinário e dos embargos de declaração devem ser todas as teses explicitamente analisadas e fundamentadas, tendo em vista as limitações impostas ao julgador do recurso de natureza extraordinária (Enunciado nº 297/TST).

PROCESSO : RR-393.498/1997.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : JORGE ALVES NEVES
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS
RECORRIDO(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO BATALHA MENDES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO.** A violação à Lei ou a texto constitucional, ou a divergência jurisprudencial terá que ser prequestionada, vale dizer, o acórdão contra o qual se recorre deve conter, de forma explícita referência à tese que se quer impugnar. Recurso de Revista não conhecido

PROCESSO : RR-393.506/1997.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUIZ HORTA
RECORRIDO(S) : AUREO LUIZ CONVERSANI
ADVOGADA : DRA. JALVAS PAIVA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação de preceito constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a incidência dos descontos fiscais sobre o montante pago ao reclamante.

EMENTA: DESCONTOS FISCAIS - São devidos os descontos fiscais, consoante Orientação Jurisprudencial nº 32 da Seção de Dissídios Individuais e nos termos dos Provimentos n. 1/96 e 1/97 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recurso de revista conhecido e provido para autorizar a incidência dos descontos e fiscais.

PROCESSO : RR-393.533/1997.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ONDREPSB - SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : DR. ALBERTO HENRIQUE DUARTE
RECORRIDO(S) : MARCELO SILVANO ARAÚJO
ADVOGADO : DR. ÉLIO AVELINO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso quanto ao tema horas extraordinárias, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos.

EMENTA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS. SISTEMA DE 12X36 HORAS. FUNDO DE COMPENSAÇÃO. VALIDADE. O Tribunal Superior do Trabalho já primou jurisprudência reconhecendo que o sistema de compensação de 12x36 horas encontra-se consagrado pelos usos e costumes, notadamente nas atividades hospitalares e de segurança. Provado, no caso, que o regime compensatório decorreu de acordo entre as partes, em consonância com autorização expressa em norma coletiva, tem-se que a situação adequa-se ao preceito do art. 7º, inc. XIII da Constituição Federal. Recurso de Revista conhecido e provido para excluir a condenação em horas extras.

PROCESSO : RR-393.537/1997.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : EZYU PINHEIRO BRAGA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por afronta ao Enunciado 342 do TST, quanto aos descontos salariais - seguro de vida e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a devolução dos descontos salariais de seguro de vida.



EMENTA: DESCONTOS SALARIAIS - SEGURO DE VIDA. Deve adotar-se o entendimento expresso no Enunciado 342 do TST quando o acórdão regional proclama a adesão do empregado ao plano de seguro-de-vida mantido pelo empregador. Já o obstáculo de vício na manifestação de vontade do trabalhador exige concreta demonstração.

PROCESSO : RR-393.551/1997.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : TECIDOS ISSA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOMAR DE VASSIMON FREITAS
RECORRIDO(S) : MARIA JANETE DE LIMA ROCHA E OUTRA
ADVOGADA : DRA. ROSANA RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem, a fim de que aprecie a arguição de prescrição formulada pela reclamada no recurso ordinário, como entender de direito.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. ARGUIÇÃO NO RECURSO ORDINÁRIO. A teor do Enunciado nº 153 do TST, verifica-se que a prescrição pode ser invocada nas instâncias ordinárias, pelo que, arguindo a parte, no recurso ordinário, fá-lo, oportunamente, nos termos do referido verbete, o qual, por sua vez, interpreta o art. 162 do Código Civil.

Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-393.579/1997.5 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S) : JOSÉ FERNANDO MELO GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso (Precedente 139 da SDI/TST).
Recurso de revista não conhecido por deserto.

PROCESSO : RR-394.604/1997.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : ADEILSON BATISTA DE VASCONCELOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ GIACOMINI
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO MARAZUL LTDA.
ADVOGADA : DRA. DEISE RUBINO BOETA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: Recurso de revista. ENUNCIADO 297/TST. Tendo o Regional decidido a questão à luz do art. 72 da CLT, tanto que aplicou o enunciado 88/TST, o recurso de revista fulcrado em ofensa ao art. 66 da CLT, tratando, pois de intervalo interjornada, porque à deriva do decidido, atrai a aplicação do Enunciado 297/TST.

PROCESSO : RR-394.607/1997.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. TEODORO TANGANELLI
RECORRIDO(S) : SANDRA DA SILVA GARCIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DE TOLEDO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos da fundamentação.
EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A jurisprudência desta Corte é no sentido de que são devidos os descontos previdenciários e fiscais quando do pagamento dos débitos trabalhistas, em face dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
 Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-394.699/1997.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DA CASA DA MOEDA DO BRASIL - CIFRÃO
ADVOGADA : DRA. MARIA DINORAH PERLINGEIRO ROCHA
RECORRIDO(S) : ALTAYR DOS SANTOS MARTINS
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR OZÓRIO GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista no tocante aos abonos e descontos; e conhecer no que tange as diferenças de complementação de aposentadoria e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial relativamente a tais diferenças.

EMENTA: Fundação de previdência da casa da moeda do Brasil - Cifrão.

Considerando que o estatuto da reclamada está baseado na Lei nº 6435/77, e que a complementação de aposentadoria dos seus empregados deve estar em conformidade com o art. 42, § 5º da referida lei, segundo o qual, deve-se calcular o benefício devido, observando-se a média aritmética dos último 12 meses, tenho, como violado tal dispositivo.
 Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-396.337/1997.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : LINDEMBERG RIBEIRO DE JESUS
ADVOGADO : DR. MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO
RECORRIDO(S) : EXPRESSO METROPOLITANO LTDA.
ADVOGADO : DR. MICHEL ELIAS ZAMARI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: Intervalo Intrajornada. Recurso de Revista não conhecido, a teor do Enunciado 126 do TST.

PROCESSO : RR-396.462/1997.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S) : GÉRSO SARMENTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANÍBAL GONÇALVES JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento para, anulando o venerando acórdão proferido por embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem, a fim de que outro profira, analisando as questões aventadas em tais embargos, como entender de direito, restando superada a multa aplicada e sobrestada a revista no que tange aos demais aspectos.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. O egrégio Regional, ao apreciar os embargos declaratórios, manteve-se silente sobre as referidas alegações deles constantes, resultando em prejuízo para a parte, pela ausência de prequestionamento das matérias em questão, impossibilitando a sua rediscussão em recurso de revista, dada a natureza extraordinária deste, pelo que se tem como configurada a negativa de prestação jurisdiccional e a violação do art. 93, IX, da Carta Magna.
 Revista provida.

PROCESSO : RR-396.463/1997.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO PRÓ-MATRE
ADVOGADO : DR. LEONARDO KACELNIK
RECORRIDO(S) : FÁTIMA GERALDO DA SILVA SANTOS
ADVOGADA : DRA. NELMAR MENEZES GONÇALVES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a r. sentença e o venerando acórdão regional, determinar o retorno dos autos à MM. JCI de origem, a fim de que reabra a instrução, ordenando a realização da competente perícia.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. NECESSIDADE DE PERÍCIA. A teor do art. 195 da CLT, não apenas a caracterização, mas também a classificação da insalubridade, será feita mediante perícia, constituindo esta norma cogente, que não admite tergiversação.
 Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-396.474/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
ADVOGADO : DR. LEONARDO KACELNIK
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : DR. RENATO ARAÚJO LEITÃO
RECORRIDO(S) : ADENILTON PEIXOTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS ALBUQUERQUE DE QUEIROZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista da 2ª Reclamada, restando prejudicada a revista da 1ª Reclamada, por tratar de matéria idêntica.

EMENTA: I. REVISTA DA 2ª RECLAMADA. 1. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PROPORCIONALIDADE. A decisão regional apresenta-se em conformidade com a jurisprudência do TST, como demonstram os seguintes precedentes: E-RR 113720/94, Ac.2463/96, Min. Vantuil Abdala, DJ 14.11.96, Decisão unânime; E-RR 44871/92, Ac.4526/95, Min. Vantuil Abdala, DJ 15.12.95, decisão unânime; E-RR 27848/91, Ac.1970/95, Min. Armando de Brito, DJ 04.08.95, Decisão unânime; AG-ERR 121123/94, Ac.1778/95, Min. Ermes P. Pedrassani, DJ 16.06.95, Decisão unânime.

Revista não conhecida.

2. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PERÍCIA. A alegação padece da ausência de prequestionamento, uma vez que o egrégio Regional não emitiu tese sobre a matéria, limitando-se a afirmar que o Reclamante fazia jus ao adicional em questão, porque trabalhava em condições de risco (incidência do Enunciado nº 297 do TST).
 Revista não conhecida.

II. REVISTA DA 1ª RECLAMADA.

Prejudicada, em face da decisão proferida no recurso da 2ª Reclamada.

PROCESSO : RR-396.475/1997.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
ADVOGADO : DR. ONILIO CORREIA DOS SANTOS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : VICENTE MÁRIO MENDES
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao IPC de março de 1990 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista.

EMENTA: IPC de março/90. Lei nº 8030/90 (Plano Collor). Inexistência de direito adquirido. "A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República." (Enunciado nº 315 do TST).
 Revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-396.836/1997.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : ILVÉCIO GOMES GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. LUIZ GABRIEL POPLADE CERCAL
RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR : DR. CÉSAR AUGUSTO BINDER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. Recurso de revista não conhecido em face da decisão regional encontrar-se em sintonia com o atual entendimento desta colenda SDI no sentido de que "A transferência do regime jurídico de celerista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime" (Orientação Jurisprudencial nº 128).

PROCESSO : RR-397.848/1997.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA
ADVOGADO : DR. GERARDO MARCIO MAIA MALVEIRA
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO CARNEIRO PORTELA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MEDEIROS DE SOUZA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade arguida pelo Ministério Público, mas conhecer da revista por afronta ao art. 14 da Lei nº 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

EMENTA: 1. PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO ANTE A AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Na Processo do Trabalho, o princípio finalístico ou de transcendência, em face do qual não há nulidade sem prejuízo para a parte. Esse princípio acha-se consagrado no art. 794 do Código de Processo Civil.
 Recurso não conhecido.

2. honorários advocatícios. Entende esta Corte que o art. 133 da Constituição Federal não acabou com o *ius postulandi* na Justiça do Trabalho nem alterou os pressupostos legais para a concessão dos honorários advocatícios nesta Justiça Especializada. Tendo em vista a existência de lei especial, no caso a Lei nº 5.584/70, que dispõe sobre honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, bem como o Enunciado nº 219 do TST, entende-se não ser aplicável, nesta Justiça Especializada, o princípio da sucumbência, previsto no artigo 20 do CPC. Desta forma, é imprescindível a satisfação das exigências contidas na Lei nº 5.584/70, bem expressas no Enunciado nº 219 do TST, para que seja devida a verba honorária advocatícia.
 Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-397.849/1997.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA
ADVOGADO : DR. GERARDO MARCIO MAIA MALVEIRA
RECORRIDO(S) : MARIA RODRIGUES DE AGUIAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ MEDEIROS DE SOUZA LIMA



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista.
EMENTA: 1. **PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO ANTE A AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.** Vigê, no Processo do Trabalho, o princípio finalístico ou de transcendência, em face do qual não há nulidade sem prejuízo para a parte. Esse princípio acha-se consagrado no art. 794 do Código de Processo Civil. Recurso não conhecido.

2. **VERBA honorária. prequestionamento.** A jurisprudência atual desta Corte entende que a decisão regional que simplesmente adota os fundamentos da decisão de primeiro grau não preenche a exigência do prequestionamento, tal como previsto no Enunciado 297 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-397.850/1997.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CROATÁ
ADVOGADO : DR. FRANCISCO HAMILTON B. DA SILVA
RECORRIDO(S) : RAIMUNDA FERREIRA NOBRE GOMES
ADVOGADO : DR. GILBERTO ALVES FEIJÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista com apoio no Enunciado 297 do TST.

EMENTA: **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. PREQUESTIONAMENTO.** Decisão regional que simplesmente adota os fundamentos da decisão de primeiro grau não preenche a exigência do prequestionamento, tal como previsto no Enunciado 297 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-398.045/1997.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : ÁLVARO ANTÔNIO DOROSO
ADVOGADO : DR. DURVAL ANTÔNIO SGARIONI JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, quanto ao tema relativo à correção monetária, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o índice de correção monetária aplicável, no caso dos autos, é o referente à época do pagamento dos salários, a contar do 6º dia útil do mês subsequente ao vencido.

EMENTA: **RECURSO DE REVISTA - CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA** - Dispõe o art. 459, caput, da CLT, que o salário não deve ser estipulado por período superior a um mês, sendo facultado, todavia, o pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido (parágrafo único do art. 459 da CLT). A "época do pagamento" é constituída pela época em que o empregador habitualmente efetua o pagamento dos salários a cada mês. No caso dos autos, essa é a "época própria" a ser considerada para o fim de aplicação dos índices de correção monetária. Esse é o entendimento pacífico, notório, iterativo e atual da SDI. Recurso de Revista conhecido em parte e provido.

PROCESSO : RR-398.208/1997.5 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ANTONIO DE SOUZA NETO
RECORRIDO(S) : EDNA DAMASCENO FERREIRA E OUTROS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TARAUAÇÁ

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, deferir tão-somente o pagamento dos dias efetivamente trabalhados, consoante a r. Sentença originária de fls. 125/126, mantendo-se, ainda, a condenação da Municipalidade em custas processuais corrigidas, tudo conforme o que se apurar em liquidação de Sentença, acrescidos de juros e correção monetária na forma da lei.

EMENTA: **Contrato nulo. Efeitos.** A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Enunciado nº 363/TST). Recurso provido.

PROCESSO : RR-398.209/1997.9 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. PAULO JOARÊS VIEIRA
RECORRIDO(S) : BENEDITO ACÁCIO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. SOLANGE DE SOUZA FAGUNDES
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS GERAIS E ENTREPÓSITOS DO ACRE - CAGEACRE
ADVOGADO : DR. FRANCISCO LIMA DE FREITAS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho por divergência jurisprudencial e violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para manter a condenação quanto aos salários atrasados, pagos contudo, de forma simples, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, e excluir as demais parcelas em função da nulidade contratual que se declara.

EMENTA: **Contrato nulo. Efeitos.** A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Enunciado nº 363/TST). Recurso provido.

PROCESSO : RR-398.210/1997.0 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. PAULO JOARÊS VIEIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
ADVOGADO : DR. MARLEY NUNES VIZA
RECORRIDO(S) : NICANOR GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho por divergência jurisprudencial e violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição da República; conhecer do recurso da municipalidade por violação do mesmo preceito constitucional e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertendo-se os ônus da sucumbência em desfavor do Reclamante, o qual fica isento.

EMENTA: **Contrato nulo. Efeitos.** A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Enunciado nº 363/TST). **SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL.** Nulo o contrato de trabalho, juridicamente impossível se mostra a pretensão a salário mínimo profissional. Recursos providos.

PROCESSO : RR-399.232/1997.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : CECRISA - REVESTIMENTOS CERÁMICOS S.A.
ADVOGADO : DR. GIOVANNI DOS REIS BENETON
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA LUIZ
ADVOGADO : DR. GENTIL FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de 20 minutos como hora extra, durante o período que antecede a vigência da Lei nº 8923/94 que foi publicada no DO de 27.7.94, em face da restrição do horário de descanso e alimentação, revertendo em multa administrativa, oficiando-se à autoridade administrativa.

EMENTA: **INTERVALO PARA DESCANSO E ALIMENTAÇÃO - CANCELAMENTO DO ENUNCIADO 88 DO TST** - Conquanto reconheça-se a existência da Lei nº 8.923/94, tem-se que, em grande parte do tempo que vigorava o contrato de trabalho, o mencionado preceito de lei ainda não fazia parte do ordenamento jurídico nacional, motivo pelo que deve ser observado o entendimento jurisprudencial cristalizado no verbete sumular transcrito até a data da publicação da referida lei. Com efeito, o referido enunciado interpretava legislação vigente no período, não havendo, pois, como se admitir a aplicação retroativa de diploma legal que, posteriormente, passou a disciplinar a matéria.

PROCESSO : RR-399.494/1997.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAIXADA FLUMINENSE
ADVOGADO : DR. SÍLVIO SOARES LESSA
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Recurso, mantendo a Decisão revisanda.

EMENTA: **REAJUSTES SALARIAIS** - Inadmissível reajuste salarial bimestral e quadrimestral simultaneamente - orientação jurisprudencial nº 68/TST. Recurso desprovido.

PROCESSO : RR-399.544/1997.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : GERVÁSIO PETRONILHO
ADVOGADA : DRA. ODETE PERAZZA DE MEDEIROS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem, a fim de que aprecie a arguição de prescrição formulada pela reclamada no recurso ordinário, como entender de direito.

EMENTA: **PRESCRIÇÃO. ARGÜIÇÃO NO RECURSO ORDINÁRIO.** A teor do Enunciado nº 153 do TST, verifica-se que a prescrição pode ser suscitada nas instâncias ordinárias, pelo que, argüindo a parte, no recurso ordinário, o faz, oportunamente, nos termos do referido verbete, o qual interpreta o art. 162 do Código Civil.

Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-400.141/1997.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO ROCHA
ADVOGADO : DR. JOSÉ GIACOMINI
RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LATINA S.A.
ADVOGADO : DR. VERA MARIA SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: 1. **RESCISÃO CONTRATUAL.** Matéria que não se conhece, tendo em vista não restarem configuradas as ofensas aos artigos 453 e 477, § 1º, ambos da CLT (incidência dos Enunciados nºs 221 e 296 deste TST). Revista não conhecida.

2. **HORAS EXTRAS. ACORDO INDIVIDUAL DE COMPENSAÇÃO.** Matéria que não se conhece, tendo em vista a decisão revisanda encontrar-se em perfeita sintonia com a Orientação Jurisprudencial nº 182 da SBDI deste TST (incidência do Enunciado nº 333 deste TST).

Revista não conhecida.

3. **DESCONTOS FISCAIS.** A matéria não merece ser conhecida, uma vez que a sentença foi proferida em sintonia com a Orientação Jurisprudencial nº 32 da SBDI deste TST (incidência do Enunciado nº 333 deste TST).

Revista não conhecida.

4. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-400.273/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO : DR. CELI MAYUMI FURUKAWA
RECORRIDO(S) : PAULO BARTOLOMEU DA SILVA
ADVOGADO : DR. UMBERTO CARLOS BECKER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas extras, descontos previdenciários e fiscais e época própria para incidência da correção monetária e, no mérito, no que tange às horas extras, dar-lhe provimento, para determinar que em sua apuração sejam consideradas como extras as horas excedentes da oitava diária de segunda a sábado ou que excedam as quarenta e quatro horas semanais, quanto aos descontos previdenciários e fiscais dar-lhe provimento para autorizar a retenção dos mesmos. Quanto à Correção Monetária, dar provimento ao recurso de revista para declarar que o índice de correção monetária aplicável no caso dos autos é o referente à época do pagamento dos salários (5º dia útil do mês subsequente ao vencido).

EMENTA: **RECURSO DE REVISTA - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO** - Existe jurisprudência atual e iterativa, já pacificada na Seção Especializada em Dissídios Individuais (Orientação Jurisprudencial nº 141, a Justiça do

Trabalho é competente para proceder aos descontos previdenciários e fiscais incidentes no crédito do trabalhador, em conformidade com o disposto nos Provimentos nºs 01 e 02/93 da Corregedoria Geral desta Justiça Especializada. Recurso de revista conhecido e provido.

CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA - Dispõe o art. 459, "caput", da CLT, que o salário não deve ser estipulado por período superior a um mês, sendo facultado, todavia, o pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido (parágrafo único do art. 459 da CLT). A "época do pagamento" é constituída pela época em que o empregador habitualmente efetua o pagamento dos salários a cada mês. No caso dos autos, essa é a "época própria" a ser considerada para o fim de aplicação dos índices de correção monetária. Esse o entendimento pacífico, notório, iterativo e atual da SDI.

PROCESSO : RR-400.275/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI - DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARANÁ
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : JOSÉ LENCAR FEDRE
ADVOGADA : DRA. TEREZINHA N. ANSEMI TABOZA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do tema "Acordo de Compensação de Jornada e Horas Extras". Conhecer, por conflito de teses, do tema "Correção Monetária. Época Própria" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária tenha por início o 6º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA: **CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.** A jurisprudência sedimentada pela Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho (precedente nº 124) é no sentido de que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.



PROCESSO : RR-400.943/1997.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : JORGE RUDNEY ATALLA
ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA PEZZOTTO
ADVOGADA : DRA. JOSÉ MARIA DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer por divergência jurisprudencial e dar parcial provimento ao Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROVIMENTO PARCIAL. 1) HORAS IN ITINERE. 2) CORREÇÃO MONETÁRIA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 124/SDI. Horas *in itinere*. Empregado remunerado por tarefa. Enunciado nº 340/TST. Inaplicabilidade. A orientação traçada pelo Enunciado nº 340/TST não se aplica à remuneração das horas *in itinere* do empregado tarefairo ou comissionista, tendo em vista que, enquanto transportado para o local de trabalho, o empregado não está produzindo.

PROCESSO : RR-400.944/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : EAGLE DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO : DR. ÂNGELO ITAMAR DE SOUZA
RECORRIDO(S) : RUDI RECKELBERG
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CLAUDIMAR LUGLI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso quanto às horas extras. Conhecer por divergência jurisprudencial quanto à devolução dos descontos a título de seguro de vida e de acidentes pessoais e correção monetária. Não mérito, dar provimento ao recurso para, na forma do Enunciado 342, desobrigar a Reclamada de devolver os descontos; quanto à correção monetária, determinar, com base na Orientação Jurisprudencial nº 124, que seja aplicada a correção do mês subsequente ao laborado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Não conhecido quanto ao tema horas extras. Conhecido, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, provido quanto às matérias devolução dos descontos a título de seguro de vida e de acidentes pessoais e correção monetária.

PROCESSO : RR-400.955/1997.7 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
RECORRIDO(S) : LUIZ PEDRO FLAUSINO
ADVOGADO : DR. RICARDO DE MOURA SOBRAL
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra razões, conhecer do recurso quanto a nulidade do contrato de trabalho por descumprimento do disposto no art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Enunciado nº 363/TST). Recurso provido.

PROCESSO : RR-400.965/1997.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS
RECORRIDO(S) : EUNICE DE SOUZA JAQUES
ADVOGADO : DR. CRISTY HADDAD FIGUEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PÚBLICO - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial, não podendo ser óbice à responsabilização subsidiária a regra do art. 71 da Lei 8.666/93, que se interpreta em consonância com os arts. 37 e 173, § 1º, da Constituição da República (Enunciado 331, IV, TST). Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-400.990/1997.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : PAULO MÁRCIO MIRANZI LACERDA
ADVOGADA : DRA. DEBORAH FERNANDES
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso, por divergência, e no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: CONCURSO PÚBLICO - PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA.

O Ato administrativo que estabelece critérios distintos para a admissão, através de concurso público, não vulnera o princípio da isonomia, porque esse preceito constitucional pressupõe a existência de lei a ser aplicada com igualdade. Recurso de Revista a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-401.086/1997.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : NIVALDO JOSÉ CHIOSSI
ADVOGADO : DR. ARIEL MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: 1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A decisão regional apresenta-se devidamente fundamentada, tendo o egrégio Regional manifestado-se sobre todas as matérias referentes para a solução da lide, conforme a sua convicção, no exercício do seu poder de livre convencimento, conferido pelo art. 131 do CPC, não havendo que se falar em negativa de prestação jurisdicional ou cerceamento de defesa e violação dos dispositivos invocados.

2. NULIDADE DA SENTENÇA. ILEGITIMIDADE DE PARTE. DENUNCIÇÃO DA LIDE. Não se vislumbra no entendimento regional qualquer violação do princípio do devido processo legal, pois o procedimento de integração à lide da cessionária é legítimo, uma vez que resultou da denúncia da lide, instituto previsto na lei processual civil, subsidiariamente aplicado no Processo do Trabalho com as devidas adequações aos princípios que regem este ramo jurídico.

3. ISONOMIA SALARIAL. A exegese conferida pelo egrégio Regional aos textos da lei pertinentes revela-se razoável, afastando a possibilidade de violação legal, a teor do Enunciado nº 221 do TST. Além do mais, a decisão regional tem natureza probatória, ao se afirmar que cabia à recorrente a responsabilidade quanto aos salários do reclamante e demais despesas resultantes dos encargos, nos termos do documento de fl. 161.

Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-401.087/1997.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : NEZINHA FRANCISCA JANTARA
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA EUFROSINO LEMOS
RECORRIDO(S) : NORTON S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADA : DRA. NOÊMIA ÁUREA DE MORAES
RECORRIDO(S) : GT MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA E EFETIVA LTDA.
ADVOGADO : DR. DOMINGOS PAVANELLI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não se conhece do Recurso de Revista em que o parte não demonstre a presença dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896 da CLT.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-401.849/1997.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. MARIA HELENA LEÃO
RECORRENTE(S) : EDSON ARTEAGA
ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho por ilegitimidade ad recurrem; não conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil, em face do Enunciado 297/TST e alínea "c" do artigo 896 da CLT quanto as alegadas violações à dispositivos legais e constitucionais e em face do Enunciado 296/TST, relativamente ao fundamento de divergência jurisprudencial e, não conhecer do recurso de revista do reclamante, face aos termos do Enunciado 297, 333, 296 e 126 do TST.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. ILEGITIMIDADE AD RECURSUM. A mera indicação de violação de norma constitucional, não é fator determinante na demonstração de obrigatória intervenção do *parquet*. Não tendo o acórdão regional reconhecido a existência de vínculo empregatício entre o reclamante e o tomador dos serviços, sociedade de economia mista, não revela estar destinado o apelo à preservação e defesa dos princípios que regem a administração pública em geral, estes sim, autorizadores da defesa em juízo e fora dele, pelo Ministério Público. A intervenção do *parquet* no processo, a qualquer título, quando não evidenciado o interesse público, culmina por desvirtuar o papel superior e constitucional que lhe é reservado, transformando-se em mero defensor judicial de interesses privados.

ARTIGO 37, II, DA CR - Não se conhece do recurso fundado em violação ao artigo 37, II, da CR, quando o acórdão recorrido deixa de reconhecer o vínculo empregatício, em atenção à referida norma constitucional. Nesse aspecto, o acórdão regional afina-se com o entendimento consubstanciado no Enunciado 331, item II, desta Corte. Recurso de Revista do Banco do Brasil não conhecido.

RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A EMPRESA TOMADORA DOS SERVIÇOS - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - As normas trabalhistas que permitem concluir pela formação de contrato de trabalho diretamente com o tomador dos serviços, em decorrência da forma como ocorreu a prestação de trabalho (contrato-realidade) cedem diante da regra ditada pela Lei Maior - artigo 37, II, da CR/88, de caráter imperativo e inderrogável em quaisquer hipóteses, sob pena de, entendendo-se de forma contrária, permitir que se torne letra morta em face de práticas contrárias aos seus fins. Recurso de revista do reclamante não conhecido em face do Enunciado 333/TST.

PROCESSO : RR-401.939/1997.9 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S) : VAGNER DA SILVA
ADVOGADO : DR. MAURÍLIO BESSA DE DEUS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
ADVOGADA : DRA. REJANE CASTRO DA SILVEIRA FERREIRA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso quanto a nulidade do contrato de trabalho por descumprimento do disposto no art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Enunciado nº 363/TST). Recurso provido.

PROCESSO : RR-401.940/1997.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ EDIVAN FERNANDES LAURENTINO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO FÁBIO DE MOURA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BARAÚNA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PINHEIRO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso quanto à nulidade do contrato de trabalho por descumprimento do disposto no art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, mantendo a condenação referente ao salário retido, com juros e correção monetária incidentes sobre estes valores, na forma da lei, excluindo da condenação as demais verbas em função da nulidade contratual.

EMENTA: Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Enunciado nº 363/TST). Recurso provido.

PROCESSO : RR-401.941/1997.4 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
RECORRIDO(S) : JOÃO ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO MENDES ALVES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PARAZINHO
ADVOGADO : DR. CARLOS ANTONIO BANDEIRA CACHO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso quanto a nulidade do contrato de trabalho por descumprimento do disposto no art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Enunciado nº 363/TST). Recurso provido.

PROCESSO : RR-401.942/1997.8 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO MENDES ALVES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PARAZINHO
ADVOGADO : DR. CARLOS ANTONIO BANDEIRA CACHO



DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso quanto a nulidade do contrato de trabalho por descumprimento do disposto no art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Enunciado nº 363/TST). Recurso provido.

PROCESSO : RR-401.943/1997.1 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
RECORRIDO(S) : FRANCISCA RODRIGUES DE SOUZA ARAÚJO
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DA FONSECA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso quanto a nulidade do contrato de trabalho por descumprimento do disposto no art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Enunciado nº 363/TST). Recurso provido.

PROCESSO : RR-401.944/1997.5 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO : DR. FLAVIANO DE HOLANDA MONTENEGRO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MACAU

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso quanto a nulidade do contrato de trabalho por descumprimento do disposto no art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Enunciado nº 363/TST). Recurso provido.

PROCESSO : RR-402.060/1997.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : DANONE S.A.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : PEDRO ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERREIRA PINTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao pagamento de horas extras decorrentes de turnos ininterruptos de revezamento de abril/93 até a dispensa, e, no mérito, negar-lhe provimento. Não conhecer da revista quanto aos temas "turno de revezamento - intervalos intra e interjornadas"; "pagamento de horas extras decorrentes da hora noturna reduzida" e "apreciação do acordo coletivo juntado em sede de embargos declaratórios".

EMENTA: PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS DECORRENTES DO TRABALHO EM TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO NO PERÍODO DE ABRIL/93 ATÉ A DISPENSA. O turno ininterrupto de revezamento, previsto no art. 7º, inciso XIV, da CF/88, é o sistema de revezamento habitual posto em prática pela empresa. É necessário que o empregado trabalhe em sistema de período de trabalho ou turnos de trabalho com habitualidade, ou seja, de forma constante, ininterrupta não esporádica ou de curta duração. Quando o obreiro trabalha em escala de revezamento semanal, com prestação de serviços, sendo uma semana em horário diurno e em outra semana em horário noturno, fica caracterizado o regime de revezamento. A intenção do legislador foi amparar o trabalhador que, dada a permanente variação de horário de trabalho, tem sobrecarga maior de desgaste físico e pela agressão natural ao seu relógio biológico, e não de favorecer o desenvolvimento contínuo da atividade produtiva da empresa. Quando comprovado que o empregado trabalhava em turno ininterrupto de revezamento, ou seja, sem interrupção das atividades desenvolvidas, aplica-se o disposto no inciso XIV, art. 7º, da Constituição Federal. A existência de intervalo mínimo intrajornada para alimentação e repouso - 30 minutos - não descaracteriza a jornada especial prevista no referido dispositivo constitucional, porquanto estabelecido em lei que assegura aos trabalhadores o direito aos intervalos e repouso hebdomadário, consoante o Enunciado 360 do TST. O argumento de que o elastecimento da jornada praticada em turnos ininterruptos de revezamento é possível mediante negociação coletiva, posto que a partir da vigência da atual Carta Política ganharam especial valor as convenções e acordos coletivos (art. 7º, item XXVI) é dado que não pode ser desprezado na interpretação do feito. Não tem pertinência, contudo, quando o *decisum* não analisou o acordo coletivo juntado aos autos, uma vez que

ele foi anexado a destempo, em via de embargos de declaração. Não se sustenta a revista na alegação de que somente é devido o pagamento de adicional de horas extras, uma vez que as horas normais já se encontravam remuneradas, posto que ajustada pelo Regional, ao consignar no acórdão que a jornada de seis horas foi instituída para o trabalho em turnos alternados. Trabalhando o reclamante das 6 horas às 14 horas, de 14 horas às 22 horas e das 22 horas às 6 horas, executava serviço por 8 horas diárias, percebendo remuneração de 6 horas diárias. Inexistente pagamento de todas as horas trabalhadas, são devidas as horas excedentes da sexta diária, assim como seu respectivo adicional.

Recurso conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-402.064/1997.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARIA AMÉLIA BRACKS DUARTE
RECORRIDO(S) : EUNICE FRANCELINA ANDRADE BATISTA
ADVOGADA : DRA. KÁTIA DOMINGOS LOVISI DE PAULA
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA MINEIRA DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. - COOPSEGSERVS
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA LAMOUNIER PARREIRAS MUZZI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: Responsabilidade Subsidiária - Administração Pública - Artigo 71 da Lei nº 8.666/93 - O art. 71 da Lei nº 8.666/93 tem em mira exonerar a administração pública da responsabilidade principal ou primária, atribuída ao contratado, afastando a possibilidade de vinculação de emprego em desacordo com o art. 37 da Lei Maior. Não a exime, contudo, da responsabilidade subsidiária. O referido dispositivo legal, em verdade, ao isentar a Administração Pública da responsabilidade pelo pagamento de encargos trabalhistas, levou em conta a situação de normalidade e regularidade de procedimento do contratado e do próprio órgão público contratante. Assim sendo, posterior inadimplemento do contratado deve conduzir à responsabilidade subsidiária da contratante, em decorrência mesmo de culpa *in vigilando*. Admitir-se o contrário - como enfatiza recente decisão do Pleno desta Corte, por conduto de voto do eminente Ministro Moura França - "seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que isso, olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, mas sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar, num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer co-responsabilidade do ato administrativo que pratica". Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-402.570/1997.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : AILTON PEREIRA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. ROBERTO JOAQUIM PEREIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Nos termos do Enunciado n. 25 desta corte, incumbe à parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, recolher as custas fixadas na sentença originária; independentemente de intimação. Inobservada essa determinação, o recurso não desafia conhecimento, porque deserto. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-403.121/1997.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : BEATRIZ CASTRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DRA. VALESCA GOBBATO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: fgts - opção retroativa - necessidade de anuência do empregador - inteligência do artigo 14, parágrafo 4º, da lei nº 8036/90. A opção retroativa pelo sistema do FGTS é um direito do empregado, conforme se infere do art. 14 da Lei 8036/90. Todavia, se os depósitos da conta individualizada, relativa ao empregado não optante, pertencem ao empregador, que deles se pode utilizar, por exemplo, para pagar indenização em caso de rescisão contratual sem justa causa (artigos 477/478 da CLT), inaceitável que se conclua pelo direito irrestrito do trabalhador em optar retroativamente, sem anuência de empregador. Interpretação conjugada do art. 5º, XXII, da CR e Leis 5978/73 e 8036/90.

PROCESSO : RR-403.132/1997.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. SANDRA LIA SIMON
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO
RECORRIDO(S) : JOSÉ ALVES DE BRITO FILHO
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer de ambos os recursos por divergência jurisprudencial e violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertendo-se os ônus da sucumbência em desfavor do Reclamante, o qual fica isento.

EMENTA: Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Enunciado nº 363/TST). Recurso provido.

PROCESSO : RR-403.134/1997.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. JORGE LESSA DE PONTES NETO
RECORRIDO(S) : SÉRGIO LIMA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ROSANA CAPITULINO DA SILVA CABRAL

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso quanto aos temas Descontos Salariais - art. 462 da CLT, Honorários Advocatórios, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida, acidentes pessoais e honorários advocatórios.

EMENTA: Descontos salariais. Art. 462 da CLT.

Decisão regional contrária ao entendimento expresso No Enunciado n. 342 da Súmula de jurisprudência do TST. Recurso de Revista conhecido e provido.

Honorários advocatórios. Condenação dependente de cumprimento das exigências de Lei nº 5.584/70. Incidência do Enunciado nº 219/TST. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-403.231/1997.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : MARIA LÚCIA DE SOUSA GURGEL
ADVOGADO : DR. JOSÉ WANDERLEY RODRIGUES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ICÓ
ADVOGADO : DR. LAURO DA ESCÓSSIA FILHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - SALÁRIO MÍNIMO - PROPORCIONALIDADE - PROFESSOR. Inexistindo pronunciamento explícito do Regional quanto à jornada de trabalho do professor, eis que a condenação no pagamento de 50% do salário mínimo teve em vista tão-só a jornada reduzida do autor, incide o Enunciado 297/TST, no que a recorrente resolveuse tese e traz jurisprudência para o confronto inspirada na jornada de trabalho do professor.

PROCESSO : RR-403.233/1997.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : MARIA VALDENIZA AMORA POSSIDÔNIO
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ICÓ
ADVOGADO : DR. LAURO DA ESCÓSSIA FILHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONFLITO JURISPRUDENCIAL. PRESSUPOSTOS. Não há especificidade no acórdão paradigma para fins de confronto de tese, se a premissa fática que o informa é diversa à do julgado recorrido. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-403.242/1997.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAPERJ
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO WALDEMBURGO ABRUNHOSA
RECORRIDO(S) : FLORIANO GUIMARÃES FILHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. LOURIVAL LIMA DO NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, ex vi do art. 267, VI, do CPC, ressalvada a possibilidade de liberação dos valores relativos ao FGTS pelos Reclamantes através de via administrativa.

EMENTA: FGTS - MOVIMENTAÇÃO - ALTERAÇÃO DO REGIME JURÍDICO REGULAMENTADOR DA RELAÇÃO DE TRABALHO - A Lei nº 8036/90, em seu art. 20, inciso VIII, assegura a movimentação de conta vinculada após 03 (três) anos ininterruptos sem depósitos. Processo extinto sem julgamento do mérito, em face da perda do objeto.

PROCESSO : RR-403.268/1997.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADA : DRA. SANDRA WEBER DOS REIS
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO AMARAL DO AMARAL
ADVOGADA : DRA. DELMA SILVEIRA IBIAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e determinar que a atualização dos honorários periciais se proceda como na correção dos débitos resultantes de decisões judiciais.

EMENTA: SEGURO-DESEMPREGO. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. De acordo com o disposto no art. 12, da Resolução Codefat 64, de 28 de julho de 1994, o benefício do seguro-desemprego será pessoalmente recebido pelo segurando mediante a entrega, dentre outros documentos, da comunicação da dispensa - CD (letra d). A mora na entrega do referido documento, impossibilitando a obtenção do seguro-desemprego, torna cabível a indenização substitutiva da parcela, diante dos prejuízos causados.

HONORÁRIOS PERICIAIS - CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO - O critério de atualização monetária dos honorários periciais é fixado pelo art. 1º da Lei nº 6.899/91, que se aplica no caso de atualização dos débitos resultantes de decisões judiciais. Ademais, a verba não tem caráter alimentar, portanto não sofre a incidência da mesma correção monetária aplicada aos créditos trabalhistas. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-404.620/1997.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADA : DRA. MARIANA HOERDE FREIRE BARATA
RECORRIDO(S) : PAULO RICARDO BORGES PEDROSO
ADVOGADA : DRA. SILVANA FÁTIMA DE MOURA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista.
EMENTA: PRELIMINAR DE DESERÇÃO ARGÜIDA PELO RECLAMANTE EM CONTRA RAZÕES. Preliminar que se rejeita, tendo em vista não haver que se falar em deserção, uma vez que a parte, ao efetuar o depósito recursal, atendeu devidamente à alínea "a" do item II da Instrução Normativa nº 3/93 deste TST.

1. REENQUADRAMENTO. Matéria que não se conhece ante o seu conteúdo eminentemente fático-probatório, cujo reexame, neste grau recursal, encontra-se obstado pelo disposto no Enunciado 126 deste TST.

Revista não conhecida
2. HORAS EXTRAS. Matéria que não se conhece, por encontrar-se desfundamentada à luz do artigo 896 da CLT.

Revista não conhecida.
3. HONORÁRIOS PERICIAIS. Matéria que não se conhece, por encontrar-se desfundamentada à luz do artigo 896 da CLT.
 Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-404.720/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARIA MAGDÁ MAURÍCIO SANTOS
RECORRIDO(S) : MARCÍLIO BRAZ
ADVOGADA : DRA. REGINA SÍLVIA MARQUES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES
ADVOGADO : DR. JOSÉ FAUSTINO BANDEIRA

DECISÃO: Entre as partes se manteve íntegro, pois o autor não foi enquadrado no regime estatutário. E, ainda, temos que a lesão ao direito ocorreu em abril de 1996, e o ajuizamento da ação se deu em agosto de 1996. Assim, não há que se falar em prescrição total dos direitos do reclamante. Desta forma, resta afastada a análise das divergências apresentadas. Cumpre observar que, consoante declara a Corte Suprema de nosso país, o fato de o regime do Município ou do Estado passar a ser o do Estatuto dos Funcionários Públicos não transmuda o vínculo dos trabalhadores, que ingressaram antes de 1988; apenas, se prestaram concurso público, a partir de 1988 ou da data da implantação do regime único estatutário, adquirem a condição de funcionário público. Sem a prestação do concurso público, permanecem nas mesmas condições anteriores, de empregados regidos pela CLT, com os direitos a esses inerentes, inclusive por ocasião da terminação do contrato, sem justa causa. Nesta ocasião, transcrevo a ementa extraída da Ação Direta de Inconstitucionalidade 1150/RS, cujo Relator foi o Ministro Moreira Alves, publicada no Diário Oficial da União de 17 de abril de 1988: "EMENTA: Ação direta de inconstitucionalidade §§ 3º e 4º do artigo 276 da lei 10098, de 03.02.94, do Estado do Rio Grande do Sul. Inconstitucionalidade da expressão 'operando-se automaticamente a transposição de seus ocupantes' contida no § 2º do artigo 276, porque essa transposição automática equivale ao aproveitamento de servidores não concursados em cargos para cuja investidura a Constituição exige os concursos aludidos no artigo 37, II de sua parte permanente e no § 1º do artigo 19 de seu ADCT. Quanto ao § 3º desse mesmo artigo, é de dar-se-lhe exegese conforme a Constituição, para excluir da aplicação dele in-

terpretação que considere abrangidas, em seu alcance, as funções de servidores celetistas que não ingressaram nelas mediante concurso a que aludem os dispositivos constitucionais acima referidos. Por fim, no tocante ao § 4º do artigo em causa, na redação dada pela Lei estadual nº 10248/94, também é de se lhe dar exegese conforme a Constituição, para excluir, da aplicação dele, interpretação que considere abarcados, em seu alcance, os empregos relativos a servidores celetistas que não se submeteram a concurso, nos termos do artigo 37, II da parte permanente da Constituição ou do § 1º do artigo 19 do ADCT. Ação que se julga procedente em parte, para declarar-se inconstitucional a expressão 'operando-se automaticamente a transposição de seus ocupantes' contida no artigo 276, § 2º, da Lei 10.098, de 03.02.94, do Estado do Rio Grande do Sul, bem como para declarar que os §§ 3º e 4º desse mesmo artigo 276 (sendo que o último deles na redação que lhe foi dada pela Lei 10248, de 30.08.94) só são constitucionais com a interpretação que exclua da aplicação deles as funções ou os empregos relativos a servidores celetistas que não se submeteram ao concurso aludido no artigo 37, II, da parte permanente da Constituição, ou referido no § 1º do artigo 19 do seu ADCT." Pelo exposto, nego provimento ao recurso. ISTO POSTO ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, não conhecer da revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e quanto à incompetência da Justiça do Trabalho; conhecer da revista por divergência jurisprudencial quanto à prescrição - implantação do regime jurídico único e, no mérito, negar-lhe provimento; e conhecer por divergência quanto à legitimidade e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade do Ministério Público, por força do art. 83, item VI, da Lei Complementar nº 75/93, para a interposição do recurso de embargos de declaração. Contudo, deixo de declarar a nulidade argüida nos termos do art. 249, § 1º, do CPC.

EMENTA: 1. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PARA INTERPOR RECURSO DE EMBARGOS. Dispõe o art. 83 da Lei Complementar nº 75/92 que: "Compete ao Ministério Público do Trabalho o exercício das seguintes atribuições junto aos órgãos da Justiça do Trabalho: (...)VI - recorrer das decisões da Justiça do Trabalho, quando entender necessário, tanto nos processos em que for parte, como naqueles em que officiar como fiscal da lei, bem como pedir revisão dos Enunciados da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho". Assim, ante o texto de lei, resta claro que o *parquet* pode atuar como parte para interpor recurso das decisões da Justiça do Trabalho, quando entender necessário, mormente se houver interesse de pessoa jurídica de direito público interno. Desta forma, toda vez que o Ministério Público, na qualidade de parte ou de fiscal da lei, interpõe recurso resta implícito o seu interesse para fazê-lo, não cabendo ao Judiciário omitir-se de analisá-lo.

Recurso conhecido e provido para reconhecer a legitimidade do Ministério Público, por força do art. 83, item VI, da Lei Complementar nº 75/93, para a interposição do recurso de embargos de declaração. Contudo, deixa-se de declarar a nulidade argüida, nos termos do art. 249, § 1º, do CPC.

2. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Estabelece o art. 249 do CPC que o juiz, ao pronunciar a nulidade, declarará que atos são atingidos, ordenando as providências necessárias, a fim de que sejam repetidos ou retificados. Já o § 1º dispõe que o ato não se repetirá nem se lhe suprirá a falta quando não prejudicar a parte. Não se vislumbra qualquer prejuízo à parte recorrente, porquanto os embargos declaratórios versam exclusivamente acerca da incompetência da Justiça do Trabalho. E, tal matéria encontra-se pacificada nesta egrégia Corte mediante a Orientação Jurisprudencial nº 138, a qual preceitua que: "Ainda que a reclamação trabalhista tenha sido ajuizada após a edição da Lei 8112/90, compete à Justiça do Trabalho julgar pedidos de direitos e vantagens previstas na legislação trabalhista, referentes a período anterior àquela lei". Deixa-se de pronunciar a negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 1º, do CPC.

3. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Matéria encontra-se pacificada mediante a Orientação Jurisprudencial nº 138 do TST, a qual estabeleceu que: "Ainda que a reclamação trabalhista tenha sido ajuizada após a edição da Lei 8112/90, compete à Justiça do Trabalho julgar pedidos de direitos e vantagens previstas na legislação trabalhista, referentes a período anterior àquela lei".

Recurso não conhecido com apoio no Enunciado 333 do TST.
4. PRESCRIÇÃO. IMPLANTAÇÃO DO REGIME JURÍDICO ÚNICO. Não se vislumbra violação do art. 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal, porquanto os direitos do autor somente foram violados em abril 1996, ou seja, quando da sua exoneração pela falta de aprovação no concurso público, pois, não obstante ter o Município estabelecido o RJU em fevereiro de 1991, somente veio a efetivá-lo no ano de 1996. Assim, não poderia haver prescrição total das parcelas, visto que, em 1993, o reclamante continuava a prestar serviços ao Município.
 Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-404.721/1997.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADA : DRA. YARA MARIA DE CASTRO SILVA
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO FRANCISCO DAMASCENO
ADVOGADO : DR. GILBERTO TEIXEIRA DE MATOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente da revista.

EMENTA: responsabilidade subsidiária. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 17 da lei 8666/93)." (item IV do Enunciado nº 331 do TST). Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-404.923/1997.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ROSALINA RUPPENTAL
ADVOGADA : DRA. OLGA MARIA MANGONI GALVES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento parcial ao Recurso de Revista para reduzir o adicional de insalubridade do grau máximo para o grau médio.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - LIXO URBANO - Decisão recorrida que contraria a atual, notória e iterativa jurisprudência do TST, segundo a qual "A limpeza e coleta de lixo de banheiro não podem ser consideradas atividades insalubres, ainda que constatadas por laudo pericial, porque não se encontram dentre as classificadas como lixo urbano, na Portaria do Ministério do Trabalho." Precedentes. Recurso de Revista conhecido e provido parcialmente para reduzir o adicional de insalubridade do grau máximo para o grau médio.

PROCESSO : RR-405.059/1997.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - EXTINTA CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. CARLOS HENRIQUE KAIPPER
RECORRIDO(S) : EVA SANTOS DE ALMEIDA E OUTRAS
ADVOGADA : DRA. LILIA FORTES DOS SANTOS WAGNER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. Recurso de revista não conhecido em face de a decisão regional encontrar-se em perfeita sintonia com o item IV do Enunciado nº 331 do TST.

PROCESSO : RR-405.208/1997.9 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARIZA MAZOTTI DE MORAES E CUNHA
RECORRIDO(S) : EDIVALDO RAPOSO DA ROCHA
ADVOGADO : DR. EDSON LUIZ ROLIM
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE
ADVOGADO : DR. SALVADOR LUIZ PALONI

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertendo-se os ônus da sucumbência em desfavor do Reclamante, o qual fica isento.
EMENTA: Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Enunciado nº 363/TST). Recurso provido.

PROCESSO : RR-405.302/1997.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : CEIL COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADA : DRA. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
RECORRIDO(S) : NATANAEL MACEDO DO AMARAL
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTONIO RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: 1. REEMBOLSO. QUILOMETRAGEM. NATUREZA. Considerando que os documentos apresentados às fls. 29/31, consoante ressaltado pelo Regional, demonstram que a Reclamada conferia, habitualmente, ao Reclamante taxa de reembolso por quilômetro rodado, independentemente de qualquer despesa realizada ou comprovada, a referida parcela ora em discussão possui natureza salarial por caracterizar *plus* na remuneração do Autor. Deste modo, entende-se que a parcela paga ao Reclamante ajusta-se perfeitamente ao disposto no § 1º do artigo 457 da CLT, o qual discrimina as parcelas que integram o salário do empregado. Revista conhecida, mas a que se nega provimento.
2. DIFERENÇA NOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS SOBRE COMISSÕES. A verba "bonificação", por visar a premiar o empregado como retribuição e incentivo à produção, possui natureza salarial. Deste modo, deve tal bonificação repercutir na remuneração do repouso semanal remunerado. Revista conhecida, mas a que se nega provimento.



PROCESSO : RR-405.303/1997.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB
ADVOGADO : DR. FRANCISCO EDSON DA SILVA
RECORRIDO(S) : JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ SIRINEU FILGUEIRAS BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por conflito com o Enunciado nº 295, quanto à multa de 40% do FGTS e por divergência jurisprudencial, quanto à litigância de má-fé e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças da multa de 40% do FGTS.

EMENTA: 1. **MULTA DE 40% DO FGTS. APOSENTADORIA.** A matéria encontra-se pacificada nesta Corte, cristalizada no Enunciado nº 295, segundo o qual "A cessação do contrato de trabalho em razão de aposentadoria espontânea do empregado exclui o direito ao recebimento de indenização relativa ao período anterior à opção. A realização de depósito na conta do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, cogitada no § 2º do art. 16 da Lei nº 5107/66, coloca-se no campo das facilidades atribuídas ao empregador." Recurso conhecido e provido.

2. **LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.** Os elementos que se extraem do acórdão revelam prova satisfatória da litigância temerária, apresentando argumentos em desacordo com a prova documental e contrariando, inclusive, as declarações do próprio preposto. Desta forma, inexistente lesão direta ou indireta ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, haja vista que o devido processo não comporta litigância de má-fé, configurando-se este desvirtuamento daquele. Recurso conhecido, mas desprovido.

PROCESSO : RR-405.752/1997.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : JOSÉ ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECORRIDO(S) : COMAL - COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** **CHEQUES DEVOLVIDOS. DESCONTOS. FRENTESTISTAS.** Incabível recurso de revista para reexame de fatos e provas, haja vista que o Regional consignou, em seu acórdão, que inexistente, nos autos, qualquer efetuação de descontos no salário do Reclamante. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-405.765/1997.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : RICARDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. SEBALDO EDGAR SAENGER JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios, mas conhecer por conflito jurisprudencial quanto ao aviso prévio proporcional e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de quinze dias de aviso prévio proporcional ao tempo de serviço trabalhado.

EMENTA: 1. **aviso prévio proporcional.** O entendimento atual desta Corte Superior direciona-se no sentido de que a proporcionalidade do aviso prévio, com base no tempo de serviço, depende da legislação regulamentadora, posto que o art. 7º, inciso XXI, da CF/88 não é auto aplicável. Recurso conhecido e provido.

2. **honorários advocatícios.** A matéria encontra-se pacificada nesta Corte, sedimentada no Enunciado nº 219, segundo o qual "Na Justiça do Trabalho, a condenação a honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demorar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família." Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-405.795/1997.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : FRANCISCO EDILSON PONTES E OUTROS
ADVOGADO : DR. UBIRATAN FERREIRA DE ANDRADE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROCURADOR : DR. FERNANDO TELES DE PAULA LIMA
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DECISÃO: - após parecer oral do Sr. Procurador, no sentido do conhecimento e provimento do apelo - por unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 114 da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência residual da Justiça do Trabalho, relativa ao período anterior à Lei nº 8.112/90, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de apreciar o recurso ordinário dos Reclamantes, como entender de direito.

EMENTA: **PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DEMANDA ENVOLVENDO SERVIDOR PÚBLICO.** Na presente hipótese, o artigo 114 da Constituição Federal de 1988 restou violado, haja vista a condição de celetista dos Reclamantes até o advento da Lei nº 8.112/90. Desta forma, independente de o empregador ser ente público ou privado, a Justiça do Trabalho é competente para julgar o feito, decorrendo essa competência da própria existência de relação empregatícia nos moldes celetistas. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-406.821/1997.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : JARDELINA FREIRE DA SILVA
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO DE PAULA ALVES
RECORRIDO(S) : ARNO FELICIANO DE CASTILHO (ESPÓLIO DE) E OUTRA
ADVOGADO : DR. LUIZ ROBERTO LAYNES KRACIK

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: **PRESCRIÇÃO - DOMÉSTICO** - Ao trabalhador doméstico é aplicável a prescrição prevista no art. 7º, XXIX, alínea "a", da Constituição, conforme precedentes do TST. Mesmo antes do advento da nova Constituição, era pacífica a jurisprudência desta Corte no tocante à inaplicabilidade da prescrição prevista no art. 178, § 10, inciso V, do Código Civil, entendendo incidente o prazo prescricional do art. 11 da CLT. Recurso de Revista conhecido mas não provido.

PROCESSO : RR-406.823/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. RENATO PINEDA SARTORI
RECORRIDO(S) : LUIZ IRAJÁ ALVES DE LIMA
ADVOGADO : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto aos tópicos, correção monetária - época própria e auxílio alimentação por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja calculada após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido e para excluir da condenação a parcela referente ao auxílio alimentação, vez que esta possui natureza indenizatória e não integrativa ao salário.

EMENTA: **correção monetária - época própria** - Esta Corte já pacificou o entendimento de que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços (OJSDI 124). Recurso de Revista não conhecido.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - BANCÁRIO - CONVENÇÃO COLETIVA - A ajuda alimentação prevista em norma coletiva objetiva cobrir despesas realizadas com a alimentação do empregado bancário que extrapola sua jornada normal de trabalho. Daí a natureza indenizatória e não integrativa ao salário. Recurso de Revista conhecido e provido integralmente.

PROCESSO : RR-406.832/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DRA. VALESCA GOBBATO
RECORRIDO(S) : MARIA JOANA FREITAS
ADVOGADA : DRA. RAQUEL CRISTINA RIEGER

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar, em parte, a decisão regional, indeferindo a opção do FGTS com efeito retroativo à data de admissão da reclamante e excluir da condenação o recolhimento dos valores correspondentes ao FGTS na conta vinculada em nome da reclamante desde a data de admissão até 04.10.88, em parcelas vencidas e vincendas.

EMENTA: **fgts - opção retroativa - necessidade de anuência do empregador - inteligência do artigo 14, parágrafo 4º, da lei nº 8036/90.** Se os depósitos da conta individualizada, relativa ao empregado não optante, pertencem ao empregador, que deles se pode utilizar para pagar indenização em caso de rescisão contratual sem justa causa (artigos 477/478 da CLT); para transacionar período de trabalho anterior à Constituição Federal que, igualmente, esteve disciplinado pela CLT; para sacá-los, sem restrição, em caso de morte ou pedido de demissão do empregado, inaceitável que se conclua pelo direito irrestrito do empregado em optar retroativamente, sem anuência de empregador, sob pena de se agredir o direito de propriedade deste último, garantido pela Constituição Federal (artigo 5º, inciso XXII). Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-406.835/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DRA. VALESCA GOBBATO
RECORRIDO(S) : IARA RODRIGUES DA ROSA
ADVOGADA : DRA. RAQUEL CRISTINA RIEGER

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar, em parte, a decisão regional, não deferindo a opção pelo FGTS com efeito retroativo à data de admissão da reclamante, excluindo da condenação a determinação do recolhimento dos valores do FGTS na conta vinculada da reclamante da data de admissão até 04.10.88.

EMENTA: **fgts - opção retroativa - necessidade de anuência do empregador - inteligência do artigo 14, parágrafo 4º, da lei nº 8036/90.** A opção retroativa pelo sistema do FGTS é um direito do empregado, conforme se infere do art. 14 da Lei 8036/90. Todavia, se os depósitos da conta individualizada, relativa ao empregado não optante, pertencem ao empregador, que deles se pode utilizar, por exemplo, para pagar indenização em caso de rescisão contratual sem justa causa (artigos 477/478 da CLT), inaceitável que se conclua pelo direito irrestrito do trabalhador em optar retroativamente, sem anuência de empregador. Interpretação conjugada do art. 5º, XXII, da CR e Leis 5978/73 e 8036/90.

PROCESSO : RR-406.837/1997.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DRA. PAULA BARBOSA VARGAS
RECORRIDO(S) : SÉRGIO IPÓLITO GREGÓRIO
ADVOGADA : DRA. RAQUEL CRISTINA RIEGER

DECISÃO: à unanimidade, conhecer, em parte, do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para indeferir a opção pelo FGTS, com efeito retroativo à data de admissão do reclamante, excluindo da condenação o recolhimento dos valores correspondentes ao FGTS na conta vinculada em nome do reclamante desde a data de admissão até 04.10.88, em parcelas vencidas e vincendas.

EMENTA: **fgts - opção retroativa - necessidade de anuência do empregador - inteligência do artigo 14, parágrafo 4º, da lei nº 8036/90.** A opção retroativa pelo sistema do FGTS é um direito do empregado, conforme se infere do art. 14 da Lei 8036/90. Todavia, se os depósitos da conta individualizada, relativa ao empregado não optante, pertencem ao empregador, que deles se pode utilizar, por exemplo, para pagar indenização em caso de rescisão contratual sem justa causa (artigos 477/478 da CLT), inaceitável que se conclua pelo direito irrestrito do trabalhador em optar retroativamente, sem anuência de empregador. Interpretação conjugada do art. 5º, XXII, da CR e Leis 5978/73 e 8036/90.

PROCESSO : RR-406.838/1997.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DRA. PAULA BARBOSA VARGAS
RECORRIDO(S) : MARIA TEREZA MARTINS DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DRA. RAQUEL CRISTINA RIEGER

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar, em parte, a decisão regional, não deferindo a opção do FGTS com efeito retroativo à data de admissão da reclamante e excluindo da condenação o recolhimento dos valores correspondentes ao FGTS na conta vinculada em nome da reclamante desde a data de admissão até 04.10.88, em parcelas vencidas e vincendas.

EMENTA: **fgts - opção retroativa - necessidade de anuência do empregador - inteligência do artigo 14, parágrafo 4º, da lei nº 8036/90.** Se os depósitos da conta individualizada, relativa ao empregado não optante, pertencem ao empregador, que deles se pode utilizar para pagar indenização em caso de rescisão contratual sem justa causa (artigos 477/478 da CLT); para transacionar período de trabalho anterior à Constituição Federal que, igualmente, esteve disciplinado pela CLT; para sacá-los, sem restrição, em caso de morte ou pedido de demissão do empregado, inaceitável que se conclua pelo direito irrestrito do empregado em optar retroativamente, sem anuência de empregador, sob pena de se agredir o direito de propriedade deste último, garantido pela Constituição Federal (artigo 5º, inciso XXII). Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-406.899/1997.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. VERA REGINA ARAÚJO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : SÉRGIO CLAUDIO SÓ DE CASTRO
ADVOGADA : DRA. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO.** Indispensável o oportuno prequestionamento, a teor do que preconiza o Enunciado 297 desta Corte, da tese jurídica sustentada na razões do recurso de revista, a fim de possibilitar a adoção, pelo Regional, de posicionamento explícito acerca do tema, sem o que inviável a configuração de dissenso interpretativo, a teor da exigência contida no Enunciado 296 desta corte. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-406.902/1997.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : MÁQUINAS SEIKO LTDA.
ADVOGADO : DR. EDSON MORAIS GARCEZ
RECORRIDO(S) : SÉRGIO LUIZ FAGUNDES BUENO
ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO



DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado 349/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras decorrentes do trabalho insalubre em regime de compensação de horário.

EMENTA: REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA - ATIVIDADE INSALUBRE - A não observância do disposto no artigo 60 da CLT não importa em irregularidade ensejadora do pagamento do adicional de horas extras sobre o excesso de jornada diário em decorrência da compensação, consoante entendimento pacificado por esta Corte através do Enunciado 349/TST. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-406.973/1997.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR. ARIIVALDO SILVA DE MEDEIROS
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO CEARÁ - SINDELETRO
ADVOGADO : DR. FRANCISCA JANE EIRE CALIXTO DE ALMEIDA MORAIS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 310 (item VIII) e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. Consoante prevê o Enunciado nº 310 da Súmula da Jurisprudência do TST, aprovado na vigência da Constituição de 1988, "VIII - Quando o sindicato for o autor da ação na condição de substituto processual, não serão devidos honorários advocatícios", recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-407.047/1997.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : JAQUELINE DANIELA ARAYA NILO
ADVOGADO : DR. RUI VENDRAMIN CAMARGO
RECORRIDO(S) : RICARDO LARA VIDIGAL
ADVOGADA : DRA. MARIA HELOÍSA DE BARROS SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: 1. Preliminar de nulidade da decisão por negativa da prestação jurisdicional. Não se verifica a nulidade aludida pela parte. A revista da Reclamante não merece prosperar, porque não há que se falar nas apontadas violações dos artigos 535 do CPC e 832 da CLT.

2. MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. Não há que se falar em ofensa ao § 8º do artigo 477 consolidado, porque não cabe a aplicação da multa no caso de rescisão por justa causa, hipótese dos presentes autos. Ademais, o próprio Regional frisou que as parcelas pretendidas eram controversas e só se tomaram devidas com a intervenção desta Justiça Especializada. Incide no caso o disposto no Enunciado 221 deste TST.

3. HONORÁRIOS PERICIAIS. Matéria que não se conhece, visto que seu conteúdo é eminentemente fático-probatório (incidência do Enunciado 126 deste TST).

4. RESCISÃO. Matéria que não se conhece ante o seu conteúdo eminentemente fático-probatório (incidência do Enunciado 126 deste TST).

5. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-407.892/1997.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : HÉLIO LIGOCKY
ADVOGADO : DR. POLICIANO KONRAD DA CRUZ
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. RITA PERONDI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Matéria que não se conhece, tendo em vista o cunho eminentemente fático-probatório, cuja análise exigiria o reexame, obstando neste grau recursal pelo disposto no Enunciado 126 deste TST.

Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-407.895/1997.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : MANOEL DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. FRANCISCA EMÍLIA SANTOS GOMES
RECORRIDO(S) : C & A - MODAS LTDA.
ADVOGADO : DR. ÉLIO ANTÔNIO COLOMBO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau, no particular.

EMENTA: SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO. FÉRIAS. O instituto das férias, por agasalhar direito indisponível do trabalhador, não se caracteriza como fato eventual, posto que não se configura em ausência momentânea e imprevisível do titular do cargo. Deste modo, o empregado substituto faz jus ao recebimento do mesmo salário do substituído, já que não caracterizada a eventualidade de que trata o Enunciado 159 deste TST. Neste sentido a Orientação Jurisprudencial nº 96 da SDI desta Corte Superior.

Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-407.930/1997.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CINARA GRAEFF TEREVINTO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO
ADVOGADO : DR. PAULO GONÇALO RONCONI
RECORRIDO(S) : VALDEMIRO DOS SANTOS AZEVEDO
ADVOGADO : DR. EDSON LUIZ DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição do direito de ação do Reclamante, extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. O atual entendimento da colenda SBDI desta Corte é no sentido de que "A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bial a partir da mudança de regime." (Orientação Jurisprudencial nº 128).

Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-408.160/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : NORTON INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRIO VICENTE DE NATAL ZARZANA
RECORRIDO(S) : JOÃO GONÇALVES DE SÁ
ADVOGADA : DRA. HILDA PETCOV

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 195 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, que julgou improcedente a reclamação, com inversão do ônus da sucumbência.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. EXIGÍVEL O ENQUADRAMENTO DA ATIVIDADE NAS NORMAS EDITADAS PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO. Indispensável, para efeitos de pagamento do adicional de insalubridade, que a atividade executada pelo obreiro esteja prevista nas normas regulamentadoras a cargo do Ministério do Trabalho, nos termos do Precedente Jurisprudencial nº 04 da SDI/TST. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-408.164/1997.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : ENESA - ENGENHARIA S.A.
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA KUSHIYAMA
RECORRIDO(S) : JOSÉ GOMES DE LIMA
ADVOGADO : DR. FLORENTINO OSVALDO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ESPECIFICIDADE. Exige-se, a teor do Enunciado 296/TST, que a divergência jurisprudencial na qual se funda o recurso de revista seja específica, na qual resultam de uma base fática idêntica, decisões divergentes na interpretação de um mesmo dispositivo legal. Recurso de revista não conhecido.

ADICIONAL NOTURNO - INTEGRAÇÃO - O entendimento adotado pelo acórdão regional converge para aquele contido no Enunciado 60/TST, "o adicional noturno, pago com habitualidade, integra o salário para todos os efeitos". O reexame da matéria por esta Corte, sob o aspecto de não ter sido habitual a percepção dessa parcela, não enseja conhecimento em face do Enunciado 126/TST.

PROCESSO : RR-408.171/1997.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB
ADVOGADA : DRA. MÔNICA BARIZON GUIMARÃES SILVA
RECORRIDO(S) : ANTONIO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA LUIZA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista em face do Enunciado 214/TST.

EMENTA: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - "As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal" (Enunciado nº 214/TST). Não conheço.

PROCESSO : RR-410.330/1997.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. ROSEMARY NAGATA
RECORRIDO(S) : JOSIANE COSTA
ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ VOLPATO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista no tocante às horas extras, mas conhecer no que tange às horas extras - acordo tácito, e negar-lhe provimento.

EMENTA: 1. HORAS EXTRAS. A decisão regional, no particular, tem natureza eminentemente fático-probatória, esbarrando a revista, conseqüentemente, no óbice do Enunciado nº 126 do TST, pelo que resta prejudicada a alegação de divergência jurisprudencial.

2. HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO. ACORDO TÁCITO. Esta Corte Superior entende que a compensação de horário extraordinário pode-se efetuar mediante acordo individual. Não se pode concluir, contudo, que seja válido o acordo tácito. Tratando-se da jornada de trabalho de um dos mais importantes institutos jurídicos do direito do trabalho, a prestação de serviços fora dos moldes previstos no art. 7º, XIII, da Carta Magna pode resultar da tolerância do empregado, forçado pelas circunstâncias, em face de sua situação de subordinação na relação jurídica. Não havendo comprovação documental do ajuste de vontade que afastaria a idéia de imposição pelo empregador, não se cogita de existência de acordo individual de compensação. O acordo individual de compensação, para ser válido, necessita ser expresso e escrito. É esta a exegese que se extrai do art. 7º, XIII, da Constituição Federal.

Revista parcialmente conhecida, mas a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-410.365/1997.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : JAIME VIEIRA BARBOSA
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
RECORRIDO(S) : AGROPECUÁRIA SANTA TEREZINHA S.A.
ADVOGADO : DR. LUÍS PERCI RAYSEL BISCAIA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema "tratorista - empresa de agropecuária - enquadramento - prescrição" e, no mérito, dar-lhe provimento para, no particular, restabelecer a veneranda sentença, devendo os autos retornarem ao Tribunal Regional a fim de que aprecie o tema "documentos com-probatórios".

EMENTA: 1. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO POR NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Preliminar que não se conhece ante a ausência do devido prequestionamento do Regional sobre a matéria (incidência do Enunciado 297 deste TST).

Revista não conhecida.

2. TRATORISTA. EMPRESA DE AGROPECUÁRIA. ENQUADRAMENTO. TRABALHADOR RURAL. PRESCRIÇÃO. O elemento fundamental diferenciador da natureza da classificação do empregado (urbano ou rural) é o da prestação de seus serviços, o da atividade desempenhada. Estando o trabalhador exercendo tarefas diretamente vinculadas à atividade rural, é rúricola para todos os efeitos legais. Tratorista de empresa de agropecuária, portanto, é trabalhador rural. Aplicação do art. 3º, "caput", da Lei nº 5.889/73. Assim sendo, como, na hipótese *sub judice*, conforme consignado pelo Regional, o Reclamante foi contratado como tratorista de empresa de atividade agropecuária, a ele são aplicáveis as regras previstas para os trabalhadores rurais, inclusive a prescrição prevista no artigo 10 da Lei nº 5.889/73.

Revista conhecida e provida.

3. ERRO MATERIAL E OBSCURIDADE. JULGAMENTO EXTRA E ULTRA PETITA. Não há que se falar em violação dos artigos 128 e 460 do CPC, tendo em vista a razoável exegese adotada pelo Regional sobre a matéria (incidência do Enunciado 221 deste TST).

Revista não conhecida.

4. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-410.446/1997.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : CARGILL AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADA : DRA. DANIELLE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO(S) : DILO THILKE
ADVOGADO : DR. JAIME ALBERTO STOCKMANN

DECISÃO: Unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, relativamente à multa do artigo 477, § 8º, da CLT por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa.

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - Tendo o acórdão regional concluído que o trabalho prestado pelo reclamante não era eventual, porque diretamente relacionado com os fins do empreendimento, o recurso de revista interposto nesse ponto não enseja conhecimento em face dos Enunciados 221 e 126 desta Corte.

DIFERENÇAS DE DIÁRIAS - Recurso não conhecido porque sem fundamentação em face do disposto no artigo 896 da CLT.

DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ESPECIFICIDADE. AVISO PRÉVIO. Exige-se, a teor do Enunciado 296/TST, que a divergência jurisprudencial na qual se funda o recurso de revista seja específica, na qual resultam de uma base fática idêntica, decisões divergentes na interpretação de um mesmo dispositivo legal. Recurso de revista não conhecido.



MULTA DO ARTIGO 477/CLT - RELAÇÃO DE EMPREGO RECONHECIDA JUDICIALMENTE - O artigo 477 da CLT dispõe sobre o pagamento de multa por atraso no pagamento de verbas rescisórias incontroversas. Havendo controvérsia quanto à própria existência do contrato de trabalho entre as partes, vindo a ser este reconhecido apenas pelo pronunciamento judicial, não há que se falar no pagamento da referida multa. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-410.564/1997.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : IPIRANGA SERRANA FERTILIZANTES LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBARI SLOMPO DE LARA
RECORRIDO(S) : OSMAR VICENTE
ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à tese correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida sobre os salários apenas a partir do 6º dia do mês subsequente ao vencido.

EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - INTERVALOS INTRAJORNADA E SEMANAL - A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas, previsto no artigo 7º, inciso XIV, da Constituição da República de 1988 (Enunciado 360/TST).
CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA DE INCIDÊNCIA - Na correção monetária de créditos trabalhistas, o prazo flui a partir do sexto dia útil subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar os salários, nos termos do art. 459 da CLT. O pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária, exceto se essa data limite for ultrapassada, quando então será devida a correção a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-411.187/1997.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : BUAIZ S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO CORREA
ADVOGADO : DR. ELIFAS ANTÔNIO PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, retablecer a sentença de 1º grau que entendeu que o auxílio alimentação de empresa participante do P.A.T. não integra o salário do Reclamante por ter natureza indenizatória.

EMENTA: DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO . P.A.T. NATUREZA - A atual, notória e predominantemente jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte Superior, encontra-se definida em sua Orientação Jurisprudencial nº 133, que diz: "AJUDA ALIMENTAÇÃO. PAT. LEI Nº 6321/76. NÃO INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO.

A ajuda alimentação fornecida por empresa participante do programa de alimentação ao trabalhador, instituído pela Lei 6321/76, não tem caráter salarial. Portanto, não integra o salário para nenhum efeito legal." Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-411.223/1997.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO FEMININA DE EDUCAÇÃO E COMBATE AO CÂNCER (HOSPITAL SANTA RITA DE CÁSSIA)
ADVOGADO : DR. WALDEQUE GARCIA DA SILVA
RECORRIDO(S) : THILDA DA SILVA SOEIRO
ADVOGADA : DRA. MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras de sobreaviso - uso do BIP e adicional de insalubridade - base de cálculo - vigência da CF/88, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas de sobreaviso pelo uso do BIP e determinar que o cálculo do adicional de insalubridade observe o salário mínimo.

EMENTA: HORAS EXTRAS - REGIME DE SOBREAVISO - "O regime de remuneração de horas de 'sobreaviso' previsto para os ferroviários na CLT (art. 244, § 2º) só pode ser estendido a outras categorias, por analogia, se o empregado 'permanecer em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço', como exigido na norma específica. A utilização do 'BIP' pelo empregado, por si só, não permite seja considerado em regime de 'sobreaviso'". Recurso de Revista provido.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - Mesmo na vigência da Constituição Federal de 1988 a base de cálculo do adicional de insalubridade continua sendo o salário mínimo, nos termos do Enunciado n.228 do TST. Neste sentido tem decidido a Egrégia Seção de Dissídios Individuais deste TST. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-411.977/1997.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S) : MANOEL APARECIDO DIAS
ADVOGADA : DRA. JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: HORAS IN ITINERE - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - As horas *in itinere* são computadas no tempo de serviço, para todos os efeitos legais, uma vez que constituem tempo à disposição da empresa. Deste modo, quando ultrapassada a jornada normal de trabalho, o empregado faz jus ao recebimento das horas extras, nelas computadas as horas *in itinere* acrescidas do adicional idêntico ao devido para as horas extras. Revista conhecida e não provida.

PROCESSO : RR-411.980/1997.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER
ADVOGADO : DR. MARCELO ALESSI
RECORRIDO(S) : ENI DA SILVA MENDES PRZYBYVIZ E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MIRIAN APARECIDA GONÇALVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista no tocante à inaplicabilidade do Instrumento Normativo, aos honorários advocatícios e às multas convencionais e conhecer apenas no que tange aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar tais descontos, nos termos da fundamentação.

EMENTA: 1. descontos previdenciários e fiscais. A jurisprudência desta Corte é no sentido de que são devidos os descontos previdenciários e fiscais quando do pagamento dos débitos trabalhistas, em face dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

2. inaplicabilidade do instrumento normativo. A exegese conferida pelo egrégio Regional às normas jurídicas pertinentes revela-se razoável, afastando a possibilidade de violação legal, a teor do Enunciado nº 221 do TST.

3. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL PELO SINDASPP E TEORIA DA IMPREVISÃO.

4. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A decisão regional apresenta-se em conformidade com o Enunciado nº 219 do TST, afastando a possibilidade de violação legal e divergência jurisprudencial.

5. MULTAS CONVENCIONAIS. Não configurada a divergência jurisprudencial alegada. Revista parcialmente conhecida e parcialmente provida.

PROCESSO : RR-412.052/1997.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. REJANE TERESINHA SCHOLZ
RECORRIDO(S) : VILMA ODETE ZAMAI PENHA
ADVOGADA : DRA. LUCIENE DAS GRAÇAS TEIDER ARAÚJO COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e à responsabilidade subsidiária; conhecer da revista no que tange à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao laborado.

EMENTA: 1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A decisão regional apresenta-se devidamente fundamentada, tendo o egrégio Regional se manifestado sobre todas as matérias relevantes para a solução da lide, conforme a sua convicção, no exercício do seu poder de livre convencimento, conferido pelo art. 131 do CPC, não havendo que se falar em negativa de prestação jurisdicional ou cerceamento de defesa e violação dos dispositivos invocados.

2. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O item IV do Enunciado nº 331 do TST foi objeto de recente proposta, passando a ter o seguinte teor: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93) (redação alterada pela Res. nº 96/00 - DJ 18.09.2000)."

3. CORREÇÃO MONETÁRIA. A jurisprudência do TST é no sentido de que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa-data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

4. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-412.949/1997.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI
RECORRENTE(S) : MARIA ELITA DA CRUZ
ADVOGADO : DR. WILSON LEITE DE MORAIS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista da Reclamada no tocante à responsabilidade subsidiária, mas conhecer no que tange aos descontos previdenciários e fiscais e correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os referidos descontos, nos termos da fundamentação, e determinar a aplicação da correção monetária a partir do 6º dia útil subsequente ao mês laborado; não conhecer integralmente da revista da Reclamante.

EMENTA: I. RECURSO DA RECLAMADA.

1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A decisão regional apresenta-se em conformidade com o item IV do Enunciado nº 331 do TST, que tem o seguinte teor: "IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93) (redação alterada pela Res. nº 96/00 - DJ 18.09.2000)."

2. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A jurisprudência desta Corte é no sentido de que são devidos os descontos previdenciários e fiscais quando do pagamento dos débitos trabalhistas, em face dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Revista conhecida e provida.

3. CORREÇÃO MONETÁRIA. A jurisprudência do TST é no sentido de que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Revista parcialmente conhecida e provida.

II. RECURSO DA RECLAMANTE.

1. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. A decisão regional apresenta-se em conformidade com a jurisprudência do TST, consubstanciada no item II do Enunciado nº 331 do TST, que tem o seguinte teor: "II - A contratação irregular de trabalhador, através de empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da Constituição da República)."

2. LITISPENDÊNCIA. A decisão regional tem conteúdo eminentemente fático-probatório, esbarrando a revista, conseqüentemente, no óbice do Enunciado nº 126/TST, pelo que restam prejudicadas as alegações de violação constitucional e de divergência jurisprudencial. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-426.312/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : JOÃO GARCIA ROSA NETO E OUTROS
ADVOGADO : DR. NELSON CÂMARA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente da revista.

EMENTA: 1. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Violação de dispositivo legal que esbarra na ausência de prequestionamento visto que o egrégio Regional não apreciou a questão do adicional de periculosidade em face da existência ou não de sistema elétrico de potência (Incidência do Enunciado nº 297/TST).

Quanto ao pagamento do adicional de periculosidade de forma integral, a decisão regional apresenta-se em conformidade com o Enunciado nº 361/TST, que tem o seguinte teor: "O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento."

2. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO.

Não se vislumbra a alegada contrariedade ao Enunciado nº 191/TST, pois os anuênios não constituem adicional excluyente do salário básico, para efeito de cálculo do adicional de periculosidade, mas parcela remuneratória do tempo de serviço, que integra o salário para todos os efeitos legais.

Da mesma forma, o adicional de periculosidade deve repercutir sobre as horas extras, pois estas não constituem adicional. Também não se vislumbra a alegada divergência jurisprudencial, pois o único aresto transcrito na revista não indica a fonte de publicação, desatendendo à exigência contida no Enunciado nº 337/TST. Revista não conhecida.



PROCESSO : RR-449.676/1998.7 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : CLÉLIA SILVA DE MIRANDA
ADVOGADO : DR. JOELMA ATAÍDE DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : RÁDIO DIFUSORA DE ALAGOAS
ADVOGADO : DR. FERNANDO JOSÉ RAMOS MACIAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista.
EMENTA: FGTS. PRESCRIÇÃO. Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. (Enunciado nº 362 do TST).
 Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-465.613/1998.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEJUSC
PROCURADOR : DR. EVANDRO EZIDRO DE LIMA RÉGIS
RECORRIDO(S) : MÁRIO PEREIRA FOLHADELA
ADVOGADO : DR. AMBRÓSIO GAIA NINA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; conhecer do recurso por violação do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, quanto à nulidade do contrato de trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do salário dos dias efetivamente trabalhados e não pagos.

EMENTA: 1. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATO DE EMPREGO. REGIME ESPECIAL. Não se conhece do recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896 da CLT.

2. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO. "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." Inteligência do Enunciado nº 363 do TST. Recurso conhecido e provido parcialmente.

PROCESSO : RR-465.615/1998.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADOR : DR. MARSYL OLIVEIRA MARQUES
RECORRIDO(S) : NILCE ROCHA PESSOA
ADVOGADA : DRA. HOSANNAH SOUZA DE ALEN-CAR

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento à revista para declarar a nulidade do contrato de trabalho, com efeitos ex tunc, e julgar improcedente o pedido inicial. Custas, invertidas, a cargo da reclamante, da quais fica isenta, na forma da lei.

EMENTA: 1. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA. A decisão, tal como se apresenta, tem natureza fático-probatória, esbarrando a revista, conseqüentemente, no óbice do Enunciado nº 126/TST, pelo que restam prejudicadas as alegações de violação constitucional e de divergência jurisprudencial.

2. CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE.

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-465.626/1998.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. RUTH XIMENES DE SABÓIA
RECORRIDO(S) : LINDALVA OLIVEIRA RAMOS
ADVOGADO : DR. DARLENE TORRES DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: 1. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATO DE EMPREGO. REGIME ESPECIAL. O regime especial de contratação de servidor público, de que tratam o art. 106 da Constituição Federal de 1967/69 e o art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, requer que a atividade desempenhada pelo empregado seja de caráter excepcional, ou seja, que não integre o quadro de atividades regulares do ente de direito público e que a prestação do labor se faça em caráter temporário. Não se verifica qualquer dos pressupostos acima mencionados, sendo, portanto, competente a Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, conforme dispõe o artigo 114 da CF/88.
 Recurso conhecido, mas desprovido.

2. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO. Incólume o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, uma vez que a admissão da Reclamante foi anterior a 05.10.88.
 Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-465.853/1998.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
RECORRIDO(S) : ALEXANDRE PITTELKOW
ADVOGADO : DR. SILON MARQUES DUARTE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente da revista.

EMENTA: 1. TESTEMUNHA CONTRADITA. A decisão regional apresenta-se em conformidade com o Enunciado nº 357 do TST, que tem o seguinte teor: "Não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador".

2. HORAS EXTRAS. A decisão regional, nesta matéria, tem conteúdo, eminentemente fática probatória, esbarrando a revista, conseqüentemente, no óbice do Enunciado nº 126 do TST, pelo resta prejudicada a alegação de divergência jurisprudencial.

3. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. A decisão regional apresenta-se em conformidade com a jurisprudência do TST, como demonstram os seguintes precedentes: E-RR 248179/96, Red. Min. Vantuil Abdala, DJ 21.05.99, Decisão por maioria; E-RR 269966/96, Min. Leonaldo Silva, DJ 19.03.99, Decisão unânime; E-RR 215671/95, Min. Rider de Brito, DJ 12.03.99, Decisão unânime e E-RR 294745/96, Min. Ermes P. Pedrassani, DJ 05.03.99, Decisão unânime. Desta forma, afastada a possibilidade de violação constitucional, assim como restam superados os arestos ditos por divergentes.
 Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-465.912/1998.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
RECORRIDO(S) : HILBERDY JURLEY CASTRO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial quanto a incompetência da Justiça do Trabalho e por violação do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, quanto a nulidade do contrato de trabalho e, no mérito, negar provimento ao primeiro e prover o segundo, para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, isento o Reclamante na forma da lei.

EMENTA: 1. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATO DE EMPREGO. REGIME ESPECIAL. O regime especial de contratação de servidor público de que tratam o art. 106 da Constituição Federal de 1967/69 e o art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, requer que a atividade desempenhada pelo empregado seja de caráter excepcional, ou seja, que não integre o quadro de atividades regulares do ente de direito público, e que a prestação do labor se faça em caráter temporário.

No presente caso, não se verifica nenhum dos pressupostos acima mencionados, sendo, portanto, competente a Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, conforme dispõe o artigo 114 da CF/88. Recurso conhecido e desprovido.

2. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO. "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." Inteligência do Enunciado nº 363 do TST.
 Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-467.803/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
ADVOGADA : DRA. CECÍLIA A. FERREIRA SOUZA ROCHA E SILVA
RECORRIDO(S) : LUIZ GONZAGA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. NELSON CÂMARA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. A decisão regional revela razoável exegese em torno dos dispositivos legais pertinentes, afastando a possibilidade de violação de lei, a teor do Enunciado nº 221/TST.

Quanto à condenação ao pagamento do adicional em questão, de forma integral, apresenta-se consonância com a jurisprudência do TST consubstanciada no seu Enunciado nº 361.
 Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-471.985/1998.5 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : DIVA TRIGUEIRO FERRAZ E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CÂMARA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA - EMATER/PB
ADVOGADO : DR. JOSÉ TARCÍZIO FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "aposentadoria - continuidade da prestação de serviços - extinção do contrato de trabalho - nova contratação sem concurso público" por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: APOSENTADORIA. CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. NOVA CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. Diante do que dispõe o art. 453 da CLT, chega-se à conclusão de que a aposentadoria espontânea gera a ruptura do contrato de trabalho até então existente. Desse modo, a continuidade da prestação de serviços ao mesmo empregador importa em novo contrato de trabalho, o que implica a necessidade da prestação de concurso público, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal. Este Tribunal, por meio do Enunciado nº 363, firmou jurisprudência no sentido de que "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."
 Recurso conhecido, mas a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-473.082/1998.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO ACIR DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento no que tange aos descontos previdenciários e fiscais, para autorizá-los, nos termos da fundamentação e negar provimento no tocante às horas extras, e não conhecer da revista do reclamante.

EMENTA: RECURSO DO RECLAMADO.

1. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A jurisprudência desta Corte é no sentido de que são devidos os descontos previdenciários e fiscais quando do pagamento dos débitos trabalhistas, em face dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Revista parcialmente conhecida e provida.

2. HORAS EXTRAS. O fato de haver-se determinado, em norma coletiva, que se registraria a jornada nas folhas individuais de presença, não afasta o direito às horas extras, uma vez comprovado, mediante depoimentos testemunhais, que as referidas folhas não espelhavam a real jornada cumprida pelo Reclamante. Portanto, não há na decisão regional qualquer violação do art. 7º, XXVI, da Carta Magna, pois não houve descumprimento da norma coletiva. O que ocorreu é que o Reclamado não fez uso adequado das folhas individuais de presença.
 Revista conhecida e parcialmente provida.

RECURSO DO RECLAMANTE.

1. AJUDA-ALIMENTAÇÃO.

A decisão regional apresenta-se em conformidade com a jurisprudência do TST, como demonstram os seguintes precedentes: E-RR 118739/94, Min. Ronaldo Leal, DJ 17.04.98, Decisão unânime; E-RR 113549/94, Ac.1276/97, Min. Rider de Brito, DJ 09.05.97, Decisão unânime; E-RR 172971/95, Ac.0107/97, Min. Moura França, DJ 18.04.97, Decisão unânime; e E-RR 143556/94, Ac 0085/97, Min. Moura França, DJ 18.04.97, Decisão unânime.

Desta forma, resta superado o aresto tido por divergente. (incidência do Enunciado nº 333/TST).

2. DEVOLUÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS DESCONTOS A FAVOR DA CASSI E PREVI.

A decisão regional revela-se em consonância com a jurisprudência do TST, consubstanciada no seu Enunciado nº 342, que tem o seguinte teor: Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico."

Desta forma, lícitos os descontos, não havendo que se falar em integração ou restituição.
 Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-476.519/1998.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. LOURENÇO ANDRADE
RECORRIDO(S) : LUIZ AUGUSTO BATISTA
ADVOGADA : DRA. ANGELA S. RUAS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTS
PROCURADOR : DR. SÉRGIO VIANA SEVERO



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Custas, pelo Reclamante, insento na forma da lei.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTIÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. NOVO CONTRATO DE TRABALHO. NECESSIDADE DE CONCURSO PÚBLICO. Diante do que dispõe o art. 453 da CLT, conclui-se que a aposentadoria espontânea gera a ruptura do contrato de trabalho até então existente. Desse modo, a continuidade da prestação de serviços pelo Reclamante ao mesmo empregador importa em novo contrato de trabalho, a partir de sua aposentadoria ocorrida em 1994, ou seja, após a promulgação da Constituição Federal de 1988.

Ocorrer que esse novo contrato de trabalho não poderá se efetivar com as pessoas jurídicas elencadas no art. 37 da Carta Magna, sem o devido concurso público.

Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-480.592/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO
ADVOGADO : DR. JOÃO ROBERTO EGYDIO PIZA FONTES
RECORRIDO(S) : BANCO GARANTIA S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO PEAKE BRAGA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista.
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA. LIMITAÇÃO AOS ASSOCIADOS DO SINDICATO. O Recorrente indica arrestos no intento de comprovar divergência jurisprudencial.

Nenhum dos arrestos transcritos na revista, porém, expressa divergência específica ante a tese regional, no sentido de que a contribuição confederativa deve observar o direito de oposição do empregado, não sindicalizado, pois só obriga o empregado filiado ao Sindicato, nos termos do Precedente Normativo nº 74 do TST. Além do mais, apenas um dos arrestos transcritos, que aliás não é divergente, indica a fonte de publicação, não atendendo, os demais, portanto, a exigência do Enunciado nº 337 do TST.

Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-482.618/1998.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. VALÉRIA REISEN SCARDUA
RECORRIDO(S) : MARLÚCIA LOPES DE SANTANA
ADVOGADO : DR. SIMONE SIQUEIRA MIGUEL FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: REENQUADRAMENTO. DESVIO DE FUNÇÃO. ADMISSÃO ANTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Não se conhece do recurso de revista quando não satisfeitos os pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896 e alienas da CLT.

PROCESSO : RR-482.665/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : BAURUENSE - SERVIÇOS GERAIS S/C. LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCOS PEREIRA OSAKI
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RUTH MARIA FORTES ANDALAFET
RECORRIDO(S) : ROSANIA DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. ANA REGINA GALLI
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
ADVOGADO : DR. CÉSAR MORAES BARRETO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista do Ministério Público do Trabalho e dar-lhe provimento para afastar o vínculo empregatício como CESP e a aplicação das normas coletivas concernentes aos eletricitários e limitar a condenação desta à responsabilidade subsidiária, em face dos créditos da reclamante, restando prejudicado o recurso de revista da reclamada.

EMENTA: RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Considerando que a CESP é uma empresa pública e, como tal integrante da Administração Pública indireta, a decisão regional resultou em contrariedade ao item II do Enunciado nº 331/TST, que tem o seguinte teor: II - A contratação irregular de trabalhador, através de empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da Constituição da República).
 Revista provida.

RECURSO DA RECLAMADA.

Prejudicado, em face da decisão proferida no recurso do Ministério Público do Trabalho.

PROCESSO : RR-482.770/1998.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADOR : DR. MARSYL OLIVEIRA MARQUES
RECORRIDO(S) : OSVALDO DOZANE DA CRUZ FILHO
ADVOGADO : DR. JAIRO BARROSO DE SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: 1. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATO DE EMPREGO. REGIME ESPECIAL. 2. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO. Não se conhece do recurso de revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896, da CLT.

PROCESSO : RR-482.771/1998.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GOES
RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO MACIEL DE ARAÚJO
ADVOGADA : DRA. MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, quanto à incompetência da Justiça do Trabalho, e por violação do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, quanto à nulidade do contrato de trabalho, e, no mérito, negar provimento ao primeiro e prover o segundo, para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas; isento a Reclamante na forma da lei.

EMENTA: 1. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATO DE EMPREGO. REGIME ESPECIAL. O regime especial de contratação de servidor público, de que tratam o art. 106 da Constituição Federal de 1967/69 e o art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, requer que a atividade desempenhada pelo empregado seja de caráter excepcional, ou seja, que não integre o quadro de atividades regulares do ente de direito público, e que a prestação do labor se faça em caráter temporário. Não se verifica qualquer dos pressupostos acima mencionados, sendo, portanto, competente a Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, conforme dispõe o artigo 114 da CF/88.

Recurso conhecido e desprovido.

2. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO. "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." Inteligência do Enunciado nº 363 do TST.

Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-485.967/1998.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
RECORRIDO(S) : JOVENILIO DANDOLINI
ADVOGADO : DR. SERGIO EDUARDO DE ALMEIDA BROERING

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - De acordo com a orientação consagrada no Enunciado nº 331, item IV do Tribunal Superior do Trabalho, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93).
 Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-491.909/1998.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. NORMANDO A. CAVALCANTE
RECORRIDO(S) : MARCUS VINICIUS CHAVES PEREIRA
ADVOGADO : DR. MIGUEL JOSÉ DE SOUZA LOBATO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista.
EMENTA: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. AUSÊNCIA DO RECLAMANTE NA AUDIÊNCIA. O Reclamado alega que existe dissenso jurisprudencial sobre a matéria e indica arrestos no intuito de comprová-lo. O único aresto divergente, porém (o 2º de fl. 49), é oriundo de Turma do egrégio TST, não se enquadrando, portanto, nos pressupostos da alínea "a" do art. 896 da CLT. Os demais não enfrentam a tese regional pelos seus termos, ou seja, não rebatem a argumentação no sentido de que é necessário ao juiz verificar, com a presença das partes na audiência em que se homologaria o acordo, se este não se tratava de simulação, não havendo assertiva, por parte do Regional, de que o Reclamante estivesse assistido por advogado do seu sindicato de classe (incidência do Enunciado nº 296 do TST).
 Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-492.426/1998.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
ADVOGADO : DR. ALFREDO ALEXANDRE DE MIRANDA COUTINHO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. ADRIANA SILVEIRA MACHADO
RECORRIDO(S) : RUDOLFO ERNESTO GUILHERME KOPMANN
ADVOGADO : DR. WILSON REIMER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 832 da CLT e art. 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira nova decisão, pronunciando-se de forma fundamentada sobre a questão veiculada nos embargos de declaração opostos pelo Ministério Público, restando prejudicado o exame do recurso de revista do Reclamado.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A recusa da Corte de origem a emitir pronunciamento explícito sobre a violação dos dispositivos constitucionais, enfaticamente levantada pelo Ministério Público, importou em negativa de prestação jurisdicional, trazendo-lhe graves prejuízos, porquanto este Tribunal jamais poderia analisar a matéria, por faltar-lhe o devido prequestionamento.
 Recurso ordinário conhecido e provido.

PROCESSO : RR-498.780/1998.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO(S) : PAULO LUIZ MARQUES
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: EXECUÇÃO - DECISÃO HOMOLOGATÓRIA - IMPUGNAÇÃO - COISA JULGADA - Ao entender-se que o silêncio do juiz à época da primeira insurgência contra os cálculos seria capaz de caracterizar a preclusão, estar-se-ia a perpetrar flagrante ofensa ao princípio do contraditório e da ampla defesa. Ademais, o que a lei exige é que a parte tenha, em caso da concessão de vista prevista no artigo 879, § 2º, da CLT, se insurgido contra a questão, para que, posteriormente, quando da prolação da sentença homologatória dos cálculos, possa renovar a impugnação, valendo-se, se necessário, e em momento oportuno, dos Embargos à execução ou do Agravo de Petição. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-507.430/1998.2 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO
RECORRIDO(S) : ANA CÉLIA SOUZA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à nulidade do contrato de trabalho; por unanimidade, conhecer do recurso por conflito com os Enunciados nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

EMENTA: 1. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Recurso de revista não conhecido em razão da decisão regional encontrar-se em consonância com o Enunciado nº 363 do TST.

2. honorários advocatícios. A matéria encontra-se pacificada nesta Corte, sedimentada no Enunciado nº 219, segundo o qual "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família".
 Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-507.432/1998.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. JOÃO LUIZ R. DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADA : DRA. DANIELLA GAZZETTA DE CAMARGO
RECORRIDO(S) : GILBERTO VERSIANI SANTOS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista no tocante à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, mas conhecer no que tange à gratificação - incorporação nos proventos da aposentadoria e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, restando prejudicado o recurso da CEF. Custas invertidas, a cargo do reclamante, das quais fica isento, na forma da lei.

EMENTA: I. RECURSO DA FUNCEF.

1. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A exegese regional em torno do art. 114 da Carta Magna, o qual define a competência da Justiça do Trabalho, revela-se correta, considerando-se que, no caso dos autos, a competência resulta do fato de que a aposentadoria decorre da relação de emprego, pelo que não há qualquer violação legal ou constitucional na decisão recorrida.

Quanto aos arrestos indicados, ambos são oriundos de Turma do TST, não se enquadrando, portanto, nos pressupostos do art. 896, "a", da CLT.

Revista não conhecida.

2. GRATIFICAÇÃO. INCORPORAÇÃO NOS PROVENTOS DA APOSENTADORIA. Examinando-se as normas internas da CEF e da FUNCEF, verifica-se que não há o direito à incorporação da gratificação em questão nos proventos da aposentadoria, porque referida gratificação foi estendida apenas ao pessoal em atividade, ou seja, que estivesse na titularidade do cargo ou em substituição, o que, logicamente, exclui o pessoal inativo.

Revista conhecida e provida.

II. RECURSO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Prejudicado, em função da decisão proferida no recurso da FUNCEF.

PROCESSO : RR-507.434/1998.7 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : ELIANE CONCEIÇÃO BORGES
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO BEGALLES
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : LISEL - LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista por contrariedade ao Enunciado nº 331, item IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a respeitável sentença.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93) (redação alterada pela Res. nº 96/00 - DJ 18.09.2000)."

Revista a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-RR-511.581/1998.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
EMBARGANTE : MARISA BOECK KOCHHANN
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamante e do Reclamado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Os Embargos de Declaração se prestam a sanar omissão ou contradição, ou a aclarar a decisão obscura, não tendo lugar quando no acórdão inócua qualquer das hipóteses previstas no art. 535 do CPC. Embargos do Reclamante e do Reclamado rejeitados.

PROCESSO : RR-518.671/1998.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S) : JOSÉ ZEFERINO XAVIER DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. HÉLIO C. SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista, no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, à reformatio in pejus, à reintegração, à tutela antecipada - inexistência de verossimilhança e à multa em face de mora no cumprimento de obrigação de fazer, mas conhecê-la no que tange à multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Reclamado de condenação ao seu pagamento.

EMENTA: 1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A decisão regional apresenta-se devidamente fundamentada, tendo o egrégio Regional se manifestado sobre todas as matérias relevantes para a solução da lide, conforme a sua convicção, no exercício do seu poder de livre convencimento, conferido pelo art. 131 do CPC, não havendo que se falar em negativa de prestação jurisdicional ou cerceamento de defesa e violação dos dispositivos invocados.

2. REFORMATIO IN PEJUS. Havendo o Reclamante alegado, na petição inicial, o descumprimento da regra contida no art. 93, § 1º, da Lei nº 8213/91, sendo devolvida, então, a matéria para reexame pelo egrégio Regional, nos termos do art. 515, § 1º, do CPC, não se vislumbram a reformatio in pejus e a violação legal alegadas.

3. REINTEGRAÇÃO. Não se caracteriza a violação do art. 5º, II, da Carta Magna, pois a decisão regional observou as disposições do art. 93, § 1º, de Lei 8243/91. Quanto ao fato de ser o Reclamante deficiente físico, conforme afirmado pelo egrégio Regional, e negado pelo recorrente, a matéria tem conteúdo basicamente probatório, esbarrando a revista, no particular, no óbice do Enunciado nº 126 do TST. Desta forma, resta prejudicada a alegação de divergência jurisprudencial.

4. TUTELA ANTECIPADA - INEXISTÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA. A concessão da tutela antecipada, no caso dos autos, revela razoável exegese conferida ao art. 273 do CPC, não resultando, daí, qualquer violação legal, a teor do Enunciado nº 221 do TST.

5. MULTA EM FACE DE MORA NO CUMPRIMENTO DE INTEGRAÇÃO DE FAZER. A decisão regional, *in casu*, está amparada no art. 461, § 4º, do CPC, subsidiariamente aplicado na Justiça do Trabalho, por compatível com o processo do Trabalho, não havendo, então, que se falar da violação do dispositivo celetário invocado.

6. MULTA PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 538 DO CPC. Embora o acórdão regional se apresente bem fundamentado, os embargos declaratórios do Reclamado revelam razoável dúvida em relação a determinadas matérias, em face das quais, em sua preocupação com o prequestionamento exigido para o conhecimento em revista, procura ver melhor esclarecidas, resultando a multa aplicada em rigor excessivo, não condizente com a finalidade do parágrafo único do art. 538 do CPC, o qual tenho como violado.

Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : ED-RR-519.402/1998.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : NIVALDO DA SILVA MONTEIRO
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados, uma vez que inexistem omissão, contradição ou obscuridade.

PROCESSO : ED-RR-521.541/1998.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ISABELLI MERCEDES VITEK
ADVOGADA : DRA. CARLA CHRISTIAN DE CASTRO PIOLI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer dos embargos declaratórios.

EMENTA: Não se conhece de recurso quando for irregular a representação.

PROCESSO : RR-522.809/1998.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : GÉRSO PETROCELI
ADVOGADO : DR. FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista e negar-lhe provimento.

EMENTA: 1. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. PERMANÊNCIA NO EMPREGO. RESCISÃO CONTRATUAL. A jurisprudência desta Corte Superior é no sentido de que a aposentadoria espontânea acarreta a extinção do contrato de trabalho.

Desta modo, o fato de a Lei nº 8213/91 permitir que o empregado se aposente sem se desligar do emprego não inibe tal efeito da aposentadoria.

Portanto, extinto o contrato de trabalho, em face da aposentadoria, para conferir validade ao novo contrato de trabalho que se inicia a partir daí, seria necessária a aprovação em concurso, na forma do exigido no art. 37, II, da Carta Magna.

Em assim sendo, operada a rescisão contratual posteriormente à aposentadoria, o empregado tem direito apenas aos salários em sentido estrito, não havendo que se falar em verbas rescisórias que decorram da relação de emprego validamente constituída.

Revista não provida.

PROCESSO : RR-523.770/1998.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : DR. MARCOS WILSON SILVA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO VALDIR LEVORATO
ADVOGADO : DR. LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer por divergência jurisprudencial quanto ao tema descontos de ordem fiscal e previdenciária e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência desta Justiça Especializada, haja vista que se trata de incidência legal imperativa sobre o fato gerador ocorrido no âmbito de sua atuação, de eficácia irrecusável, determinar a realização dos descontos legais incidentes e seu devido recolhimento pelo empregador.

EMENTA: JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA PARA O RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - É de competência desta Justiça Especializada, haja vista que se trata de incidência legal imperativa sobre o fato gerador ocorrido no âmbito de sua atuação, de eficácia irrecusável, determinar a realização dos descontos legais incidentes e seu devido recolhimento pelo empregador. Matéria pacificada no âmbito da Eg. SBD11, no Precedente nº 141. Revista da Reclamada parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-523.773/1998.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : LUIZ JOSÉ FOLLMANN
ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ SANNA CAMACHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante aos temas: descontos previdenciários e fiscais e correção monetária e, no mérito, quanto aos descontos previdenciários, dar-lhe provimento para, declarando a competência desta Justiça Especializada, determinar a realização dos descontos legais incidentes e seu devido recolhimento pelo empregador; e, quanto à correção monetária de créditos trabalhistas, determinar que o prazo flui a partir do sexto dia útil subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar os salários, nos termos do art. 459 da CLT, e que o pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária, e se essa data-limite for ultrapassada, será devida a correção do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA DA Justiça do Trabalho - A disposição contida no artigo 114 da Constituição Federal, no sentido de que compete à Justiça do Trabalho o julgamento dos "litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças", envolve a controvérsia relativa a descontos previdenciários e fiscais decorrentes de condenação da empresa ao pagamento de créditos trabalhistas. Recurso de Revista provido para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para autorizar a efetivação de descontos em favor da Previdência Social e do Imposto de Renda, determinar que os referidos descontos sejam efetuados, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. Sendo a correção monetária a atualização do poder aquisitivo da moeda com a finalidade de restaurar o seu efetivo poder de aquisição, deve incidir apenas a partir do momento em que a verba torna-se legalmente exigível que, no caso de salários, é o sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Logo, a incidência da correção monetária ocorre a partir do mês subsequente ao da prestação do trabalho.

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-523.774/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : HSBC BAMERINDUS SEGUROS S.A.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI
RECORRIDO(S) : MÁRCIO POMPILIO
ADVOGADO : DR. JOÃO VICENTE CAPOBIANGO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da Revista nos temas: descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; devolução dos descontos a título de seguro de vida e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-lo da condenação; e, horas extras - acordo de compensação e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-las da condenação.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA DA Justiça do Trabalho - A disposição contida no artigo 114 da Constituição Federal, no sentido de que compete à Justiça do Trabalho o julgamento dos litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças, envolve a controvérsia relativa a descontos previdenciários e fiscais decorrentes de condenação de empresa ao pagamento de créditos trabalhistas.

HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO - VALIDADE - É válido o acordo individual para compensação de horas, salvo se houver norma coletiva em sentido contrário.

DESCONTO - SEGURO DE VIDA - ART. 462 DA CLT - O disposto no art. 462 da CLT visa a resguardar a intangibilidade do salário. Contudo, não se pode deixar de considerar a importância social do benefício auferido pelo empregado e sua família e, conseqüentemente, o injusto ônus que ao empregador é imposto ao ser condenado à reposição dos descontos, findo o período de fruição do benefício pelo empregado. Interpretação do art. 462 da CLT levada a efeito em consonância com o Enunciado nº 342/TST. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.



PROCESSO : RR-523.778/1998.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : HAROLDO LUIZ PESSOA PISCANÇO
ADVOGADO : DR. MARCOS VINÍCIUS EIRÓ DO NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos "Descontos CASSI e PREVI", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos referidos descontos.

EMENTA: BANCO DO BRASIL S/A - DESCONTOS CASSI E PREVI - São considerados lícitos os descontos salariais destinados a CASSI e PREVI, autorizados pelo art. 1º e parágrafo único da Lei nº 6435/77, que prevê a contribuição pelos associados para a formação do referido pecúlio.

PROCESSO : RR-523.779/1998.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : A. R. CARVALHO E CIA LTDA.
ADVOGADO : DR. OPHIR CAVALCANTE JUNIOR
RECORRIDO(S) : MANOEL SARAIVA CHAVES
ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO BANDEIRA PINHEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ENUNCIADOS 126, 221, 296 E 297/TST - "Recurso. Cabimento - Incabível o Recurso de Revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas" (Enunciado 126/TST). "Recursos de revista ou de embargos. Interpretação razoável. Admissibilidade vedada - Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento dos recursos de revista ou de embargos com base, respectivamente, nas alíneas b dos arts. 896 e 894 da Consolidação das Leis do Trabalho. A violação há que estar ligada à literalidade do preceito" (Enunciado 221/TST). "Recurso. Divergência jurisprudencial. Especificidade - A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram" (Enunciado 296/TST). "Prequestionamento. Oportunidade. Configuração - Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão". (Enunciado 297/TST) - Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-524.430/1998.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : ANAHR TULIO CARPIM E OUTROS
ADVOGADA : DRA. WALDIRENE GOBETTI DAL MOLIN

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos Declaratórios EM RECURSO DE REVISITA. requisitos. A inexistência da alegada omissão impossibilita o agasalho de pedido declaratório fulcrado no artigo 535 do Código de Processo Civil. Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : RR-524.610/1998.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
Corre Junto: 524609/1998.8
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RENATA CRISTINA PIAIA PETROCINO
RECORRENTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : NELSON GODOY JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista do Banco do Estado de São Paulo S.A., restando prejudicada a análise dos Recursos de Revista do Ministério Público do Trabalho e do BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, pela identidade das matérias apresentadas.

EMENTA: Vínculo Empregatício - Administração Pública Indireta - Admissão anterior à Constituição Federal de 1988

A atual Constituição da República prevê em seu artigo 37, inciso II, que a investidura em cargo ou emprego público, na Administração Pública Direta e Indireta, depende de aprovação prévia em concurso público. Todavia, tal exigência em relação ao emprego público se faz imprescindível somente a partir de 5/10/88, quando este sistema constitucional entrou em vigor, não havendo que se falar em sua pretérita aplicação às relações empregatícias iniciadas antes desta data.

Da mesma forma, o entendimento consubstanciado no Enunciado 331, II, desta Corte, advém da orientação daquele diploma constitucional, e sua aplicação também se perfaz a partir daquele marco temporal.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-531.969/1999.7 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. JOSÉ TADEU ALCOFORADO CATAO
RECORRIDO(S) : ROGÉRIO HENRIQUE LUSTOSA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO M. DA NÓBREGA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - Decisão recorrida em consonância com o item IV do Enunciado nº 331/TST verbis: "IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto aquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Jurisprudência superada. Incidência do Enunciado nº 333/TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-577.044/1999.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
RECORRIDO(S) : OSMILDO BRANDINO DICK
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Rede Ferroviária S/A, no tocante aos temas: "Preliminar de Incompetência Material da Justiça do Trabalho - Descontos Fiscais", por violação dos artigos 114 da Constituição da República e 46 da Lei nº 8541/92 e "Da Sucessão Trabalhista - Concessão de Serviço Público - Responsabilidade Solidária - Caracterização", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação, se proceda ao desconto do imposto de renda, devido por lei sobre o valor global e quanto ao tema "Da Sucessão Trabalhista - Concessão de Serviço Público - Responsabilidade Solidária - Caracterização", negar-lhe provimento. Quanto ao Recurso de Revista da Ferrovia Sul Atlântico S.A., conhecer quanto ao tema "Correção Monetária - Época Própria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na apuração dos débitos trabalhistas a serem creditados ao Reclamante, seja observado o índice de correção monetária a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA: DESCONTOS FISCAIS - É competente a Justiça do Trabalho para examinar pedido de descontos a título de imposto de renda. É devido o aludido desconto consoante Orientação Jurisprudencial nº 32 da Seção Especializada em Dissídios Individuais e nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral do Trabalho.

RFFSA - FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A. - SUCESSÃO TRABALHISTA - CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - CARACTERIZAÇÃO - O contrato de concessão de serviço público estabelecido entre a União e a Ferrovia Sul Atlântico S.A implicou em sucessão trabalhista, na sua acepção mais ampla, porque, no entendimento da doutrina abalizada, o Direito do Trabalho leva em conta o fato objetivo da continuidade da prestação de serviço, ainda que se trate de arrendamento, sendo irrelevante a ausência de alteração na estrutura da empresa, ou que tenha havido compra de bens móveis ou imóveis.

CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 124/SDI/TST - O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se esta data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

PROCESSO : RR-577.046/1999.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
RECORRIDO(S) : RONDERLEI GUEDES
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

DECISÃO: Recurso de Revista da 1ª RECLAMADA - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL - unanimemente, conhecer por divergência jurisprudencial quanto aos temas, solidariedade, descontos do Imposto de Renda e, no mérito, dar provimento para autorizar a retenção do desconto de imposto de renda na fonte e negar provimento quanto a Sucessão - solidariedade; Recurso de Revista da 2ª Reclamada - FERROVIA SUL ATLÂNTICO S/A, unanimemente, não conhecer quanto aos reflexos no plano de demissão e prejudicado a Sucessão Trabalhista e Descontos Fiscais, em face da decisão adotada quando do julgamento da Revista da 1ª Reclamada, REDE FERROVIÁRIA FEDERAL.

EMENTA: SUCESSÃO - SOLIDARIEDADE - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL E FERROVIA SUL ATLÂNTICO - Na lição de Délio Maranhão, o conceito de sucessão, na sua acepção mais ampla, "abrange todos os casos em que se verifica uma modificação do direito quanto ao respectivo sujeito"; Afirma, ainda, o renomado Mestre, para que exista a sucessão, dois são os requisitos indispensáveis: "a) que um estabelecimento, como unidade econômico-jurídica, passe de um titular para outro titular; b) que a prestação de serviço pelos empregadores não sofra solução de continuidade" (in Instituições de Direito do Trabalho, Ed. LTr, 15ª ed., Vol. 1, págs. 297 e 302). Tal significa dizer, amiúde, que o Direito do Trabalho leva em conta o fato objetivo da continuidade da prestação de serviço, sendo irrelevante a ausência de alteração na estrutura jurídica da empresa, ou que tenha havido compra dos bens móveis ou imóveis. No caso dos autos, restou incontroverso que, por força de concessão, a segunda Reclamada, Ferrovia Atlântico Sul S.A., passou a explorar os serviços de transporte, monopolizados até então pela Rede Ferroviária Federal S.A. Neste caso, contrariamente ao pretendido pela Reclamada, inexistiu norma legal a limitar a responsabilidade do sucessor a partir da sucessão, pois esta é a assunção de débitos e créditos por parte do novo empregador, sendo do sucessor a responsabilidade pela universalidade dos débitos do sucedido, mesmo que se refiram a contratos de trabalho findos antes do trespassar da empresa (Proc.TST-RR-483339/98, DJ de 04/02/2000, 4ª Turma, Relator Ministro Antônio Levenhagen). Portanto, a responsabilidade da Ferrovia Sul Atlântica S.A., ante a sucessão operada, subsiste até com relação ao período pretérito à data da concessão, como vem decidindo esta Corte.

PROCESSO : RR-613.812/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO
PROCURADOR : DR. ANDRÉA LUZ KAZMIERCZAK
RECORRIDO(S) : ARACI OLIVEIRA PORTO
ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - LIXO URBANO (PERÍODO DE 26/05/93 A 30/09/94) e ATUALIZAÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade quanto ao período de 26/05/93 a 30/09/94 e para determinar que a atualização dos honorários periciais seja feita segundo os índices dos créditos de natureza civil da Lei nº 6899/81.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - LIXO URBANO (PERÍODO DE 26/05/93 A 30/09/94) - Decisão recorrida que contraria a atual, notória e iterativa jurisprudência do TST, segundo a qual "A limpeza e coleta de lixo de banheiro não podem ser consideradas atividades insalubres, ainda que constatadas por laudo pericial, porque não se encontram dentre as classificadas como lixo urbano, na Portaria do Ministério do Trabalho." Precedentes. **HONORÁRIOS PERICIAIS - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA** - O critério de atualização monetária dos honorários periciais é o fixado no art. 1º da Lei nº 6899/81, relativo aos débitos resultantes de decisões judiciais. Os honorários de perito constituem despesa processual e, portanto, não sofrem a incidência da mesma correção monetária aplicada aos débitos decorrentes de vínculo de emprego. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-628.668/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : MOACIR WICHINHESKI (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos Declaratórios EM RECURSO DE REVISITA. requisitos. A inexistência da alegada omissão impossibilita o agasalho de pedido declaratório fulcrado no artigo 535 do Código de Processo Civil. Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-651.200/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : JOÃO FRANCISCO MOTA RAMALHETE
ADVOGADO : DR. ADRIANA RIBEIRO VASCONCELLOS
EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA AMADO DE MATOS



DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: embargos declaratórios - requisitos - omissão não configurada - hipótese NÃO VISLUMBRADA NO ARTIGO 535 DO CPC - Os Embargos Declaratórios destinam-se a eliminar obscuridade, contradição ou omissão, vícios não vislumbrados no v. Acórdão embargado. Embargos Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : RR-655.072/2000.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : MARINO SEVERINO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. MÁRLIO UCHÔA CAVALCANTI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao parágrafo 1º do artigo 2º do Decreto nº 93.412/86 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de periculosidade e seus consectários.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - DECRETO Nº 93.412/86 - ELETRICITÁRIOS - EVENTUALIDADE X INTERMITÊNCIA - O trabalho intermitente traduz a obrigatoriedade da ocorrência da atividade perigosa, por força do cumprimento do contrato de trabalho, enquanto que a eventualidade, como a própria palavra significa, depende de acontecimento incerto, casual, fortuito e acidental. O § 1º do artigo 2º do Decreto nº 93.412/86 exclui a eventualidade. Recurso de Revista conhecido e provido para excluir da condenação o adicional de periculosidade e seus consectários.

PROCESSO : RR-664.598/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : PROFARMA - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ALINE RANDOLPHO PAIVA
RECORRIDO(S) : JOSÉ NATALINO PEIXOTO
ADVOGADA : DRA. MARIA DAS GRAÇAS S. MARQUES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos artigos 5º, inciso XXXV e 93, inciso IX, da Constituição da República, 535 do CPC e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade da r. decisão de fls.153/154, com pertinência à análise dos Embargos de Declaração da Reclamada, determinando o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem, a fim de que profira novo julgamento no mencionado Recurso, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais tópicos do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PRELIMINAR DE NULIDADE DA R. DECISÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 5º, inciso XXXV e 93, inciso IX, da Constituição da República, 535 do CPC e 832 da CLT. Nos julgamentos proferidos nos Tribunais Regionais devem ser todas as teses explicitamente analisadas e fundamentadas, mormente se opostos Embargos de Declaração para sanar omissões verdadeiramente configuradas, em respeito às limitações impostas ao julgador de recurso de natureza extraordinária (Enunciados 126 e 297/TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-667.941/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 3A. TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS FARTE
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. O Recurso de Revista, em face de sua natureza extraordinária, só alcança conhecimento se estiverem demonstrados os requisitos para a sua admissibilidade, previstos no art. 896 e suas alíneas da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 36ª Sessão Ordinária da 3ª Turma do dia 13 de dezembro de 2000 às 13h00

PROCESSO : AIRR - 452350 / 1998-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : RENATA ALVISE PAVAN PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR - 480026 / 1998-3 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CEZAR NUNES NEMER
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS STEIN JR.
AGRAVADO(S) : ONÍCIO BATISTA FILHO
ADVOGADO : DR(A). WÉLITON RÓGER ALTOÉ
PROCESSO : AIRR - 626069 / 2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SÍLVIO FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO CARLOS DE SOUZA
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
ADVOGADO : DR(A). GEILZA MARTINS DE AZEREDO

PROCESSO : AIRR - 631991 / 2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS
ADVOGADO : DR(A). SANSÃO PEREIRA DE MATOS
AGRAVADO(S) : ILDA MARIA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JORGE DONIZETTI FERNANDES

PROCESSO : AIRR - 632005 / 2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). MARCOS KAIRALLA DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 633325 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO : DR(A). MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO ROBERTO DE ROSA
ADVOGADO : DR(A). JAIME ANTÔNIO DE BRITO
PROCESSO : AIRR - 635249 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)

ADVOGADO : BANCO BANERJ S.A.
AGRAVANTE(S) : DR(A). LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES
AGRAVADO(S) : ADELSON DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO : DR(A). LEILA DE MELLO MIRANDA
PROCESSO : AIRR - 637810 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : AMICO - ASSISTÊNCIA MÉDICA À INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO
AGRAVADO(S) : LUIZ EDUARDO DE JESUS
ADVOGADO : DR(A). CLAUDEMIR CELES PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 638202 / 2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI
AGRAVADO(S) : KASANDRA ZUVELA SANCHES
ADVOGADO : DR(A). MARCUS TOMAZ DE AQUINO
PROCESSO : AIRR - 638206 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO WALDEMAR CARNEIRO FILHO
AGRAVADO(S) : VERÔNICA ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 638539 / 2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : DILMA JACINTO XAVIER
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : BANESPA S.A. - CORRETORA DE SEGUROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : AIRR - 639065 / 2000-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

AGRAVADO(S) : EVERALDO GERMANO DA CUNHA
ADVOGADO : DR(A). INALDO GERMANO DA CUNHA
PROCESSO : AIRR - 639107 / 2000-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : BENJAMIN GUSTAVO BRUSCO
ADVOGADA : DR(A). CELIA A. ZANATTA JORGE ELIAS
PROCESSO : AIRR - 639108 / 2000-9 TRT DA 9A. REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO MERCÚRIO S.A.
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE SCHNEIDER NETO
AGRAVADO(S) : MAURO ZEQUIM
ADVOGADO : DR(A). JAIR APARECIDO ZANIN

PROCESSO : AIRR - 652332 / 2000-1 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : EDENILSON JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). LUÍS AUGUSTO SEIXAS
AGRAVADO(S) : NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.

ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA FIGUEIRÊDO ALVES LINO DE ANDRADE
PROCESSO : AIRR - 659768 / 2000-3 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ALTOS
ADVOGADO : DR(A). LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO

AGRAVADO(S) : ANTÔNIA PAULA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). NEIVAN JOSÉ DE HOLANDA MELO
PROCESSO : AIRR - 661254 / 2000-3 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
PROCURADOR : DR(A). PEDRO SABOYA MARTINS
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO CEARÁ
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO SANDRO GOMES CHAVES
PROCESSO : AIRR - 661260 / 2000-3 TRT DA 7A. REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO OSMÍDIO TEIXEIRA ALENCAR
AGRAVADO(S) : GIZEUDA BEZERRA GUIMARÃES
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES ARAGÃO

PROCESSO : AIRR - 661262 / 2000-0 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA
PROCURADOR : DR(A). MOACYR NYCITON MARTINS
AGRAVADO(S) : JOSÉ OLÍMPIO DE ALBUQUERQUE E ARRAES E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO SANDRO GOMES CHAVES
PROCESSO : AIRR - 664397 / 2000-7 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : GIZEUDA TEIXEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO HÉLDER DANTAS CAVALCANTI
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR(A). WELBERT MARINHO ACCIOLY



PROCESSO : AIRR - 665202 / 2000-9 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 672096 / 2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 675470 / 2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MARIA DO SOCORRO FREITAS MORAES	AGRAVANTE(S) : RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALÍPIO PAIVA DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO RODRIGUES CÂMARA	PROCURADOR : DR(A). MARCELO GRANDI GIROLDO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ALENQUER	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DOS SANTOS MORAIS	AGRAVADO(S) : ILVANE BORGES DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO EDER JOHN DE SOUSA COELHO	ADVOGADO : DR(A). MANOEL BRANCO BRAGA	ADVOGADO : DR(A). MOISÉS FRANCISCO SANCHES
PROCESSO : AIRR - 665667 / 2000-6 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 672712 / 2000-9 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITU
RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ UBIRAJARA PELUSO
AGRAVANTE(S) : MARILDA MEIRELES MOUSINHO MONTENEGRO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ	PROCESSO : AIRR - 675498 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). VIVIANA MARILETI MENNA DIAS	ADVOGADO : DR(A). CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA	RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	AGRAVADO(S) : FÁTIMA CORREA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL
PROCURADOR : DR(A). MIGUEL JOSINO NETO	ADVOGADO : DR(A). TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA AMOROSO HILDEBRAND
PROCESSO : AIRR - 667735 / 2000-3 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 673177 / 2000-8 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SÔNIA MARIA RODRIGUES VIEIRA E OUTROS
RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO	ADVOGADA : DR(A). MARIA MADALENA MENDES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A.	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO : AIRR - 675632 / 2000-1 TRT DA 7A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MARIA RITA DE CÁSSIA FIGUEIREDO PINTO	ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : JOAQUIM VITOR DE SOUZA	AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA PESENTE	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MILAGRES
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	ADVOGADO : DR(A). AFRÂNIO MELO JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 668773 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	AGRAVADO(S) : JOSEFA LEONARDO GOMES E OUTRAS
RELATOR : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO	ADVOGADO : DR(A). DJALMA SOBREIRA DANTAS JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : CARLOS EDUARDO GOUVEIA	PROCESSO : AIRR - 673221 / 2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 675713 / 2000-1 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). VERA REGINA SILVA DIAS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN	COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 673222/2000-2	AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA CAEEB)
ADVOGADO : DR(A). VÂNIA LINS DE ALBUQUERQUE	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL	PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
PROCESSO : AIRR - 668886 / 2000-1 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PAULO CESAR PORTELLA LEMOS	AGRAVADO(S) : MARCELO PINTO PRADELLA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : ARMANDO DOS ANJOS PITTA	ADVOGADO : DR(A). TELMO APPARICIO GRILLO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)	ADVOGADO : DR(A). HILDO PEREIRA PINTO	PROCESSO : AIRR - 676448 / 2000-3 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). MANOEL LOPES DE SOUSA	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ	RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : SALVADOR ALCOFORADO DE PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIS ÁVILA DE BESSA	AGRAVANTE(S) : EDSON FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	PROCESSO : AIRR - 673222 / 2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
PROCESSO : AIRR - 670002 / 2000-3 TRT DA 24A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL
RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 673221/2000-9	PROCURADOR : DR(A). AGILÉCIO PEREIRA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ	PROCESSO : AIRR - 677395 / 2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO	RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : POSSIDÔNIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS	AGRAVADO(S) : ARMANDO DOS ANJOS PITTA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DO INAMPS)
ADVOGADO : DR(A). RUBENS CLAYTON PEREIRA DE DEUS	ADVOGADA : DR(A). MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR	PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
PROCESSO : AIRR - 670836 / 2000-5 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 673661 / 2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CARLOS JOSÉ BARBOSA CAMPOS
RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MICHELS CORTEZ
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL	PROCESSO : AIRR - 677415 / 2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). VIVIANE PAIVA DA COSTA GOMIDE	ADVOGADA : DR(A). TÂNIA MARIA DA SILVA RODRIGUES	RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : ALTINO DA SILVA RIOS NETO	AGRAVADO(S) : EDELWEISS SAUERBRONN	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
ADVOGADO : DR(A). OLDEMAR BORGES DE MATOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA FONSECA MARTINS	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PORTOS DE CAMPOS JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 671074 / 2000-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 674288 / 2000-8 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ELIZETE GIL MARSAL
RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). CLAUDINEI BALTAZAR
AGRAVANTE(S) : CLÓVIS BARIONI	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA	PROCESSO : AIRR - 678545 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCIEL DA CRUZ	PROCURADOR : DR(A). CELSO PIRES CASTELO BRANCO	RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS ABRAHÃO OLIVEIRA MELO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO AUGUSTO DA PALMA	ADVOGADO : DR(A). HAROLDO SOUZA SILVA	ADVOGADA : DR(A). ANETE JOSÉ VALENTE MARTINS
PROCESSO : AIRR - 671313 / 2000-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 674297 / 2000-9 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA LIMA E OUTROS
RELATOR : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA SOARES MOREIRA
AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE JALES	PROCESSO : AIRR - 678944 / 2000-9 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ATHOS PEDROSO	PROCURADOR : DR(A). IZAIAS BARBOSA DE LIMA FILHO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S) : IVAN DO ROCIO ALVES	AGRAVADO(S) : MARIA JOSEFA MENEGILDO CASSIANO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ARMANDO MARTINS	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
		AGRAVADO(S) : JOÃO GUALBERTO CIPRIANO
		ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE



PROCESSO	: AIRR - 678947 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 679174 / 2000-5 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 680095 / 2000-2 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: MARIA ARZELINDA DA CRUZ OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADA	: DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO GOMES CRUZ	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO BARBOSA SILVEIRA
AGRAVADO(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	AGRAVADO(S)	: MARIA DA GLÓRIA PEREIRA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: ROQUE AFONSO LUNKES
ADVOGADO	: DR(A). SANDRO DOMENICH BARRADAS	PROCESSO	: AIRR - 679325 / 2000-7 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO DOS REIS FERRAZ
PROCESSO	: AIRR - 678953 / 2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR - 680097 / 2000-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A.	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 678954/2000-3	ADVOGADO	: DR(A). ADRIANO DINIZ FERREIRA DE CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
AGRAVANTE(S)	: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO RUTINALDO SILVA GUALBERTO	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA VALÉRIA DE OLIVEIRA DE MELO E SILVA ROLO
ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO PINTO RODRIGUES DA COSTA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE	AGRAVADO(S)	: VALDEMAR SOUZA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: ALBERTO DIAS DA COSTA PINTO	PROCESSO	: AIRR - 679428 / 2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR - 680098 / 2000-3 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 678954 / 2000-3 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ VLADEMIR MARCHEZANI	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). NELSON MEYER	AGRAVANTE(S)	: MANAUS ENERGIA S. A.
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 678953/2000-0	AGRAVADO(S)	: CODISTIL S.A. DEDINI	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI
AGRAVANTE(S)	: ALBERTO DIAS DA COSTA PINTO	ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: ROBERTO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO	PROCESSO	: AIRR - 679503 / 2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). DANIEL DE CASTRO SILVA
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR - 680199 / 2000-2 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). SILVANA CEDRAZ RAMOS MOTA	AGRAVANTE(S)	: TOP MEAL'S ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA E OUTRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: AIRR - 679048 / 2000-0 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO ALVES DA CRUZ	AGRAVANTE(S)	: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA
RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	AGRAVADO(S)	: SÍLVIO CÉSAR DA SILVA LEMOS	ADVOGADO	: DR(A). PATRÍCIA LIMA DÓRIA
AGRAVANTE(S)	: EDIL LOUREIRO COELHO	ADVOGADA	: DR(A). KARINE RIBEIRO RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: MARIA NATIVIDADE DO NASCIMENTO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA TEREZA PANTOJA ROCHA	PROCESSO	: AIRR - 679540 / 2000-9 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS HENRIQUE NAJAR
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR - 680206 / 2000-6 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO N. PAIXÃO TEIXEIRA	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CANA DE AÇÚCAR E ALCOOL DE SÃO PAULO LTDA.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S)	: S.A. CORREIO BRASILIENSE
PROCESSO	: AIRR - 679059 / 2000-9 TRT DA 24A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ÉLIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	ADVOGADA	: DR(A). VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA	AGRAVADO(S)	: WALDEMAR DA TRINDADE MEIRELES
AGRAVANTE(S)	: JUVENAL CÁCERES DE LOURDES	PROCESSO	: AIRR - 680062 / 2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). EDNA COSENTINO XAVIER CARDOSO
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO ISA GEABRA	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	PROCESSO	: AIRR - 680217 / 2000-4 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADA	: DR(A). ABGAIL DENISE BISOL GRILÓ	ADVOGADO	: DR(A). IRINEU MENDONÇA FILHO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 679133 / 2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ALCEBIÁDES SILVÉRIO E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO CARDOSO FILHO	AGRAVADO(S)	: ELDER MAURO PAVINATO
AGRAVANTE(S)	: SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 680064 / 2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ALMIR TADEU BOTELHO
ADVOGADO	: DR(A). DARCI VIEIRA DA SILVA	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUSTRES UHRE LTDA.
AGRAVADO(S)	: ANTONIO CARLOS RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 680223 / 2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ÉLCIO BATISTA	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR - 679161 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DIMAS RAMALHO DE CAMPOS	AGRAVANTE(S)	: NELSON FOGOLIN
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). JACINTO AVELINO PIMENTEL FILHO	ADVOGADA	: DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
AGRAVANTE(S)	: FEM - PROJETOS, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 680074 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO FREIRE MOREIRA	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). SANDRO DOMENICH BARRADAS
AGRAVADO(S)	: JAIR ESTEVES	AGRAVANTE(S)	: IRMÃOS BIAGI S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL	PROCESSO	: AIRR - 680239 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: DR(A). MAURO TAVARES CERDEIRA	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR - 679166 / 2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO PEREIRA GONÇALVES	AGRAVANTE(S)	: CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA LINS (ESPÓLIO DE)
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	ADVOGADA	: DR(A). ÉDIE MARIA FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). JOEL VAIR MINATEL
AGRAVANTE(S)	: CAFÉS FINOS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 680084 / 2000-4 TRT DA 21A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: WEG MOTORES LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA FERREIRA	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). MARISA TEIXEIRA GONZALEZ
AGRAVADO(S)	: MARTHA MAGALI MATIAS	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 680266 / 2000-3 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO SANT'ANNA	ADVOGADO	: DR(A). IANE ROCHA PRZEWODOWSKA FERREIRA	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
PROCESSO	: AIRR - 679172 / 2000-8 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GEILTON COSTA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	PROCESSO	: AIRR - 680093 / 2000-5 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: SIBRA ELETROSIDERÚRGICA BRASILEIRA S.A.	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	AGRAVADO(S)	: ADEL MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO ANGELIM CHAVES CORRÊA	AGRAVANTE(S)	: RAIMUNDO MONTEIRO LIMA	ADVOGADO	: DR(A). CÉSAR BARROS SANTANA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ PAULO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). ALCINO VIEIRA DOS SANTOS		
ADVOGADA	: DR(A). MARIA DE LOURDES SILVA RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: QUEIROZ GALVÃO PERFURAÇÕES S.A.		
		ADVOGADA	: DR(A). CLEMENTE AUGUSTO GOMES		



PROCESSO	: AIRR - 680356 / 2000-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 680575 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 680768 / 2000-8 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 680357/2000-8	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 680574/2000-7	AGRAVANTE(S)	: BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: DR(A). JEFERSON MALTA DE ANDRADE
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO VIEIRA CHAGAS	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO CASSANO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: EDNALDO FIGUEIREDO COSTA
AGRAVADO(S)	: AIRTON DA COSTA PINTO	AGRAVADO(S)	: ALADIR BOTELHO E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO GOMES SOTTO MAIOR
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO DE CASTRO FONSECA	PROCESSO	: AIRR - 680770 / 2000-3 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 680357 / 2000-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 680585 / 2000-5 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: TRANSEGURANÇA - TRANSPORTE E SEGURANÇA LTDA.
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 680356/2000-4	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO RISÉRIO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO	AGRAVADO(S)	: JOÃO NERES DO NASCIMENTO
ADVOGADA	: DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO	AGRAVADO(S)	: ADEMIR QUINTINO E OUTROS	AGRAVADO(S)	: TVS TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.
AGRAVADO(S)	: AIRTON DA COSTA PINTO	ADVOGADA	: DR(A). ISABEL DILOHÉ PISKE SILVÉRIO	PROCESSO	: AIRR - 680852 / 2000-7 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	PROCESSO	: AIRR - 680609 / 2000-9 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: MARIA PAULA MAYER
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO VIEIRA CHAGAS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ MAYER DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 680360 / 2000-7 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ENIO LUÍS GOLFETTO	AGRAVADO(S)	: COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP
RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO DISTRITO FEDERAL	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 680361/2000-0	ADVOGADA	: DR(A). ISIS MARIA BORGES RESENDE	PROCESSO	: AIRR - 680959 / 2000-8 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO	: AIRR - 680661 / 2000-7 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO VIEIRA CHAGAS	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: ÉFFEM BRASIL INC. & COMPANHIA
AGRAVADO(S)	: ARAGUAI PADILHA	AGRAVANTE(S)	: CONCREVIT CONCRETO VITÓRIA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). DENISE ALVARENGA
ADVOGADO	: DR(A). RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA	ADVOGADA	: DR(A). SANTUZZA DA COSTA PEREIRA AZEREDO	AGRAVADO(S)	: AIRTON DA SILVEIRA FORTES
PROCESSO	: AIRR - 680361 / 2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: AGENOR CARLOS BIRCHENER	ADVOGADA	: DR(A). SILVIA DOROTÉA DE ALMEIDA
RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). SEBASTIÃO PAULO LINHARES	PROCESSO	: AIRR - 680960 / 2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 680360/2000-7	PROCESSO	: AIRR - 680680 / 2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: DE BEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO	AGRAVANTE(S)	: JOAQUIM ROBERTO DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). ANDRÉIA MINUSSI FACIN
AGRAVADO(S)	: ARAGUAI PADILHA	ADVOGADA	: DR(A). DANIELE COSENDEY COLLIER DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: ROSÂNGELA DE ARAÚJO MARIATH
ADVOGADO	: DR(A). RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO RODRIGUES
AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO	PROCESSO	: AIRR - 680962 / 2000-7 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO VIEIRA CHAGAS	PROCESSO	: AIRR - 680681 / 2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
PROCESSO	: AIRR - 680489 / 2000-4 TRT DA 18A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: KÁTIA RODRIGUES DA SILVA CREMASCOS
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO ABC LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ
AGRAVANTE(S)	: CCA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). NINA MAURA SOARES RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES
ADVOGADA	: DR(A). DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME	ADVOGADA	: RONALDO TERRA	ADVOGADA	: DR(A). MIRNA MARIA SARTÓRIO RIBEIRO
AGRAVADO(S)	: NEUMÁRCIO BALDUÍNO DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 680684 / 2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 681097 / 2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). ANADIR RODRIGUES DA SILVA	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
PROCESSO	: AIRR - 680498 / 2000-5 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CONTAGEM
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA	: DR(A). CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO	ADVOGADO	: DR(A). DESÍLIA DINIZ COSTA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADA	: RAFAEL JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS	AGRAVADO(S)	: GILSON LUIZ DE ARAÚJO
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 680707 / 2000-7 TRT DA 24A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS RUTOWITSCH MACIEL
AGRAVADO(S)	: VANDA DUBAS	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	PROCESSO	: AIRR - 681396 / 2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). GELSON LUIS CHAICOSKI	AGRAVANTE(S)	: IRIALTE BARBOSA FONTOURA	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA AGRÍCOLA IRATI LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). GLACIELY MACHADO SANTANA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCESSO	: AIRR - 680499 / 2000-9 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADA	: DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE	AGRAVADO(S)	: FERNANDO ENÉAS LESSA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 680736 / 2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	PROCESSO	: AIRR - 681481 / 2000-1 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ MOACIR CONDE JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: DR(A). GELSON LUIS CHAICOSKI	ADVOGADA	: DR(A). VIVIANI BUENO MARTINIANO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA AGRÍCOLA IRATI LTDA.	AGRAVADO(S)	: MAGNO MENDES MORATO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 680574 / 2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO PINTO VERAS
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA			ADVOGADO	: DR(A). GERALDO CÉSAR CAVALCANTI
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 680575/2000-0				
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)				
ADVOGADA	: DR(A). ALINE GIUDICE				
AGRAVADO(S)	: ALADIR BOTELHO E OUTROS				
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO DE CASTRO FONSECA				



PROCESSO	: AIRR - 681483 / 2000-9 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 682021 / 2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 682589 / 2000-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: BARTOLOMEU GUEDES ALCOFORADO (ENGENHO MUNDO NOVO)	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ HUGO DOS SANTOS	PROCURADOR	: DR(A). REINALDO F. A. SILVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO BIANCHI GOMES
AGRAVADO(S)	: JOÃO GONÇALVES DA SILVA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS PROFESSORES DE PETROPOLIS	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO GUILHERME MARCHEWSKI
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO GOMES DE MELO	ADVOGADO	: DR(A). SIDNEY FERNANDES PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CARLOS REGIS
PROCESSO	: AIRR - 681755 / 2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 682034 / 2000-4 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 682804 / 2000-4 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: ELUMA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVANTE(S)	: DABEL - DISTRIBUIDORA AMA-PAENSE DE BEBIDAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA	: DR(A). ANA CRISTINA TANUCCI VIANA MENEZES	ADVOGADO	: DR(A). ALMIR CARDOSO RIBEIRO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S)	: JOSUEL MENDES BARRADAS E OUTRO	AGRAVADO(S)	: MANUEL DURAVAL RIBEIRO FERREIRA	AGRAVADO(S)	: JOÃO CARLOS LOSS
ADVOGADO	: DR(A). MAURO ROBERTO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ELIAS SALVIANO FARIAS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO	: AIRR - 681769 / 2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 682167 / 2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 682833 / 2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL.)	AGRAVANTE(S)	: WANDIRLEI DE OLIVEIRA MARQUES	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO VIEIRA CHAGAS	ADVOGADO	: DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S)	: GECHONIAS RODRIGUES DA SILVA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE	AGRAVADO(S)	: MARCOS ANTÔNIO DE PAULA
ADVOGADO	: DR(A). NELSON CÂMARA	ADVOGADO	: DR(A). CARLA SENDON AMEJEIRAS VELOSO	ADVOGADO	: DR(A). MARK OLIVEIRA DE PAULA
PROCESSO	: AIRR - 681777 / 2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 682243 / 2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 682857 / 2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: KRONES S.A.	AGRAVANTE(S)	: VEGA SOPAVE S.A.	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO STÜSSI NEVES	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	ADVOGADA	: DR(A). SIMONE S. DE CASTRO RACHID
AGRAVADO(S)	: EUSTÁQUIO CEZÁRIO DE ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DE ALENCAR PRADO	AGRAVADO(S)	: RONALDO RODRIGUES GUIDA
ADVOGADO	: DR(A). EXPEDITO SOARES BATISTA	ADVOGADO	: DR(A). LUCIANA RODRIGUES ELIAS	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO GUERRA
PROCESSO	: AIRR - 681852 / 2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 682244 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 682869 / 2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S)	: CLÍNICA MÉDICA E CIRÚRGICA SANTA GENOVEVA	AGRAVANTE(S)	: SOLETUR SOL AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). HERALDO MOTTA PACCA	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO JOSÉ LEAL LIMA
AGRAVADO(S)	: JAIR BAPTISTA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: VÂNIA RÚFINO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: ANA CRISTINA BAUMHARDT
ADVOGADO	: DR(A). VALDIR TAVARES TEIXEIRA	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS ANTÔNIO RIBEIRO DE MOURA BRITO	ADVOGADO	: DR(A). LAÍS BESSA RODRIGUES
PROCESSO	: AIRR - 681855 / 2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 682529 / 2000-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 682903 / 2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO LUIZ LOPES	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE	ADVOGADO	: DR(A). OSCAR BATISTA GUERRA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: JOSÉ MARCONDES ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO	: DR(A). SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA
ADVOGADO	: DR(A). DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRES DAS NEVES	PROCESSO	: AIRR - 682905 / 2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: AIRR - 682532 / 2000-4 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S. A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
PROCESSO	: AIRR - 681860 / 2000-0 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). DANILO PORCIUNCULA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). HYRAN GETÚLIO CÉSAR PATZSCH	AGRAVADO(S)	: EVANDRO AMARAL DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO ALEXANDRE VON HUMBOLDT	AGRAVADO(S)	: MARISETE FAVERSANI CAMARGO	ADVOGADO	: DR(A). JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS MAGNO GONZAGA CARDOSO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO WERNICK	PROCESSO	: AIRR - 682907 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: AURÉLIA HUBNER PEIXOUTO	PROCESSO	: AIRR - 682542 / 2000-9 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: DR(A). ELAINE ALBANI BRASIL NEERY	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
PROCESSO	: AIRR - 681886 / 2000-1 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ROLNEY JOSÉ FAZOLATO
RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA MEYER BARBUDA GRADIN	AGRAVADO(S)	: ROBERTO APARECIDO PEREIRA DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO HENRIQUE MARTINS GUERRA
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO	PROCESSO	: AIRR - 682908 / 2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LUIZ YASUMASA KOGA	PROCESSO	: AIRR - 682581 / 2000-3 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). HILTON GONÇALVES RIBEIRO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.
PROCESSO	: AIRR - 681933 / 2000-3 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS FREIRE LAGES CAVALCANTI
RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). MACIEL TRISTÃO BARBOSA	AGRAVADO(S)	: ALCIDES DE ANDRADE AYRES
AGRAVANTE(S)	: XEROX DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: LUIZ ANTÔNIO CAMARGO	ADVOGADO	: DR(A). ADILSON DE PAULA MACHADO
ADVOGADO	: DR(A). CESAR AUGUSTO RIBEIRO VIVAS OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO FERREIRA	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S)	: CARLOS AUGUSTO SILVA GOUVEIA	PROCESSO	: AIRR - 682587 / 2000-5 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA INTEGRADO - BANERJ - PREVI (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR(A). NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA		
		AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO		
		ADVOGADO	: DR(A). DIOGO FADEL BRAZ		
		AGRAVADO(S)	: SEBASTIANA REGINA SIERRA DE SOUZA DE AFENSOR		
		ADVOGADO	: DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA		



PROCESSO : AIRR - 682909 / 2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 683135 / 2000-0 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 683423 / 2000-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) : EMATERCE - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ	AGRAVANTE(S) : JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA FLORES
ADVOGADA : DR(A). ELIANA PENDÃO ADERALDO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). HAMILTON REY ALENCASTRO
AGRAVADO(S) : EUZIMAR DE MELO VIEIRA CHAGAS	AGRAVADO(S) : NERIGÉSIO FRANCELINO RIBEIRO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN
ADVOGADO : DR(A). RENATO GOLDSTEIN	ADVOGADA : DR(A). MARIA EDNA NORONHA MATOS	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ PIRES BASTOS
PROCESSO : AIRR - 682910 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 683173 / 2000-0 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 683581 / 2000-0 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : EMANOEL DAMASCENO DE MEDEIROS
ADVOGADA : DR(A). ELIANA PENDÃO ADERALDO	ADVOGADA : DR(A). GILCÉLIA MACHADO	ADVOGADA : DR(A). REGINA CÁSSIA SILVA MORAES
AGRAVADO(S) : ARIANE DA FONTOURA BENEVIDES SOMMER	AGRAVADO(S) : OTACÍLIO CINTRA FREITAS	AGRAVADO(S) : ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR(A). RENATO GOLDSTEIN	ADVOGADO : DR(A). ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO SILVA
PROCESSO : AIRR - 682919 / 2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 683307 / 2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 683865 / 2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 682920/2000-4	AGRAVANTE(S) : MARIA MADALENA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
AGRAVANTE(S) : RIO FLAT SERVICE LTDA.	ADVOGADO : DR(A). PEDRO ANTÔNIO BORGES FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA RIEMMA
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS	AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	AGRAVADO(S) : KÁTIA MARIA XAVIER
AGRAVADO(S) : ROMUALDO BORGES DE ARAÚJO	ADVOGADA : DR(A). MARISE BERALDES SILVA DIAS ARROYO	ADVOGADO : DR(A). BRUNO GAZZINELLI
ADVOGADA : DR(A). MARILZA DE OLIVEIRA RAMOS	PROCESSO : AIRR - 683313 / 2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 683881 / 2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 682920 / 2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA INDUSTRIAL E MERCANTIL PAOLETTI	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 682919/2000-2	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). ROLNEY JOSÉ FAZOLATO
AGRAVANTE(S) : SERVENCO CONSTRUTORA S.A.	AGRAVADO(S) : IVANILDO FERREIRA BITHENCOURT	AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ GARCIA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS	ADVOGADO : DR(A). WALTER MARCIANO DE ASSIS	ADVOGADA : DR(A). LINDALVA PEREIRA DE MORAES
AGRAVADO(S) : ROMUALDO BORGES DE ARAÚJO	PROCESSO : AIRR - 683318 / 2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 683984 / 2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MARILZA DE OLIVEIRA RAMOS	RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR - 682932 / 2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : DAVI DA SILVA	AGRAVADO(S) : EDUARDO ANTUNES FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). NELSON MEYER	ADVOGADO : DR(A). RUBENY MARTINS SARDINHA
AGRAVADO(S) : MARIA ZILDA SOLEMAN	PROCESSO : AIRR - 683335 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 684140 / 2000-2 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO CASSILHAS VOLPE	RELATOR : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : AIRR - 682966 / 2000-4 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE DIFUSÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OUTROS	AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIS CAMPOS XAVIER	ADVOGADO : DR(A). ERVIN RUBI TEIXEIRA
AGRAVANTE(S) : SEMENTES SELECTA LTDA.	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO BRANDL FILHO
ADVOGADA : DR(A). CARLA MARIA CARNEIRO COSTA	ADVOGADA : DR(A). EDYLENE PEREIRA XAVIER LEAL	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO PEREIRA GOMES
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARCULINO DE OLIVEIRA	PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	PROCESSO : AIRR - 684155 / 2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). NIURA MARTINS GARCIA	PROCESSO : AIRR - 683347 / 2000-2 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : AIRR - 682967 / 2000-8 TRT DA 18A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : JOSÉ APARECIDO ROSSETTO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE	ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE	AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). EDWALDO TAVARES RIBEIRO	AGRAVADO(S) : VANI HELOINA PEDROSO	ADVOGADO : DR(A). SANDRO DOMENICH BARRADAS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE DEUS DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ARAMY VITERBO SANTOLIM	PROCESSO : AIRR - 684160 / 2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). NEIDE MARIA MONTES	PROCESSO : AIRR - 683365 / 2000-4 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : AIRR - 683058 / 2000-4 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : CONSTANTINO DA SILVA OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : DEGAIK VALLIM MACHADO DOS SANTOS E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). AIRTON TADEU FORBRIG	AGRAVADO(S) : WILSON GOMES GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUERCIO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OSCAR BORGES
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)	ADVOGADA : DR(A). ELOINA FARIAS SALDANHA	AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	PROCESSO : AIRR - 683398 / 2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO DE ARAUJO PINTO FILHO
PROCESSO : AIRR - 683119 / 2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : AIRR - 684181 / 2000-4 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : EUGÊNIO ABADÉ	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). RUBENS MAURO EPAMINONDAS ROCHA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE	AGRAVADO(S) : RHODIA BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : REGINA MARIA MERCALDI RAFANI	ADVOGADO : DR(A). RIAD SEMI AKL	AGRAVADO(S) : JOSUÉ BALIZA ROCHA RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SALEM NETO		ADVOGADO : DR(A). JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA



PROCESSO	: AIRR - 684182 / 2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 684902 / 2000-5 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 685615 / 2000-0 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: GENÉSIO ELIAS DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: RIVALDO SANTANA DE FREITAS JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ESMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANDRÉ DA SILVA FILHO	ADVOGADA	: DR(A). JOSENILDE SARAIVA ARAÚJO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S)	: CONRIP LTDA. - CONSTRUTORA E INCORPORADORA	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO BISPO DE SÃO JOSÉ
ADVOGADA	: DR(A). ALINE GIUDICE	ADVOGADO	: DR(A). ARMANDO MELLO	ADVOGADO	: DR(A). SADY FERRO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: AIRR - 685431 / 2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 685771 / 2000-9 TRT DA 24A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
PROCESSO	: AIRR - 684293 / 2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: VIRGOLINO DE OLIVEIRA - CATANDUVA S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). MURILLO ASTÊO TRICCA	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVANTE(S)	: COCAL CEREALIS LTDA.	AGRAVADO(S)	: ALCIDES DIAS	AGRAVADO(S)	: GILSON MOREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	: DR(A). GETÚLIO MARCOS BARBOSA	ADVOGADO	: DR(A). FABIANO RENATO DIAS PERIN	ADVOGADA	: DR(A). MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: EDIVAN RIBEIRO DE SOUSA	PROCESSO	: AIRR - 685445 / 2000-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 685795 / 2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA ALICE DIAS COSTA	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: AIRR - 684400 / 2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO INÁCIO RODRIGUES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA ERCILIA HOSTYN GRALHA	ADVOGADO	: DR(A). DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: RONALDO CERQUEIRA SANTOS	AGRAVADO(S)	: DIVO GERVÁSIO DO CANTO	AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO JOSÉ MOREIRA
ADVOGADO	: DR(A). EVERALDO GONÇALVES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO MAYER DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S)	: MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 685446 / 2000-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 685821 / 2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). PATRÍCIA LIMA DÓRIA	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR - 684883 / 2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS VITÓRIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA	: DR(A). SÍLVIA RENATO CAETANO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS	AGRAVADO(S)	: SÍLVIA ANGELINA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: ADRIANA GARGIULO SOARES RIBEIRO
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS VINICIUS AFFORNALLI	ADVOGADO	: DR(A). NESTOR ALFEU WUTTKE	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S)	: SILVANO ANTÔNIO DA ROSA VIEIRA	PROCESSO	: AIRR - 685453 / 2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 685864 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). ROSELEI MARIA DALLA FLORA	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
PROCESSO	: AIRR - 684884 / 2000-3 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MATEL TECNOLOGIA DE TELEINFORMÁTICA S.A. - MATEC	AGRAVANTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA	: DR(A). SIMONE CRUXÊN GONÇALVES	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVANTE(S)	: WALDECIR DE LIMA BUENO	AGRAVADO(S)	: AURY HUNING	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO ANTÔNIO DE ASSUMPTIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA SICA PALERMO	ADVOGADO	: DR(A). UBIRACY TORRES CUOCO
AGRAVADO(S)	: TGV - TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 685454 / 2000-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 685877 / 2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
PROCESSO	: AIRR - 684887 / 2000-4 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	AGRAVANTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA	: DR(A). GRISELDA GREGIANIN ROCHA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO TRÊS EDITORIAL LTDA. E OUTRA	AGRAVADO(S)	: LUCIANE HELDWEIN PEREIRA	AGRAVADO(S)	: HENRIQUE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO RICARDO SCHMIDT	ADVOGADO	: DR(A). NELSON E KLAFKE	ADVOGADO	: DR(A). DARMY MENDONÇA
AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO OLIVETI SUAREZ	PROCESSO	: AIRR - 685534 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 685905 / 2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). GERALDO CARLOS DA SILVA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR - 684888 / 2000-8 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MAGALI MONTEIRO MÁXIMO NOGUEIRA	AGRAVANTE(S)	: PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA	: DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO OLIVEIRA DE SIQUEIRA
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR	AGRAVADO(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	AGRAVADO(S)	: ROBERTO EDUARDO SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). ISABEL APARECIDA HOLM	ADVOGADO	: DR(A). SANDRO DOMENICH BARRADAS	ADVOGADO	: DR(A). MILTON RODRIGUES BARREIRA
AGRAVADO(S)	: SIMÃO PRIMAK	PROCESSO	: AIRR - 685548 / 2000-0 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 686025 / 2000-9 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). GISELE SOARES	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: AIRR - 684889 / 2000-1 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA	AGRAVANTE(S)	: EDUARDO BIAGI E OUTROS
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). MAURO TAVARES CERDEIRA
AGRAVANTE(S)	: SÍLVIO ANTÔNIO SHIMASAKI	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO RODRIGUES BRANDÃO E OUTRO	AGRAVADO(S)	: APARECIDO DA SILVA RAFAEL
ADVOGADO	: DR(A). OSÉAS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARCELO ZANIRATO
AGRAVADO(S)	: TATIANE SILVA RAMOS	PROCESSO	: AIRR - 685612 / 2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 686065 / 2000-7 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). VILSON OSMAR MARTINS JÚNIOR	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S)	: CENTRO MÉDICO AMAI S/C LTDA.	AGRAVANTE(S)	: WACKER COMERCIAL DE ACESSÓRIOS ELÉTRICOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCESSO	: AIRR - 684892 / 2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOAO CARLOS SILVA DOS ANJOS	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PORTO ALEGRE	AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUIZ SANTOS OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). IARA MARIA MENEZES QUADROS	ADVOGADA	: DR(A). SOLANGE ISABEL PACHECO MARTINS
ADVOGADA	: DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA				
AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO ROGÉRIO DE FREITAS				
ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA LEFFE MARTINS				
PROCESSO	: AIRR - 684899 / 2000-6 TRT DA 7A. REGIÃO				
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA				
AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO CHAGAS DE SOUSA				
ADVOGADA	: DR(A). VIRGINIA DINIZ ARCOVERDE				
AGRAVADO(S)	: CIPA CIA. INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS				
ADVOGADO	: DR(A). ABDON PAULA NETO				



PROCESSO	: AIRR - 686078 / 2000-2 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 686399 / 2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 686872 / 2000-4 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: DEL REY EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS HENRIQUE NAJAR	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO MIGUEL JULIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S)	: OTÁVIO FRANCISCO FARIAS DOS SANTOS E OUTRO	AGRAVADO(S)	: YOLANDA DE CASTRO BANDEIRA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: MARIUSA BOSCAGLIA FLEISCHMANN
ADVOGADO	: DR(A). JUAREZ TEIXEIRA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CÉSAR VIANNA MARQUES	ADVOGADO	: DR(A). EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 686124 / 2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 686463 / 2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 686985 / 2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: DIRCEU BATTISTA MARTINS	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). RUY RODRIGUES DE RODRIGUES	ADVOGADA	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADO	: DR(A). MARLÚCIO LEDO VIEIRA
AGRAVADO(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	AGRAVADO(S)	: MERIZA MOLINA GARCIA TAVELA
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO PIERRI BERSCH	AGRAVADO(S)	: ERMETE CARDOSO THEOTONIO	ADVOGADO	: DR(A). FREDERICO BORGHI NETO
PROCESSO	: AIRR - 686158 / 2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). VANDA CRISTINA C. NASCIMENTO	PROCESSO	: AIRR - 687158 / 2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR - 686502 / 2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MANTEGNA	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: POWER SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JAIME DE JESUS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). OSVALDO ARVATE JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CAMELO BORBA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DORACÍ DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: EXPEDITO SOARES DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS AUGUSTO MACHADO	AGRAVADO(S)	: ANIBAL GIAMPIETRO RIBEIRO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CONSTÂNCIA GALIZI
PROCESSO	: AIRR - 686159 / 2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). NELSON MAIA NETTO	PROCESSO	: AIRR - 687161 / 2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR - 686786 / 2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: ELEVADORES SCHINDLER DO BRASIL S.A.	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: AÇUCAREIRA CORONA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO FONTES MOREIRA	AGRAVANTE(S)	: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO FLUHMANN
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CAMELO BORBA	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS DIBE RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: AVELINO ANTONINO
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS AUGUSTO MACHADO			ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE ANTÔNIO CÉSAR
PROCESSO	: AIRR - 686168 / 2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO			PROCESSO	: AIRR - 687163 / 2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	: RAUL SÁ GUIMARÃES JÚNIOR	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: USINA SANTO ANTÔNIO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 686841 / 2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO CLEMENTE	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITO, DO AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS, DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA, DE PRODUTOS DE CACAU E BALAS, DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS, DO AÇÚCAR, DE CARNES E DERIVADOS E DO FRIO, DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO FALCI SALLES	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO FERNANDES BORGES FILHO	ADVOGADO	: DR(A). MIGUEL VALENTE NETO
PROCESSO	: AIRR - 686171 / 2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO CALVI	PROCESSO	: AIRR - 687167 / 2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	: ADIL DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ OSCAR BORGES	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADA	: DR(A). VERÔNICA GEHREM DE QUEIROZ	PROCESSO	: AIRR - 686842 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA REGINA PAVANI BROCA
AGRAVADO(S)	: CLÍNIO SOARES GUIMARÃES	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	AGRAVADO(S)	: REGINA MARA RIBEIRO VESPASIANO
ADVOGADO	: DR(A). LUIS ROBERTO CAMPISTA PESSANHA	AGRAVANTE(S)	: FERNANDO MARTINS BRAUN	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CELSO DE MACEDO
PROCESSO	: AIRR - 686181 / 2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CÉZAR AUGUSTO SALDIVAR DUECK	PROCESSO	: AIRR - 687170 / 2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	AGRAVADO(S)	: AQUAMARIS - AQUACULTURA S.A.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL. PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ROBERTO ACHCAR	AGRAVANTE(S)	: CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	AGRAVADO(S)	: P. W. COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO ALVES DE ALMEIDA FILHO	ADVOGADO	: MARINE - MARICULTURA DO NORDESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO MONTORO
ADVOGADO	: DR(A). EDSON MAROTTI	ADVOGADO	: DR(A). VÍCTOR DE SOUZA RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). ADEMAR PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 686392 / 2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 686845 / 2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 687171 / 2000-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVANTE(S)	: AGA S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DR(A). ANDRÉA AMADO DE MATOS	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO JOSÉ DE VITO BARBOSA
AGRAVADO(S)	: ROBSON ALVES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: ELI SILVA DIAS	ADVOGADO	: AUGUSTO PEREIRA AYRES FILHO
ADVOGADO	: DR(A). VIVALDO PEREIRA DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). SONIA SUELY DIAS DE ARAÚJO	ADVOGADA	: DR(A). MARCIA APARECIDA C. MISAÍLIDES
PROCESSO	: AIRR - 686396 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 686865 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 687174 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). MAURO TAVARES CERDEIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO JOSÉ DE VITO BARBOSA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DONIZETE RIBEIRO
AGRAVADO(S)	: WASHINGTON LUIZ NOGUEIRA	AGRAVADO(S)	: AUGUSTO PEREIRA AYRES FILHO	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO TOZETTO
ADVOGADO	: DR(A). OSMARILDO TOZATO	ADVOGADA	: DR(A). MARCIA APARECIDA C. MISAÍLIDES	PROCESSO	: AIRR - 687174 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 686398 / 2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 686866 / 2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÊNS GERAIS DE SÃO PAULO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB	AGRAVANTE(S)	: CELPAV CELULOSE E PAPEL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). GABRIELA ROVERI FERNANDES
ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO MEIRA DE VASCONCELLOS	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO GRIS	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S)	: LUIZ BREZENSKI	AGRAVADO(S)	: EDMAR DOS SANTOS NASCIMENTO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ VARGAS DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ AUGUSTO LYRA GAMA	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉA M. XAVIER RIBEIRO MORAES		



PROCESSO	: AIRR - 687177 / 2000-0 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 687567 / 2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 687721 / 2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: MOBILI ART INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ALOÍZIO RIBEIRO MAIA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RUBEM ÂNGELO	ADVOGADO	: DR(A). DÉIO GRAEL	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES
AGRAVADO(S)	: CLAUDENOR CÂNDIDO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: CERÂMICA SUMARE LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ RICARDO NOBRE PESSOA	ADVOGADO	: DR(A). HILLAS MARIANTE	ADVOGADA	: DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
PROCESSO	: AIRR - 687181 / 2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 687650 / 2000-3 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ROBERTO RAMOS DOS SANTOS
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO DE CASTRO FONSECA
AGRAVANTE(S)	: MC DONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: DIVALDO SARTÓRIO	PROCESSO	: AIRR - 687840 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA SAMPAIO	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
AGRAVADO(S)	: GLEISON EVANGELISTA SALES	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN	AGRAVANTE(S)	: ACÁCIO COELHO E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO SECUNDINO	ADVOGADO	: DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES	ADVOGADO	: DR(A). AVANIR PEREIRA DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 687201 / 2000-2 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 687655 / 2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO VIEIRA CHAGAS
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	AGRAVANTE(S)	: PLASTUNION INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 687863 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO SANTOS SILVA	ADVOGADO	: DR(A). VICTORINO JOSÉ ALONSO	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVADO(S)	: MANOEL FERREIRA FIGUEIREDO	AGRAVADO(S)	: JOAQUIM GONÇALVES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 687657 / 2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO RODRIGUES CÂMARA
PROCESSO	: AIRR - 687202 / 2000-6 TRT DA 13A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	: WILSON GONÇALVES
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: IOCHPE MAXION S.A. E OUTRA	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL BRANCO BRAGA
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO	: DR(A). RUDOLF ERBERT	PROCESSO	: AIRR - 688086 / 2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). EVANDRO JOSÉ BARBOSA	AGRAVADO(S)	: ERCI EDUARDO PINHEIRO	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: ILKA SANDRA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA ANDRADE TERRA	AGRAVANTE(S)	: JAL TRANSPORTES E CARGAS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ABEL AUGUSTO DO RÊGO COSTA JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 687661 / 2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). NINA MAURA SOARES RIBEIRO
PROCESSO	: AIRR - 687370 / 2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	: ADEMAS BORGES DA COSTA PEREIRA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: REAL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. E OUTRO	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS ANTONIO GONÇALVES
AGRAVANTE(S)	: SOLANGE CRISTINA DE ALMEIDA FRAGA E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). JAIR TAVARES DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 688108 / 2000-9 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). EDEGAR BERNARDES	AGRAVADO(S)	: CLARICE NATSUKO MIYAZIMA	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: PETROBRÁS INTERNACIONAL S.A. - BRASPETRO	ADVOGADO	: DR(A). ROMEU GUARNIERI	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO MORELLI ALVARENGA	PROCESSO	: AIRR - 687667 / 2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	: MARINETE DA SILVA DE LIMA E OUTRO
ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTONIO BAZHUNI	AGRAVANTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 688109 / 2000-2 TRT DA 6A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 687392 / 2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO POLATO CORRAL	AGRAVANTE(S)	: LOJAS ARAPUÁ S.A.
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP	ADVOGADA	: DR(A). HEIDY GUTIERREZ MOLINA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO DA COSTA GUIMARÃES	PROCESSO	: AIRR - 687669 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FÁBIO ANTÔNIO BARBOSA MEDEIROS DE FARIAS
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CELSO GRIPP	RELATOR	: JUIZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS ANTONIO MEDEIROS FARIAS
ADVOGADO	: DR(A). ELIETE DA SILVA SANTOS	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 687670/2000-2	PROCESSO	: AIRR - 688110 / 2000-4 TRT DA 6A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 687403 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOÃO BISPO FILHO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	ADVOGADA	: DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ FERNANDO BARBOSA
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ELY ALVES CRUZ
ADVOGADO	: DR(A). EZEQUIEL BALFOUR LEVY	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO MACEDO CRIVELINI	AGRAVADO(S)	: BR BANCO MERCANTIL S.A.
AGRAVADO(S)	: MARIA HELENA RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO	PROCESSO	: AIRR - 687670 / 2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 688769 / 2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ PORTO ROMERO	RELATOR	: JUIZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
PROCESSO	: AIRR - 687491 / 2000-4 TRT DA 9A. REGIÃO	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 687669/2000-0	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO LEITE LUDUVÍCE
AGRAVANTE(S)	: EDNA MARIA DURÃES JUNCO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DORACÍ DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MAURÍCIO LUNA DOS ANJOS
ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO POPLADE CERCAL	AGRAVADO(S)	: JOÃO BISPO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO EMMANUEL LUNA DOS ANJOS
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR	ADVOGADA	: DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	PROCESSO	: AIRR - 689006 / 2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). BENEDITO PEDRO DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR - 687711 / 2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
PROCESSO	: AIRR - 687566 / 2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: JORGE DELGADO SALUH	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO VIEIRA CHAGAS
AGRAVANTE(S)	: JOÃO ROSÁRIO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS	AGRAVADO(S)	: PEDRO DA COSTA LIMA E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). NELSON MEYER	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ROQUETE PINTO	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO
AGRAVADO(S)	: SIFCO S.A.	ADVOGADA	: DR(A). IEDA TATIANA CURY		
ADVOGADA	: DR(A). ROSÂNGELA CUSTÓDIO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 687714 / 2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO		
		RELATOR	: JUIZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)		
		AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.		
		ADVOGADO	: DR(A). LUCIANE DE SOUZA		
		AGRAVADO(S)	: GILBERTO VERÍSSIMO DANTAS		
		ADVOGADO	: DR(A). ERALDO FÉLIX DA SILVA		



PROCESSO : AIRR - 689018 / 2000-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 690093 / 2000-2 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 690349 / 2000-8 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IMBITUBA	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR(A). LIDIANA MACEDO SEHNEM	ADVOGADO : DR(A). ZULAMIR CARDOSO DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : TEREZA DILMA FONSECA DE QUADROS	ADVOGADO : MARLI GARCIA	AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO MIRANDA
ADVOGADO : DR(A). GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). CÉSAR DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DANIEL OLIVEIRA DA LUZ
PROCESSO : AIRR - 689020 / 2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 690162 / 2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 690445 / 2000-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVANTE(S) : REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ GUIDO PEREIRA
PROCURADOR : DR(A). ANDRÉA LUZ KAZMIERCZAK	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO GOMES CRUZ	ADVOGADO : DR(A). OSWALDO JOSÉ DA COSTA ARAÚJO
AGRAVADO(S) : JOÃO ALFREDO OSÓRIO KRAEMER	AGRAVADO(S) : YARA MARIA CARVALHO MARQUES	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). FELIPE NERI D. DA SILVEIRA	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO CRUZ VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO VIEIRA CHAGAS
PROCESSO : AIRR - 689984 / 2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 690168 / 2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 690448 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO PRAIA DE BELAS SHOPPING CENTER	AGRAVANTE(S) : CASADOCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : ADEMIR TAVARES SANTOS
ADVOGADO : DR(A). DANTE ROSSI	ADVOGADO : DR(A). EDVIL CASSONI JUNIOR	ADVOGADO : DR(A). OSWALDO JOSÉ DA COSTA ARAÚJO
AGRAVADO(S) : ANGELITA BARBOSA	AGRAVADO(S) : FRANCISCO PITELLI	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE FERREIRA P. DA CRUZ	ADVOGADA : DR(A). KARLA ALESSANDRA A. B. SPÓSITO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO VIEIRA CHAGAS
PROCESSO : AIRR - 689988 / 2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 690170 / 2000-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 690553 / 2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MANOEL JOSÉ DE LIMA	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). TIAGO LUÍS C. DA ROCHA MUZZI	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADA : DR(A). CARMELUCE CAMPOS DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DE MINAS GERAIS S.A. DIMINAS	AGRAVADO(S) : ANA CÉLIA BUSQUIM BRAGA	AGRAVADO(S) : MÁRCIO MARQUES
ADVOGADA : DR(A). MARIA LUIZA DE MEIRELLES SALVO	ADVOGADO : DR(A). ÉLIDA BRAGA	PROCESSO : AIRR - 690589 / 2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 690003 / 2000-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 690186 / 2000-4 TRT DA 21A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : GILVANETE DA SILVA
AGRAVANTE(S) : CIMENTO RIO BRANCO S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN	ADVOGADA : DR(A). CAROLINA ALVES CORTEZ
ADVOGADA : DR(A). INÁ JOSEANE OLIVEIRA DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). LAUMIR CORREIA FERNANDES	AGRAVADO(S) : LAVANDERIA SANTA MÔNICA LTDA.
AGRAVADO(S) : ACIR MENDES DE FARIA	AGRAVADO(S) : JOAQUINA GONÇALVES OLIVEIRA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). PAULO SERGIO PAIS
ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO MENDES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA PINTO	PROCESSO : AIRR - 690595 / 2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 690004 / 2000-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 690294 / 2000-7 TRT DA 19A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	ADVOGADA : DR(A). PAULA REGINA SESSO
ADVOGADO : DR(A). ÂNGELO ITAMAR DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). LEONEL QUINTELLA JUCÁ	AGRAVADO(S) : MANOEL DE FREITAS SILVA
AGRAVADO(S) : ELPIDIO MARCONDES RAMOS NETO	AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA DA CUNHA LIMA NORMANDE	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). WALDOMIRO FERREIRA FILHO	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO JOSÉ MENDONÇA QUINTILIANO	PROCESSO : AIRR - 690628 / 2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 690007 / 2000-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 690304 / 2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : DR(A). MYRIAM DENISE DA SILVEIRA DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ PORTO ROMERO
ADVOGADO : DR(A). VICTOR BENGHI DEL CLARO	AGRAVADO(S) : BANCO BOAVISTA S.A.	AGRAVADO(S) : ADILSON AZEVEDO
AGRAVADO(S) : ANDRÉ BOJARSKI	ADVOGADO : DR(A). JONAS DE OLIVEIRA LIMA FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MARIA AMÉLIA CAMARGO	PROCESSO : AIRR - 690308 / 2000-6 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 690648 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 690020 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : SÉRGIO RICARDO DE SOUZA NUNES	AGRAVANTE(S) : USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVANTE(S) : PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉ RICARDO SMITH DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). WINSTON SEBE
ADVOGADO : DR(A). THIAGO FRANCISCO DA SILVA	AGRAVADO(S) : BANCO BOAVISTA S.A.	AGRAVADO(S) : OTÁVIO MORAES RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). ADAMILSE BRANT DO COUTO	ADVOGADO : DR(A). JONAS DE OLIVEIRA LIMA FILHO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 690050 / 2000-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 690311 / 2000-5 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 690675 / 2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS DE MADEIRA ZANILO S.A.	AGRAVANTE(S) : LUDIMAR ASSIS DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : RENATO GALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). IARA BEATRIZ CERQUEIRA LIMA	ADVOGADA : DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN	ADVOGADA : DR(A). KATIA GONÇALVES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : LEONI ZIOMKO	AGRAVADO(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.	AGRAVADO(S) : EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU
ADVOGADO : DR(A). VALDIR GEHLEN	ADVOGADO : DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES	ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
PROCESSO : AIRR - 690088 / 2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 690311 / 2000-5 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 690698 / 2000-3 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : TUBOS E CONEXÕES TIGRE DO NORDESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO VIEIRA CHAGAS	ADVOGADO : DR(A). GILMAR ZUMAK PASSOS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FERNANDO AZEVEDO CORDEIRO
AGRAVADO(S) : SÉRGIO MAURÍCIO FELÍCIO BUENO	AGRAVADO(S) : LENOMAR PIRES GONÇALVES	ADVOGADO : JOÃO BATISTA LIMA SANTANA
ADVOGADO : DR(A). SYLVIO BALTHAZAR JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS MATHIAS SOARES	ADVOGADO : DR(A). HÉLBIO CERQUEIRA SOARES PALMEIRA



PROCESSO	: AIRR - 690700 / 2000-9 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 691097 / 2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 691761 / 2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S. A. E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO	AGRAVANTE(S)	: ZF DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). VALTON DÓREA PESSOA	ADVOGADA	: DR(A). GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA
AGRAVADO(S)	: BOAZ BONFIM DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: EDSON DA FONSECA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ JÚLIO DA SILVA FILHO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RENATO PROENÇA NEVES	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 690702 / 2000-6 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 691107 / 2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 691762 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO DA SILVA MATOS	ADVOGADA	: DR(A). ALINE GIUDICE	ADVOGADO	: DR(A). WILTON ROVERI
AGRAVADO(S)	: SANTANA ALVES MOREIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.	AGRAVADO(S)	: MANOEL CARLOS FARIA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BASSANESI TEIXEIRA
PROCESSO	: AIRR - 690707 / 2000-4 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MÁRCIO ANTÔNIO DELGADO PRADO	PROCESSO	: AIRR - 691770 / 2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	ADVOGADA	: DR(A). CRISTINA KAWAY STAMATO	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 691628 / 2000-8 TRT DA 13A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO DA SILVA MATOS	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA CRISTINA SOARES NARCISO
AGRAVADO(S)	: JACYRA SANTANA SOUZA	AGRAVANTE(S)	: TOALIA S.A INDÚSTRIA TEXTIL	AGRAVADO(S)	: CARLOS HIROSHI KOZIMA
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO BASTOS COSTA	ADVOGADO	: DR(A). GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ SÉRGIO DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 690922 / 2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MAURÍLIO MÁRIO SIMÕES	PROCESSO	: AIRR - 691771 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA	: DR(A). VALTER DE MELO	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO	: AIRR - 691657 / 2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO VIEIRA CHAGAS	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS MAURÍCIO CHIERIGHINI
AGRAVADO(S)	: ÍTALO PRESTA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	AGRAVADO(S)	: VÁLTER DA SILVA GALDINO
ADVOGADO	: DR(A). DYONÍSIO PEGORARI	ADVOGADA	: DR(A). EUNICE DE MELO SILVA	ADVOGADO	: DR(A). MAURO MARCOS
PROCESSO	: AIRR - 690923 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BARTOLOMEU JOSÉ DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 692261 / 2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO DOS SANTOS MIGUEL	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 691712 / 2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). RINALDO FONTES	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTONIO RUIZ	AGRAVANTE(S)	: SUZANPEL COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.	AGRAVADO(S)	: HELOÍZA HELENA GARCIA FRANCISCO
ADVOGADA	: DR(A). LIDICE RAMOS COSTA GUANAES PACHECO ALVES	ADVOGADO	: DR(A). BRUNO SILVA BORGES	ADVOGADO	: DR(A). JÚLIO DO CARMO DEL VIGNA
PROCESSO	: AIRR - 690970 / 2000-1 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ELAÉRCIO DO NASCIMENTO	PROCESSO	: AIRR - 692269 / 2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS DA SILVA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: BANCO MERIDIONAL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 691713 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FLEISCHMANN E ROYAL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). ÉLIO ANTÔNIO COLOMBO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS JOCHIMS	AGRAVANTE(S)	: CELPAV CELULOSE E PAPEL LTDA.	ADVOGADO	: VANICLEIA BRITO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). OTÁVIO ORSI DE CAMARGO	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO NASCIMENTO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO ALVES DE CARVALHO
PROCESSO	: AIRR - 690983 / 2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 692273 / 2000-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉA M. XAVIER RIBEIRO MORAES	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: TEREZA CRISTINA SANCHES DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 691745 / 2000-1 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
ADVOGADA	: DR(A). DANIELA ANTUNES LUCON	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). JORGE ALBERTO PAIVA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: RIVABEN - ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CÍNTIA RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: CLAUDIONOR PINTO ACOSTA
ADVOGADO	: DR(A). RENATA CRISTIANE AFONSO	ADVOGADO	: DR(A). OSWALDO MIQUELUZZI	ADVOGADO	: DR(A). ROSALINO ZORZI
PROCESSO	: AIRR - 691043 / 2000-6 TRT DA 23A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LOHN COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 692283 / 2000-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). CELSO STAKFLETT	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO ESTRELA D'ALVA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 691757 / 2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	: DR(A). ERIKA RODRIGUES ROMANI	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S)	: RENATO SORRILHA	AGRAVANTE(S)	: DOMITÍLIA AMORIM MOREIRA SANTANA	ADVOGADO	: CENI LEITE ALMEIDA
ADVOGADO	: DR(A). STELLA APARECIDA DA FONSECA ZEFERINO DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI	ADVOGADO	: DR(A). NEUSA DA SILVA NEGREIROS
PROCESSO	: AIRR - 691076 / 2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TUPI PAULISTA	PROCESSO	: AIRR - 692285 / 2000-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). EDSON MANOEL LEÃO GARCIA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 691758 / 2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PEDRO RENI DE ASSUMPTÃO
ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO DA SILVA MATOS	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	ADVOGADA	: DR(A). SELMAE PIRES VARGAS
AGRAVADO(S)	: MÁRCIA MARIA ALVES CARDOSO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	AGRAVADO(S)	: BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA KLUG
PROCESSO	: AIRR - 691085 / 2000-1 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 691758 / 2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 692432 / 2000-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: SANDRA LÚCIA MARQUES DE LIMA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	AGRAVANTE(S)	: SIDERÚRGICA RIOGRANDENSE S.A.
ADVOGADO	: DR(A). AILTON DALTRÓ MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO GUIMARÃES
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	AGRAVADO(S)	: GILBERTO PIERINA	AGRAVADO(S)	: MARCELO MARINHO
ADVOGADA	: DR(A). VÂNIA FERREIRA CALDEIRA	ADVOGADO	: DR(A). LÁZARO RAMOS DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO CORTELLINI
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS				
ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO DE MORAIS COSTA				



PROCESSO	: AIRR - 692442 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 692609 / 2000-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 694022 / 2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO FERDINANDO LABORIAU	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADO	: DR(A). GERALDO PELTIER BADU	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO VIEIRA CHAGAS	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO JOSÉ DE VITO BARBOSA
AGRAVADO(S)	: ALAÉCIO FERNANDES DE FARIAS	AGRAVADO(S)	: PEDRO SOARES DE MELLO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CLÁUDIO RODRIGUES MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). AROLDO RODRIGUES GONÇALVES FILHO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ROTTENFUSSER	ADVOGADA	: DR(A). IRANI BUZZO
PROCESSO	: AIRR - 692562 / 2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 692647 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 694023 / 2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	AGRAVANTE(S)	: VITALIS CONDIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO VIEIRA CHAGAS	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO GOMES DA ROSA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: VICENTE DE PAULA ASSUMPCÃO	AGRAVADO(S)	: LUCIA ELENA PIRES DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: JÚLIO CÉSAR FRIGO
ADVOGADO	: DR(A). DYONÍSIO PEGORARI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DA FONSECA MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). ADILSON MAGOSSO
PROCESSO	: AIRR - 692592 / 2000-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 692650 / 2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 694146 / 2000-1 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: SIDNEI PORTES	AGRAVANTE(S)	: RIO ITA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ELIANE FILGUEIRA DAMASCENO
ADVOGADO	: DR(A). CLAIR DA FLORA MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). VALESKA FACURE NEVES DE SALLES SOARES	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO DA CRUZ GUIMARÃES	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG
ADVOGADA	: DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO	AGRAVADO(S)	: DR(A). ARLANZA MARINA DOMINGOS PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU
AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO	: AIRR - 692656 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 694175 / 2000-1 TRT DA 18A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO VIEIRA CHAGAS	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
PROCESSO	: AIRR - 692595 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: KLEBER LEMES MIRANDA
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ RICARDO SMITH DA COSTA	ADVOGADA	: DR(A). ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: DAGAMI SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO VIEIRA CHAGAS	ADVOGADO	: DR(A). ADAMILSE BRANT DO COUTO	AGRAVADO(S)	: PROSEGUR PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: MOISÉS DE BARROS	PROCESSO	: AIRR - 693342 / 2000-1 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 694243 / 2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). PAULO FERREIRA DE MORAES	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
PROCESSO	: AIRR - 692597 / 2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CORPUS COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO MELO MOREIRA LIMA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVANTE(S)	: MRS LOGÍSTICA S.A.	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE MAGNO MENDES MOURA	AGRAVADO(S)	: LAERTE RIBEIRO SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO	: DR(A). PAULO AYRTON CAMPOS	ADVOGADO	: DR(A). DJALMA CLARO DA COSTA
AGRAVADO(S)	: ARTUR ANTÔNIO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 693348 / 2000-3 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 694286 / 2000-5 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). PETRONÍLIA CUSTÓDIO SODRÉ MORALIS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: PERSIVALDO TEIXEIRA BARROS	AGRAVANTE(S)	: SAMS - SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO VIEIRA CHAGAS	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO RISÉRIO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). VIRGÍLIO ALVES DE ANDRADE
PROCESSO	: AIRR - 692604 / 2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GILENO ALVES DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: MAURO DE OLIVEIRA BRANCO
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM CARDOSO FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). EDISON GOMES LEMELLE
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO	: AIRR - 693358 / 2000-8 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 694327 / 2000-7 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO VIEIRA CHAGAS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVADO(S)	: ELDIO VLADIMIR CUNHA PATINES	AGRAVANTE(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: JOEL PINTO CYPRIANO
ADVOGADO	: DR(A). ENILCE ARACI PACHÁLY	ADVOGADO	: DR(A). TOMAZ MARCHI NETO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN
PROCESSO	: AIRR - 692605 / 2000-4 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VALKÍRIA PEREIRA AREIAS	AGRAVADO(S)	: CHOCOLATES GAROTO S.A.
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO	: AIRR - 693383 / 2000-3 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 694329 / 2000-4 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO VIEIRA CHAGAS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVADO(S)	: ADILTON JORGE DA COSTA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: LE BISTROT ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ERVANDIL RODRIGUES REIS	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO DE SOUZA ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). ANSELMO FARIAS DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 692607 / 2000-1 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOÃO DE OLIVEIRA FILHO	AGRAVADO(S)	: JOEL BATISTA DA LUZ
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). SIMONE MALEK RODRIGUES PILON	ADVOGADO	: DR(A). HELCIAS DE ALMEIDA CASTRO
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO	: AIRR - 693503 / 2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 694370 / 2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO VIEIRA CHAGAS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVADO(S)	: SEVERINO MODRAK	AGRAVANTE(S)	: AVELINO JOSÉ DA SILVA NETO	AGRAVANTE(S)	: SEMAE - SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRACICABA
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ROTTENFUSSER	ADVOGADO	: DR(A). ANIS AIDAR	ADVOGADO	: DR(A). WINSTON SEBE
PROCESSO	: AIRR - 692608 / 2000-5 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVADO(S)	: SÍLVIA ROBERTA DE ANDRADE E OUTROS
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). MARIA EDUARDA F. R. DO VALLE GARCIA	ADVOGADA	: DR(A). CLÉLIA SUELI SACCHIS PEDROLI
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO	: AIRR - 693511 / 2000-5 TRT DA 9A. REGIÃO		
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO VIEIRA CHAGAS	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)		
AGRAVADO(S)	: DALTRO COSTENARO ALVES	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.		
ADVOGADO	: DR(A). GASTÃO BERTIM PONSII	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE		
		AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO ZUNEDA FERREIRA DA COSTA		
		ADVOGADO	: DR(A). JAMIL NABOR CALEFFI		



PROCESSO	: AIRR - 694633 / 2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 695233 / 2000-8 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 697256 / 2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: BLINDEX VIDROS DE SEGURANÇA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CLÁUDIA BRASILEIRO FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: TABA S.A. EMPREENDIMENTOS
ADVOGADA	: DR(A). ILZA REIKO OKASAWA	ADVOGADA	: DR(A). ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ	ADVOGADO	: DR(A). GELSON BARBIERI
AGRAVADO(S)	: CARLOS ROBERTO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: PROSEGUR PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARIA JOANITA PEREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO	: DR(A). WILSON ROBERTO PAULISTA	ADVOGADO	: DR(A). CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ	ADVOGADO	: DR(A). NIVALDO MIGLIOZZI
PROCESSO	: AIRR - 695085 / 2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 695642 / 2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 697257 / 2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR(A). FERDINANDO COSMO CREDI-DIO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). MARIA ALICE DE FARO TEI-XEIRA
AGRAVADO(S)	: ENEZIO BANDEIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: AURINO SOARES SANTANA	AGRAVADO(S)	: MARCOS PEREIRA SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). IRANIR SCHUBERT	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS FILHO	ADVOGADO	: DR(A). ANTONILDOM HAENDEL FERNANDES LIMA
PROCESSO	: AIRR - 695194 / 2000-3 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 696288 / 2000-5 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 697258 / 2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO BOAVISTA S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO	: DR(A). GENÉSIO RAMOS MOREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA DE OLIVEIRA LIMA
AGRAVADO(S)	: NORDON - INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S.A.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ GOMES CARVALHO	AGRAVADO(S)	: ARIIVALDO DE SOUZA FÉLIX
ADVOGADA	: DR(A). SOLANGE PEREIRA DAMAS-CENO	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO COTIA BRAGA	ADVOGADA	: DR(A). MARCIA BERTHOLDO LAS-MAR MONTILHA
PROCESSO	: AIRR - 695199 / 2000-1 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 696391 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 697262 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: ELIANA MARIA BREMENKAMP	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: IOCHPE - MAXION S.A. E OUTRO.
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO COELHO MADEI-RA DE FREITAS	ADVOGADA	: DR(A). CRISTINA BERTINOTTI	ADVOGADO	: DR(A). RUDOLF ERBERT
AGRAVADO(S)	: BRASPÉROLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	AGRAVADO(S)	: ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: EDSON ALVES SENTO SÉ
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ GERALDO LEAL PES-SÓA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ SÉRGIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). VALDIR KEHL
PROCESSO	: AIRR - 695201 / 2000-7 TRT DA 20A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 696411 / 2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 697457 / 2000-5 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: MOACIR BATISTA DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	: JOÃO ORLANDO ALVES	AGRAVANTE(S)	: BRISTOL - MYERS SQUIBB DO BRA-SIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARLENE RICCI	ADVOGADA	: DR(A). IVANEIDE PEIXOTO MACHA-DO
AGRAVADO(S)	: WARNER LAMBERT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	AGRAVADO(S)	: ALCIDES VESPASIANO BORGES
ADVOGADA	: DR(A). TANIA HOLLANDA CAVAL-CANTI	ADVOGADO	: DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VIL-LAS BOAS RANGEL	ADVOGADO	: DR(A). ARNALDO JOSÉ DE BARROS E SILVA JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 695202 / 2000-0 TRT DA 20A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 696412 / 2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 697459 / 2000-2 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉ-REAS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADA	: DR(A). JOSENILDE SARAIVA ARAÚ-JO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALFREDO GABRIELLES-CHI	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO AZOUBEL
AGRAVADO(S)	: ROOSEVELT FEITOSA RAMOS	AGRAVANTE(S)	: ÉTICA RECURSOS HUMANOS E SER-VIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: RENATO SIQUEIRA CARDOSO
ADVOGADO	: DR(A). SADY FERRO DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). TÂNIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO CÉSAR CAVAL-CANTI
PROCESSO	: AIRR - 695204 / 2000-8 TRT DA 11A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 697934 / 2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚS-TRIA E COMÉRCIO	PROCESSO	: AIRR - 696413 / 2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). ANIELLO MIRANDA AUFIE-RO	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO HENRIQUE DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS SOU-ZA	AGRAVANTE(S)	: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SOARES ARAÚJO	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO SURIAN MATIAS
ADVOGADO	: DR(A). EXPEDITO BEZERRA MOU-RÃO	ADVOGADO	: DR(A). AUDREI S. DE MORAES VE-LOSO	AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
PROCESSO	: AIRR - 695205 / 2000-1 TRT DA 11A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BRASILANA PRODUTOS TÊXTEIS LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). APARECIDO DONIZETE PAL-LETE	PROCESSO	: AIRR - 697935 / 2000-6 TRT DA 7A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MANAUSCOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 696419 / 2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
ADVOGADA	: DR(A). WANDERLENE LIMA FERREI-RA	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUI-DORA LTDA.
AGRAVADO(S)	: GERALDO CARVALHO RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: FORD BRASIL S.A.	ADVOGADA	: DR(A). CHRISTIANA RAMALHO B. LEITE
ADVOGADO	: DR(A). TUDE MOUTINHO DA COSTA	ADVOGADA	: DR(A). ELIANA TRAVERSO CALEGA-RI	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DE ASSIS CARNEIRO
PROCESSO	: AIRR - 695206 / 2000-5 TRT DA 11A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SEVERINO GONZALES	ADVOGADA	: DR(A). SÂMIA MARIA RIBEIRO LEI-TÃO
RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	ADVOGADA	: DR(A). DENISE MARIA DOS SANTOS EVANGELISTA	PROCESSO	: AIRR - 697938 / 2000-7 TRT DA 17A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: AUTO VIAÇÃO VITÓRIA REGIA LT-DA.	PROCESSO	: AIRR - 697253 / 2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
ADVOGADA	: DR(A). TÂNIA MARIA DOS SANTOS	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: CALÇADOS ITAPUÃ S.A.- CISA
AGRAVADO(S)	: VALDINEY LABORDA IZEL	AGRAVANTE(S)	: CLAUDINA MONTEIRO DOS SANTOS E OUTRO	ADVOGADO	: DR(A). WÉLITON RÓGER ALTOÉ
ADVOGADO	: DR(A). GERALDO DA SILVA FRAZÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CELSO DALPRÁ	AGRAVADO(S)	: JORGE VICENTE OLIVEIRA DA SIL-VA
		AGRAVADO(S)	: VALTER CHAGAS E OUTRA	ADVOGADA	: DR(A). ELIANE CRISTINA CREMAS-CHI
		ADVOGADO	: DR(A). MARCIUS FONTOURA LASS		



PROCESSO	: AIRR - 697940 / 2000-2 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 699060 / 2000-5 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 699897 / 2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: LIDERANÇA CORRETAGEM DE SEGUROS S. A E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: MARIA DIVINA FERREIRA DE CASTILHO SILVA	AGRAVANTE(S)	: LATICÍNIOS RENATA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). PAULO RANGEL MOREIRA NETO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO MICHELS CORTEZ
AGRAVADO(S)	: MÁRCIA VIEIRA BARBOSA	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG	AGRAVADO(S)	: LUIZ DOS SANTOS VIANNA
ADVOGADO	: DR(A). ANA PAULA G. DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU	ADVOGADA	: DR(A). SELMA CRISTINA DA SILVA SALLÉ
PROCESSO	: AIRR - 697941 / 2000-6 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 699065 / 2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 699900 / 2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: ENTERPA AMBIENTAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	ADVOGADA	: DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS ALMEIDA DE MENEZES	AGRAVADO(S)	: ROBERTO DA SILVA LANNES	AGRAVADO(S)	: ANDRÉIA ÁVILA SODRÉ E OUTROS
PROCESSO	: AIRR - 697942 / 2000-0 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO DE OLIVEIRA MENEZES	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA
RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	PROCESSO	: AIRR - 699066 / 2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 699903 / 2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ESCOLAS REUNIDAS DO CAPIBARIIBE LTDA.	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
ADVOGADA	: DR(A). DANIELLE GALHARDO DE B. CORRÊA	AGRAVANTE(S)	: ORLANDO BARROS DUARTE	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
AGRAVADO(S)	: ALMIR JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO TRISTÃO FERNANDES	ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ GONZAGA DO REGO BARROS	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: LUIZ FERNANDO COSTA RODRIGUES PAES
PROCESSO	: AIRR - 697943 / 2000-3 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ALOÍSIO LEPRE DE FIGUEIREDO	ADVOGADO	: DR(A). JORGE DA SILVA COSTA
RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	PROCESSO	: AIRR - 699067 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 699904 / 2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: DISBEAL - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). HÉLDER PESSOA DE MACEDO	AGRAVANTE(S)	: LUÍS HENRIQUE NASCIMENTO ROSA	AGRAVANTE(S)	: CHOCOLATES GAROTO S.A.
AGRAVADO(S)	: MARCONE EDSON LEMOS PADILHA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ LEONARDO DE SA-BOYA ALFONSO	ADVOGADA	: DR(A). SELMA FONTES REIS AGUIAR
ADVOGADO	: DR(A). GILSON PEREIRA LEITE	AGRAVADO(S)	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S)	: EDUARDO NUNES RAPHAEL
PROCESSO	: AIRR - 697945 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). HAMILTON JOSÉ PEREIRA DE SOUZA NETO
RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	PROCESSO	: AIRR - 699069 / 2000-8 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 701256 / 2000-5 TRT DA 8A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CRISTIANE BATISTA TAVARES	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO NICODEMO SALGADO	AGRAVANTE(S)	: ETEVALDO SILVA SANTOS	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO DAS INDÚSTRIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ LTDA.
AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PIRAQUÊ S.A.	ADVOGADA	: DR(A). MARTA MARIA PATO LIMA	ADVOGADO	: DR(A). ANA CARLA CAL FREIRE DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO ESTEVES FERREIRA	AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE SALVADOR - TRANSUR	AGRAVADO(S)	: MARIA ROSA DOS SANTOS MARQUES
PROCESSO	: AIRR - 697946 / 2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). VIRGÍLIA BASTO FALCÃO	ADVOGADO	: DR(A). UBIRATAN DE AGUIAR
RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	PROCESSO	: AIRR - 699070 / 2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 701523 / 2000-7 TRT DA 21A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO JOAQUIM DE OLIVEIRA COSTA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO
AGRAVADO(S)	: JORGE MANUEL HENRIQUE DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO PAULO RAMOS	ADVOGADO	: DR(A). VIVALDO DE LIMA
ADVOGADO	: DR(A). GODOFREDO MENDES VIANNA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO RIO GRANDE DO NORTE - SINAI
PROCESSO	: AIRR - 697947 / 2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO MAGALDI	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL BATISTA DANTAS NETO
RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	PROCESSO	: AIRR - 699892 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 701524 / 2000-0 TRT DA 21A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MARAVILHA AUTO ONIBUS LTDA.	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). MOACIR DARIO RIBEIRO NETO	AGRAVANTE(S)	: BANCO GNPP S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO LAÉRCIO PEREIRA DE FREITAS
AGRAVADO(S)	: MARIA AUXILIADORA DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). DÉBORAH MARIA PRATES BARBOSA	ADVOGADO	: DR(A). ALCIMAR ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). ETIENE FÉLIX CORREIA RUFFINO	AGRAVADO(S)	: CARLOS HUMBERTO RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: ABATEDOURO FRIGORÍFICO INDUSTRIAL DE MOSSORO S.A. - AFIM
PROCESSO	: AIRR - 697948 / 2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). NEWTON BARROSO FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). VINÍCIUS VICTOR LIMA DE CARVALHO
RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	PROCESSO	: AIRR - 699895 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 701569 / 2000-7 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
ADVOGADA	: DR(A). VERÔNICA GEHREM DE QUEIROZ	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO LAÉRCIO PEREIRA DE FREITAS
AGRAVADO(S)	: ROBERTO CARNEIRO DA SILVA CALDAS	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE SANTANA NASCIMENTO	ADVOGADO	: DR(A). ALCIMAR ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADA	: DR(A). ELIZABETH TERESA RIBEIRO COELHO	AGRAVADO(S)	: VITOR DA SILVA FLORIANO E OUTROS	AGRAVADO(S)	: ABATEDOURO FRIGORÍFICO INDUSTRIAL DE MOSSORO S.A. - AFIM
PROCESSO	: AIRR - 697950 / 2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). DAVI BRITO GOULART	ADVOGADO	: DR(A). VINÍCIUS VICTOR LIMA DE CARVALHO
RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	PROCESSO	: AIRR - 699896 / 2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 701572 / 2000-6 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TOURING VIAGENS LTDA.	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO MIRANDA COSTA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
AGRAVADO(S)	: EDUARDO FLAUSINO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS	ADVOGADA	: DR(A). GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). SÍLVIA BATALHA MENDES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ JORGE DE FREITAS	AGRAVADO(S)	: GILCA CARMO DOS SANTOS COSTA
		ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM ACCIOLY DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ANSELMO RODRIGUES HAEFENER



PROCESSO	: AIRR - 701573 / 2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 702051 / 2000-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 703505 / 2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: ELEGÊ ALIMENTOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: MÁRCIO LUIS LIMA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADA	: DR(A). DAIANE FINGER	ADVOGADA	: DR(A). MARIA SÔNIA KAPPAUN BINANA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: OG TAVARES VAZ	AGRAVADO(S)	: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: DANIEL DOS SANTOS MALHEIROS
ADVOGADO	: DR(A). ÁLVARO OLIVÉRIO MARTINS DE MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI	ADVOGADA	: DR(A). CLEDS FERNANDA BRANDÃO
PROCESSO	: AIRR - 701574 / 2000-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 702097 / 2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 703510 / 2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: ELEGÊ ALIMENTOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CARMARGO CORRÊA S.A.	AGRAVANTE(S)	: PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADA	: DR(A). DAIANE FINGER	ADVOGADO	: DR(A). GILSON GARCIA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RICARDO HADDAD
AGRAVADO(S)	: FÁBIO AURELIO DOS SANTOS MACEDO	AGRAVADO(S)	: RICARDO QUERIDO	AGRAVANTE(S)	: GUILHERME PILLA
ADVOGADO	: DR(A). MAURICIO RAUPP MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). AURINO SOUZA XAVIER PASSINHO	ADVOGADA	: DR(A). ELENILDA MARIA MARTINS
PROCESSO	: AIRR - 701586 / 2000-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 702098 / 2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS
RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	PROCESSO	: AIRR - 703538 / 2000-2 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO	AGRAVANTE(S)	: PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL CARLOS CABRAL DE VASCONCELLOS	AGRAVANTE(S)	: SANTISTA ALIMENTOS S.A.
AGRAVANTE(S)	: ANTENOR DE CARVALHO FILHO E OUTROS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ FERREIRA MOTA	ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA PINTO MENDES KACZYNSKI
ADVOGADO	: DR(A). EDISON DE AGUIAR	ADVOGADA	: DR(A). MARLENE MUNHÓES DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: JOEL MARQUES LUIZ
AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: AIRR - 702099 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS RIGOL ILHA
ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	PROCESSO	: AIRR - 703539 / 2000-6 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 701588 / 2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FORD BRASIL LTDA.	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FERNANDO AMORIM ROBORELLA	AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DE LUNDRGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS
AGRAVANTE(S)	: RENATO SCHWARTZ	AGRAVADO(S)	: ANIBAL DA SILVA TRINDADE	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA FERNANDES BUENO
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO DA SILVA SÁ	ADVOGADA	: DR(A). LEILA MARIA PAULON	AGRAVADO(S)	: PAULO RICARDO REBELO BARBOSA
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	PROCESSO	: AIRR - 702100 / 2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA VON ZUCCALMAGLIO
ADVOGADA	: DR(A). CARLA BARRETO DE A. TEIXEIRA	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	PROCESSO	: AIRR - 703560 / 2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: JORGE DA SILVA OLIVEIRA	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA ELIZABETH GALVÃO MELLO	AGRAVANTE(S)	: WLADEMIR ANTÔNIO JUSTINO
PROCESSO	: AIRR - 701608 / 2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COFESA TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). WLAMYR APARECIDO JUSTINO
RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA CURY MARDUY SEVERINI	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO ALVES LEITE
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.	PROCESSO	: AIRR - 702500 / 2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EDMAR PERUSSO
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	PROCESSO	: AIRR - 703698 / 2000-5 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
ADVOGADA	: DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RICARDO BIAZZO SÍMON	AGRAVANTE(S)	: NOBRE TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: TAHITA DELPHINO MATTA	AGRAVADO(S)	: GUMERCINDO HENRIQUE	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO RISÉRIO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO DE CASTRO FONSECA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FIORINI	AGRAVADO(S)	: ANDRÉIA SANTOS DE JESUS
PROCESSO	: AIRR - 701611 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 702502 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ADALBERTO COSTA DE BORBA
RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	AGRAVADO(S)	: LEMANS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: GILBERTO EVANGELISTA	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	PROCESSO	: AIRR - 703700 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL	ADVOGADA	: DR(A). LILIA ESMERALDA CÉLIA BIAZZO	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
AGRAVADO(S)	: TECNOSUN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTONIO ABRÃO	AGRAVANTE(S)	: BALTAZAR DISTRIBUIDORA DE FRUTAS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ TAKAMATSU	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE TRANCHO	ADVOGADO	: DR(A). GLICIANE N. L. COELHO
PROCESSO	: AIRR - 701623 / 2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 702503 / 2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARCOS DO NASCIMENTO RAMOS
RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	ADVOGADA	: DR(A). MARIA SUZUKI MARTINS
AGRAVANTE(S)	: PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	PROCESSO	: AIRR - 706468 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). EDILSON CATANHO	ADVOGADA	: DR(A). LILIA ESMERALDA CÉLIA BIAZZO	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
AGRAVADO(S)	: NILTON CÉSAR DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: FLORÊNCIO BENTO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE TRANCHO	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ MATUCITA
PROCESSO	: AIRR - 702044 / 2000-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 703501 / 2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JEZIEL ESTEVÃO GUSMATTI GRANADO
RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). LARA VANESSA MILLON
AGRAVANTE(S)	: MARIA SANTA DIAS VIDAL	AGRAVANTE(S)	: MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 708123 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). HAMILTON REY ALENCASTRO	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO PIRES BELLINI	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN	AGRAVADO(S)	: MARCOS ELIAS PINHEIRO	AGRAVANTE(S)	: REIZINHO TINTAS LTDA.
PROCURADOR	: DR(A). LAURI JUNGES	ADVOGADO	: DR(A). JORGE GERALDO DA SILVA GORDO	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO ALVES DA CRUZ
				AGRAVADO(S)	: ELIELSON JOSÉ PEIXOTO
				ADVOGADO	: DR(A). RUBENY MARTINS SARDINHA



PROCESSO : RR - 363021 / 1997-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 373377 / 1997-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 378837 / 1997-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : GE CELMA S.A.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	RECORRENTE(S) : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA MARIA DE SÁ HERDEM DURIEZ	ADVOGADA : DR(A). VIRGÍNIA MARIA CORRÊA PINTO FELÍCIO	ADVOGADO : DR(A). CLAUDINEI BALTAZAR
RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO SAMPAIO	RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO PEREIRA RAMOS	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
ADVOGADO : DR(A). VENILSON JACINTO BELIGOLLI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO SERPA DE CARVALHO	ADVOGADA : DR(A). TÂNIA MARIA PIRES BERNARDES
PROCESSO : RR - 364668 / 1997-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 373507 / 1997-1 TRT DA 20A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 379353 / 1997-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : SÉRGIO TADEU MIZUMOTO	RECORRENTE(S) : EDNALDO SILVEIRA DE ANDRADE	RECORRENTE(S) : BELGO MINEIRA PARTICIPAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). JANE CARVALHAL CASTRO PIMENTEL FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). MARCOS OLIVEIRA GURGEL	ADVOGADO : DR(A). AFRÂNIO VIEIRA FURTADO
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. - EMBRAER	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS MOLINA
ADVOGADO : DR(A). CLÉLIO MARCONDES	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : DR(A). LEONELSON JOSÉ PETERNELLI
PROCESSO : RR - 366709 / 1997-1 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL	PROCESSO : RR - 379385 / 1997-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	PROCURADOR : DR(A). PAULO ANDRADE GOMES	RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	PROCESSO : RR - 374276 / 1997-0 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA	RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	PROCURADOR : DR(A). MARIA AMÉLIA BRACKS DUARTE
RECORRIDO(S) : JOANA DALVA DE ALBUQUERQUE SANTOS	RECORRENTE(S) : ANA DE PAULA LEANDRO E OUTROS	RECORRIDO(S) : MANOEL ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVEDO	ADVOGADA : DR(A). GLÍCIA THOMAZ QUEIROZ
PROCESSO : RR - 366940 / 1997-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ITAQBIM
RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARIA LEITE	ADVOGADO : DR(A). GERALDO FERREIRA ROCHA
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS MARGUARY S.A.	PROCESSO : RR - 375548 / 1997-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 379459 / 1997-4 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO SOUTO	RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
RECORRIDO(S) : ALBINO EZEQUIEL FELIPE	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS DOS SANTOS TELLES
ADVOGADO : DR(A). ALCINDO GABRIELLI	ADVOGADO : DR(A). MARCELINO FRANCISCO A. TRUCILLO	ADVOGADA : DR(A). MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR
PROCESSO : RR - 368569 / 1997-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : LUIS CLÁUDIO HENRIQUE	RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). ÉLIO VALDIVIESO FILHO	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO KACELNIK
RECORRENTE(S) : MÁRCIA BELLIZZI COSTA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : RR - 379533 / 1997-9 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). GERLÂNIA MARIA DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS	RELATOR : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	PROCESSO : RR - 375568 / 1997-5 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS INDUSTRIAIS - COBRAPI
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO KACELNIK	RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). CARLOS FERNANDO GUIMARÃES
PROCESSO : RR - 368951 / 1997-9 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : VALDENEY SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECORRENTE(S) : ORLANDO DE JESUS MENDES SANTIAGO E OUTROS	RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR - 379837 / 1997-0 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). LÍDIA KAORU YAMAMOTO	ADVOGADA : DR(A). JUCELE CORRÊA PEREIRA	RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA	PROCESSO : RR - 375764 / 1997-1 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MANOEL DE SOUSA MOURA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
PROCESSO : RR - 370024 / 1997-3 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : TEN LITTLE BOYS MODAS LTDA.	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
RELATOR : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS	ADVOGADA : DR(A). DENISE LADEIRA COSTA FERREIRA
RECORRENTE(S) : METROPOLITANA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRIDO(S) : SANDRA REGINA DA SILVA LIMA	PROCURADOR : DR(A). DENISE LADEIRA COSTA FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). ALDO QUEIROZ	ADVOGADO : DR(A). SÉRVULO JOSÉ DRUMMOND FRANCKLIN JÚNIOR	PROCESSO : RR - 380018 / 1997-0 TRT DA 7A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : INALDO SEBASTIÃO DA SILVA E OUTROS	PROCESSO : RR - 375842 / 1997-0 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). JOSIAS DOMINGOS DE LEMOS	RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 372855 / 1997-7 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : DALMO POLICARPO DA SILVA	PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING	RECORRIDO(S) : FRANCISCA DIONEIDE QUEIROZ DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S.A.	RECORRENTE(S) : IGARAS - PAPÉIS E EMBALAGENS S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ JOÃO ARAÚJO NETO
ADVOGADA : DR(A). TAÍS APARECIDA SCANDINARI	ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BARBALHA
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA PEREIRA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GURGEL CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ENRICO CARUSO	ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS	PROCESSO : RR - 380049 / 1997-8 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : RR - 373146 / 1997-4 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 376933 / 1997-1 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRENTE(S) : ABÍLIO MANDUCA NETO	RECORRENTE(S) : GULAMABBAS KARIM RAVJI DAMANI	ADVOGADO : DR(A). RONALDO BATISTA DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). IONI FERREIRA CASTRO	ADVOGADO : DR(A). ZOROASTRO DO NASCIMENTO	RECORRIDO(S) : ROGÉRIO PIZELLI GOIATA
RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - INDEA MT	RECORRIDO(S) : JOÃO APARECIDO CAVALHEIRO	ADVOGADO : DR(A). BRUNO DE MOURA TEATINI
ADVOGADA : DR(A). THEREZA CRISTINA MARTINS ANTUNES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	PROCESSO : RR - 381282 / 1997-8 TRT DA 10A. REGIÃO
	PROCESSO : RR - 378805 / 1997-2 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
	RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : EXPEDITO TELES DE PAULA
	RECORRENTE(S) : BELGO MINEIRA PARTICIPAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES RESENDE
	ADVOGADO : DR(A). AFRÂNIO VIEIRA FURTADO	RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
	RECORRIDO(S) : AMARÍLIO RIBEIRO NEVES E OUTROS	PROCURADOR : DR(A). MANOEL LOPES DE SOUSA
	ADVOGADO : DR(A). ALOISIO DA SILVA LOPES	



PROCESSO	: RR - 381340 / 1997-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 388447 / 1997-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 391838 / 1997-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	: EDUARDO PALMA FILHO	RECORRENTE(S)	: ALPS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA LÚCIA VITORINO BORBA	ADVOGADA	: DR(A). ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	ADVOGADO	: DR(A). GUARACI FRANCISCO GONÇALVES
ADVOGADA	: DR(A). SANDRA MARIA DE JESUS RAUSCH	RECORRIDO(S)	: JANETE RAMOS	RECORRIDO(S)	: POSTO DIVISA COMÉRCIO TRANSPORTES LTDA.
RECORRIDO(S)	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)	ADVOGADO	: DR(A). PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO GOMES LOURENÇO
PROCURADORA	: DR(A). SANDRA WEBER DOS REIS	PROCESSO	: RR - 388521 / 1997-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 391930 / 1997-3 TRT DA 20A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 382577 / 1997-4 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA	RECORRENTE(S)	: REGINALDO SANTOS REZENDE E OUTROS
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). EDIMARÁ SOARES DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE	RECORRIDO(S)	: JOÃO BOSCO ALVES DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RECORRIDO(S)	: MARZELI DUARTE	ADVOGADO	: DR(A). JAIR APARECIDO ZANIN	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO	: DR(A). VITOR ALCEU DOS SANTOS	PROCESSO	: RR - 388575 / 1997-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 391931 / 1997-7 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 382609 / 1997-5 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	RECORRENTE(S)	: ZAIRA RODRIGUES RUFINO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). VALESCA GOBBATO	ADVOGADA	: DR(A). DALVA AGOSTINO
PROCURADOR	: DR(A). ANA MARIA GOMES RODRIGUES	RECORRIDO(S)	: LAURA DE FÁTIMA ALVES	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA AGRÍCOLA SÃO CAMILLO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EDUARDO HADDAD
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CÂNDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO	PROCESSO	: RR - 389995 / 1997-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 392030 / 1997-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). ABELARDO DA SILVA CARDOSO	RECORRENTE(S)	: ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 383879 / 1997-4 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCURADOR	: DR(A). LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE
RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO CAETANO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)
RECORRENTE(S)	: PEDREIRA GUARANY LTDA.	RECORRIDO(S)	: MURILO PALHARES QUADROS	PROCURADOR	: DR(A). CASTRUZ COUTINHO
ADVOGADA	: DR(A). VANYA MARIA DIAS MAIA	ADVOGADO	: DR(A). EDSON ANTÔNIO FLEITH	RECORRIDO(S)	: ALDACYR BARTHY PINHEIRO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: ETEVALDO SILVA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR - 390114 / 1997-9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). WAGNER MANOEL BEZERRA
ADVOGADO	: DR(A). SEBASTIÃO ALVES DE MATOS	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 392061 / 1997-8 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 385638 / 1997-4 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LEITÃO FILHO	RECORRENTE(S)	: DISSENHA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
RECORRENTE(S)	: EDEN COELHO MORATA	RECORRIDO(S)	: CIRILO LOPES RIBEIRO	ADVOGADA	: DR(A). DANIELLE LAGINSKI FREIRE
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO	: DR(A). MOYSÉS FERREIRA MENDES	RECORRIDO(S)	: ALFREDO VALÊNCIO
RECORRIDO(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	PROCESSO	: RR - 390161 / 1997-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FREDERICO VALDOMIRO SLOMP
ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO REIS DE AVELAR	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 394730 / 1997-1 TRT DA 12A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 386085 / 1997-0 TRT DA 23A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO HELDER PINHEIRO JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: GERTRUD CUSTÓDIO
RECORRENTE(S)	: JOSÉ BENÍCIO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: CLÁUDIO SANDOVAL D'ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). WILSON REIMER
ADVOGADO	: DR(A). CHARLES CAETANO ROSA	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO RIBEIRO COELHO	RECORRIDO(S)	: HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
RECORRIDO(S)	: ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.	PROCESSO	: RR - 390414 / 1997-5 TRT DA 13A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ALFREDO ALEXANDRE DE MIRANDA COUTINHO
ADVOGADO	: DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	PROCESSO	: RR - 394911 / 1997-7 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 388300 / 1997-4 TRT DA 21A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: LENIRA CORDEIRO QUEIROZ DE OLIVEIRA LIMA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO FREIRE MADRUGA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
PROCURADOR	: DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO DE MARGELA MADRUGA	RECORRIDO(S)	: LUCI TAZUCO ONUKI OKAMURA
RECORRIDO(S)	: VALÉRIA DE OLIVEIRA MARTINS BEZERRA	PROCESSO	: RR - 390421 / 1997-9 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). DURVAL ANTÔNIO SGARIONI JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO FEITOSA DE MELO	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	PROCESSO	: RR - 394941 / 1997-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
ADVOGADA	: DR(A). NATÉRCIA NUNES PROTÁSIO	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES	RECORRENTE(S)	: VEGA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.
PROCESSO	: RR - 388365 / 1997-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ADALBERTO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RECORRIDO(S)	: JOÃO PEDRO FAGUNDES
RECORRENTE(S)	: TUBOS E CONEXÕES TIGRE S.A.	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ANTÔNIO CHAGAS	ADVOGADO	: DR(A). ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO PALHARES	PROCESSO	: RR - 391126 / 1997-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 396665 / 1997-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: JOSÉ IANELLA	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). ZENO SIMM	RECORRENTE(S)	: CELSO GOMES DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: CANTINA VENEZIANA LTDA.
PROCESSO	: RR - 388420 / 1997-9 TRT DA 16A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO GHESSA TOSTES MALTA	ADVOGADO	: DR(A). ERWIN MARINHO FAGUNDES
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	RECORRIDO(S)	: EDUARDO MORAIS DA SILVA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA VIGO GARCIA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN
ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO BELO PIRES MATOS				
RECORRIDO(S)	: GARY MIQUÉIAS AGUIAR LOUZEIRO				
ADVOGADA	: DR(A). MARIA JOSÉ SANTOS SANTANA				



PROCESSO : RR - 399110 / 1997-1 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 403477 / 1997-5 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 406603 / 1997-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ÁUREA MARIA DE AZEVEDO SUGAHARA
ADVOGADO : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	PROCURADOR : DR(A). JÚLIA ANTONIETA DE MAGALHÃES COELHO	ADVOGADO : DR(A). ANÉZIO ROBERTO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : GILSON RIBEIRO DE ALMEIDA	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MANACAPURU	RECORRIDO(S) : COOPERATIVA REGIONAL DE ENSINO DE FERNANDÓPOLIS - COOPERE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANÍBAL GONÇALVES JÚNIOR	RECORRIDO(S) : ESVANE GOMES PALHETA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO
PROCESSO : RR - 400307 / 1997-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 403531 / 1997-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 406649 / 1997-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : ALBUQUERQUE SANTOS & COMPANHIA LTDA.	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : MARIA CRISTINA ROCHA CORDEIRO
ADVOGADO : DR(A). KIYOSHI ISHITANI	ADVOGADO : DR(A). RONALDO BATISTA DE CARVALHO	ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA BATALHA MENDES
RECORRIDO(S) : APARECIDO JOSÉ MARINATO	RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS CAIXETA NETO	RECORRIDO(S) : SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NAZARENO GOULART	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DORNELES DE ARAUJO	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA VIGO GARCIA
PROCESSO : RR - 401066 / 1997-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 404899 / 1997-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 407928 / 1997-9 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO	RECORRENTE(S) : ALCIDES MOREIRA LUCRÉCIO
ADVOGADA : DR(A). VERA REGINA ARAÚJO DE OLIVEIRA	PROCURADOR : DR(A). AYLTON CÉSAR GRIZI OLIVA	ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING
RECORRIDO(S) : VERÔNICA SOARES DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DOS SANTOS FILHO	RECORRIDO(S) : IGARAS PAPÉIS E EMBALAGENS S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS HERMES LEMOS DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO COSTA SERAFIM	ADVOGADA : DR(A). ELIANA TRAVERSO CALEGARI
PROCESSO : RR - 401841 / 1997-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 405082 / 1997-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 408293 / 1997-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : YASUKO NISHIHARA	RECORRENTE(S) : MOISÉS DOS SANTOS FILHO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
ADVOGADO : DR(A). ANIS AIDAR	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO MÁRCIO CAMPOS FURTADO	PROCURADOR : DR(A). AYLTON CESAR GRIZI OLIVA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRIDO(S) : DURATEX S.A.	RECORRIDO(S) : VALDIR BARRETO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). IVO LOPES CAMPOS FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ DI CREDDO	ADVOGADO : DR(A). LAERTE TELLES DE ABREU
PROCESSO : RR - 401846 / 1997-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 405806 / 1997-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 408354 / 1997-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : GIUSEPPE ANTÔNIO TROVATO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL	RECORRENTE(S) : BAR E RESTAURANTE MARQUES DO HERVAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUÍS PICCININ	PROCURADOR : DR(A). RICARDO KUNDE CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO GUEDES
RECORRIDO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	RECORRIDO(S) : NEURI PEDRO KESSLER	RECORRIDO(S) : MARIA NAZARÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). DJALMA DA SILVEIRA ALLEGRO	ADVOGADA : DR(A). MARLISE RAHMEIER	ADVOGADO : DR(A). DINÉA PEREIRA DE VASCONCELLOS
PROCESSO : RR - 402450 / 1997-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 405820 / 1997-1 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 408358 / 1997-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : VALTER RAMOS DA SILVEIRA E OUTROS	RECORRENTE(S) : ESTADO DE SANTA CATARINA	RECORRENTE(S) : SULZER DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ODONE ENGERS	PROCURADOR : DR(A). LUIZ CARLOS ELY FILHO	ADVOGADO : DR(A). ORLANDO FREITAS DE FRIAS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM	RECORRIDO(S) : VALCI LACERDA	RECORRIDO(S) : NILSON CORREIA BARROS
ADVOGADO : DR(A). DANIEL HOMRICH SCHNEIDER	ADVOGADO : DR(A). NELTAIR PICCOLOTTO	ADVOGADO : DR(A). LERI DE ALMEIDA REIS
PROCESSO : RR - 403205 / 1997-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 406088 / 1997-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 408359 / 1997-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ADÉLIO MATOS DE MIRANDA E OUTROS	RECORRENTE(S) : RICARDO SI.ONKOWSKYJ	RECORRENTE(S) : VALÉRIA FORZA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS	ADVOGADO : DR(A). FERNANDINO MAXIMIANO ROQUE	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ	RECORRIDO(S) : ARAUTUR TURISMO LTDA.	RECORRIDO(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO BATALHA MENDES	ADVOGADA : DR(A). EMÍLIA DANIELA CHUERY	PROCURADOR : DR(A). MAURÍCIO DE AGUIAR RAMOS
PROCESSO : RR - 403206 / 1997-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 406516 / 1997-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 410113 / 1997-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE	RECORRENTE(S) : VALÉRIA FORZA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO V. ROALE ANTUNES	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CLÁUDIO RESENDE DO CARMO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES
RECORRIDO(S) : MARIA ISABEL LIMA CARDOSO	RECORRIDO(S) : ALFREDO MARCOLINO PEREIRA	RECORRIDO(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE CZAMARKA	ADVOGADO : DR(A). ELY APARECIDO DE OLIVEIRA	PROCURADOR : DR(A). MAURÍCIO DE AGUIAR RAMOS
PROCESSO : RR - 403375 / 1997-2 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 406517 / 1997-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 411188 / 1997-1 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : PAULO PINHEIRO MARTINS FILHO E OUTROS	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG	RECORRENTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADA : DR(A). LÍDIA KAORU YAMAMOTO	ADVOGADA : DR(A). MARIA TEREZA ÁLVARES DA SILVA CAMPOS	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	RECORRIDO(S) : NAILTON BATISTA SOARES E OUTROS	RECORRIDO(S) : MANOEL JOÃO ROSA DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO COSTA JARDIM DE RESENDE	ADVOGADA : DR(A). JACYR GUIDINE DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA SAMPAIO



PROCESSO	: RR - 411203 / 1997-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 441139 / 1998-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 462519 / 1998-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RECORRENTE(S)	: LOJAS AMERICANAS S.A.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO	: DR(A). GUARACI FRANCISCO GONÇALVES	ADVOGADA	: DR(A). MARIA LÚCIA DE FREITAS	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CARLOS LOSIJA
RECORRIDO(S)	: TELEQUARTZ EXPORTADORA LTDA.	RECORRIDO(S)	: PAULO GOMES LEAL	RECORRENTE(S)	: JOSÉ ANTÔNIO SOARES
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO MORELLI ALVARENGA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ OSMAR RODRIGUES PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO CALIL JÚNIOR
PROCESSO	: RR - 411480 / 1997-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 441141 / 1998-7 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS
RECORRENTE(S)	: CLÉIA MARIA GONÇALVES CÂNDIDO	RECORRENTE(S)	: DISTRIBUIDORA ITA MINAS LTDA.	PROCESSO	: RR - 465660 / 1998-0 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ANDRÉ RIBEIRO DE CASTRO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ HAMILTON GOMES	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RECORRIDO(S)	: BANCO CCF BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: WANDERLEY DIAS DA SOUZA	RECORRENTE(S)	: EDSON ABRÃO & CIA
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS HENRIQUE DA SILVA ZANGRANDO	ADVOGADO	: DR(A). RENATO SOARES RODRIGUES	ADVOGADO	: DR(A). EUCLIDES ALCIDES ROCHA
PROCESSO	: RR - 411505 / 1997-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 441221 / 1998-3 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BENEDITO CORREA DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). ALMIR TADEU BOTELHO
RECORRENTE(S)	: PAES MENDONÇA S.A.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA MINEIRA DE METAIS	PROCESSO	: RR - 469492 / 1998-5 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). LEILA AZEVEDO SETTE	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RECORRIDO(S)	: MARTHA LETÍCIA GARCIA CRUZ	RECORRIDO(S)	: ALÍRIO GOMES DO AMARAL	RECORRENTE(S)	: JOSÉ GUILHERME PINHEIRO DE MOURA
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ MIGUEL PINAUD NETO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ GERALDO DE ARAÚJO	ADVOGADO	: DR(A). MARISTELA AGONIA DOS SANTOS PINTO
PROCESSO	: RR - 412769 / 1997-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 443596 / 1998-2 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CLÁUDIO CÔRTE-REAL CARELLI
RECORRENTE(S)	: RICARDO FIGUEIREDO VIEIRA	RECORRENTE(S)	: CITROSUCO PAULISTA S.A.	PROCESSO	: RR - 471952 / 1998-0 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). DENISE AMIN MIGUEL	ADVOGADO	: DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SAYONARA INDUSTRIAL	RECORRIDO(S)	: INIZABETE COUTINHO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: KANEBO SILK DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE SEDA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA ANGÉLICA MACHADO NOLASCO	ADVOGADO	: DR(A). EDSON PEDRO DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI
PROCESSO	: RR - 412801 / 1997-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 443600 / 1998-5 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOÃO CARLOS VIEIRA
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). PAULO FERNANDO SOUZA
RECORRENTE(S)	: TEREZINHA AFONSO BUENO	RECORRENTE(S)	: CITROSUCO PAULISTA S.A.	PROCESSO	: RR - 473146 / 1998-0 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RECORRIDO(S)	: JILLR COSMÉTICOS LTDA. E OUTRAS	RECORRIDO(S)	: PEDRO CARETTI	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
ADVOGADO	: DR(A). LINEU MIGUEL GÓMES	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JOSÉ PANCOTTI	ADVOGADO	: DR(A). EDIMARÁ SOARES DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). MARCELLO REUS DARIN DE ARAÚJO	PROCESSO	: RR - 443605 / 1998-3 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BENEDITA MARIA SILVA DE BARROS
PROCESSO	: RR - 427086 / 1998-1 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). JAIR APARECIDO ZANIN
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RECORRENTE(S)	: CITROSUCO PAULISTA S.A.	PROCESSO	: RR - 473218 / 1998-9 TRT DA 13A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ADRIANA MARQUES DE CARVALHO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). JAMERSON VIEIRA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ FAUSINO SEVERO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE GURJÃO
RECORRIDO(S)	: MINAS HOLDING PARTICIPAÇÕES FINANÇEIRAS LTDA. E OUTRA	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO STOCHI	ADVOGADO	: DR(A). THÉLIO FARIAS
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CELESTE BARROSO DUARTE LANA	PROCESSO	: RR - 452974 / 1998-9 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 427209 / 1998-7 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	PROCURADOR	: DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOUTINHO DE BRITO
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RECORRENTE(S)	: CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S)	: ROSÁLIA DE FÁTIMA FERREIRA DOS SANTOS
RECORRENTE(S)	: ALFREDO VICENTE AMORIM E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). FUED ALI LAUAR	ADVOGADO	: DR(A). FENELON MEDEIROS FILHO
ADVOGADA	: DR(A). SUSAN MARA ZILLI	RECORRENTE(S)	: ALEXANDRE DE FIGUEIREDO E SILVA	PROCESSO	: RR - 473825 / 1998-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: WETZEL FUNDIÇÃO DE FERRO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). LÚCIO RODRIGUES DE ALMEIDA	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). EDINEI ANTÔNIO DAL PIVA	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRENTE(S)	: SISPRO S/A-SISTEMAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
PROCESSO	: RR - 439257 / 1998-2 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS	ADVOGADO	: DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	PROCESSO	: RR - 461541 / 1998-3 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ANDRÉ FERNANDO GUIDOLIN
RECORRENTE(S)	: CONCEIÇÃO AUGUSTA GALVÃO REIS	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS CHUVAS
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS WILSON FERREIRA FONTES	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	PROCESSO	: RR - 473959 / 1998-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ROSELIA DE JESUS	ADVOGADA	: DR(A). TELMA LÚCIA NUNES	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). WALTER SANTOS COSTA	RECORRIDO(S)	: LUCIENE SIMÕES BATISTA	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	: RR - 441138 / 1998-8 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE CÉZAR XAVIER AMARAL	RECORRIDO(S)	: VALDEMAR NUNES DE FREITAS
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO DA SILVA VENANCIO PIRES	ADVOGADO	: DR(A). NELMO DE SOUZA COSTA
RECORRENTE(S)	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GUSTAVO ALVES MACHADO	PROCESSO	: RR - 461617 / 1998-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 478912 / 1998-7 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). NAYLOR SOUZA COSTA JÚNIOR	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
RECORRIDO(S)	: VICENTE ANDRÉ PEREIRA	RECORRENTE(S)	: ELEVADORES ATLAS S.A.	RECORRENTE(S)	: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). CÉSAR ALENCAR DAVID DA LUZ	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO VINÍCIUS ZIE-MANN
		RECORRIDO(S)	: JOSÉ RONALDO LIMA SENA	RECORRIDO(S)	: OSNI ANTUNES
		ADVOGADO	: DR(A). ROSINÉIA DALTRINO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EMÍLIO BOGONI
				PROCESSO	: RR - 478940 / 1998-3 TRT DA 10A. REGIÃO
				RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
				RECORRENTE(S)	: MARCELO DE FREITAS RODRIGUES
				ADVOGADO	: DR(A). MARIA APARECIDA NEVES



RECORRIDO(S)	: MÉTODO ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMAS EMPRESARIAS LTDA.	PROCESSO	: RR - 497822 / 1998-4 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: TEREZINHA ANDOLFATO DE ASSIS
ADVOGADO	: DR(A). MARCONDES BRÁULIO DE PAIVA	RELATOR	: JUÍZA DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS (CONVOCADA)	ADVOGADA	: DR(A). ANDRÉA MARIA SOARES QUADROS
PROCESSO	: RR - 480590 / 1998-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: RR - 553544 / 1999-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S)	: PAES MENDONÇA S.A.	RECORRENTE(S)	: AMADEU FURTADO NETO E OUTROS	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). CLÉDSON CRUZ	ADVOGADO	: DR(A). RÉGIS CAJATY BARBOSA BRAGA	ADVOGADO	: DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S)	: JOSÉ NIVALDO PEREIRA DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRIDO(S)	: EDÍSIO GONZAGA DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). IVAIR SILVA MAGALHÃES	ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
PROCESSO	: RR - 482636 / 1998-3 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 507425 / 1998-6 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	PROCESSO	: RR - 557040 / 1999-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO
PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO OLAVO CUNHA LEITE	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S)	: JOSÉ LAUDO RODRIGUES NUNES	RECORRIDO(S)	: ADEMIR JOSÉ DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO	ADVOGADO	: DR(A). MARCÍLIO DE SOUZA FERNANDES	RECORRIDO(S)	: JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE ICÓ	PROCESSO	: RR - 515382 / 1998-1 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
PROCESSO	: RR - 484055 / 1998-9 TRT DA 7A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RECORRIDO(S)	: FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RECORRENTE(S)	: MANOEL RODRIGUES NEGRÃO	PROCESSO	: RR - 558124 / 1999-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE VARJOTA	ADVOGADO	: DR(A). RENATO RUSSO	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA	RECORRIDO(S)	: SABETUR TURISMO SÃO BERNARDO LTDA.	RECORRENTE(S)	: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP
RECORRIDO(S)	: ZIONETE ALVES SARAIVA	ADVOGADO	: DR(A). ILÁRIO SERAFIM	ADVOGADO	: DR(A). LUIS SEVERO DA COSTA
ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO ALVES FEIJÃO	PROCESSO	: RR - 515383 / 1998-5 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: RUY STEINER DE ALMEIDA
PROCESSO	: RR - 486782 / 1998-2 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). RUI MEIER
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RECORRENTE(S)	: BENEDITA ROSA DE JESUS	PROCESSO	: RR - 568815 / 1999-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ADUBOS TREVO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). AUGUSTO CÉZAR PINTO DA FONSECA	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
ADVOGADA	: DR(A). LUCIANE ALVES MARQUES	RECORRIDO(S)	: GLÓRIA AGROPECUÁRIA LTDA.	RECORRENTE(S)	: CASAS SENDAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
RECORRIDO(S)	: ÉDIO NASCIMENTO	ADVOGADO	: DR(A). ADRIANA RIBEIRO VALLE	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
ADVOGADA	: DR(A). NARA RODRIGUES GAUBERT	PROCESSO	: RR - 518794 / 1998-4 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: DAVID MARQUES DA COSTA
PROCESSO	: RR - 487257 / 1998-6 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	ADVOGADA	: DR(A). ROSELI VAZ
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	PROCESSO	: RR - 649170 / 2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). LUCIANA FRANZ AMARAL	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO AUGUSTO RONCHI	RECORRIDO(S)	: MARIA TEREZINHA DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: VIC TRANSPORTES LTDA.
RECORRIDO(S)	: JORGE MACHADO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
ADVOGADO	: DR(A). MICHELINE LODETTI CESA	PROCESSO	: RR - 519394 / 1998-9 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO FAUSTINO FIALHO
PROCESSO	: RR - 487853 / 1998-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). SILVÉRIO GONÇALVES FRAGA
RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	PROCESSO	: RR - 674648 / 2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: FORD BRASIL LTDA. - DIVISÃO VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA FRANZ AMARAL	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). CASSIANO PEREIRA VIANA	RECORRIDO(S)	: JOAQUIM ALVES CORUJA	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S)	: WILSON TORAL DE CAMPOS E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	ADVOGADO	: DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	PROCESSO	: RR - 522827 / 1998-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
PROCESSO	: RR - 488095 / 1998-2 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RECORRENTE(S)	: JAIME CARLOS ROMUALDO BRANDÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). OMI ARRUDA FIGUEIREDO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	RECORRIDO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	PROCESSO	: AG-RR - 324353 / 1996-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: RAIMUNDO FARIA SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). LEIZA MARIA HENRIQUES	PROCESSO	: RR - 522828 / 1998-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PROCESSO	: RR - 489746 / 1998-8 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA HELENA BRASIL DA CRUZ
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RECORRENTE(S)	: NEWTIME SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: LEIDA MARIA DOS SANTOS
RECORRENTE(S)	: MARIA GUARINO E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). RENATO CARLO CORRÊA	ADVOGADA	: DR(A). MARISA CASTELO BRANCO NASCENTES COELHO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RECORRIDO(S)	: SANDRA LÚCIA POSTIGO	PROCESSO	: AG-RR - 326723 / 1996-9 TRT DA 17A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADA	: DR(A). SIMONE FALCHET DE LIMA	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	PROCESSO	: RR - 524386 / 1998-7 TRT DA 7A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
PROCESSO	: RR - 492022 / 1998-9 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. FRANCISCO FAUSTO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DUTRA SOARES
RECORRENTE(S)	: VIAÇÃO VERA CRUZ S.A.	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES	ADVOGADA	: DR(A). JOSÉ MIRANDA LIMA
ADVOGADO	: DR(A). MOACYR DARIO RIBEIRO NETO	RECORRENTE(S)	: DIANA AMARAL FONSECA E OUTROS	PROCESSO	: AG-RR - 370797 / 1997-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: JOEL DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). CYNTHIA VASCONCELOS ALBINO	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FERNANDO GARCIA MACHADO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
PROCESSO	: RR - 492464 / 1998-6 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS	ADVOGADO	: DR(A). RUY JORGE CALDAS PEREIRA
RELATOR	: JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)	PROCESSO	: RR - 550383 / 1999-0 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDI-PETRO-RJ
RECORRENTE(S)	: BANCO REAL S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	ADVOGADA	: DR(A). LEDA MARIA DE CASTRO PORTILHO
ADVOGADA	: DR(A). MÔNICA CORRÊA	RECORRENTE(S)	: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - FINASA	Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.	
RECORRIDO(S)	: NÉLSON HIROMI YAMAOKI	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA Diretora da Secretaria	
ADVOGADO	: DR(A). ADILSON MAGOSSO				



Secretaria da 4ª Turma

Acórdãos

PROCESSO : AIRR-532.616/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. EDMILSON MOREIRA CARNEIRO
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE LINS DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - FORMAÇÃO - TRASLADO EXTEMPORÂNEO. Compete à parte, no prazo recursal de oito dias, não só agravar como formar o devido instrumento. Nesses termos, os itens IX, X e XI, da Instrução Normativa nº 6/96, vigente à época da interposição do agravo, que determinam à parte velar pela correta formação do instrumento, o que inclui a apresentação das peças, devidamente autenticadas, dentro do prazo legal. Portanto, o traslado extemporâneo das peças formadoras do instrumento, embora interposto o agravo no prazo legal, acarreta o não-conhecimento do recurso. *Agravo de instrumento não conhecido.*

PROCESSO : AIRR-532.620/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : REAL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOÃO TADEU CONCI GIMENEZ
AGRAVADO(S) : EDGARDO PARRA NANNI JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA MARTINELLI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ÔNUS DA PROVA - HORAS EXTRAS. Uma vez confirmado pelo Tribunal Regional, soberano na apreciação do conjunto fático, a existência de jornada extraordinária, não há que se falar em inversão do ônus da prova. *Agravo de instrumento não provido.*

PROCESSO : AIRR-534.730/1999.9 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : DAMÁSIO PEREIRA JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA DE ALMEIDA BRITO E SOUSA
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. RICARDO GEORGE FURTADO DE M. E MENEZES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇAS - AUTENTICAÇÃO - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/TST. Nos termos do art. 830 da CLT, as peças apresentadas em cópia devem estar devidamente autenticadas. Tal exigência deve-se ao fato de que, em face dos avanços tecnológicos, os documentos, hodiernamente, encontram-se muito mais sujeitos à incidência de sofisticadas fraudes, cuja identificação, quando possível, dá-se muitas vezes apenas por meio de complexa perícia. Para minimizar a ocorrência de possíveis adulterações, que não é o caso dos autos, o dispositivo consolidado em exame exige que, no ato de sua apresentação, os documentos encontrem-se no original ou em certidão autêntica, expedida por tabelião devidamente investido de fé-pública, ou servidor do órgão judiciário que tenha poderes para tanto, sob pena de sua ineficácia. Considerando-se que, dentre as peças que não foram devidamente autenticadas, se encontra a procuração outorgada ao advogado subscritor do agravo de instrumento, revela-se inexistente o recurso por irregularidade de representação, nos termos do Enunciado nº 164/TST. *Agravo de instrumento não conhecido.*

PROCESSO : AIRR-537.815/1999.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : SÔNIA MARIA DE MENESES
ADVOGADO : DR. TÂNIA ROCHA CORREIA
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - PROCURAÇÃO - TRASLADO OBRIGATÓRIO. À luz do artigo 37 do CPC, o advogado somente se apresenta habilitado a procurar em juízo se estiver devidamente investido de mandato. Por essa razão, o artigo 897, § 5º, da CLT é expresso ao elencar, como peça de traslado obrigatório, a procuração outorgada ao advogado do agravante, cuja ausência inviabiliza o conhecimento do agravo de instrumento, por inexistente. *Agravo de instrumento não conhecido.*

PROCESSO : ED-AIRR-540.237/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

EMBARGADO(A) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : OTACÍLIO OLEGÁRIO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS - INEXISTÊNCIA DE ALEGAÇÃO DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - ART. 535 DO CPC. Quando os embargos de declaração opostos não apresentam quaisquer dos vícios do art. 535 do CPC, isto é, omissão, contradição ou obscuridade, devem ser rejeitados. *Embargos de declaração rejeitados.*

PROCESSO : AIRR-545.868/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ NEWTON FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO : DR. GILBERTO SANT'ANNA
AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO : DR. EUCÁRIO CALDAS REBOUÇAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS. Os descontos previdenciários (do artigo 12 da Lei nº 7.787/89, combinado com os artigos 43 e 44 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação dada pela Lei nº 8.620/93 e Provimento nº 3/84 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho) assim como o imposto de renda na fonte (artigo 27 da Lei nº 8.218/91 - artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e Provimento nº 1 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho) são exigíveis do reclamante, em caso de condenação que envolve títulos salariais. *Agravo de instrumento não provido.*

PROCESSO : AIRR-548.656/1999.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA
AGRAVADO(S) : NORLI GRANEMANN LEMOS
ADVOGADO : DR. RUBENS COELHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TEMPESTIVIDADE - FERIADO - COMPROVAÇÃO - ÔNUS DO RECORRENTE - PRECEDENTE Nº 161 DA SDI. A SDI firmou orientação no sentido de que compete ao recorrente comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado, que justifique a prorrogação de respectivo prazo. *Agravo de instrumento não conhecido.*

PROCESSO : ED-AIRR-559.130/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDRÊ CRUZ
EMBARGADO(A) : HERMES GOMES
ADVOGADA : DRA. ROSANA CARNEIRO FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar à Reclamada multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, com espeque no art. 538, parágrafo único, do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO - PEÇAS DE TRASLADO OBRIGATÓRIO. O § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, exige que o agravo de instrumento seja formado de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. A peça faltante (certidão de publicação do acórdão regional) é, logicamente, de traslado obrigatório, uma vez que apenas através dela será possível comprovar a tempestividade do recurso principal. Impõe-se a rejeição dos declaratórios e a aplicação de multa à Embargante, em face do caráter procrastinatório do expediente utilizado.

PROCESSO : ED-AG-AIRR-569.646/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

EMBARGADO(A) : ARMANDO BARBOSA DA SILVA E OUTROS

ADVOGADA : DRA. SILVANA ALMEIDA DE ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios e aplicar a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, cumulativamente com aquela aplicada em razão do agravo regimental.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL - NÃO-RECOLHIMENTO DA MULTA DO ART. 557, § 2º, DO CPC. O art. 557, § 2º, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, dispõe que, sendo manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o Tribunal condenará o Agravante a pagar ao

Agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor. A expressão condenará não expressa uma faculdade para o julgador, e sim uma imposição legal, e cria, ao mesmo tempo, novo pressuposto objetivo de admissibilidade recursal. Inexistindo nos autos qualquer recibo de depósito ou certidão cartorária no sentido do pagamento da multa, não se conhece dos embargos declaratórios. Como o intuito protelatório da Embargante já restou reconhecido no julgamento do agravo, e o parágrafo único do art. 538 do CPC não distingue, para efeito de aplicação de multa, entre não-conhecimento e rejeição de embargos, aplica-se a multa do referido dispositivo legal cumulativamente com aquela aplicada em razão do agravo regimental protelatório.

PROCESSO : AIRR-569.686/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. IRIS MARIA CAMPOS
AGRAVADO(S) : LUZIA ALMEIDA DE FARIA
ADVOGADO : DR. ALUÍSIO SOARES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, DE 17/12/98). Não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo ad quem, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Nesse contexto, o não-conhecimento de agravo de instrumento, sob o fundamento de o agravante não haver juntado a certidão de publicação de acórdão do Regional, peça imprescindível à comprovação da tempestividade de recurso de revista, revela-se juridicamente incensurável, ante a inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, c/c a Instrução Normativa nº 16 do TST. *Agravo de instrumento não conhecido.*

PROCESSO : AG-AIRR-575.646/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDRÊ CRUZ
AGRAVADO(S) : GELSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. EUCLIDES CARLOS DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à Agravante multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, dado o caráter meramente protelatório do agravo.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL - PEÇA DE TRASLADO OBRIGATÓRIO - AGRAVO DE INSTRUMENTO PROTOCOLIZADO À LUZ DA LEI Nº 9.756/98 - ACERTO DO DESPACHO - AGRAVADO - MULTA. A interposição de agravo regimental contra despacho que nega seguimento a agravo de instrumento, porque não fora trasladada a certidão de publicação do acórdão regional, peça que se tornou obrigatória a partir da sanção da Lei nº 9.756/98, insere a Agravante em conduta processual temerária, que dá azo à aplicação da multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC, no montante de 10% sobre o valor corrigido da causa. *Agravo regimental ao qual se nega provimento.*

PROCESSO : AIRR-582.186/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : HERIBALDO DA SILVA SANTOS
ADVOGADA : DRA. ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA

AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : DR. FERNANDO REIS VIANNA FILHO

AGRAVADO(S) : HOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADA : DRA. ADRIANA MARIA DAMASCENO

AGRAVADO(S) : GRIFO - CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : DR. EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, DE 17/12/98). Não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo ad quem, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Nesse contexto, o não-conhecimento de agravo de instrumento, sob o fundamento de o agravante não haver juntado a certidão de publicação de acórdão do Regional, peça imprescindível à comprovação da tempestividade de recurso de revista, revela-se juridicamente incensurável, ante a inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, c/c a Instrução Normativa nº 16 do TST. *Agravo de instrumento não conhecido.*

PROCESSO : AIRR-588.500/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADO : DR. ANDRÉ VAZ RODRIGUES
AGRAVADO(S) : MARCUS VINÍCIUS GOULART DEL'DUCA
ADVOGADO : DR. WAGNER ANTÔNIO DAIBERT VEIGA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÓPIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA REVISTA - DATA ILEGÍVEL. Considerando que a cópia da certidão de publicação do despacho denegatório da revista apresenta data ilegível, torna-se inviável o conhecimento do agravo de instrumento, na medida em que não se pode aferir a sua própria tempestividade. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-600.798/1999.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : ADILSON ROGÉRIO GUIMARÃES FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - IMPOSSIBILIDADE DE EXAME. Se na decisão do agravo de petição o julgador não traz a conclusão da sentença exequenda, não há como confrontá-la com o julgamento da decisão recorrida, para efeito de se verificar a ofensa à coisa julgada (art. 5º, XXXVI, da CF). Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-611.390/1999.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADA : DRA. MARTA TEREZA ARAÚJO SILVA BEZERRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : BENAURITE FERNANDES MELO
ADVOGADA : DRA. JULIANE PINHEIRO GRANDE ARRUDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Encontrando-se o traslado deficiente de peça essencial para a compreensão da controvérsia, não há como se dar conhecimento ao agravo de instrumento. No caso, ausente cópia da homologação da desistência de pedidos, que foram objeto de irresignação no recurso de revista (Enunciado nº 272 do TST). Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-621.370/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : GERDAU S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : EVERALDO FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADA : DRA. ALINE ANTUNES MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Cabimento. O agravo de instrumento constitui o remédio jurídico processual apto a desafiar despacho denegatório de processamento de recurso (art. 897, "b", da CLT). Por seu intermédio, o agravante deve impugnar os fundamentos do despacho denegatório de seu recurso e não articular com matérias que em nada se relacionam com os autos. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-622.532/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : ÉLIO LISCANDE PEREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CÂNDIDO SOARES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - COHAB/RS
PROCURADOR : DR. PAULO DE TARSO PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO DO TRT GÊNICA - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PROCESSO A QUE SE REFERE - IMPRESTABILIDADE. A Instrução Normativa nº 16 do TST, que uniformizou no âmbito desta Corte a interpretação da Lei nº 9.756/98, relativamente ao agravo de instrumento, dispõe, em seu item IX, que "as peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas [...]". Nesse contexto, a cópia da certidão de publicação do acórdão do Regional, que instrui o presente agravo, mostra-se imprestável, uma vez que não identifica o processo do qual foi extraída, inviabilizando, assim, o conhecimento do agravo de instrumento, dada a evidente irregularidade na sua formação. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-624.316/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : EMTEL RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIS FELIPE DINO DE ALMEIDA AIDAR
AGRAVADO(S) : METRUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR. MÁRCIO COSTA
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE ISAAC
ADVOGADO : DR. MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - FALTA DE TRASLADO DE PEÇA OBRIGATÓRIA - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, de 17.12.98). O inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT enumera as peças de traslado obrigatório para a formação do instrumento de agravo, sob pena de não-conhecimento. Nesse contexto, diante da ausência de cópia do acórdão do e. Regional e de sua respectiva certidão de publicação, torna-se inviável o conhecimento do presente recurso, à luz do referido dispositivo legal. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-624.340/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : ROSÂNGELA PETTA
ADVOGADO : DR. CÉZAR AUGUSTO SALDIVAR DUECK
AGRAVADO(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : SINOPRESS ASSESSORIA E COMUNICAÇÃO S.C. LTDA.
ADVOGADO : DR. VICENTE DE PAULO MILLER PERRICELLI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ACÚMULO DE FUNÇÕES - NECESSIDADE DE EXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO - INCIDÊNCIA DOS ENUNCIADOS NºS 126, 297 E 221/TST. Se na decisão do Regional não se encontra definido o quadro fático em que se baseou para não aplicar os dispositivos legais em que o reclamante amparou a sua pretensão, não há como aferir a violação desses dispositivos em sede de recurso de revista apenas com base na versão dos fatos trazida pela recorrente, à luz do que estabelecem os Enunciados nºs 126 e 297 do TST. Se, por outro lado, o Regional afirma ser inaplicável o artigo 13 da Lei nº 6.615/78, por pertencer a reclamante a categoria profissional diversa, e sabendo-se que esta Lei destina-se exclusivamente à categoria profissional dos radialistas, pode-se inferir que a este dispositivo legal foi conferida interpretação mais do que razoável, encontrando a revista o óbice do Enunciado nº 221/TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-626.062/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : AMÉRICO LYRA FERREIRA
ADVOGADA : DRA. MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR
EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA: OMISSÃO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO. Havendo omissão no acórdão, os embargos de declaração devem ser acolhidos, de modo a que se integralize a entrega da devida prestação jurisdicional. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AG-AIRR-627.491/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
EMBARGADO(A) : HILÁRIO ORSO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PRESSUPOSTOS - INOCORRÊNCIA - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 535 DO CPC. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão, para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição da decisão, irregularidade que não vislumbro no acórdão embargado. Ausentes os pressupostos do artigo 535 do CPC, impõe-se a rejeição de embargos. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-628.627/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO DIAS
AGRAVADO(S) : GILSON MARINHO DE ABREU
ADVOGADO : DR. KLEVERSON MESQUITA MELLO
AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - FORMAÇÃO - PEÇAS ESSENCIAIS. Nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a redação conferida pela Lei nº 9.756/98, o agravo de instrumento deve ser instruído de forma a viabilizar o imediato julgamento do recurso de revista, caso provido. Revela-se, dessa forma, inviável a admissibilidade do agravo quando ausente o traslado da cópia da reclamação, da procuração outorgada ao advogado do agravado, do comprovante de recolhimento das custas e do depósito recursal e da certidão de publicação do acórdão do Regional, peças obrigatórias à formação do agravo. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-639.359/2000.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE LUNDRGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DR. FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
AGRAVADO(S) : RICARDO JOSÉ MACHADO COSTA E OUTRA
ADVOGADO : DR. BERILLO DE SOUZA ALBUQUERQUE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : ED-AIRR-639.426/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
EMBARGADO(A) : ADALMIR DE SIQUEIRA PARAVIDINI JÚNIOR E OUTROS
ADVOGADO : DR. MOISÉS PEREIRA ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios tão-somente para acrescer à fundamentação do acórdão embargado os esclarecimentos ora consignados no voto.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Acolhidos tão-somente para acrescer à fundamentação do acórdão embargado os esclarecimentos ora consignados no voto.

PROCESSO : AG-AIRR-639.433/2000.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE PARANAENSE DIVINA PROVIDÊNCIA
ADVOGADO : DR. LINO JOÃO VIEIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINPROESC
ADVOGADO : DR. JOÃO ROBERTO PAGLIUSO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO. Não obstante deixe de constar do elenco do § 5º do art. 897 da CLT, como peça obrigatória, a cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido é absolutamente necessária ao exame da tempestividade do recurso de revista. Neste sentido o inciso III da Instrução Normativa TST nº16 de 03.9.1999. Agravo regimental improvido.

PROCESSO : AIRR-641.829/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : JUSSARA APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO : DR. PEDRO ANTÔNIO BORGES FERREIRA
AGRAVADO(S) : BANCO ITAMARATI S.A.
ADVOGADO : DR. ICHIE SCHWARTSMAN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - FALTA DE TRASLADO DE PEÇA OBRIGATÓRIA - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, de 17.12.98). O inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT enumera as peças de traslado obrigatório para a formação do instrumento de agravo, sob pena de não-conhecimento. Nesse contexto, diante da ausência da cópia do acórdão do e. Regional e de sua respectiva certidão de publicação, torna-se inviável o conhecimento do presente recurso, à luz do referido dispositivo legal. Agravo de instrumento não conhecido.



PROCESSO : AIRR-644.210/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : DEVANIR FONSECA E SILVA
ADVOGADO : DR. SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA
AGRAVADO(S) : PRAIA CLUBE SOCIEDADE CIVIL
ADVOGADO : DR. FABIANA MANSUR RESENDE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO - MATÉRIA FÁTICA - SÚMULA Nº 126 DO TST. A teor da orientação abraçada pela Súmula nº 126 do TST, é incabível o recurso de revista que tem por objetivo a modificação da decisão que não reconhece o vínculo empregatício, com base na prova dos autos. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-649.074/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : SOCIEDADE ALPHAVILLE CENTRO DE APOIO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUIZ BUENO BARBOSA
EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS BÓBIO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS - INEXISTÊNCIA DE ALEGAÇÃO DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - ART. 535 DO CPC. Quando os embargos de declaração opostos não apresentam qualquer dos vícios do art. 535 do CPC, isto é, omissão, contradição ou obscuridade, devem ser rejeitados. Na hipótese, confirma-se a falta do traslado da procuração que confere poderes ao representante da reclamada. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-649.518/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : CHARME COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.-ME
ADVOGADA : DRA. ROSANE MARIANO DE ABREU
AGRAVADO(S) : BARBARA GOUCEIRO MELLO
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO FERREIRA

DECISÃO: Em, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVOLVIMENTO DE MATÉRIA PROBATÓRIA E FACTUAL. Não pode ser provido Agravo de Instrumento que pretende o destrancamento de Recurso de Revista em que a parte quer rediscutir matéria de fatos e provas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-651.520/2000.4 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : DAREN DOBRINSKY SOARES
ADVOGADO : DR. MARCUS EVANDRO GIAROLA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NECESSIDADE DE COMBATE ÀS RAZÕES DO DESPACHO DENEGATÓRIO. A finalidade ontológica do agravo de instrumento é a comprovação do desacerto do despacho-agravado, a teor do art. 897, "b", da CLT. Assim sendo, as razões nele expendidas devem dirigir-se aos fundamentos pelos quais o juízo de admissibilidade a quo negou o processamento do recurso de revista, de tal forma que reste demonstrado que o apelo merecia conhecimento. A mera repetição, no agravo de instrumento, das alegações formuladas no recurso de revista que se pretende ver destrancado, desatende a esta finalidade ontológica, inviabilizando-o, por desfundamentado. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-652.292/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : LINDOLFO BELICO SOBRINHO
ADVOGADA : DRA. HEBE MARIA DE JESUS
AGRAVADO(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR : DR. GERALDO ILDEBRANDO DE ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de violência direta à Constituição Federal, a teor do que preconiza o Enunciado nº 266 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-653.713/2000.4 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : MOBILI ART INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ RUBEM ÂNGELO
AGRAVADO(S) : GALBA ADRIANO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO SAPUCAIA DE ARAÚJO NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO- AGRAVADO. Para que o agravo de instrumento logre êxito, deve buscar infirmar as razões do despacho-agravado. As meras alegações de que restaram demonstrados, em recurso de revista, os pressupostos de admissibilidade, não têm o condão de proporcionar a admissão do recurso trancado se esses pressupostos não são efetivamente demonstrados. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-654.609/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ADRIANO VIEIRA
ADVOGADA : DRA. LEILA AZEVEDO SETTE
AGRAVADO(S) : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE MONTEIRO DE BARROS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. I - MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. II - VIOLAÇÃO DE PRECEITO CONSTITUCIONAL. INOCORRÊNCIA. Agravo a que se nega provimento por não demonstrada violação direta e frontal de preceito constitucional. III - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 221/TST. A interpretação razoável de texto de lei obsta o seguimento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-655.627/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : RODRIGO SILVÉRIO GUIMARÃES DUQUE
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : ED-AIRR-655.884/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ DA ROCHA
EMBARGADO(A) : HAILTON PORTELA
ADVOGADO : DR. HÉLIO NACIF DE PAULA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS - INEXISTÊNCIA DE ALEGAÇÃO DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - ART. 535 DO CPC. Quando os embargos de declaração opostos não apresentam qualquer dos vícios do art. 535 do CPC, isto é, omissão, contradição ou obscuridade, devem ser rejeitados. Na hipótese, correta a decisão que concluiu pela inespecificidade do aresto colacionado. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-656.108/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ELBA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO
AGRAVADO(S) : JOÃO DE SOUZA LACERDA
ADVOGADO : DR. EDNALDO AMARAL PESSOA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de traslado, a teor do Enunciado nº 272 do TST.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha na suposição de ter sido ela de responsabilidade da Secretaria do Regional ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-657.874/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : ELZA EMMA GUEDES RAYA
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
EMBARGADO(A) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos rejeitados por inoportunidade dos vícios elencados no art. 535 do CPC.

PROCESSO : AIRR-657.948/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : IVAN LUIS CAMILO
ADVOGADO : DR. ELITON ARAÚJO CARNEIRO
AGRAVADO(S) : FREEZAGRO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCURAÇÃO DO AGRAVADO - LEI 9.756/98 - PEÇA OBRIGATÓRIA. A procuração do agravado, com a edição da Lei 9.756/98, constitui peça obrigatória a ser trasladada, dado que, uma vez provido o agravo de instrumento, deve-se passar ao imediato julgamento da revista, circunstância processual que exige seja o nome do advogado do agravado inserido no edital de publicação de pauta, inclusive para se lhe assegurar a oportunidade de, querendo, exercer o direito de sustentação oral. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-657.952/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DE DESCONTO (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. MARCELO AUGUSTO PIMENTA
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA GASPAR ARAUJO
ADVOGADA : DRA. MARIA EDINEIDE VASCONCELOS SOCREPPA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA - ART. 818 DA CLT. Compete ao reclamante o ônus de provar o fato constitutivo do direito às horas extras, quando negada a prestação de serviços além da jornada normal (art. 818 da CLT c/ art. 333, I, do Código de Processo Civil). A prova testemunhal evidenciou plenamente a existência de sobrejornada. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-658.488/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : VALTER FRANCESCHI ALVES
ADVOGADA : DRA. ORIETA FRANCESCHI ALVES
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - JUSTA CAUSA - ENUNCIADO Nº 126 DO TST. A conclusão de que correta a justa causa, porque restou sobejamente demonstrado o ato de improbidade no exercício da função, implica revolvimento de fatos e provas para se chegar a entendimento diverso. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-658.689/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : CARMEM RITA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, até os embargos de terceiro, depende de violência direta à Constituição Federal, a teor do que preconiza o Enunciado nº 266 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-658.897/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : TADEU KIEUTEKA
ADVOGADO : DR. IVANÊS DA GLÓRIA MATTOS



DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ESPECIFICIDADE DOS ARESTOS. Havendo omissão no julgado acerca da especificidade dos arestos transcritos, devem ser acolhidos os embargos, a fim de que se complemente a entrega da devida prestação jurisdicional. Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-659.667/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : DIVA SOUZA DA SILVA
ADVOGADO : DR. EDUARDO COELHO LEAL JARDIM
EMBARGADO(A) : SOCIEDADE BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE - SANTA CASA
ADVOGADO : DR. WAGNER ALBIERI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS - INEXISTÊNCIA DE ALEGAÇÃO DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - ART. 535 DO CPC. Quando os embargos de declaração opostos não apresentam quaisquer dos vícios elencados no art. 535 do CPC, sua rejeição constitui providência jurídica inafastável. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-661.044/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
EMBARGANTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. LEONARDO MIRANDA SANTANA
EMBARGADO(A) : ROSI GOMES DE BRITO
ADVOGADA : DRA. MARIA ALICE MENDINA DE MORAIS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para rejeitá-los e aplicar ao embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Rejeitados, posto que inócenos os pressupostos do art. 535 do Código de Processo Civil. Porque manifestamente protelatórios, aplica-se ao embargante a multa de 1% sobre o valor atribuído à causa, na forma do § único do art. 538 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : AIRR-661.314/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ADALBERTO DIAS BARBOSA
ADVOGADA : DRA. MARIZA MÔNICA ANTUNES DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de instrumento a que se nega provimento, por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AG-AIRR-661.469/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO SANTOS GOMES
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE
ADVOGADA : DRA. LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE SALVADOR - TRANSUR
ADVOGADA : DRA. VIRGÍLIA BASTO FALCÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO RECORRIDA EM HARMONIA COM A OJ 85 DA SBDI-1, CONVERTIDA NO ENUNCIADO Nº 363 DO TST - NÃO DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO. A mera alegação de que não poderia ter sido oposto como obstáculo ao seguimento do recurso de revista e do agravo de instrumento o fato de estar a decisão regional em sintonia com a OJ 85 da SBDI-1, convertida no Enunciado nº 363 do TST, não tem o condão de infirmar os termos do despacho-agravado. Agravo regimental desprovido, com aplicação de multa, em face do seu caráter protelatório.

PROCESSO : AIRR-661.903/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO BERTELLI
ADVOGADO : DR. WALTER NERY CARDOSO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-662.125/2000.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO GEO GUARARAPES
ADVOGADA : DRA. RIVADÁVIA NUNES DE ALEN-CAR BARROS FILHO
AGRAVADO(S) : CARLOS EMILIANO DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MANOEL DAMIÃO DA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO. Para que o agravo de instrumento logre êxito, deve buscar infirmar as razões do despacho-agravado. As meras alegações de que restaram demonstrados, em recurso de revista, os pressupostos de admissibilidade, não têm o condão de proporcionar a admissão do recurso trancado se esses pressupostos não são efetivamente demonstrados. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-662.401/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
ADVOGADO : DR. GABRIELA ROVERI FERNANDES
AGRAVADO(S) : ALDO RUY SCHUMACKER
ADVOGADO : DR. OSVALDO SOARES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - COMPLEMENTAÇÃO DA APOSENTADORIA - DECISÃO DO REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM O ENUNCIADO Nº 288 DO TST. O recurso de revista desmerece prosseguimento, uma vez que a decisão do e. Regional efetivamente se encontra em perfeita sintonia com o Enunciado nº 288 do TST, na medida em que aplicou a norma vigente ao tempo da admissão do reclamante (Lei Estadual nº 1.386/51), que prevê a complementação integral dos proventos da aposentadoria (art. 896, § 5º, primeira parte, da CLT). Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-662.410/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ADEMIR JÚLIO FARIA
ADVOGADO : DR. ÁLVARO BRAZ

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração opostos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo no v. acórdão omissões ou obscuridades a serem sanadas, não de ser rejeitados os Declaratórios opostos.

PROCESSO : AIRR-662.458/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : THERMASA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS DE CONTROLE E ADMINISTRAÇÃO S.C. LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : DR. DARIO NOGUEIRA DE CAMPOS
AGRAVADO(S) : ELIANA VALERA NABANETE
ADVOGADO : DR. ELI PEREIRA DINIZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - LIMITAÇÃO PREVISTA NO § 2º DO ART. 896 DA CLT E ENUNCIADO Nº 266 DO TST. Cabível recurso de revista na fase de execução de sentença apenas quando há violação direta e literal de dispositivo constitucional, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT, e Enunciado nº 266 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-663.575/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR. GERALDO BAÊTA VIEIRA
AGRAVADO(S) : HÉLIO LUCIANO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. MARCO TÚLIO DE MATOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO. Para que o agravo de instrumento logre êxito, deve buscar infirmar as razões do despacho-agravado. As meras alegações, no sentido de que restaram demonstradas, em recurso de revista, a violação de dispositivo de lei e a divergência jurisprudencial, não têm o condão de proporcionar a admissão do recurso trancado, se esses pressupostos efetivamente não são demonstrados. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-663.978/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : IRONBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ANTÔNIO RIBEIRO COU TO
EMBARGADO(A) : GERALDO JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. RAFAEL PEREIRA SOARES
EMBARGADO(A) : WARNEY ANTÔNIO GONÇALVES
ADVOGADA : DRA. MARIA JOAQUINA V. SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS APRESENTADOS VIA FAC-SÍMILE - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS ORIGINAIS - CONTAGEM - LEI 9.800/99. Para a contagem do prazo a que se refere o art. 2º da Lei nº 9.800/99, inexistiu interrupção ou suspensão, pois não é o caso de intimação para prática de ato, mas de observância de formalidade de ato já praticado. Apresentada a impugnação via fac-símile, a contagem do quinquídio para apresentação dos originais compreende todos os dias a partir do término do prazo recursal. Embargos de declaração não conhecidos.

PROCESSO : AIRR-664.234/2000.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI
PROCURADOR : DR. CELSO PIRES CASTELO BRANCO
AGRAVADO(S) : ABRAHÃO VIEIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTONINO MAIA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INTERRUÇÃO DO PRAZO RECURSAL. Correto o entendimento que se posiciona no sentido de que os embargos de declaração protocolizados extemporaneamente não geram o efeito interruptivo previsto no caput do art. 538 do CPC. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-664.339/2000.7 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : JORGE ANDRÉ DA GAMA CUNHA
ADVOGADO : DR. JOÃO HÉLDER DANTAS CAVALCANTI
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. LÚCIA DE FÁTIMA DIAS FAGUNDES COCENTINO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - SERVIDOR PÚBLICO - ALTERAÇÃO DE REGIME - INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL - FGTS - PRESCRIÇÃO BIENAL. Decisão que consigna o entendimento de que a alteração do regime jurídico de celetista para estatutário implica na extinção do contrato de trabalho, com o conseqüente início da contagem do prazo de prescrição bienal, inclusive para a parcela relativa ao FGTS, está em consonância com o entendimento esposado na Orientação Jurisprudencial 128 e Enunciado 362. Agravo de Instrumento conhecido e, no mérito, não provido, por aplicação do art. 896, § 4º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-664.342/2000.6 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MARIA DO SOCORRO GOMES PEREIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO HÉLDER DANTAS CAVALCANTI
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. LÚCIA DE FÁTIMA DIAS FAGUNDES COCENTINO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - SERVIDOR PÚBLICO - ALTERAÇÃO DE REGIME - INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL - FGTS - PRESCRIÇÃO BIENAL. Decisão que consigna o entendimento de que a alteração do regime jurídico de celetista para estatutário implica na extinção do contrato de trabalho, com o conseqüente início da contagem do prazo de prescrição bienal, inclusive para a parcela relativa ao FGTS, está em consonância com o entendimento esposado na Orientação Jurisprudencial 128 e Enunciado 362. Agravo de Instrumento conhecido e, no mérito, não provido, por aplicação do art. 896, § 4º, da CLT.



PROCESSO : AIRR-664.343/2000.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO EUGÊNIO PANDOLPHI
ADVOGADO : DR. JOÃO HÉLDER DANTAS CAVALCANTI
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. LÚCIA DE FÁTIMA DIAS FAGUNDES COCENTINO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - SERVIDOR PÚBLICO - ALTERAÇÃO DE REGIME - INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL - FGTS - PRESCRIÇÃO BIENAL. Decisão que consigna o entendimento de que a alteração do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, com o conseqüente início da contagem do prazo de prescrição bienal, inclusive para a parcela relativa ao FGTS, está em consonância com o entendimento esposado na Orientação Jurisprudencial 128 e no Enunciado 362. Agravo de Instrumento conhecido e, no mérito, não provido, por aplicação do art. 896, § 4º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-664.344/2000.3 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : JANAÍNA GONÇALVES DE BRITO BONIFÁCIO
ADVOGADO : DR. JOÃO HÉLDER DANTAS CAVALCANTI
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. LUIZ ANTONIO MARINHO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - SERVIDOR PÚBLICO - ALTERAÇÃO DE REGIME - INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL - FGTS - PRESCRIÇÃO BIENAL. Decisão que consigna o entendimento de que a alteração do regime jurídico de celetista para estatutário implica na extinção do contrato de trabalho, com o conseqüente início da contagem do prazo de prescrição bienal, inclusive para a parcela relativa ao FGTS, está em consonância com o entendimento esposado na Orientação Jurisprudencial 128 e Enunciado 362. Agravo de Instrumento conhecido e, no mérito, não provido, por aplicação do art. 896, § 4º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-664.345/2000.7 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ARIETTE MÔNICA NASCIMENTO GIBSON
ADVOGADO : DR. JOÃO HÉLDER DANTAS CAVALCANTI
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. LÚCIA DE FÁTIMA DIAS FAGUNDES COCENTINO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - SERVIDOR PÚBLICO - ALTERAÇÃO DE REGIME - INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL - FGTS - PRESCRIÇÃO BIENAL. Decisão que consigna o entendimento de que a alteração do regime jurídico de celetista para estatutário implica na extinção do contrato de trabalho, com o conseqüente início da contagem do prazo de prescrição bienal, inclusive para a parcela relativa ao FGTS, está em consonância com o entendimento esposado na Orientação Jurisprudencial 128 e Enunciado 362. Agravo de Instrumento conhecido e, no mérito, não provido, por aplicação do art. 896, § 4º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-664.349/2000.1 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN
ADVOGADO : DR. LAUMIR CORREIA FERNANDES
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE E OUTROS
ADVOGADO : DR. CID COSTA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ACORDO COLETIVO - INTERPRETAÇÃO - ALÍNEA "B", DO ARTIGO 896 DA CLT. Não demonstrado que a abrangência da norma coletiva que embasa o pedido excede a jurisdição do Regional prolator da decisão recorrida, a revista encontra óbice na alínea "b" do artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-664.350/2000.3 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MARIA DALVA DE MORAIS MEDEIROS
ADVOGADO : DR. JOÃO HÉLDER DANTAS CAVALCANTI
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. WELBERT MARINHO ACCIOLY

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - SERVIDOR PÚBLICO - ALTERAÇÃO DE REGIME - INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL - FGTS - PRESCRIÇÃO BIENAL. Decisão que consigna o entendimento de que a alteração do regime jurídico de celetista para estatutário implica na extinção do contrato de trabalho, com o conseqüente início da contagem do prazo de prescrição bienal, inclusive para a parcela relativa ao FGTS, está em consonância com o entendimento esposado na Orientação Jurisprudencial 128 e no Enunciado 362. Agravo de Instrumento conhecido e, no mérito, não provido, por aplicação do art. 896, § 4º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-664.352/2000.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : KLEBER GIOVANI LUZ
ADVOGADO : DR. JOÃO HÉLDER DANTAS CAVALCANTI
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. WELBERT MARINHO ACCIOLY

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - SERVIDOR PÚBLICO - ALTERAÇÃO DE REGIME - INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL - FGTS - PRESCRIÇÃO BIENAL. Decisão que consigna o entendimento de que a alteração do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, com o conseqüente início da contagem do prazo de prescrição bienal, inclusive para a parcela relativa ao FGTS, está em consonância com o entendimento esposado na Orientação Jurisprudencial 128 e Enunciado 362. Agravo de Instrumento conhecido e, no mérito, não provido, por aplicação do art. 896, § 4º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-664.395/2000.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : REGINA LÚCIA SUASSUNA
ADVOGADO : DR. JOÃO HÉLDER DANTAS CAVALCANTI
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. LÚCIA DE FÁTIMA DIAS FAGUNDES COCENTINO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - SERVIDOR PÚBLICO - ALTERAÇÃO DE REGIME - INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL - FGTS - PRESCRIÇÃO BIENAL. Decisão que consigna o entendimento de que a alteração do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, com o conseqüente início da contagem do prazo de prescrição bienal, inclusive para a parcela relativa ao FGTS, está em consonância com o entendimento esposado na Orientação Jurisprudencial 128 e Enunciado 362. Agravo de Instrumento conhecido e, no mérito, não provido, por aplicação do art. 896, § 4º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-664.396/2000.3 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : JANÚCIO DINIZ ROCHA SOBRINHO
ADVOGADO : DR. JOÃO HÉLDER DANTAS CAVALCANTI
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. WELBERT MARINHO ACCIOLY

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - SERVIDOR PÚBLICO - ALTERAÇÃO DE REGIME - INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL - FGTS - PRESCRIÇÃO BIENAL. Decisão que consigna o entendimento de que a alteração do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, com o conseqüente início da contagem do prazo de prescrição bienal, inclusive para a parcela relativa ao FGTS, está em consonância com o entendimento esposado na Orientação Jurisprudencial 128 e Enunciado 362. Agravo de Instrumento conhecido e, no mérito, não provido, por aplicação do art. 896, § 4º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-665.314/2000.6 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : GENY SOUZA DE SANTANA
ADVOGADO : DR. JOÃO HÉLDER DANTAS CAVALCANTI
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. WELBERT MARINHO ACCIOLY

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - SERVIDOR PÚBLICO - ALTERAÇÃO DE REGIME - INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL - FGTS - PRESCRIÇÃO BIENAL. Decisão que consigna o entendimento de que a alteração do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, com o conseqüente início da contagem do prazo de prescrição bienal, inclusive para a parcela relativa ao FGTS, está em consonância com o entendimento esposado na Orientação Jurisprudencial 128 e Enunciado 362. Agravo de Instrumento conhecido e, no mérito, não provido, por aplicação do art. 896, § 4º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-665.315/2000.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : FERNANDO FONSECA PIMENTEL
ADVOGADO : DR. JOÃO HÉLDER DANTAS CAVALCANTI
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. WELBERT MARINHO ACCIOLY

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - SERVIDOR PÚBLICO - ALTERAÇÃO DE REGIME - INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL - FGTS - PRESCRIÇÃO BIENAL. Decisão que consigna o entendimento de que a alteração do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, com o conseqüente início da contagem do prazo de prescrição bienal, inclusive para a parcela relativa ao FGTS, está em consonância com o entendimento esposado na Orientação Jurisprudencial 128 e no Enunciado 362. Agravo de Instrumento conhecido e, no mérito, não provido, por aplicação do art. 896, § 4º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-665.316/2000.3 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : WALKÍRIA DE AZEVEDO CALDAS LEITE RAPOSO
ADVOGADO : DR. JOÃO HÉLDER DANTAS CAVALCANTI
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. LÚCIA DE FÁTIMA DIAS FAGUNDES COCENTINO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - SERVIDOR PÚBLICO - ALTERAÇÃO DE REGIME - INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL - FGTS - PRESCRIÇÃO BIENAL. Decisão que consigna o entendimento de que a alteração do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, com o conseqüente início da contagem do prazo de prescrição bienal, inclusive para a parcela relativa ao FGTS, está em consonância com o entendimento esposado na Orientação Jurisprudencial 128 e no Enunciado 362. Agravo de Instrumento conhecido e, no mérito, não provido, por aplicação do art. 896, § 4º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-665.317/2000.7 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : FRANCISCA FÁBIA MEDEIROS PAULINO
ADVOGADO : DR. JOÃO HÉLDER DANTAS CAVALCANTI
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. LUIZ ANTONIO MARINHO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - SERVIDOR PÚBLICO - ALTERAÇÃO DE REGIME - INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL - FGTS - PRESCRIÇÃO BIENAL. Decisão que consigna o entendimento de que a alteração do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, com o conseqüente início da contagem do prazo de prescrição bienal, inclusive para a parcela relativa ao FGTS, está em consonância com o entendimento esposado na Orientação Jurisprudencial 128 e Enunciado 362. Agravo de Instrumento conhecido e, no mérito, não provido, por aplicação do art. 896, § 4º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-665.318/2000.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO FELIX DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO HÉLDER DANTAS CAVALCANTI
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. WELBERT MARINHO ACCIOLY



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - SERVIDOR PÚBLICO - ALTERAÇÃO DE REGIME - INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL - FGTS - PRESCRIÇÃO BIENAL. Decisão que consigna o entendimento de que a alteração do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, com o consequente início da contagem do prazo de prescrição bienal, inclusive para a parcela relativa ao FGTS, está em consonância com o entendimento esposado na Orientação Jurisprudencial 128 e no Enunciado 362. Agravo de Instrumento conhecido e, no mérito, não provido, por aplicação do art. 896, § 4º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-665.892/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO VIEIRA MORAIS
AGRAVADO(S) : VALTEIR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. PAULO UMBERTO DO PRADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo por deficiência de traslado, a teor do Enunciado nº 272 do TST.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha, na suposição dela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional, ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-667.614/2000.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : AGANOR GASES E EQUIPAMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR. HENRIQUE JOSÉ DA SILVA
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO MARTINS
ADVOGADO : DR. LUIZ CLÁUDIO GOMES PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO - AGRAVADO. Para que o agravo de instrumento logre êxito, deve buscar infirmar as razões do despacho-agravado. As meras alegações que restaram demonstradas, em recurso de revista, os pressupostos de admissibilidade, não têm o condão de proporcionar a admissão do recurso trancado se esses pressupostos não são efetivamente demonstrados. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-667.919/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : ZACARIAS ANTÔNIO NOVAES
ADVOGADA : DRA. MARLENE RICCI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA OBSTACULIZADO PELO ENUNCIADO Nº 296/TST. A divergência capaz de viabilizar o cabimento do recurso de revista é aquela que demonstra a existência de teses diversas na interpretação do mesmo dispositivo legal, o que não foi demonstrado no caso dos autos. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AG-AIRR-669.038/2000.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : FLAURISMUNDO VICENTE PEREIRA
ADVOGADA : DRA. ANA VALÉRIA LIMA PACHECO

DECISÃO: Em, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - NÃO ATENDIMENTO DA SOLICITAÇÃO DE PROCESSAMENTO DO AGRAVO NOS AUTOS PRINCIPAIS - FALTA DE PEÇAS ESSENCIAIS E OBRIGATORIAS À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, DE 17.12.98). Segundo a redação conferida pela Resolução nº 89/99, publicada no Diário de Justiça de 03/09/1999, não estava o Juízo obrigado a deferir o processamento do agravo nos autos principais. Tratava-se de circunstância sujeita ao prudente arbítrio da Presidência do Regional, que podia acolher ou não a postulação, ao admitir o agravo. Não se pode, portanto, entender como admissível o recurso cuja formação não atende aos requisitos legais. O não-conhecimento de agravo de instrumento, em razão de o agravante não haver juntado todas as peças essenciais ou obrigatórias ao recurso revela-se juridicamente inenunciável, ante o disposto no art. 897, § 5º, da CLT, combinado com a Instrução Normativa nº 16 do TST. Agravo regimental não provido.

PROCESSO : AIRR-669.873/2000.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO : DR. SANDRO VIEIRA DE MORAES
AGRAVADO(S) : ELIZABETH REIS MENEZES E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NULIDADE DO ACÓRDÃO DO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - AUSÊNCIA. Violação legal não configurada de modo a viabilizar o recurso de revista, com fulcro na alínea "c" do artigo 896 da CLT, visto que os fundamentos básicos que ensejaram a condenação em honorários advocatícios estão na decisão recorrida, ainda que não se amoldem ao interesse da parte, afastando, em consequência, a alegação de infringência dos artigos 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal de 1988. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-670.544/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ERIK LÚCIO BRITO
ADVOGADO : DR. DARCY BARCELOS PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-670.979/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : CARLSON AUDY DE BRITTO LORENTZ
ADVOGADO : DR. CELSO SOARES GUEDES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável relevar tal falha, na suposição de ela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional, ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-671.311/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADO : DR. ÂNGELO ITAMAR DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ADALNI MARIA JAQUETTI FLORIANO
ADVOGADO : DR. CRISTALDO SALLES ZOCCOLI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO - AGRAVADO. Para que o agravo de instrumento logre êxito, deve buscar infirmar as razões do despacho-agravado. As meras alegações, no sentido de que restaram demonstradas, em recurso de revista, os pressupostos de admissibilidade, não têm o condão de proporcionar a admissão do recurso trancado, se esses pressupostos efetivamente não são demonstrados. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-671.349/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO
AGRAVADO(S) : ERNESTO COUTINHO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ALUISIO TAVARES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento de ambos reclamados.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - HORAS EXTRAS - DECISÃO - VÍNCULO DE EMPREGO - DECISÃO REVISANDA EMBASADA NA PROVA DOS AUTOS - ENUNCIADO 126 DO TST - INCIDÊNCIA. Se o Regional decide a lide com base no conjunto probatório, inviável se revela a revista que procura demonstrar o desacerto, apoiando-se em outra versão dos fatos, procedimento vedado pelo Enunciado nº 126 do TST. Agravos de instrumento não providos.

PROCESSO : AIRR-671.722/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : FLORISVALDO SORIANO
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR DE FREITAS SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - JUSTA CAUSA - REEXAME DE FATOS E PROVAS - ENUNCIADO Nº 126/TST. À luz do Enunciado nº 126/TST, o recurso de revista não se mostra passível de conhecimento quando, para alcançar-se a conclusão sustentada pela recorrente, imprescindível à análise do acervo probatório dos autos, desprezando-se a moldura fática fixada pelo acórdão do Regional. Nesse contexto, se o TRT fixou tese de inexistência de provas para a dispensa por justa causa do reclamante, e a reclamada, recorrente, sustenta, em suas razões recursais, exatamente o contrário, ou seja, a prática de ato de improbidade que justificaria a denúncia unilateral do contrato de trabalho, a aplicação do Enunciado nº 126 do TST revela-se a medida processual adequada. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-672.868/2000.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : WASHINGTON HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumentos de ambas as partes.
EMENTA: RECURSO - CABIMENTO. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas" (Enunciado 126/TST) Agravo de instrumento de ambas as partes conhecidos, mas não providos.

PROCESSO : AIRR-673.201/2000.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. ÍRIS DE CARVALHO MEDEIROS
AGRAVADO(S) : MARA RÚBIA ALVES DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MANOEL BATISTA DANTAS NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - TRASLADO DEFICIENTE - NÃO-CONHECIMENTO. Por má formação, não se conhece do Agravo de Instrumento não instruído com todas as peças expressamente arroladas como obrigatórias pelo art. 897, § 5º, I, da CLT e pelo item III da Instrução Normativa 16/99 deste Tribunal e com as demais necessárias ao julgamento do próprio Agravo e ao exame do apelo trancado, entre as quais se incluem o acórdão hostilizado e a certidão de sua publicação. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-673.359/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. REGINA VIANA DAHER
AGRAVADO(S) : JOSÉ GUILHERME DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO : DR. ALMIR NASCIMENTO PACHECO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. JUSTA CAUSA. REEXAME DE PROVAS. ENUNCIADO 126 DESTA TRIBUNAL. DESPROVIMENTO. Dada a soberania das Cortes Regionais para o exame do conjunto fático-probatório estampado nos autos, inviável é a manifestação deste Tribunal sobre a comprovação da ocorrência de fatos ensejadores da dispensa por justa causa. Agravo de Instrumento desprovido, ante o disposto no Enunciado 126 desta Corte Superior.

PROCESSO : AG-AIRR-673.947/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : ARMANDO PEREIRA
ADVOGADO : DR. RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar a agravante ao pagamento da multa no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - OBRIGATORIEDADE DE AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS FORMADORAS DO INSTRUMENTO DE AGRAVO - PEÇA ESSENCIAL - PROCURAÇÃO DO ADVOGADO DO AGRAVANTE - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, DE 17.12.98). Revela-se juridicamente incensurável o r. despacho denegatório do agravo de instrumento, porque não autenticada a cópia da procuração outorgada ao advogado do agravante, ante a inteligência do art. 897, § 5º, e 830 da CLT. Enunciado nº 164 do TST, c/c Instrução Normativa nº 6/96 do TST. Agravo regimental não provido.

PROCESSO : AG-AIRR-673.979/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ
AGRAVADO(S) : JORGE PRASNISKI
ADVOGADO : DR. LUIZ ROTTENFUSSER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à Agravante multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, dado o caráter meramente protelatório do agravo.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DESERÇÃO DA REVISITA - ACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO - MULTA. A interposição de agravo regimental contra despacho que denega seguimento a recurso de revista, por manifesto óbice de deserção, insere a Agravante em conduta processual temerária, que dá azo à aplicação da multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC, no montante de 10% sobre o valor corrigido da causa. Agravo regimental ao qual se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-674.201/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
AGRAVADO(S) : DINALVA RAIMUNDA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO VICENTE DA CRUZ
AGRAVADO(S) : ITABIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA.
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS - ICPLAST

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo, por deficiência de traslado, a teor do Enunciado nº 272, do TST.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo para o qual não foi trasladada uma das peças essenciais à formação do instrumento, a teor do Enunciado nº 272/TST, sendo inviável levar tal falha na suposição dela ter sido de responsabilidade da Secretaria do Regional ou assinar prazo para sua regularização, por injunção do que preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, baixada em consonância com o parágrafo 1º do artigo 544 do CPC.

PROCESSO : AIRR-675.661/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : DR. EMMANUEL CARLOS
AGRAVADO(S) : REGINALDO FREIRE DE CARVALHO
ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA MACHADO NORMANTON

DECISÃO: Em, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. Há que se negar provimento ao Agravo de Instrumento quando o Acórdão Regional não se pronunciou de modo explícito sobre o tema atacado, não tendo sido a matéria prequestionada, nos termos do Enunciado-TST nº 297 e quando a parte pretende rediscutir matéria fática, conforme disposto no Enunciado-TST nº 126. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-677.304/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : MARIANO ALVES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. RAQUEL CRISTINA RIEGER
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. LUCIANO CAETANO BRITES

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.

EMENTA: OMISSÃO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO. Havendo omissão no acórdão, os embargos de declaração devem ser acolhidos, de modo a que se integralize a entrega da devida prestação jurisdicional. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AG-AIRR-677.509/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ROSE MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. RENATO DE PAULA MIETTO
AGRAVADO(S) : CAVAN S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. O despacho-agravado que, com fulcro no art. 897, § 5º, I, da CLT, denega seguimento a agravo de instrumento, porque faltante peças essenciais à formação do instrumento, não é passível de reconsideração ou de reforma, de maneira que é descabido o agravo regimental contra ele interposto. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-678.455/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ADRIANA MARCÓ LEONARDO
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA MARINHO DE ARAÚJO SEIXAS
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEREZ DE REZENDE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Inviável o processamento do Recurso de Revista fundado em existência de conflito jurisprudencial tratando-se os arestos trazidos a confronto de matéria totalmente estranha à controvérsia. Incide, na hipótese, o Enunciado 296. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-678.613/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARIA HELENA LEÃO GRISI
AGRAVADO(S) : NOÊMIA MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. RITA DE CASSIA SPOSITO DA COSTA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SUZANO
ADVOGADO : DR. JORGE RADI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - TRASLADO DEFICIENTE - NÃO-CONHECIMENTO. Segundo a nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio da Instrução Normativa 16/99, os Agravantes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do seu apelo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso cujo seguimento foi denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o juízo de admissibilidade e/ou o julgamento do mérito do recurso trancado, como as certidões de publicação dos acórdãos regionais - necessárias à averiguação da tempestividade, ou não, do Recurso de Revista -, acarreta, irremediavelmente, o não-conhecimento do Agravo de Instrumento, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir-se a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor do que dispõe o item X da supracitada instrução. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-678.614/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SUZANO
ADVOGADO : DR. JORGE RADI
AGRAVADO(S) : NOÊMIA MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. RITA DE CASSIA SPOSITO DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - TRASLADO DEFICIENTE - NÃO-CONHECIMENTO. Segundo a nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio da Instrução Normativa 16/99, as partes deverão promover, sob pena de não conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso cujo seguimento foi denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o juízo de admissibilidade e/ou o julgamento do mérito do recurso trancado, como a certidão de publicação do acórdão regional - necessária à averiguação da tempestividade, ou não, do Recurso de Revista -, acarreta, irremediavelmente, o não-conhecimento do Agravo de Instrumento, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir-se a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor do que dispõe o item X da supracitada instrução. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-679.477/2000.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : EMPRESA COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PRODUTOS VEGETAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ILO DE MEDEIROS FERNANDES
AGRAVADO(S) : FRANCISCO RUBENS ALVES MAIA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO CHAGAS CIDRÃO ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - TRASLADO DEFICIENTE - NÃO-CONHECIMENTO. Conforme dispõe o item X da Instrução Normativa 16/99 desta Corte Superior, cumpre às partes velar pela correta formação do instrumento, não sendo possível determinar-se a realização de diligência para suprir-se a ausência de peças, ainda que essenciais. Logo, não se conhece do Agravo de Instrumento quando a parte, alheia às disposições insertas no art. 897, § 5º, da CLT e no item III da Instrução Normativa 16/99 deste Tribunal, deixa de providenciar o traslado do seu Recurso de Revista, da fundamentação inerente ao acórdão objurgado e da certidão de publicação dessa decisão, peças essenciais ao exame do agravo e ao julgamento do apelo trancado.

PROCESSO : AIRR-682.065/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MARILENA VERDAM TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. SIDNEY DAVID PILDERSASSER
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETRÓPOLIS
ADVOGADO : DR. MÁRCIO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EFEITOS DA DECLARAÇÃO DA NULIDADE CONTRATUAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. A discussão acerca dos efeitos da declaração da nulidade do contrato de trabalho firmado pela Administração Pública sem a prévia aprovação do obreiro em concurso público já se encontra pacificada no âmbito desta Corte Superior, que editou, por meio da sua Seção de Dissídios Individuais, o Tema 85 da sua Orientação Jurisprudencial, recentemente convertido no Enunciado 363, também desta Casa. Em sendo assim, há que ser mantido o despacho objurgado, porquanto a decisão regional que concluiu no sentido de que é devido, na hipótese de contrato nulo, tão-somente o pagamento do salário pactuado correspondente aos dias trabalhados está de acordo com o referido Enunciado, o que, nos termos do § 5º do art. 896 da CLT obsta o processamento do Recurso de Revista. Agravo de Instrumento desprovido, visto que não caracterizado o denunciado dissenso pretoriano.

PROCESSO : AIRR-682.099/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ
ADVOGADA : DRA. ELAINE LÚCIO PEREIRA COPO-LILLO
AGRAVADO(S) : PASCHOAL VILLABOIM FILHO
ADVOGADO : DR. BRUNO VIEIRA BASILIO DA MOTTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei nº 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio da Instrução Normativa 16 do TST, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o juízo de admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo *ad quem*, a exemplo da falta da certidão de publicação do acórdão regional referente ao julgamento dos Embargos de Declaração - que impede, no caso, de aferir a tempestividade do Recurso de Revista -, acarreta, irremediável e imediatamente, o não-conhecimento do Agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o Enunciado 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-682.107/2000.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CLÁUDIO DE QUEIROZ JÚNIOR E OUTROS
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO SANTOS CORREIA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
PROCURADOR : DR. DÉBORA COSTA OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Inviável o conhecimento do Agravo de Instrumento, quando a parte não promove a sua correta formação, deixando de trasladar, de forma integral, a cópia do acórdão hostilizado - peça essencial à perfeita compreensão da controvérsia. Agravo de Instrumento não conhecido, dada a deficiência do traslado.

PROCESSO : AIRR-682.239/2000.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MARIA BARBOSA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. MUDANÇA DO REGIME JURÍDICO CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO BIENAL. EXISTÊNCIA DE ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SDI ATRAINDO O ENUNCIADO 333 DESTA CORTE. A Seção Especializada em Dissídios Individuais - SDI uniformizou, por meio da edição de sua Orientação Jurisprudencial nº 128, a divergência jurisprudencial, outrora existente, tanto no que diz respeito à extinção do contrato de trabalho quando à transmutação do regime jurídico de celetista para estatutário, como também no tocante ao prazo prescrição bienal que flui a partir da mudança de regime. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-682.249/2000.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : OMAR SOARES JÚNIOR E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. MUDANÇA DO REGIME JURÍDICO CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO BIENAL. EXISTÊNCIA DE ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SDI ATRAINDO O ENUNCIADO 333 DESTA CORTE. A Seção Especializada em Dissídios Individuais - SDI uniformizou, por meio da edição de sua Orientação Jurisprudencial nº 128, a divergência jurisprudencial, outrora existente, tanto no que diz respeito à extinção do contrato de trabalho quando há transmutação do regime jurídico de celetista para estatutário, como também no tocante ao prazo prescrição bienal que flui a partir da mudança de regime. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-682.575/2000.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MARIZIA GARCIA BALZANI
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
PROCURADOR : DR. YARA FERNANDES VALLADARES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. MUDANÇA DO REGIME JURÍDICO CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO BIENAL. EXISTÊNCIA DE ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SDI ATRAINDO A SÚMULA 333. Se a decisão regional harmoniza-se com a jurisprudência iterativa, notória e atual da Seção Especializada em Dissídios Individuais - SDI (Orientação n. 128), no sentido de que a transferência do regime jurídico celetista para estatutário implica a extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime, inviável a aferição do dissenso pretoriano alegado, ante os termos do Enunciado 333. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-683.136/2000.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA
ADVOGADA : DRA. MARIA MIRIAN OTONI MARI-NHEIRO
AGRAVADO(S) : MARIA FRANCIÊ TAVARES LIMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TARSO MAGNO TEIXEIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio da Instrução Normativa 16 do TST, estabeleceu que as partes deverão promover,

sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o juízo de admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo *ad quem*, a exemplo da falta da certidão de publicação do acórdão regional - peça essencial à aferição da tempestividade do Recurso de Revista -, acurreta, irremediável e imediatamente, o não-conhecimento do Agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o Enunciado 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-683.198/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : DAMIÃO MATOS DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
ADVOGADO : DR. EDUARDO DANGREMON

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. A nova regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte por meio da Instrução Normativa 16 do TST, estabeleceu que as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Por dedução lógica, há que se concluir que a ausência de qualquer peça que prejudique o juízo de admissibilidade e o julgamento do recurso denegado pelo juízo *ad quem*, a exemplo da falta da certidão de publicação do acórdão regional - peça essencial à aferição da tempestividade do Recurso de Revista -, acurreta, irremediável e imediatamente, o não-conhecimento do Agravo, vez que a omissão não pode ser convertida em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial, a teor do que dispõem o inciso X da supracitada Instrução Normativa e o Enunciado 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-684.058/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. DANILO PORCIUNCUA
AGRAVADO(S) : YEDA MARIA MELO DA FONSECA
ADVOGADA : DRA. PATRICIA REGINA XAVIER DUTRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DE PEÇAS SEM AUTENTICAÇÃO. Não se conhece de agravo, quando o agravante realiza o traslado de peças obrigatórias sem a devida autenticação, exigida por força dos artigos 830 da CLT e 384 do CPC.

PROCESSO : ED-RR-115.631/1994.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : ROBERTO GOMES DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ESPECIFICIDADE DOS ARESTOS. Havendo omissão no julgado acerca da especificidade dos arestos transcritos, devem ser acolhidos os embargos, a fim de que se complemente a entrega da devida prestação jurisdicional. Embargos declaratórios acolhidos, para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-238.639/1996.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TOLEDO
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO FRANQUETO
RECORRIDO(S) : GERALDO GONÇALVES
ADVOGADO : DR. MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para restringir a condenação em horas extras, assim tidas como aquelas irregularmente compensadas, ao pagamento do adicional correspondente.

EMENTA: HORAS EXTRAS - ACORDO TÁCITO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA - INVALIDADE. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho tem entendido inválido o acordo tácito de compensação da jornada de trabalho. Todavia, perante os princípios da realidade contratual e da razoabilidade, a Corte tem limitado a condenação ao pagamento do adicional de horas extras, invocando-se, analogicamente, a diretriz da Súmula nº 85 do TST. Revista conhecida e parcialmente provida.

PROCESSO : RR-297.742/1996.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
RECORRIDO(S) : MILTON ABREU DE MELO E OUTRO
ADVOGADO : DR. NÉLSON ROGÉRIO DE FIGUEIREDO LEÃO

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "horas extras - categoria diferenciada" e "equiparação salarial", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, respectivamente, dar-lhe provimento para expungir da condenação as horas extras, e negar-lhe provimento. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto ao tema "advogado - cargo de confiança".

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - BANCÁRIO - CATEGORIA DIFERENCIADA. Segundo a regra geral estabelecida pelos artigos 511, § 2º, e 581, § 2º, ambos da CLT, nas empresas que possuem várias atividades, os empregados serão enquadrados segundo aquela que for preponderante. O artigo 511, § 3º, da CLT, entretanto, estabelecendo exceção, traz a lume o conceito de categoria profissional diferenciada, fixando-a como aquela "que se forma dos empregados que exerçam profissões ou funções diferenciadas por força de estatuto profissional especial ou em consequência de condições de vida singulares". No caso dos autos, toda a controvérsia gira em torno do fato de os recorridos, todos advogados, pertencerem ou não à categoria diferenciada, de modo a saber se a eles são aplicáveis as disposições consolidadas pertinentes aos bancários. Antes do advento da Constituição de 1988, para que os sindicatos pudessem se constituir, era necessário que a categoria cuja representação fosse pretendida encontrasse previsão no quadro de atividades e profissões a que se refere o artigo 577 consolidado, ou estivesse em conformidade com as subdivisões que, sob proposta da Comissão do Enquadramento Sindical, fossem criadas pelo Ministério do Trabalho. Este cenário, entretanto, não mais subsiste atualmente, ante o comando inserido no artigo 8º, inciso I, da Lei Magna, que veda ao Poder Público qualquer interferência ou intervenção na organização sindical. Neste contexto, para que se tenha por configurada a hipótese de categoria profissional diferenciada, basta que os empregados que a compoem tenham "exerçam profissões ou funções diferenciadas por força de estatuto profissional especial ou em consequência de condições de vida singulares" (CLT, art. 511, § 3º), pouco importando a sua previsão ou não no quadro mencionado pelo artigo 577 da CLT. Ora, os reclamantes, todos advogados, exercem profissão diferenciada por força de estatuto profissional (Lei nº 8.906/94), em tudo se adequando ao que disposto no artigo 511, § 3º, da CLT. Dessa forma, não vejo como não os enquadrar no conceito de categoria profissional diferenciada, excepcionando-os, assim, da aplicação das normas especiais pertinentes à categoria dos bancários. Ressalte-se, por outro lado, que, segundo a Lei nº 7.316/85 (art. 1º), "nas ações individuais e coletivas de competência da Justiça do Trabalho, as entidades sindicais que integram a Confederação Nacional das Profissões Liberais terão o mesmo poder de representação dos trabalhadores-empregados atribuído, pela legislação em vigor, aos sindicatos representativos das categorias profissionais diferenciadas". Sendo assim, encontrando-se a categoria dos advogados vinculada à confederação supramencionada, inequívoco o seu enquadramento nas dobras do artigo 511, § 3º, da CLT, o que resulta na não-aplicação, na hipótese, da jornada de trabalho relativa aos bancários. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-301.801/1996.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO BOAVISTA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : CARLOS OTÁVIO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR JULGAMENTO EXTRA PETITA - VIOLAÇÃO DOS ARTS. 128 E 460 DO CPC - CONFIGURAÇÃO. Ao decidir a lide, o julgador deve observar os limites em que foi proposta, atento ao que postulado pelo autor, na petição inicial, e ao que alegado pelo réu, na contestação. Vale dizer, não pode o magistrado conhecer de pedido ou exceção não formulados por quaisquer das partes litigantes, exceto se a lei lhe atribuir o poder de apreciá-las *ex officio*. Nesse contexto, não ofende os referidos preceitos legais o deferimento de pedido expressamente formulado na inicial. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-302.560/1996.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR
EMBARGADO(A) : RITA SCARAMAL
ADVOGADO : DR. ELTON LUIZ DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% (um por cento) ao Reclamado, sobre o valor corrigido da causa, com espeque no art. 538, parágrafo único, do CPC.



EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - DESCABIMENTO - PROTELAÇÃO. A mera alegação da Parte de que não houve apreciação da contrariedade aos Enunciados nºs 233, 234 e 238 do TST, apontada em recurso de revista, quando efetivamente as Súmulas não foram tidas por infringidas pela decisão regional, não tem o condão de alinhar os embargos de declaração em qualquer dos permissivos do art. 535 do CPC. Embargos de declaração que são rejeitados, com aplicação da multa do art. 538, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO : RR-306.569/1996.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ARCI DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA
RECORRIDO(S) : ADSERVIS - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. CLAIRE LUIZA BARCELOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à validade do regime de compensação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: ACORDO INDIVIDUAL DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA - VALIDADE. Conforme a orientação prevalente no TST, a compensação de horários é faculdade adimplida pela norma constitucional, desde que presentes "acordo ou convenção coletiva de trabalho" (CF, art. 7º, XIII), sendo que, da análise do texto constitucional, infere-se a possibilidade de ser o acordo individual, vez que a expressão "coletiva" somente poderia concernir à "convenção". Ademais, quando o texto constitucional quis vincular os acordos à participação do ente sindical, inverteu as expressões, a exemplo do preconizado pelo art. 7º, VI, e entabulou a irredutibilidade salarial "salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo." Daí o porquê de ter, o TST, considerado desnecessária a chancela sindical no caso vertente. Recurso conhecido em parte e desprovido.

PROCESSO : RR-306.776/1996.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S) : VICENTE DE PAULA VIEIRA
ADVOGADO : DR. MURILO CLEVE MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de recurso de revista em divergência inespecífica, nos termos do Enunciado nº 296 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-306.961/1996.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : NASSAU - EDITORA, RÁDIO & TELEVISÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
RECORRIDO(S) : RONALDO MONTALVÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos Planos Verão e Collor, por divergência jurisprudencial e por contrariedade ao Enunciado 315 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes dos Planos Verão e Collor e seus reflexos.

EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989. Indevido o reajuste salarial de 26,05% (vinte e seis, vírgula cinco por cento), por constitucional a Lei nº 7.730, de 31.1.89. **IPC DE MARÇO DE 1990 - CONSTITUCIONALIDADE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 154, CONVERTIDA NA LEI Nº 8.030/90.** Indevido o reajuste de 84,32% (oitenta e quatro, vírgula trinta e dois por cento). Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho. Direito dos jurisdicionados à tranqüilidade e à segurança jurídica para prática de seus atos e negócios em sociedade - Reformulação de voto, com ressalva de entendimento pessoal. Ao juiz não é dado o direito de impor suas convicções em prejuízo dos interesses alheios, mas, sim, zelar pela segurança das relações jurídicas, pugnando para que sejam eliminadas ou reduzidas a intranqüilidade e a instabilidade resultantes da versatilidade de decisões sobre casos idênticos. Para tanto, imprescindível que adote atitude de grandeza intelectual, acatando, com ressalva de entendimento pessoal contrário, os precedentes dos tribunais superiores, mormente os do Supremo Tribunal Federal, último grau de jurisdição e derradeiro intérprete de toda matéria constitucional, sempre que iterativos. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-324.109/1996.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : DR. MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO
RECORRIDO(S) : ANDREIA MARIA FIUZA GALVANI
ADVOGADO : DR. GUILHERME WAGNER RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: ENTE PÚBLICO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 331, IV - APLICABILIDADE. Segundo a nova redação do item IV do Enunciado nº 331/TST, "O inadimplemento de obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração pública, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei nº 8.666/93, art. 71)". **DOCUMENTO COMUM ÀS PARTES NÃO AUTENTICADO. CONTEÚDO NÃO IMPUGNADO. VALIDADE.** A Seção de Dissídios Individuais deste Tribunal, na Orientação Jurisprudencial nº 36, vem firmando o entendimento de que "Documento comum às partes (instrumento normativo ou sentença normativa), cujo conteúdo não é impugnado. Validade mesmo em fotocópia não autenticada". Revista não conhecida integralmente.

PROCESSO : RR-329.642/1996.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA V. E DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CO. REIA
RECORRIDO(S) : JOSÉ VITOR RIBEIRO DE FIGUEIREDO
ADVOGADA : DRA. LUCIMAR M. BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ARTIGO 71 DA LEI Nº 8.666/93. Embora o artigo 71 da Lei nº 8.666/93 contemple a ausência de responsabilidade da administração pública pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, é de se consignar que a aplicação do referido dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro de regras e procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades, assim como de que o próprio órgão da administração que o contratou pautou-se nos estritos limites e padrões da normatividade pertinente. Com efeito, evidenciado, posteriormente, o descumprimento de obrigações, por parte do contratado, dentre elas as relativas aos encargos trabalhistas, deve ser imposta à contratante a responsabilidade subsidiária. Realmente, nessa hipótese, não se pode deixar de lhe imputar, em decorrência desse seu comportamento omissivo ou irregular, ao não fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em típica culpa in vigilando, a responsabilidade subsidiária e, conseqüentemente, seu dever de responder, igualmente, pelas conseqüências do inadimplemento do contrato. Admitir-se o contrário, seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que isso, olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, mas, sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar, num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer co-responsabilidade do ato administrativo que pratica. Registre-se, por outro lado, que o art. 37, § 6º, da Constituição Federal consagra a responsabilidade objetiva da administração, sob a modalidade de risco administrativo, estabelecendo, portanto, sua obrigação de indenizar sempre que causar danos a terceiro. Pouco importa que esse dano se origine diretamente da administração, ou, indiretamente, de terceiro que com ela contratou e executou a obra ou serviço, por força ou decorrência de ato administrativo. **Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO : RR-332.828/1996.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : CARMEN LÚCIA BITTENCOURT
ADVOGADO : DR. PAULO WALDIR LUDWIG

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "IPC DE MARÇO", por violação do art. 5º, XXXVI da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de reajustes salariais decorrentes da aplicação do IPC de março/90, bem como os seus reflexos.

EMENTA: IPC DE MARÇO DE 1990 - JURISPRUDÊNCIA DO STF E TST NO SENTIDO DA CONSTITUCIONALIDADE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 154/90, CONVERTIDA NA LEI Nº 8.030/90 - REFORMULAÇÃO DE VOTO, COM RESSALVA DE ENTENDIMENTO PESSOAL - CONVENIÊNCIA. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho. Direito dos jurisdicionados à tranqüilidade e à segurança jurídica para prática de seus atos e negócios em sociedade - Reformulação de voto, com ressalva de entendimento pessoal. Ao juiz não é dado o direito de impor suas convicções em prejuízo dos interesses alheios, mas, sim, zelar pela segurança das relações jurídicas, pugnando para que sejam eliminadas ou reduzidas a intranqüilidade e a instabilidade resultantes da versatilidade de decisões sobre casos idênticos. Para tanto, imprescindível que adote atitude de grandeza intelectual, acatando, com ressalva de entendimento pessoal contrário, os precedentes dos tribunais superiores, mormente os do Supremo Tribunal Federal, último grau de jurisdição e derradeiro intérprete de toda matéria constitucional, sempre que iterativos. **Recurso de revista provido.**

PROCESSO : ED-RR-334.416/1996.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO NACIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : ALUISIO SILVEIRA COUTINHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com a concessão de efeito modificativo, para, sanando omissão, conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do artigo 62 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de horas extras formulado pelo reclamante.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EFEITO MODIFICATIVO - BANCÁRIO - ARTIGO 62 DA CLT - APLICACÃO. Ao bancário aplica-se o disposto no artigo 62 da CLT, conforme preconiza o Enunciado nº 287 do TST. Nesse contexto, fixada a premissa fática de ser o empregado-gerente a autoridade máxima das agências em que trabalhou, dúvidas não há quanto à sua exclusão do regime previsto na CLT, relativo à duração do trabalho, na forma prevista no mencionado dispositivo consolidado. **Embargos de declaração acolhidos para, sanando omissão, imprimir efeito modificativo ao julgado.**

PROCESSO : RR-336.982/1997.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR : DR. BENEDICTO FELIPE DA S. FILHO
RECORRIDO(S) : SORAYA ALVES COSTA E SILVA
ADVOGADO : DR. LUCIANO MARCOS DA SILVA

DECISÃO: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e quanto aos temas responsabilidade subsidiária e gatilhos salariais, mas conhecer do recurso de revista quanto aos temas URP de Fevereiro de 1989 e IPC de Junho de 1987, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação os reajustes relativos à URP de fevereiro de 1989 e ao IPC de junho de 1987.

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Não obstante os argumentos expendidos pelo recorrente, infere-se da leitura dos autos que a nova decisão regional ratificou a fundamentação relativa aos temas que acarretaram a devolução dos autos ao tribunal *a quo*, mantendo os fundamentos anteriores em relação aos temas sobre os quais esta Corte não determinou novo pronunciamento, não se observando, dessa forma, a suscitada violação aos dispositivos mencionados. **ENTIDADE JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO - INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - RESPONSABILIDADE DA PRESTADORA DOS SERVIÇOS.** O inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, até mesmo quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei nº 8.666, art. 71). **GATILHOS SALARIAIS.** No pertinente a este tema, a divergência colacionada não viabiliza o recurso de revista, haja vista serem os julgados transcritos oriundos de Turmas do TST, fonte não prevista no art. 896, "a", da CLT. **URP DE FEVEREIRO DE 1989.** O entendimento pacífico desta Corte, com respaldo na orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal, é de não haver direito adquirido às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. **IPC DE JUNHO DE 1987.** Esta Corte já decidiu reiteradamente não haver direito adquirido ao IPC de Junho de 1987. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : ED-AG-RR-339.170/1997.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : JOSÉ WALTER DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MORRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios e aplicar a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, de forma cumulado àquela aplicada no julgamento do agravo regimental.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL - NÃO-RECOLHIMENTO DA MULTA DO ART. 557, § 2º, DO CPC. O art. 557, § 2º, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, dispõe que, sendo manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o Tribunal condenará o Agravante a pagar ao Agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor. A expressão condenará não expressa uma faculdade para o julgador, e sim uma imposição legal, e cria, ao mesmo tempo, novo pressuposto objetivo de admissibilidade recursal. Inexistindo nos autos qualquer recibo de depósito ou certidão cartorária no sentido do pagamento da multa, não se conhece dos embargos declaratórios. Como o intuito protelatório da Embargante já restou reconhecido no julgamento do agravo, e o parágrafo único do art. 538 do CPC não distingue, para efeito de aplicação de multa, entre não-conhecimento e rejeição de embargos, aplica-se a multa do referido dispositivo legal cumulativamente com aquela aplicada em razão do agravo regimental protelatório.



PROCESSO : RR-342.348/1997.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : LÚCIA VITELVINA DE CAMARGO
ADVOGADO : DR. HERMOGENES SECCHI
RECORRIDO(S) : PAULISERV CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, afastando a responsabilidade solidária, proclamar a responsabilidade subsidiária do Banco.

EMENTA: ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ARTIGO 71 DA LEI Nº 8.666/93. Embora o artigo 71 da Lei nº 8.666/93 contemple a ausência de responsabilidade da Administração Pública pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, é de se consignar que a aplicação do referido dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro de regras e procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades, assim como de que o próprio órgão da administração que o contratou pautou-se nos estritos limites e padrões da normatividade pertinente. Com efeito, evidenciado, posteriormente, o descumprimento de obrigações, por parte do contratado, dentre elas as relativas aos encargos trabalhistas, deve ser imposta à contratante a responsabilidade subsidiária. Realmente, nessa hipótese, não se pode deixar de lhe imputar, em decorrência desse seu comportamento omissivo ou irregular, ao não fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em típica culpa *in vigilando*, a responsabilidade subsidiária e, conseqüentemente, seu dever de responder, igualmente, pelas conseqüências do inadimplemento do contrato. Admitir-se o contrário, seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que isso, olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, mas, sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar, num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer co-responsabilidade do ato administrativo que pratica. Registre-se, por outro lado, que o art. 37, § 6º, da Constituição Federal consagra a responsabilidade objetiva da Administração, sob a modalidade de risco administrativo, estabelecendo, portanto, sua obrigação de indenizar sempre que causar danos a terceiro. Pouco importa que esse dano se origine diretamente da Administração, ou, indiretamente, de terceiro que com ela contratou e executou a obra ou serviço, por força ou decorrência de ato administrativo. **Recurso de revista provido parcialmente.**

PROCESSO : RR-342.504/1997.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO MÁRCIO ARECO
ADVOGADA : DRA. ALBANEZA ALVES TONET

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: PRELIMINAR DE COISA JULGADA. Examinando o art. 301 do CPC e seus §§ 1º, 2º e 3º no confronto com o contexto fático-probatório, concluiu o Regional pela inexistência de coisa julgada, em virtude de a ação individual reproduzir lide diversa do dissídio coletivo, tendo em vista a natureza econômica deste, de efeito *erga omnes* e cuja pretensão é a criação de novas condições de trabalho, e o escopo da reclamação individual de aplicação do direito preexistente ao caso concreto, a caracterizar a diversidade de pedido e causa de pedir. Com isso, revela-se nítido o teor eminentemente interpretativo da decisão, a atrair a incidência do Enunciado nº 221 do TST, cuja razoabilidade torna incogitável a propalada violação ao art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição Federal. Recurso não conhecido. **PRESCRIÇÃO.** Atento à evidência de o Colegiado de origem ter consignado que o pagamento dos salários ocorria até o 15º dia do mês subsequente e de o marco prescricional ter-se fixado em 26/5/93, a deliberação acerca da violação ao art. 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal e da contrariedade ao Verbetes Sumular nº 294 deste Tribunal remeteria ao contexto fático probatório, sabidamente refratário ao âmbito de cognição deste Tribunal, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Recurso não conhecido. **URP DE MAIO DE 1988.** Mostrando-se o princípio da legalidade, insculpido no art. 5º, inc. II, da Carta de 1988 e no art. 153, § 2º, da Constituição anterior, como norma constitucional correspondente a princípio geral do ordenamento jurídico, a violação aos preceitos invocados não será direta e literal, como exige a alínea "c" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, em face da subjetividade que cerca o seu conceito. Recurso não conhecido. **HORAS EXTRAS. ÔNUS E PROVAS.** Atento à evidência de o Regional não ter se orientado pelo critério do ônus subjetivo da prova, mas sim pelo conjunto probatório, é fácil deduzir ter se louvado no princípio da persuasão racional do art. 131 do CPC, descartando-se, desse modo, a ocorrência de dissenso pretoriano com os arestos colacionados, a teor do Enunciado nº 296/TST, bem como a ofensa aos arts. 818 da CLT, 333, I, do CPC e 5º, inc. II, da Constituição Federal. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-345.288/1997.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO BOZANO, SIMONSEN S.A. E OUTRAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : PATRÍCIA RAMOS RUSSO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região para que aprecie, em todos os seus tópicos, os embargos declaratórios opostos pelos reclamados a fls. 303/305, como entender de direito, prejudicado o julgamento dos temas remanescentes.

EMENTA: NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - ACÓRDÃO - FUNDAMENTAÇÃO - DEFICIÊNCIA. Os artigos 93, inciso IX, da Constituição e 832 da CLT impõem ao Poder Judiciário o dever de fundamentar suas decisões. Nesse contexto, cabe ao magistrado expor os fundamentos fáticos e jurídicos que geraram a convicção exteriorizada no *decisum*, mediante análise circunstanciada das alegações formuladas pelas partes. Registre-se, ademais, que, no âmbito desta instância extraordinária, a necessidade de fundamentação mostra-se ainda mais relevante, tendo em vista a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na orientação sumulada no Enunciado nº 126/TST, que não permite, a pretexto de solucionar a controvérsia exposta no recurso de revista ou de embargos, que o julgador proceda ao reexame de fatos e provas. Não se pode olvidar, outrossim, a exigência contida no Enunciado nº 297 deste Tribunal, que exige, com vistas à configuração do prequestionamento, a emissão de tese explícita, na decisão recorrida, acerca da matéria objeto de impugnação no recurso. Daí advém a necessidade do prequestionamento de todo o quadro fático e jurídico em torno do qual gira a demanda, sendo que a persistência da omissão, mesmo após a oposição de oportunos embargos declaratórios, constitui vício de procedimento que civa de nulidade a decisão proferida, ante a caracterização de inequívoca negativa de prestação jurisdicional. **Recurso de revista provido.**

PROCESSO : RR-348.949/1997.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE IJUÍ
ADVOGADO : DR. RICARDO GRESSLER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência.

EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989. O entendimento pacífico desta Corte, com respaldo na orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal, é no sentido de não haver direito adquirido às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-352.113/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MARIA ANTÔNIA AMERE MARCONDES
ADVOGADO : DR. MOACIR TADEU FURTADO

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista, na sua integralidade.

EMENTA: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. RESPONSABILIDADE DA PRESTADORA DOS SERVIÇOS. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-353.325/1997.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE DE AMPARO MÚTUO DOS EMPREGADOS DE IPIRANGA S.A.
ADVOGADA : DRA. GISA MARIA PEREIRA NEVES LEAL
RECORRIDO(S) : PAULO RENATO VIEIRA NUNES
ADVOGADO : DR. EVALDO LONGO MARCHANT

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87 e seus reflexos, bem como as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/1989 e seus reflexos.

EMENTA: DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS. "Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico." (Enunciado nº 342). **IPC DE JUNHO DE 1987.** Esta Corte, acompanhando o entendimento cristalizado pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, tem decidido não haver direito adquirido ao reajuste salarial relativo ao IPC de junho de 1987 (Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 nº 58). **URP DE FEVEREIRO DE 1989.** O entendimento pacífico desta Corte, com respaldo na orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal, é no sentido de não haver direito adquirido às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : ED-ED-RR-355.562/1997.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : ALFREDO DE SOUSA LIMA CARRIJO E OUTROS
ADVOGADO : DR. DAISON CARVALHO FLORES
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
PROCURADOR : DR. PLÁCIDO FERREIRA GOMES JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar aos Reclamantes multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, com espeque no art. 538, parágrafo único, do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REDISCUSSÃO DOS TERMOS DO JULGADO - DESCABIMENTO - Embargos de declaração que buscam apenas a rediscussão dos termos do julgado embargado não se enquadram em quaisquer das hipóteses do art. 535 do CPC, impondo-se condenar o Embargante a pagar a multa inscrita no parágrafo único do art. 538 do CPC.

PROCESSO : ED-AG-RR-358.416/1997.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : AÇOS IPANEMA (VILLARES) S.A.
ADVOGADA : DRA. APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
EMBARGADO(A) : JOSÉ MIGUEL NUNES RIBEIRO
ADVOGADO : DR. MÁRCIO AURÉLIO REZE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios e aplicar a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, cumulativamente com aquela aplicada em razão do agravo regimental protelatório.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL - NÃO-RECOLHIMENTO DA MULTA DO ART. 557, § 2º, DO CPC. O art. 557, § 2º, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, dispõe que, sendo manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o Tribunal condenará o Agravante a pagar ao Agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor. A expressão condenará não expressa uma faculdade para o julgador, e sim uma imposição legal, e cria, ao mesmo tempo, novo pressuposto objetivo de admissibilidade recursal. Inexistindo, nos autos, qualquer recibo de depósito ou certidão cartorária que ateste o pagamento da multa, não se conhece dos embargos declaratórios. Aplica-se a multa a que se refere o parágrafo único do art. 538 do CPC, cumulativamente com aquela aplicada em razão do agravo regimental protelatório.

PROCESSO : RR-360.006/1997.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DE MINAS GERAIS S.A.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO FERREIRA DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : DALMAR JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ HAMILTON GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **EMENTA:** JULGAMENTO EXTRA PETITA - PEDIDO DE CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA DA SEGUNDA RECLAMADA - DEFERIMENTO DA SUBSIDIÁRIA - NÃO-OCORRÊNCIA. Não ocorre o fenômeno do julgamento *extra petita* quando o Reclamante pleiteia a condenação solidária da segunda Reclamada e é deferida a condenação subsidiária, porquanto, a responsabilidade solidária é mais abrangente que a subsidiária e, quem pode o mais, pode o menos. Revista conhecida e não provida.



PROCESSO : ED-RR-360.756/1997.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : ANTÔNIO ARCENI CARNEIRO
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. UILDE MARA ZANICOTTI OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : TEMPORART TRABALHO TEMPORÁRIO E PUBLICIDADE LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MINORU ASHAKURA
EMBARGADO(A) : ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. - FERROESTE
ADVOGADA : DRA. SUZANA BELLEGARD DANIELEWICZ

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, tão-somente para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ACOLHIMENTO. Cabíveis os embargos declaratórios com o fim de prestar esclarecimentos sobre o alcance do decidido.

PROCESSO : RR-362.190/1997.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO PEREIRA DA COSTA
RECORRIDO(S) : EDINELSON RENNER ANKLAN
ADVOGADO : DR. ANGELO LADIO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. REGIME COMPENSATÓRIO. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE DE HORÁRIO LEGAL. O Colegiado de origem não cotejou a aplicação do art. 59, § 2º, da CLT com o art. 7º, XIII e XXVI, da Lei Maior, o que remeteria a questão ao direito intertemporal, acerca do qual não houve deliberação, a atrair a incidência do verbete sumular nº 297 desta Corte. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-363.020/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : GILMAR COUTO DA SILVA
ADVOGADO : DR. VENILSON JACINTO BELIGOLLI
RECORRIDO(S) : GE CELMA S.A.
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA MARIA DE SÁ HERDEM DURIEZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: PLANO CRUZADO - DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA CONVERSÃO NOMINAL DO VALOR DOS SALÁRIOS. Não se conhece de recurso de revista que se baseia em decisões já superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI. Recurso não conhecido, em face do óbice do Enunciado nº 333 do TST.

PROCESSO : RR-363.093/1997.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ODOMIRO GUIMARÃES MAIA
ADVOGADO : DR. STEWART MOACIR MACHADO GOMES
RECORRIDO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA LIMA MALDONADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: ADMISSIBILIDADE. INCORPORAÇÃO - CARGO EM COMISSÃO. Recurso de revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

PROCESSO : RR-363.113/1997.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ALFONSO LUEBKE
ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM
RECORRIDO(S) : ARTEX S.A. FÁBRICA DE ARTEFATOS TÊXTEIS
ADVOGADA : DRA. SOLANGE TEREZINHA PAOLIN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. Não há como se conhecer do recurso de revista, com fundamento na letra "c" do art. 896 da CLT, quando não evidenciada afronta à literalidade dos dispositivos legais e preceitos constitucionais invocados. Também não ensejam recurso de revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais (Aplicação do Enunciado/TST 333). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-363.140/1997.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ALFEU PEREIRA
ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM
RECORRIDO(S) : DÖHLER S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO : DR. SAMUEL CARLOS LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. Não há como se conhecer do recurso de revista, com fundamento na letra "c" do art. 896 da CLT, quando ocorre a exata subsunção da descrição dos fatos ao conceito previsto na norma, gerando os efeitos nela contidos. Também não ensejam recurso de revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais (Aplicação do Enunciado 333 do TST). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-363.363/1997.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : RODOTUR TURISMO LTDA.
ADVOGADO : DR. RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
RECORRIDO(S) : MARLENE MOREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. SÔNIA FONSECA NÓBREGA DO COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que profira novo julgamento, como entender de direito.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL. Evidenciada a omissão no exame de aspectos fáticos suscitados no recurso, MESMO APÓS A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS, para o qual é soberana a Corte de origem, ficam configuradas a negativa de prestação jurisdicional e conseqüente violação ao art. 832 da CLT. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-363.528/1997.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : BOLIVAR DA SILVA TRANCOSO
ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema dos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que sejam observados, nos termos do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A questão encontra-se pacificada pela Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDI, segundo a qual são devidos os descontos fiscais e previdenciários sobre as parcelas trabalhistas deferidas por decisão judicial, nos termos do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Lei nº 8.112/91. Recurso de revista a que se dá parcial provimento.

PROCESSO : RR-363.572/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MOACYR FACHINELLO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE APUCARANA
ADVOGADO : DR. ROBERTO PINTO RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. O pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária, e, se essa data limite for ultrapassada, então aplica-se o índice da correção monetária do mês seguinte ao da prestação dos serviços, recurso de revista parcialmente conhecido e provido. ADMISSIBILIDADE. COISA JULGADA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - URPS DE ABRIL E MAIO DE 1988. Recurso de revista que não se conhece por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado. Incidência do Enunciado nº 333 do TST.

PROCESSO : RR-363.616/1997.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : HERING TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : DR. MAURO FALASTER
RECORRIDO(S) : DÁRIA DOROW
ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, julgar improcedente a reclamação. Inverta-se, em consequência, o ônus da sucumbência.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-364.606/1997.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. GIOVANI DA SILVA
RECORRIDO(S) : WALDIR FERNANDES
ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas descontos previdenciários e fiscais e descontos efetuados à título de seguro de vida, por divergência jurisprudencial e, no mérito, lhe dar provimento para, afastada a incompetência material da Justiça do Trabalho, determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei e para determinar seja excluída da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida.

EMENTA: HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO. Não se conhece do recurso de revista quando não estiverem presentes os requisitos previstos no artigo 896 da CLT. Recurso não conhecido. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A competência material da Justiça do Trabalho para determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, além de encontrar fulcro na Orientação Jurisprudencial desta Corte, consubstanciada no Precedente nº 141 da SDI, é corroborada pela diretriz emanada da Ementa Constitucional nº 20 de 1998, que acrescentou o § 3º ao art. 114 da Carta Magna. Recurso de revista conhecido e provido. DESCONTOS EFETUADOS À TÍTULO DE SEGURO DE VIDA. A Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, através do Precedente nº 160, pacificou o entendimento de que é inválida a presunção de vício de consentimento resultante do fato de ter o empregado anuído expressamente com descontos salariais na oportunidade da admissão. É de se exigir demonstração concreta do vício de vontade. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-364.672/1997.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : HERING TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : DR. MAURO FALASTER
RECORRIDO(S) : IVANILDE TAMBOSI KOEPEL
ADVOGADO : DR. NILSON FRANCISCO STAINSA-CK

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: INDENIZAÇÃO ADICIONAL - LEI Nº 8.880/94, ART. 31 - CONSTITUCIONALIDADE. A matéria em debate encontra-se pacificada nesta Corte através de reiteradas decisões da SDI, no sentido de que não é inconstitucional o art. 31 da Lei nº 8.880/94, que prevê a indenização por demissão sem justa causa (Orientação Jurisprudencial nº 148 do TST). Revista da Reclamada não conhecida.

PROCESSO : RR-365.008/1997.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : JEMINA TEREZA PEREIRA
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA DE ALMEIDA MARQUES
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ADVOGADO : DR. SILVIO ROMERO PINTO RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

PROCESSO : RR-365.112/1997.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO : DR. EUDES ZOMAR SILVA
RECORRIDO(S) : ALTAIR DE ASSIS
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESFUNDAMENTADO. Não prospera recurso de revista quando sua fundamentação vem desamparada dos requisitos intrínsecos de admissibilidade (art. 896 da CLT), mostrando-se insuficiente, em sede extraordinária, o pressuposto da sucumbência. Recurso de revista não conhecido.



PROCESSO : RR-365.124/1997.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : JOSÉ FRANKLIN DA SILVA BROCA
ADVOGADO : DR. JÚLIO MARTINS S. JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
PROCURADOR : DR. JOSÉ GEMINIANO DE ALBUQUERQUE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

PROCESSO : RR-365.616/1997.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : CENIBRA FLORESTAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JOÃO DOMINGOS DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: EMPREGADO QUE EXERCE ATIVIDADE RURAL - EMPRESA DE REFLorestamento - PRESCRIÇÃO PRÓPRIA DO RURÍCOLA. Não se conhece de recurso de revista que se baseia em decisões já superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI. Recurso não conhecido, em face do óbice do Enunciado nº 333 do TST.

PROCESSO : RR-365.669/1997.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. VALÉRIA ABRAS RIBEIRO DO VALLE
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
PROCURADOR : DR. SEBASTIÃO JOSÉ VIEIRA FILHO
RECORRIDO(S) : MARIA DO CARMO MEDEIROS FONSECA
ADVOGADA : DRA. LARISSA ALENCAR SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, determinando, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas Estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, inciso II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada (Enunciado nº 363/TST). Recurso a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-365.805/1997.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
ADVOGADO : DR. MARCELO FONSECA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : RENATA MARIA PEREIRA
ADVOGADO : DR. MARCELO PORTUGAL TORRES
RECORRIDO(S) : LÍDER ASSESSORIA E CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA.

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento ao recurso para excluir da condenação a correção monetária das verbas pagas até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, determinando que a correção monetária seja observada no mês integral, se não observado o referido quinqüidécimo. Determino a reatuação dos autos para que constem como recorridos RENATA MARIA PEREIRA e LIDER ASSESSORIA E CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA.

EMENTA: PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - RESPONSABILIDADE DA PRESTADORA DOS SERVIÇOS. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial. HORAS EXTRAS. Reportando-se à decisão de origem se constata não ter a Turma pronunciado-se sobre o ônus da prova das horas extras, justificando o seu deferimento pelo enquadramento da reclamante como bancária e registrando o reconhecimento dos direitos previstos nas normas convencionais da categoria, pelo que é fácil concluir pela inoportunidade do prequestionamento de que trata o Enunciado nº 297 do TST, erigido em pressuposto negativo de admissibilidade. CORREÇÃO MONETÁRIA. A Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, pelo Precedente nº 124, pacificou o entendimento de que "o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços". Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-365.840/1997.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAINS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MARCOS MAIA
ADVOGADO : DR. RENATO LARANJO SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a multa do art. 477, da CLT.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MULTA DO ART. 477 DA CLT. Não há como se assegurar a multa quando a matéria dos autos teve cunho nitidamente controvertido, na medida em que o vínculo empregatício só foi reconhecido em Juízo. Recurso parcialmente provido.

PROCESSO : RR-365.883/1997.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MARIA LINDINALVA FERNANDES DIAS
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADA : DRA. GISELE DE BRITTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: MUDANÇA DE REGIME. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. prescrição BIENAL. Não há como se conhecer do recurso de revista, com fundamento na letra "c" do art. 896 da CLT, quando ocorre a exata subsunção da descrição dos fatos ao conceito previsto na norma, gerando os efeitos nela contidos. Também não ensejam recurso de revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais (Aplicação do Enunciado/TST 333). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-366.247/1997.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. JOÃO BAPTISTA ARAÚJO MOREIRA
RECORRIDO(S) : IZABEL AULAR RODRIGUES
ADVOGADO : DR. FRANCISCO RICARDO DELDUCA REIS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso, quanto ao tema Plano Collor-IPC de março de 1990 e, conhecendo por divergência jurisprudencial, quanto aos temas IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989, no mérito, dar-lhe provimento para para julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PLANOS ECONÔMICOS. IPC DE JUNHO DE 1987. Esta corte tem entendido de forma reiterada não haver direito adquirido ao reajuste decorrente da supressão do IPC de junho de 1987. URP DE FEVEREIRO DE 1989. O entendimento pacífico desta corte com respaldo na orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal é no sentido de não haver direito adquirido às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. PLANO COLLOR. PREQUESTIONAMENTO. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios, objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão. Aplicabilidade do Enunciado 297 do TST. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-366.711/1997.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARCIO OCTAVIO VIANNA MARQUES
RECORRIDO(S) : MARIZA DE FÁTIMA SILVA E OUTRA
ADVOGADO : DR. NEY COUTINHO FILHO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAMBUÍ
PROCURADOR : DR. SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento do saldo de salários de forma simples.
EMENTA: EFEITOS DA CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. A contratação de servidor público, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal, importa na sua nulidade, sendo reconhecido ao empregado, por força do art. 158 do Código Civil, o direito ao salário dos dias efetivamente trabalhados. Revista parcialmente provida.

PROCESSO : RR-366.735/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S.A.
ADVOGADO : DR. CELSO MAGALHÃES FERNANDES
RECORRIDO(S) : PAULO COELHO DA COSTA
ADVOGADA : DRA. ISSA ASSAD AJOUZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - VÍNCULO DE EMPREGO. POLICIAL MILITAR - PREQUESTIONAMENTO - O prequestionamento não se satisfaz com a mera devolução da matéria à apreciação da Corte Regional, realizando-se quando tal órgão judicial faz consignar em seu acórdão tese explícita sobre a questão, propiciando, assim, o pronunciamento das instâncias extraordinárias. No caso, ausente o debate explícito sobre a matéria em foco - reconhecimento de vínculo de emprego entre policial militar e empresa privada -, inviável o conhecimento da Revista por afronta a preceito de lei ou divergência jurisprudencial. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-367.146/1997.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : CIMENTO MAUÁ S.A.
ADVOGADA : DRA. LUCIANA CONSTAN CAMPOS DE ANDRADE MELLO
RECORRIDO(S) : ROSIMAR COSTA RIBEIRO
ADVOGADO : DR. MANOEL LUIZ GUZZO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso, quanto ao tema indenização adicional e, conhecendo quanto ao tema horas "in itinere", por dissonância ao Enunciado 325/TST, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para limitar a condenação em horas extras ao trecho não servido por transporte público regular, como se apurou em execução de sentença.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS IN ITINERE - ENUNCIADO 90. REMUNERAÇÃO EM RELAÇÃO A TRECHO NÃO SERVIDO POR TRANSPORTE PÚBLICO - "Havendo transporte público regular, em parte do trajeto percorrido em condução da empresa, as horas in itinere remuneradas se limitam ao trecho não alcançado pelo transporte público". (Enunciado nº 325/TST). INDENIZAÇÃO ADICIONAL. AVISO PRÉVIO. O tempo do aviso prévio, mesmo indenizado, conta-se para efeito da indenização adicional, conforme preconiza o Enunciado 182/TST. Sumulada a matéria, não se conhece do recurso revisional. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-368.463/1997.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : LUCIMAR ADÉLIA MALAGUTH COLLARES CUNHA
ADVOGADO : DR. MAURO THIBAU DA SILVA ALMEIDA
RECORRIDO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO : DR. GUILHERME SIQUEIRA DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. Consoante a atual, notória e iterativa jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais, a aposentadoria espontânea implica, necessariamente, extinção do contrato de trabalho. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-368.723/1997.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : ALDEMIR DE CARVALHO CAETANO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUEÍRCIO
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ RICARDO GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por aplicação do Enunciado nº 337 do TST.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO POR APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 337 DO TST. Estando o recurso de revista fundamentado em divergência jurisprudencial, deve o mesmo atender ao disposto nos Enunciados nº 296 e 337 do TST, que tratam da especificidade da divergência e dos requisitos de validade da transcrição da divergência. Não tendo o Recorrente transcrito o trecho do acórdão paradigma que ensejaria o conflito de teses, desatende ao Enunciado nº 337. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-369.230/1997.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADA : DRA. GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MARIA RITA ANTÃO
ADVOGADA : DRA. MARIA ALICE MENEZES SANTOS



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, declarar nula a opção retroativa pelo FGTS e, conseqüentemente, excluir da condenação os valores correspondentes.

EMENTA: FGTS - OPÇÃO RETROATIVA - NECESSIDADE DA ANUÊNCIA DO EMPREGADOR. Mesmo na vigência da Lei nº 8.036/90, revela-se indispensável a anuência do empregador para que o empregado possa optar retroativamente pelo sistema do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. (OJ/SDI/TST nº 146). Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-369.725/1997.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO NOVA SUÍÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. LUÍS ANDRÉ MARTINS DA COSTA VASCONCELOS
RECORRIDO(S) : EDSON RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LOPES BRAGA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer, como época própria para aplicação dos índices de correção monetária, o mês subsequente ao da prestação de serviços.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-369.760/1997.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA SANTOS VIEIRA
RECORRIDO(S) : ADERNES NASCIMENTO SILVA E OUTRA
ADVOGADA : DRA. DEUSDETE DA PENHA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pedido de diferenças salariais, por desvio de função, bem como seus reflexos.

EMENTA: DESVIO DE FUNÇÃO - DIFERENÇAS SALARIAIS - INEXISTÊNCIA DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL ENTRE AUXILIAR E ATENDENTE DE ENFERMAGEM POR SE TRATAR DE PROFISSÃO REGULAMENTADA. É inexequível equiparar salário de Atendente de hospital com o de Auxiliar de enfermagem, por se tratar este último, de profissão regulamentada e cujo exercício pressupõe habilitação técnica realizada pelo Conselho Regional de Enfermagem. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-370.008/1997.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : MARIA FARINHA NÁUTICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DRA. RIVADÁVIA NUNES DE ALENCAR BARROS FILHO
RECORRIDO(S) : MANOEL CELESTINO PEREIRA FILHO
ADVOGADO : DR. MANOEL FONSECA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência, quanto a indenização relativa à não entrega das guias de seguro desemprego e aos honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação a verba honorária.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Recurso de revista conhecido e provido. **INDENIZAÇÃO - OBRIGAÇÃO RELATIVA À ENTREGA DAS GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO.** O seguro desemprego é um direito do trabalhador. O entendimento jurisprudencial desta Corte é no sentido de considerar devida a indenização quando o empregador não cumpre sua obrigação de fornecer as guias de seguro-desemprego ao empregado, atraindo para si a responsabilidade do prejuízo sofrido pelo obreiro. Precedente jurisprudencial nº 211 da SDI do TST. Recurso de revista não provido.

PROCESSO : RR-370.301/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARCIO OCTAVIO VIANNA MARQUES
RECORRIDO(S) : LINO MALAQUIAS
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO GARCEZ COELHO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI
PROCURADOR : DR. HERALDO ASSED IUNES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-los da condenação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. I - PLANO BRESSER (IPC DE JUNHO/87). Consoante jurisprudência do STF e do TST, inexistente direito adquirido aos reajustes provenientes do IPC de junho/87. Recurso de Revista provido. II - PLANO VERÃO - (URP DE FEVEREIRO DE 1989). De acordo com a atual e iterativa jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido a diferenças salariais decorrentes da aplicação do referido índice econômico. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-370.726/1997.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. V. MARTINS
RECORRIDO(S) : OSVALDO CAETANO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LUIZ COSTA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do § 2º do art. 149 do CPC, e conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a referida verba da condenação.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família (Enunciado nº 219 do TST). Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-371.734/1997.2 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : VALDENIZE MARIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CÍCERO ALVES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PILAR
ADVOGADO : DR. RUBENS FERNANDES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento do saldo de salários de forma simples.

EMENTA: EFEITOS DA CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. A contratação de servidor público, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal, importa na sua nulidade, sendo reconhecido ao empregado, por força do art. 158 do Código Civil, o direito ao salário dos dias efetivamente trabalhados. Revista parcialmente provida.

PROCESSO : RR-371.748/1997.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : JOANA SOUZA VIEIRA
ADVOGADO : DR. PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS ZIMMERMANN FILHO
RECORRIDO(S) : ICC - INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARINENSE S.A. - GRUPO PETROFÉRTIL
ADVOGADA : DRA. ALICE SCARDUELLI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à legitimidade passiva da Petrobras e condenação solidária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a responsabilidade solidária da Petrobras.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA PETROBRÁS. A responsabilidade solidária de que trata o § 2º do art. 2º da CLT não se faz somente entre a empresa principal, ou controladora, e as subordinadas, como também entre as subordinadas entre si. Assim sendo, já que a PETROBRÁS e a ICC pertencem ao mesmo grupo econômico - PETROFÉRTIL, são solidariamente responsáveis. Revista parcialmente provida.

PROCESSO : RR-371.965/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS
RECORRIDO(S) : ARISTIDES DOS ANJOS
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: I. **COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ADVENTO DA LEI Nº 8.112/90 - CONTRATO REGIDO PELA CLT.** Responsabilidade subsidiária da União Federal. A instituição do Regime Jurídico Único dos servidores da União, trazida pela Lei nº 8.112/90, não afasta a competência desta Justiça Especializada quando se tratar de demanda envolvendo a União na qual a relação de trabalho tenha se constituído nos moldes celetistas, nos termos preconizados pelo artigo 114 da Constituição da República. Não se tratando o Reclamante, portanto, de servidor público estatutário não há que se falar em competência da Justiça Federal para apreciar e julgar o feito. Recurso de Revista conhecido e desprovido. 2. **DA NULIDADE CONTRATUAL.** Ante a incidência dos Enunciados 296 e 337 não há como se viabilizar o apelo por divergência jurisprudencial. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-372.767/1997.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : LUCIENE MARTINS DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO : DR. ENZO SCIANNELLI
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CUBATÃO
PROCURADOR : DR. EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : CUBATENSE CONSERVAÇÃO PAISAGISMO E SERVIÇOS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso. **EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Para que o recurso de revista alcance o conhecimento deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos que atendam aos Enunciados nºs 296 e 337 do TST, capazes de estabelecer divergência de teses, ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-372.866/1997.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : ALFREDO ROSA
ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING
RECORRIDO(S) : FIOVALE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIOS TÊXTEIS
ADVOGADO : DR. FÁBIO NOIL KALINOSKI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA:** APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - MULTA DE 40% SOBRE O FGTS DEPOSITADO DURANTE TODA A CONTRATUALIDADE. A aposentadoria voluntária implica, necessariamente, extinção do pacto laboral. Desta forma, se a atividade laborativa do empregado não cessa, inicia-se um novo contrato de trabalho e, portanto, no caso de dispensa sem justa causa, será devida a multa de 40% apenas sobre os depósitos realizados no período posterior à concessão da aposentadoria. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-372.947/1997.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : LUIZ RIBEIRO DE MORAES
ADVOGADO : DR. PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO
RECORRIDO(S) : CHAPECÓ - COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS
ADVOGADO : DR. LÉO SANZOVO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **EMENTA:** ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ACIDENTE DE TRABALHO - Em conformidade com o disposto no artigo 118 da Lei nº 8.213/91, é requisito essencial para que o empregado faça jus à estabilidade advinda de acidente de trabalho, o recebimento de auxílio-doença. Recurso de revista a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-372.973/1997.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP
ADVOGADO : DR. HENRIQUE D'ARAGONA BUZZONI
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. MARIA HELENA LEÃO
RECORRIDO(S) : MAURÍLIO CLEMENTE AMBRÓSIO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROSELLA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência, no tocante às custas processuais, ficando isento o reclamante. Prejudicado o exame do recurso do Ministério Público do Trabalho. Determina-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.



EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO - OFENSA AO ART. 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88 - NULIDADE. A contratação pelo Poder Público sob o regime da CLT, sem prévio concurso público (art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal/88), constitui ato administrativo nulo, pois, além de colidir com o interesse da coletividade, atenta contra o princípio da moralidade administrativa. Revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-372.990/1997.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
PROCURADOR : DR. DOUGLAS EDUARDO PRADO
RECORRIDO(S) : ROBERTO POLETTO
ADVOGADA : DRA. ELIANA LÚCIA FERREIRA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao desvio funcional - reenquadramento - servidor público celetista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o enquadramento do Autor no cargo de Analista de Suporte Senior, mantendo apenas o deferimento das diferenças salariais decorrentes do desvio funcional.

EMENTA: DESVIO FUNCIONAL - REENQUADRAMENTO - SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA. O fato de o Autor não ter prestado concurso público não afasta, por si só, os seus direitos às diferenças salariais pleiteadas, visto que devidamente comprovada a ocorrência de desvio de função de forma efetiva pelo TRT *a quo*. Tal circunstância constitui óbice ao reenquadramento funcional, mas não o direito do Obreiro à percepção das diferenças entre o salário percebido e aquele devido em razão da função efetivamente desempenhada nos períodos ou decursos de tempo em que ocorreu o desvio de função. Revista conhecida e desprovida.

PROCESSO : RR-373.179/1997.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : AMERICAN BANK NOTE COMPANY GRÁFICA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA FONSECA MARTINS
RECORRIDO(S) : MARIA NAZARETH CORREIA
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso, quanto ao tema URP de fevereiro de 1989, e, conhecendo por divergência jurisprudencial, quanto ao tema IPC de junho de 1987, no mérito, dar-lhe provimento para, em relação ao IPC de junho de 1987, julgar extinta a ação, com julgamento do mérito, na forma do inciso IV, do artigo 269, do Código de Processo Civil.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PLANOS ECONÔMICOS. IPC DE JUNHO DE 1987. PRESCRIÇÃO. "Ao reajuste salarial decorrente do IPC de junho de 1987, incide a prescrição total, visto que não se trata de alteração salarial, mas de aplicação de disposições legais, realizada por ato único do empregador." (Precedentes da SDI-ITST). Aplicabilidade da alínea "a", do inciso XXIX, do art. 7º, da Constituição Federal. **URP DE FEVEREIRO DE 1989. PRESSUPOSTOS INTRÍNECOS.** Não cabe recurso de revista para reexame de prova, conforme preconiza o Enunciado 126/TST. Ademais, a admissibilidade do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de dispositivo de lei federal ou de preceito constitucional ou divergência jurisprudencial válida. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-373.181/1997.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : COMPANHIA MERCANTIL ITAIPAVA ACESSÓRIOS DE AUTOMÓVEIS
ADVOGADA : DRA. MARIA HELENA MIRANDA ALVES
RECORRIDO(S) : FERNANDO BAPTISTA DE LUCENA
ADVOGADO : DR. FELIX CONCEIÇÃO NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - INTERMITÊNCIA - PAGAMENTO INTEGRAL - SÚMULA Nº 361 DO TST. O Tribunal Superior do Trabalho pacificou sua jurisprudência no sentido de que, embora intermitente o trabalho exercido em condições de perigo, o adicional de periculosidade é devido ao trabalhador de forma integral, porquanto a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-373.195/1997.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : MARCOS ROGÉRIO MARTINS MARCOS
ADVOGADO : DR. POLICIANO KONRAD DA CRUZ
RECORRIDO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. HERON GUIDO DE MOURA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - EMPREGADO CONTRATADO PELA CEDIC. A contratação do obreiro foi procedida pela CEDIC que, em razão de seus objetivos legais e estatutários, necessitou que seus empregados executassem suas tarefas junto à Secretaria da Indústria e do Comércio, sem que com isto reste configurado o vínculo empregatício com o Estado do Rio Grande do Sul, eis que os serviços eram prestados em favor da empresa contratante. Recurso de Revista conhecido por divergência jurisprudencial e no mérito, não provido.

PROCESSO : RR-373.335/1997.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : ADALBERTO SOARES DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO DE SOUZA CARVALHO
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO BATALHA MENDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - Conhecimento. Para que o recurso de revista alcance o conhecimento deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses e atender às exigências contidas no Enunciado nº 337 do TST.

PROCESSO : RR-373.394/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : LE TERRAZZE DI ROMA LTDA.
ADVOGADO : DR. OSWALDO MONTEIRO RAMOS
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ROCHA SOBRINHO
ADVOGADO : DR. ALBERTO MOITA PRADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por violação dos arts. 93, inciso IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida em sede de embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem.

EMENTA: NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A lei (Constituição Federal, art. 93, IX, CLT, art. 832 e CPC, art. 458, II e III) exige que o julgador analise todas as questões de fato e de direito e resolva, fundamentadamente, as questões que lhe forem submetidas, dentro da esfera de sua competência. É o que se conhece por princípio da motivação das decisões judiciais, que se constitui em garantia constitucional dos jurisdicionados, os quais precisam ter ciência das razões de fato e de direito das questões decididas em juízo. Assim sendo, qualquer decisão judicial deve conter os fundamentos de fato e de direito pelos quais são acolhidos, ou rejeitados, os pedidos, ou pelos quais são providos, ou desprovidos, os recursos. Não tendo o Regional se pronunciado sobre as razões de fato e de direito pelas quais o Reclamante fazia jus a diferenças salariais, nem sobre a natureza delas, se gorjetas, ou não, incorreu mesmo em negativa de prestação jurisdicional. A ausência de pronunciamento acerca dos temas objeto do recurso ordinário e dos próprios embargos declaratórios, impede até mesmo a utilização de recursos posteriores, pela parte sucumbente, que não tem como impugnar os fundamentos da decisão recorrida, já que estes não foram revelados. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-373.419/1997.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO EM EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E DE CORRETORAS DE SEGUROS PRIVADOS E CORRETORAS DE FUNDOS PÚBLICOS E CÂMBIO E DE DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADA : DRA. MARINA RODRIGUES DE SOUZA
RECORRIDO(S) : SUL AMÉRICA BANDEIRANTE SEGUROS S.A.
ADVOGADA : DRA. SONIA MARIA D. BURSZTYN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 1º da Lei nº 8.984/95 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que aprecie o mérito da ação.
EMENTA: COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA - AÇÃO MOVIDA POR SINDICATO OBREIRO CONTRA EMPRESA PARA PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. A contribuição assistencial e a contribuição sindical decorrem de cláusula prevista em instrumento coletivo, e o art. 1º da Lei nº 8.984/95 explicitou a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar causas entre sindicatos de trabalhadores e empresas. Quando a norma ampara causas entre "sindicatos de trabalhadores e empresas", por certo não está apenas a contemplar a hipótese de atuação do sindicato como substituto processual, pois, esta parte da afirmativa está jungida àquela primeira, ou seja, ao cumprimento de cláusula prevista em instrumento coletivo, o que incluiu, seguramente, o repasse da contribuição assistencial. É princípio basilar de direito não distinguir onde a lei não o fez. Se a contribuição assistencial sindical ocorre de instrumento coletivo, e se o legislador previu a hipótese de ocorrência de dissídio entre sindicato obreiro e empresa, não há porque excluir de tal norma a busca da contribuição assistencial sindical. Revista conhecida e provida.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à URP de fevereiro/89, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação.

EMENTA: URP DE FEVEREIRO/89. O reajuste correspondente à URP de fevereiro/89 não constituía direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimidos. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-374.020/1997.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : NELSON PIRES DE FREITAS
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS BIAGINI
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GUARULHOS
ADVOGADO : DR. MIGUEL CARLOS TESTAI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS - LEIS MUNICIPAIS Nos 3.381 E 3.382/88. Direito calcado em interpretação de lei municipal de observância obrigatória em área que não extrapola a jurisdição do Tribunal prolator da decisão. Conhecimento do recurso de revista obstado, nos termos da alínea "b" do art. 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-373.491/1997.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO MAUÉS DA SILVA
ADVOGADO : DR. CÁSSIO HUMBERTO A. SANTOS
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. - ENASA
ADVOGADA : DRA. MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER

DECISÃO: Por unanimidade, indeferir o requerimento do recorrido e não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. Não há como se conhecer do recurso de revista, com fundamento na letra "c" do art. 896 da CLT, quando não prequestionada a matéria. Cabe à parte interessada provocar o exame da matéria alegada pelo Regional, sob pena de não preencher os pressupostos firmados pelo Enunciado n. 297 do TST. Também não ensejam recurso de revista decisões que não indicam a sua fonte oficial de publicação ou repositório jurisprudencial de que foram extraídas (Aplicação do Enunciado/TST 337). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-374.080/1997.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : PAES MENDONÇA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JOSÉ LISBOA CAVALCANTE
ADVOGADO : DR. NIVALDO FERREIRA DE MORAIS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à URP de fevereiro/89, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação.

EMENTA: URP DE FEVEREIRO/89. O reajuste correspondente à URP de fevereiro/89 não constituía direito adquirido dos trabalhadores, pois representava mera expectativa de direito quando suprimidos. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-374.089/1997.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : ULTRALAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. CLAUDETE ALBUQUERQUE DA SILVA
RECORRIDO(S) : VICTOR MAPPA
ADVOGADA : DRA. ELIANE TERTO DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a URP de fevereiro/89.

EMENTA: URP DE FEVEREIRO/89. Tendo em vista a decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida nos autos do RE-185.057-4, publicada no DJ de 25/08/95, o Tribunal Superior do Trabalho cancelou o Enunciado nº 317, passando a adotar posicionamento no sentido da inexistência de direito adquirido ao reajuste salarial com base na URP de fevereiro/89. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-374.803/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ALVACIR CORREA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : JOANA BUDNIK
ADVOGADO : DR. FERNANDO DE PAULA XAVIER
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ARARUNA
ADVOGADO : DR. NOSLEN ROSEIRA GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por dissensão jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais em relação ao salário mínimo, sem qualquer reflexo. Oficie-se o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para os efeitos dos parágrafos 2º e 4º, do artigo 37, da Constituição Federal.



EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PREQUESTIONAMENTO. O TST tem pacificado o seu entendimento, no que se refere ao instituto do prequestionamento, no sentido de que, mesmo em se tratando de incompetência absoluta, esta deve ser devidamente prequestionada nas instâncias ordinárias e renovada na extraordinária, sob pena de preclusão. Incidência dos Enunciados 297 e 333/TST. **CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO.** De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Inteligência do Enunciado 363/TST. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-375.564/1997.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : SILVANIRA MACEDO DA SILVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, no tocante às diferenças salariais e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SERPRO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Há de se mostrar omissa a decisão, mesmo após a provocação da manifestação por intermédio de embargos declaratórios, para que reste demonstrada a negativa de prestação jurisdicional ensejadora do conhecimento do recurso de revista. Exegese do art. 535, inciso II, do CPC. Recurso de revista não conhecido. **SERPRO. DIFERENÇA DE 10% ENTRE AS REFERÊNCIAS PREVISTA NO REGIMENTO DA EMPRESA. DISSÍDIO COLETIVO Nº TST-DC-8.948/90.1.** A sentença normativa, como expressão do exercício do poder normativo desta Justiça Especializada, previsto no art. 114 da Constituição Federal, tem força de lei e, como tal, derroga as disposições regulamentares incompatíveis com o espírito do seu comando. *In casu*, a norma coletiva oriunda do julgamento do dissídio coletivo em questão estabeleceu o pagamento de aumento salarial em valores nominais, com vigência a partir de 1º/05/90, impondo a tripartição da tabela, contemplando com valor mais elevado as categorias inferiores e menos elevado as superiores, consoante a orientação adotada nesta Corte em período de inflação galopante e difícil composição entre as partes. Tal determinação exclui, portanto, a possibilidade de preservação do interstício de 10% pretendido por implicar duplicidade de aumento, contrariando frontalmente o espírito da norma de compatibilizar as necessidades reais e justas dos trabalhadores com as condições de suportabilidade das empresas. Inocorrência de alteração contratual unilateral e de desrespeito a direito adquirido. Recurso de revista conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-375.767/1997.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : JARCY DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIS CAMPOS XAVIER
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA SANTA ÚRSULA
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: PROFESSOR - REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA. Não havendo redução do valor do salário-hora do professor, a variação anual da carga horária não importa em infração ao art. 7º, VI, da Constituição Federal. Não existe no ordenamento jurídico brasileiro norma legal que assegure ao professor o direito de manutenção da mesma carga horária do ano anterior. Portanto, não há qualquer ilegalidade na redução do número de horas-aula, que ocorreria somente se houvesse a redução do valor da hora-aula. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-377.536/1997.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. MARY CARLA SILVA RIBEIRO
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO MARCÍLIO DA CONCEIÇÃO GAMBERINI
ADVOGADO : DR. GUILHERME WAGNER RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por ofensa ao art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 296/297, determinar o retorno dos autos ao eg. Regional, a fim de que profira novo julgamento, prequestionando os pontos abordados nos embargos de declaração, como entender de direito. Sobrestado o exame dos demais fundamentos do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - CARACTERIZAÇÃO - NULIDADE. Se, a despeito do manejo dos embargos de declaratórios, persiste a omissão, a respeito de questão sobre a qual deveria pronunciar-se o Regional, caracterizada está a violação do artigo 832 da CLT, por negativa da prestação jurisdicional. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-377.537/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. MIRIAM APARECIDA GLÉRIA GNANN
RECORRIDO(S) : DINEZ DE FÁTIMA MENEGASSI
ADVOGADO : DR. MARTINS GATI CAMACHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso no tocante às horas extras, mas conhecer quanto à prescrição quinquenal, correção monetária, à devolução dos descontos salariais a título de seguro de vida e caixa beneficente, descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial e por violação à Lei Federal, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a prescrição seja observada nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da reclamatória; para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salário; para excluir da condenação o pagamento da devolução dos descontos salariais a título de seguro de vida, e para determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais.

EMENTA: HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. Improperável o confronto de teses quando a descaracterização do exercício do cargo de confiança está respaldada na prova testemunhal que demonstrara efetivamente o exercício de função técnica do recorrido, sem poder de mando ou de gestão. **PRESCRIÇÃO QUINQUENAL.** A prescrição quinquenal abrange os cinco anos anteriores ao ajuizamento da reclamatória e não os cinco anos anteriores à data da extinção do contrato.

DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS SALARIAIS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA. COAÇÃO PRESUMIDA. O Enunciado nº 342 da súmula de jurisprudência desta Corte ressalva a hipótese de ter sido demonstrado vício da coação, não sendo possível sua presunção. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** A Seção de Dissídios Individuais do TST já firmou o entendimento de que é competente a Justiça do Trabalho para determinar a realização de descontos previdenciários e fiscais. **CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.** O pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços (Orientação Jurisprudencial nº 124/TST). Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-377.667/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
PROCURADOR : DR. LEANDRO VINICIUS VARGAS SOARES
RECORRIDO(S) : MARIA GORETI DA SILVA GOMES
ADVOGADO : DR. EDIVALDO DA SILVA DAUMAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema contratação nula de servidor público, por ofensa ao art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, ficando invertido o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas. Determino, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas Estaduais, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Carta Magna.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-377.882/1997.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : FRANCISCO DE MELO VIEIRA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE. A admissibilidade do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de dispositivo de lei federal ou de preceito constitucional ou divergência jurisprudencial válida. Aplicabilidade dos Enunciados 126, 221, 296 e 297 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-377.904/1997.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA C. COUTO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO(S) : ÉDSON DE SOUZA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. EVERALDO RIBEIRO MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas. Prejudicado o exame do recurso de revista da Fundação-reclamada.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IPC DE JUNHO DE 1987. Esta Corte, acompanhando o entendimento cristalizado pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, tem decidido não haver direito adquirido ao reajuste salarial relativo ao IPC de junho de 1987 (Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 nº 58). Revista conhecida e provida. Prejudicado o exame do recurso de revista da Fundação-reclamada.

PROCESSO : RR-378.483/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : JUSSARA SMITH BERNHARD
ADVOGADO : DR. MARLY PORTO DE SOUZA BARROS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
PROCURADOR : DR. EDUARDO MARCELO DE LIMA SALES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contratação de servidor público sem realização de concurso", por ofensa à Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas, determinando, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas Estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-379.902/1997.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : AGNES SEGAITTA
ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM
RECORRIDO(S) : ARTEX S.A.
ADVOGADA : DRA. SOLANGE TEREZINHA PAOLIN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. Não há como se conhecer do recurso de revista, com fundamento na letra "c" do art. 896 da CLT, quando não evidenciada afronta à literalidade dos dispositivos legais e preceitos constitucionais invocados. Também não ensejam recurso de revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais (Aplicação do Enunciado/TST 333). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-380.002/1997.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTRO
ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S) : EDSON DA SILVA ALVES
ADVOGADO : DR. OSMAR TOMÉ JESUS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema dos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação, proceda-se aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei.

EMENTA: DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS. Consoante a jurisprudência atual, notória, iterativa e majoritária deste Tribunal, na Justiça do Trabalho são devidos os descontos previdenciários e fiscais dos créditos do trabalhador, decorrentes de sentenças trabalhistas, em conformidade com o disposto no Provimento nº 3/84 da Corregedoria-Geral desta Justiça e na Lei nº 8.212/91. Recurso a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-380.885/1997.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA SANTOS VIEIRA
RECORRIDO(S) : MARLENE CUSTÓDIO DA SILVA E OUTRA
ADVOGADA : DRA. PAOLA ALVES DE FARIA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da equiparação salarial, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.



EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL - PROFISSÃO REGULAMENTADA. A profissão de auxiliar de enfermagem é regulamentada em lei, sendo exigido para o seu exercício formação técnica e inscrição no Conselho Regional de Enfermagem. Em consequência, os atendentes de enfermagem não fazem jus à equiparação salarial com esses profissionais. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-381.315/1997.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : CASA CRUZEIRO DE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. LINEU ROBERTO MICKUS
RECORRIDO(S) : FERNANDO APARECIDO MARTINS
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA REJANE ARAÚJO GOES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais, na forma legal.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - Esta Corte vem decidindo reiteradamente que a Justiça do Trabalho é competente para determinar a incidência de descontos previdenciários e fiscais sobre créditos judiciais trabalhistas, conforme previsto no Provimento CGJT - 03/84 e na Lei nº 8.212/91 (OJ's nºs 32 e 141 da SDI). Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-381.400/1997.5 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : REAL ALAGOAS DE VIAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. WALMAR PAES PEIXOTO
RECORRIDO(S) : MIGUEL ROBERTO BISPO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO TIMÓTEO DE ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - NÃO-CONEHECIMENTO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. (Enunciado nº 266 do TST). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-382.584/1997.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : CONAPE SOCIEDADE CIVIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JÚLIO JOSÉ DE MOURA
RECORRIDO(S) : GILMAR NEREU PEREIRA
ADVOGADO : DR. EDSON DE MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: MULTA - ART. 477 DA CLT - INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO - APLICÁVEL O ART. 125 DO CÓDIGO CIVIL. A decisão regional encontra-se em consonância com a OJ 162 da SDI, no sentido de que para aplicação da multa com base no art. 477 Consolidado, o início da contagem do prazo é o previsto no artigo 125 do Código Civil. Incide, na espécie, o Enunciado 333/TST. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-382.904/1997.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ELECTRO AÇO ALTONA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. ANOUEKE LONGEN
RECORRIDO(S) : ALCIDES GERCINO PEIXER
ADVOGADO : DR. DÉCIO NERY DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, no tocante aos efeitos da aposentadoria no contrato de trabalho e aos efeitos da superveniência de garantia de emprego no curso do aviso prévio e, no mérito, dar-lhe provimento para manter a condenação tão-somente no pagamento de oito horas extras com adicional de 100% e reflexos sobre férias, acrescidas de 1/3, gratificação natalina, e FGTS, sem o acréscimo de 40%, tendo em vista que ocorreu dispensa sem justa causa.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria. Recurso de revista conhecido e provido.
AVISO PRÉVIO - ESTABILIDADE PROVISÓRIA SUPERVENIENTE - EFEITOS. Ante o reconhecimento da extinção do contrato de trabalho, com o consequente indeferimento do aviso prévio, não há mais que se falar em garantia de emprego no seu curso. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-383.882/1997.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO EFFTING
RECORRIDO(S) : ALEXANDRE ULRICH
ADVOGADO : DR. OSCAR JOSÉ HILDEBRAND

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tópico relativo aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o cálculo de tais descontos seja realizado sobre o total das parcelas tributáveis devidas ao Reclamante, considerando-se, para tanto, as tabelas vigentes à época da liberação.

EMENTA: 1. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. AUSÊNCIA DE INTERESSE. NÃO-CONEHECIMENTO. Se o Recorrente sagrou-se vencedor quanto a determinado tópico, inviável é a devolução da controvérsia ali sediada a esta Corte Superior, porquanto ausente o pressuposto recursal relativo ao interesse. **2. DESCONTOS FISCAIS. APURAÇÃO. REGIME DE COMPETÊNCIA VERSUS REGIME DE CAIXA. PROVIMENTO.** A disposição constante do art. 46 da Lei 8.541/92 respalda o entendimento de que o fato gerador da obrigação tributária é o efetivo pagamento dos créditos trabalhistas. Logo, o cálculo dos valores devidos a título de imposto de renda há que ser feito em observância ao montante efetivamente pago e às alíquotas, limitações e isenções vigentes quando da liberação do crédito ao obreiro, sendo incoerente recorrer-se a tabelas aplicáveis quando sequer constituída a obrigação tributária. Aliás, mais que incoerente, tem-se como ilegal a adoção do regime de competência na hipótese em tela, porquanto dispõe o art. 105 do Código Tributário Nacional que "A legislação tributária aplica-se imediatamente aos fatos geradores futuros e aos pendentes, assim entendidos aqueles cuja ocorrência tenha tido início mas não esteja completa nos termos do art. 116". E em assim sendo, tem-se que as normas tributárias aplicáveis ao caso concreto são aquelas vigentes quando do efetivo pagamento ao empregado, pois "... *Dentre os efeitos jurídicos do fato gerador está o de determinar, no tempo, a data de nascimento da obrigação fiscal. Isso a subordina à lei tributária em vigor nessa data.*" (Aliomar Baleeiro, in "Direito Tributário Brasileiro", Editora Forense, 10ª ed., 1991, p. 458). Recurso de Revista provido, neste particular, para determinar que o cálculo dos descontos fiscais seja realizado em observância ao regime de caixa.

PROCESSO : RR-384.040/1997.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : CÍCERA AUXILIADORA DA SILVA COSTA
ADVOGADA : DRA. ISABEL ALVES NETA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE COLÔNIA DE LEOPOLDINA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento do saldo de salários, relativos aos meses de Junho a Outubro/95, de forma simples.

EMENTA: EFEITOS DA CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. A contratação de servidor público, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal, importa na sua nulidade, sendo reconhecido ao empregado, por força do art. 158 do Código Civil, o direito ao salário dos dias efetivamente trabalhados. Revista parcialmente provida.

PROCESSO : RR-384.044/1997.5 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ARLINDO IZUINO
ADVOGADA : DRA. MARIA JOVINA SANTOS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ VALDIR T. MOURA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a recorrente de condenação que lhe foi imposta.

EMENTA: EFEITOS DA CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. A contratação de servidor público, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal, importa na sua nulidade, sendo reconhecido ao empregado, por força do art. 158 do Código Civil, o direito ao salário dos dias efetivamente trabalhados. Revista provida.

PROCESSO : RR-384.045/1997.9 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - FUNDAC
ADVOGADO : DR. LÚCIO FLÁVIO COSTA OMENA
RECORRIDO(S) : IVONETE ALMEIDA FIDÉLIS
ADVOGADO : DR. RICARDO COELHO DE BARROS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso da FUNDAC apenas quanto ao tema efeitos da contratação de servidor público sem prévia aprovação em concurso público, por ofensa ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo a condenação quanto aos salários de março a setembro de 1995, julgar prejudicado o recurso do Ministério Público do Trabalho.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO - NULIDADE - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DOS DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais (Orientação Jurisprudencial nº 85), a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Existindo pedido de saldo de salário, dá-se provimento parcial ao recurso de revista, mantendo a condenação em salários retidos.

PROCESSO : RR-384.928/1997.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ALESSANDRA ALENCAR GADELHA DE MELLO
ADVOGADO : DR. VALDIR CAMPOS LIMA
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
ADVOGADO : DR. FABIANO SANTOS BORGES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema estabilidade provisória, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização relativa ao período estável decorrente do estado gravídico, nos termos do art. 10, inciso II, alínea "b", do ADCT.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. A ausência de conhecimento, pelo empregador, do estado gravídico da empregada não elide o direito à indenização relativa ao respectivo período estável, conforme a jurisprudência reiterada deste Tribunal. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-385.728/1997.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ROSANE SCHROTER KALACHE E OUTROS
ADVOGADO : DR. JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. IARA COSTA ANIBOLETE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, por configurada afronta ao inciso IX, do art. 93, da Constituição Federal e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista para, anulando os acórdãos de fls. 279/281 e 291/294, determinar o retorno dos autos ao Eg. Regional, a fim de que profira novo julgamento, prequestionando os pontos abordados nos embargos de declaração, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. OMISSÃO. A teor do inciso IX, do artigo 93, da Constituição Federal, a parte tem direito à prestação jurisdiccional completa, em decisão fundamentada. Se esse princípio constitucional não é observado, porque o julgador, na qualidade de Estado-juiz, não mencionou os elementos básicos que formaram a sua convicção ou não examinou e/ou decidiu a matéria devolvida nas razões recursais, não obstante provocado através dos competentes embargos de declaração, a decisão é nula. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-386.088/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. CASTRUZ COUTINHO
RECORRIDO(S) : ELIZABETH MARCOLINA FERREIRA E OUTRAS
ADVOGADA : DRA. GLEYDE SELMA VALENTIM

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema URP de fevereiro de 1989 por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89.

EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989. O entendimento pacífico desta Corte, com respaldo na orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal, é de não haver direito adquirido às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Revista provida.

PROCESSO : RR-386.140/1997.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS - DEPRC
ADVOGADA : DRA. CAROLINA STAHLHOFER MACHADO
RECORRIDO(S) : ALDEVAIR MOURIGE SILVEIRA
ADVOGADA : DRA. IVONE TEIXEIRA VELASQUE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: MARÍTIMO. ETAPA ALIMENTAÇÃO. INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO. CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. A interpretação razoável de texto de lei (art. 7º, §5º da Lei nº 4.860/65) obsta o conhecimento do recurso de revista, na forma do Enunciado 221. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-386.176/1997.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPTEL
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
RECORRIDO(S) : JORGE ANTÔNIO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS DA SILVA LOYOLA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas.

EMENTA: IPC DE JUNHO DE 1987. Esta Corte, acompanhando o entendimento cristalizado pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, tem decidido não haver direito adquirido ao reajuste salarial relativo ao IPC de junho de 1987 (Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 nº 58). **URP DE FEVEREIRO DE 1989.** O entendimento pacífico desta Corte, com respaldo na orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal, é no sentido de não haver direito adquirido às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-386.209/1997.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS CARVALHO SAMPAIO
ADVOGADO : DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROQUE JÚNIOR
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. HÉLIO CALDAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA. O único verbete trazido à colação não entra em choque com o *decisum a quo*, por não ter consideração sobre a tese recorrida de que a matéria em exame é estritamente de direito, sendo inócua o depoimento do preposto. Ausência de afronta literal a texto de lei. **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS, RECLASSIFICAÇÃO E ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.** É de se descartar o pretenso dissenso jurisprudencial, uma vez que os dois arestos colacionados discutem tese de mérito não tratada pelo Regional. Violência a texto de lei não evidenciada. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-386.263/1997.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. LAÉRCIO CADORE
RECORRIDO(S) : NELCI BERNARDINO SILVA FREITAS
ADVOGADA : DRA. GICELA MARIA O. BRASIL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema prescrição dos depósitos do FGTS e, conhecendo por divergência jurisprudencial, quanto ao tema correção monetária incidente sobre honorários periciais, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização dos honorários periciais obedeça ao disposto no artigo 1º, da Lei nº 6.899, de 8 de abril de 1981.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. **PRESCRIÇÃO DOS DEPÓSITOS DO FGTS.** Inviável o recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Aplicabilidade do § 5º do artigo 896 da CLT e Enunciados 95 e 362 do TST. **HONORÁRIOS PERICIAIS. CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO.** Os honorários periciais, não obstante decorrentes de ação trabalhista, não se confundem com os créditos de natureza alimentar devidos ao empregado pelo empregador. A sua atualização deve ser feita seguindo a regra do artigo 1º, da Lei nº 6.899/81, que regula a correção monetária dos créditos originários de decisões judiciais. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-386.268/1997.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. YASSODARA CAMOZZATO
RECORRIDO(S) : MADALENA MOREIRA RAMOS
ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos temas responsabilidade subsidiária, efeitos da confissão ficta aplicada à reclamada Service Sul, decisão condicionada condenando ao pagamento de PIS e natureza indenizatória do adicional de insalubridade e, conhecendo por divergência jurisprudencial, quanto ao tema correção monetária incidente sobre honorários periciais, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização dos honorários periciais obedeça ao disposto no artigo 1º da Lei nº 6.899, de 8 de abril de 1981.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.** Inviável o recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Aplicabilidade da alínea "a" e § 5º do artigo 896 da CLT e Enunciado 331, IV, do TST. **DA CONFISSÃO FICTA DA SERVICE SUL.** A admissibilidade do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de dispositivo de lei federal ou de preceito constitucional ou divergência jurisprudencial válida. **DA DECISÃO CONDICIONADA CONDENANDO AO PAGAMENTO DE PIS.** A interpretação razoável de texto de lei obsta o seguimento do recurso de revista, na forma do Enunciado 221/TST. A violação, para

os efeitos da alínea "c" do artigo 896 da CLT, há que estar ligada à literalidade do preceito. **DA NATUREZA INDENIZATÓRIA DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.** Não ensejam recurso de revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais (Aplicação do Enunciado/TST 333). **HONORÁRIOS PERICIAIS. CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO.** Os honorários periciais, não obstante decorrentes de ação trabalhista, não se confundem com os créditos de natureza alimentar devidos ao empregado pelo empregador. A sua atualização deve ser feita seguindo a regra do artigo 1º, da Lei nº 6.899/81, que regula a correção monetária dos créditos originários de decisões judiciais. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-387.310/1997.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : WELLINGTON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ HAMILTON GOMES
RECORRIDO(S) : LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS
ADVOGADO : DR. LUIZ FLÁVIO VALLE BASTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a suspeição das testemunhas, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que julgue como achar de direito.

EMENTA: TESTEMUNHA - AÇÃO CONTRA A MESMA RECLAMADA - SUSPEIÇÃO. A matéria em debate encontra-se pacificada com a edição do Enunciado nº 357 do TST, que dispõe no sentido de que não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-387.315/1997.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : SEGURIDADE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. SAMUEL CARLOS LIMA
RECORRIDO(S) : LINDOLFO REINERT
ADVOGADO : DR. REINOLDO JOÃO CORRÊA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por afronta direta à norma Constitucional e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamatória, revertendo-se ao autor o ônus da sucumbência.

EMENTA: JORNADA DE TRABALHO 12 X 36 - FIXAÇÃO POR MEIO DE ACORDO COLETIVO OU CONVENÇÃO COLETIVA - NECESSIDADE. O inciso XIII do artigo 7º da Carta Magna permite o regime de compensação de horários, sendo válida sua estipulação por acordo entre empregados e empregador (orientação jurisprudencial 182 do TST). O regime 12 x 36, consagrado pelo uso e costume, em face das particularidades de certas atividades (hospitais e serviços de vigilância) e por ser mais conveniente ao empregado, não autoriza horas extraordinárias. Recurso de revista que se dá provimento.

PROCESSO : RR-387.316/1997.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA.
ADVOGADO : DR. GILMAR VOLKEN
RECORRIDO(S) : OSWALDO SCHUMANN
ADVOGADO : DR. DANIEL SCHWERZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que profira nova decisão, como entender de direito, afastada a deserção do recurso ordinário da Reclamada.

EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL EFETUADO FORA DA SEDE DO JUÍZO - CONTA VINCULADA - INEXISTÊNCIA DE DESERÇÃO. Considera-se válida para comprovação do depósito recursal na Justiça do Trabalho a guia respectiva em que conste pelo menos o nome do Recorrente e do Recorrido; o número do processo; a designação do juízo por onde tramitou o feito e a explicitação do valor depositado, desde que autenticada pelo Banco receptor. **(Instrução Normativa nº 18 do TST).** Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-388.451/1997.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. EDMILSON RODRIGUES SCHIEBELBEIN
RECORRIDO(S) : JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. WALTER SIQUEIRA PITTA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PORECATU
ADVOGADO : DR. ALFREDO NICOLINO RODINI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: PRESCRIÇÃO - ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. O Ministério Público não tem legitimidade para arguir a prescrição a favor de entidade de direito público, em matéria de direito patrimonial, quando atua na qualidade de *custos legis*. **(Orientação Jurisprudencial nº 130 da SDI).** Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-388.591/1997.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO ESPÍRITO SANTO S.A.
ADVOGADO : DR. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE BEBIDAS E CONEXOS EM GERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIBEVIDAS
ADVOGADO : DR. LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer das preliminares de ilegitimidade de parte e de carência de ação. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema da aplicação de multa convencional. Por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, quanto aos honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para expungir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: LEGITIMAÇÃO DO SINDICATO PARA PROPOR AÇÃO DE CUMPRIMENTO. A legitimação do sindicato para propor ação de cumprimento estende-se, também, à observância de acordo ou de convenção coletiva. **CAUSA DE PEDIR, INÉPCIA DA INICIAL E CARÊNCIA DE AÇÃO.** O argumento de que só se pode pedir o cumprimento de cláusula de acordo coletivo durante a vigência do mesmo, e de que não se pode pedir a aplicação de multa sem que se peça o cumprimento da cláusula principal, cujo descumprimento daria ensejo à aplicação da multa, corresponde, como bem afirmou o Regional, à alegação de que inexistiu, no caso, **causa de pedir.** A ausência de causa de pedir conduz à inépcia da inicial, não à carência da ação. É que a causa de pedir constitui-se dos fatos e dos fundamentos jurídicos do pedido. O fato constitutivo do pedido de aplicação de multa é o descumprimento de cláusula de instrumento normativo mediante o qual a Reclamada se comprometera a instalar um posto bancário em sua unidade. E o fundamento jurídico é a validade da aplicação da multa ante a não-instalação do posto bancário. **APLICAÇÃO DE MULTA E JULGAMENTO EXTRA PETITA.** Se a decisão recorrida não quantificou a multa, não há como aferir-se se houve julgamento extra petita, em razão do percentual que foi pedido e o que foi concedido. **MULTA. DIFERENÇA JURISPRUDENCIAL** não configurada por ausência de enfrentamento, pelo acórdão regional, das premissas constantes na decisão paradigma. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** A condenação em honorários advocatícios, na Justiça do Trabalho, não decorre somente da sucumbência, exigindo os requisitos do art. 14 da Lei nº 5.584/70. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-389.967/1997.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : CARLOS RAMOS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA POMPEO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ BÍCUDO PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. Não se conhece de recurso de revista que ataca decisões já superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI. Recurso não conhecido, em face do óbice do Enunciado nº 333 do TST.

PROCESSO : RR-390.002/1997.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : CRISALDO BARROS SILVA
ADVOGADA : DRA. LAIS MARIA MARQUES DA TRINDADE

RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS GERAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CA-GEPE
ADVOGADO : DR. ELIAS GIL DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Para que o recurso de revista alcance o conhecimento deve demonstrar cabimento, nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, estabelecer divergência de teses ou demonstrar violação à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais. Revista que não se conhece.

PROCESSO : RR-390.188/1997.5 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ALDO MASTRELLA
ADVOGADO : DR. RICARDO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : DR. SONIMAR FLEURY FERNANDES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema piso "salarial-vinculação ao salário mínimo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: SALÁRIO PROFISSIONAL VINCULAÇÃO AO SALÁRIO-MÍNIMO - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. O salário-mínimo profissional da Lei nº 4.950-A/66 não é aplicável aos servidores municipais, regidos pela CLT, por injunção do disposto no art. 169 e incisos da Constituição Federal. Isso em razão da incompatibilidade da correção automática do salário profissional, vinculado ao salário mínimo, com a exigência constitucional de a concessão de qualquer vantagem aos servidores ser precedida de autorização em lei, mediante prévia dotação orçamentária. Recurso ordinário a que se nega provimento.



PROCESSO : RR-390.192/1997.8 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : JOAQUIM DE SANTANA AZEVEDO
ADVOGADO : DR. RICARDO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : DR. SONIMAR FLEURY FERNANDES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema piso salarial - vinculação ao salário mínimo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: SALÁRIO PROFISSIONAL - VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. O salário mínimo profissional da Lei nº 4.950-A/66 não é aplicável aos servidores regidos pela CLT, por injunção do disposto no art. 169 e incisos da Constituição Federal. Isso em razão da incompatibilidade da correção automática do salário profissional, vinculado ao salário mínimo, com a exigência constitucional de concessão de qualquer vantagem aos servidores ser precedida de autorização em lei, mediante prévia dotação orçamentária. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Inviável indagar a concessão dos benefícios da justiça gratuita aos reclamantes e a assistência sindical, porque implicaria em incurso inadmitida pelo contexto probatório, na esteira do Enunciado nº 126 do TST, erigido em pressuposto negativo de admissibilidade do recurso. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-391.272/1997.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADA : DRA. LILIAN VIRGÍNIA DE ATHAYDE FURTADO
ADVOGADO : DR. WAGNER D. GIGLIO
RECORRIDO(S) : ZILDA DA LUZ
ADVOGADO : DR. ROBERTO RAMOS SCHMIDT

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei nº 8.666, art. 71). Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-391.273/1997.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ARMANDINA MARIA SILVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ PIVA
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : CALINCO - CATARINENSE DE LIMPEZA E TRANSPORTE LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou subsidiariamente a TELESC - Telecomunicações de Santa Catarina S.A., pelos débitos trabalhistas da empresa interposta para com os Reclamantes.

EMENTA: SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei nº 8.666, art. 71). Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-391.906/1997.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DURVAL CORDEIRO PIMPÃO
RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ROSÁRIO ANTÔNIO SENER CORATO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, quanto ao tema URP de fevereiro de 1989, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PLANOS ECONÔMICOS. URP DE FEVEREIRO DE 1989. O entendimento pacífico desta corte com respaldo na orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal é no sentido de não haver direito adquirido às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-391.954/1997.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : KÁTIA APARECIDA DIAS GOULART
ADVOGADO : DR. SIDNEY GUIDO CARLIN JÚNIOR
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC
PROCURADOR : DR. ROSANE BAINY GOMES DE PINHO ZANCO
RECORRIDO(S) : SERLIMVI - SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO EDUARDO REGIS DE FIGUEIREDO E SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou subsidiariamente a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC pelos débitos trabalhistas da empresa interposta para com a Reclamante.

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei nº 8.666, art. 71). Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-391.992/1997.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MARIA LUIZA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO LISTER PEREIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE UBERABA
ADVOGADO : DR. PAULO EDUARDO SALGE

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar e, quanto às demais matérias, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: PRELIMINAR. REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LIMINAR. REINTEGRAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL. Não é possível a antecipação da tutela de mérito em sede extraordinária, como é o caso do recurso de revista. Tratando-se de recurso de natureza especial, onde se busca tão-somente a uniformização da jurisprudência nacional ou a reparação de decisões contrárias à lei ou à Constituição Federal, não há que se falar em concessão de liminar, porquanto o deslinde da controvérsia depende do exame de matéria fático-probatória. Preliminar rejeitada. **APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.** A interpretação razoável de texto de lei obsta o seguimento do recurso de revista, na forma do Enunciado 221. Também não ensejam recurso de revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais (Aplicação do Enunciado/TST 333). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-392.003/1997.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : ELMA TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADA : DRA. GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ALFREDO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO : DR. ERONIDES FERREIRA DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto aos pedidos de IPC de junho, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência e dispensando o Reclamante do pagamento das custas processuais.

EMENTA: IPC DE JUNHO/87, URP DE FEVEREIRO/89 E IPC DE MARÇO/90. Os reajustes correspondentes ao IPC de junho/87, URP de fevereiro/89 e IPC de março/90 não constituem direito adquirido dos trabalhadores, pois representavam mera expectativa de direito quando suprimidos. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-392.132/1997.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT - DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : DR. JOÃO MARMO MARTINS
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA DO CARMO GOMES QUIRINO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

PROCESSO : RR-392.287/1997.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS DOIS PINGUINS LTDA.
ADVOGADO : DR. RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
RECORRIDO(S) : WALDIR DE FRANÇA LIMA
ADVOGADO : DR. JOÃO VIRGÍLIO RAMOS ANDRÉ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A prova da condição de miserabilidade para os efeitos da Lei nº 5.584/70, há de observar os requisitos previstos em lei, não sendo suficiente a constatação do estado de desempregado do autor. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-393.284/1997.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. SUZETTE M. R. ANGELI
RECORRIDO(S) : NANCI ARACI DA SILVEIRA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. HELENA AMISANI SCHUELER
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ALVORADA
ADVOGADA : DRA. BERNADETE LAU KURTZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas dos efeitos do contrato nulo e vale-transporte, por divergência jurisprudencial, e, em relação aos honorários assistenciais por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, para, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na peça inaugural, restando invertido o ônus da sucumbência e fixado em R\$ 20,00 (vinte reais) o valor devido a título de custas processuais.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - 1) LEGITIMIDADE PASSIVA - DECISÃO BASEADA NO CONJUNTO PROBATÓRIO ESTAMPADO NOS AUTOS. O apelo que visa reformar decisão que reconhece a legitimidade do Estado do Rio Grande do Sul para figurar no pólo passivo da lide, com base nos elementos probatórios estampados nos autos, não deve ser conhecido por óbice do Enunciado nº 126 do TST. 2) EFEITOS DA DECLARAÇÃO DA NULIDADE CONTRATUAL - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL CONFIGURADA - PROVIMENTO. A discussão acerca dos efeitos da declaração da nulidade do contrato de trabalho firmado pela Administração Pública sem a prévia aprovação do obreiro em concurso público já se encontra pacificada no âmbito desta Corte Superior, que editou, por meio da sua Seção de Dissídios Individuais, o Tema 85 da sua Orientação Jurisprudencial, recentemente convertido no Enunciado 363, também desta Casa. Em sendo assim, há que ser reformada a decisão regional que consigna o entendimento de que o contrato nulo gera todos os direitos normalmente conferidos aos trabalhadores regularmente contratados por ente público, devendo-se proceder à adequação do acórdão assim prolatado ao entendimento cristalizado nas orientações supra, outorgando-se à declaração em comento efeitos *ex tunc*. Afinal, tal qual o interesse particular curvase perante o público, o princípio da proteção ao hipossuficiente cede àquels inseros no *caput* do art. 37 da Lei Maior, que fundamentam a tese ora esposada. Recurso de Revista conhecido, por divergência jurisprudencial, e provido, prejudicando a análise do mérito dos demais temas trazidos à discussão.

PROCESSO : RR-393.286/1997.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATÁ
ADVOGADA : DRA. PAULA BARBOSA VARGAS
RECORRIDO(S) : CARLOS ANDRÉ SOMARIVA
ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à aplicação da multa do artigo 477 da CLT aos entes públicos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: MULTA RESCISÓRIA - ART. 477 DA CLT - ENTE PÚBLICO. As pessoas jurídicas de direito público, ao contratarem pela CLT, se equiparam ao empregador comum. Desse modo, inexistente óbice legal à aplicação da multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT. Revista parcialmente conhecida e desprovida.

PROCESSO : RR-393.287/1997.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATÁ
ADVOGADA : DRA. VALESCA GOBBATO
RECORRIDO(S) : MARIA HELENA RIZZO TOPAL
ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: MULTA DO ART. 477 DA CLT - O Município e qualquer outro ente público, quando contrata pessoal pelo regime celetista, equipara-se ao empregador comum, devendo submeter-se à legislação obreira. Assim, ultrapassado o prazo para quitação das parcelas rescisórias, é perfeitamente aplicável à Municipalidade a multa prevista no referido dispositivo celetário. Recurso que não se conhece.

PROCESSO : RR-393.290/1997.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. NEI GILVAN GATIBONI
RECORRIDO(S) : GODOLFIM DE MOURA
ADVOGADO : DR. EDSON PEREIRA NEVES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ALVORADA
ADVOGADA : DRA. BERNADETE LAU KURTZ



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema dos efeitos do contrato nulo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na peça inaugural, restando invertido o ônus da sucumbência e fixado em R\$ 20,00 (vinte reais) o valor devido a título de custas processuais.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - 1) LEGITIMIDADE PASSIVA - DECISÃO BASEADA NO CONJUNTO PROBATÓRIO ESTAMPADO NOS AUTOS. O apelo que visa reformar decisão que reconhece a legitimidade do Estado do Rio Grande do Sul para figurar no pólo passivo da lide, com base nos elementos probatórios estampados nos autos, não deve ser conhecido por óbice do Enunciado 126 do TST. **2) EFEITOS DA DECLARAÇÃO DA NULIDADE CONTRATUAL - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL CONFIGURADA - PROVIMENTO.** A discussão acerca dos efeitos da declaração da nulidade do contrato de trabalho firmado pela Administração Pública sem a prévia aprovação do obreiro em concurso público já se encontra pacificada no âmbito desta Corte Superior, que editou, por meio da sua Seção de Dissídios Individuais, o Tema 85 da sua Orientação Jurisprudencial, recentemente convertido no Enunciado 363, também desta Casa. Em sendo assim, há de ser reformada a decisão regional que consigna o entendimento de que o contrato nulo gera todos os direitos normalmente conferidos aos trabalhadores regularmente contratados por ente público, devendo-se proceder à adequação do acórdão assim prolatado ao entendimento cristalizado nas orientações supra, outorgando-se à declaração em comento efeitos *ex tunc*. Afinal, tal qual o interesse particular curvase perante o público, o princípio da proteção ao hipossuficiente cede àqueles insertos no *caput* do art. 37 da Lei Maior, que fundamentam a tese ora esposada. Recurso de Revista conhecido por divergência jurisprudencial e provido.

PROCESSO : RR-394.835/1997.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
RECORRIDO(S) : RODRIGO CAMPOS KANGUSSU SANTANA
ADVOGADO : DR. JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserto.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Nos termos da alínea "b" do inciso II da Instrução Normativa 03/93, os depósitos recursais somente se somam para efeito do teto estabelecido pelo valor da condenação. Interposto o recurso de revista, o montante a ser depositado não pode levar em conta aquele efetuado quando da interposição do recurso ordinário. Esta a melhor interpretação da SDI deste Tribunal Superior do Trabalho. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-394.838/1997.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ELIABE JOAQUIM DE ARRUDA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF
ADVOGADO : DR. JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: MUDANÇA DE REGIME. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO BIENAL. Não há como se conhecer do recurso de revista, com fundamento na letra "c" do art. 896 da CLT, quando ocorre a exata subsunção da descrição dos fatos ao conceito previsto na norma, gerando os efeitos nela contidos. Também não ensejam recurso de revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais (Aplicação do Enunciado/TST 333). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-396.856/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : VALDETE HENRIQUE BUSETTI
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação de lei federal, no tocante à negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do v. acórdão recorrido, determinar a baixa dos autos para que a questão referente à validade das "folhas individuais de controle" seja apreciada à luz do disposto na norma coletiva, como de direito. Sobrestado o exame dos demais fundamentos do recurso de revista.
EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Há de se mostrar omissa a decisão, mesmo após a provocação da manifestação por intermédio de embargos declaratórios, para que reste demonstrada a negativa de prestação jurisdicional ensejadora do conhecimento da revista. Exegese do art. 535, inciso II, do CPC. Admite-se o conhecimento do recurso, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da CF/88. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-396.859/1997.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : EMPRESA CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMCAPER
ADVOGADO : DR. HUDSON CUNHA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA TAUCEDA BRANCO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 310, inciso VIII, do TST e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista da reclamada para determinar que seja excluída da condenação a parcela relativa aos honorários advocatícios.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Quando o sindicato for o autor da ação na condição de substituto processual, não serão devidos honorários advocatícios (Enunciado nº 310, inciso VIII, do TST). Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-397.852/1997.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
ADVOGADO : DR. SENAQUERIBI SCARDINI
RECORRIDO(S) : NORMA APARECIDA WANDEL-REI ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ELIFAS ANTÔNIO PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou que a base de cálculo do adicional de insalubridade obedea aos parâmetros do Verbete Sumular nº 228/TST.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO. A atual e notória jurisprudência desta Corte, mediante a Orientação nº 2 da SDI, posiciona-se no sentido de que, mesmo na vigência da Constituição Federal de 1988, a base de cálculo do adicional de insalubridade continua a ser o salário mínimo. Recurso provido.

PROCESSO : RR-397.868/1997.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : EDELZITA DE SANTOS LESSA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. SONJA MARIA FLORÊNCIO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR. FRANCISCO PIRES BRAGA FILHO
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO REIS DE MACEDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: ADMISSIBILIDADE. O aresto trazido para cotejo baseia-se na tese de que o auxílio-alimentação tem natureza salarial, questão que já foi superada por esta Corte, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 123 da SBDI, com a qual a decisão recorrida está em total harmonia. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-398.096/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : DISMATAL DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADO : DR. ADALBERTO CARAMORI PETRY
RECORRIDO(S) : MARIALDA PIRES DO PRADO
ADVOGADO : DR. NILZO ANTÔNIO RODA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial quanto ao tema das horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela relativa às horas extras e à multa convencional, em razão de seu caráter acessório. Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação à satisfação das parcelas relativas aos honorários advocatícios.

EMENTA: HORAS EXTRAS EM FUNÇÃO DA JORNADA DA OPERADORA DE TELEFONISTAS. O art. 227 da CLT dirige-se ao serviço de telefonista de mesa, aquela que dedica todo o seu tempo de trabalho ao recebimento e à transmissão de mensagens por telefone, tendo a norma sido editada em função da atividade da empresa, e não ao trabalho da telefonista em si, já que a atividade da empresa é que requer o uso de mesa de transmissão. A empresa operadora de telefonistas não requer o uso de mesa de transmissão e sim o manuseio de telefones comuns. Assim sendo, não se pode afirmar que a operadora de telefonistas desempenhe exatamente a mesma função da telefonista de mesa. O uso do telefone comum, com a finalidade de efetivação de venda, não se equipara ao manuseio de mesas de transmissão de mensagens por meio de telefone. A atividade de telefonistas não pode ser enquadrada, nem mesmo por analogia, na hipótese do art. 227 da CLT. **MULTA CONVENCIONAL.** Uma vez constatada que não houve descumprimento de cláusula convencional, não se pode aplicar a multa prevista para o caso de descumprimento de qualquer das cláusulas do acordo coletivo a que se refere. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** A condenação em honorários advocatícios, na Justiça do Trabalho, atende aos requisitos do art. 14 da Lei nº 5.584/70, que requer a assistência por meio de sindicato e a comprovação de percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou a impossibilidade de demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da família. Revista provida.

PROCESSO : RR-399.163/1997.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CONTROLES GRÁFICOS DARU S.A.
ADVOGADO : DR. HENRIQUE CZAMARKA
RECORRIDO(S) : DRAIUTON STURZENEKER
ADVOGADO : DR. GILDO OSÓRIO DA COSTA MOTTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao IPC de junho de 1987, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da supressão do IPC de junho de 1987.

EMENTA: IPC DE JUNHO DE 1987. Esta Corte, acompanhando o entendimento cristalizado pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, tem decidido não haver direito adquirido ao reajuste salarial relativo ao IPC de junho de 1987 (Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 nº 58). Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-399.165/1997.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : GENOIR ANTÔNIO BASSO
ADVOGADO : DR. PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO
RECORRIDO(S) : SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. NORMANDO A. CAVALCANTI JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas, conforme a orientação consubstanciada no Enunciado nº 126/TST. **INTERVALO INTRAJORNADA.** Não se vislumbra a alegada infração à norma do artigo 71, § 4º, da CLT, por conta da assertiva do Regional de que as horas referentes à supressão do intervalo foram computadas no montante do sobretaxa deferido. Até porque para se especular sobre a sua pretendida violação seria imprescindível a inadmitida incursão pelo contexto probatório, a teor do Enunciado 126 do TST. Já a divergência jurisprudencial não se mostrou específica, pois o único aresto apresentado ao confronto trata da sonegação do descanso intrajornada que implica infringência de dispositivo legal, resultando na aplicação de penalidade administrativa e dever de ressarcimento do dano causado ao obreiro, o que não é a hipótese dos autos. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-399.195/1997.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : S. CAMELO COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO HOLANDA
RECORRIDO(S) : KÁTIA CRISTINA LIMA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO MENDES RIBEIRO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. Não ensejam recurso de revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais. Aplicabilidade do Enunciado/TST 333. Não há, ainda, como se conhecer do recurso de revista, com fundamento na letra "c" do art. 896 da CLT, quando o recorrente não aponta o dispositivo de lei tido por violado. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-399.406/1997.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA MINEIRA DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. - COOPSEGSERVS
ADVOGADA : DRA. MARIA BRASILEIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : VILMA APARECIDA CÂMARA SOUZA JARDIM
ADVOGADA : DRA. ELIANA MARIA HENRIQUES SCAPIN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: 1. PRELIMINAR DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - OMISSÃO INEXISTENTE - VIOLAÇÃO LEGAL/CONSTITUCIONAL - NÃO CONFIGURADA. Inexiste negativa de prestação jurisdicional quando há pronunciamento explícito por parte do órgão judicial provocado concernente à matéria controvertida, ainda que para negar o direito invocado pelo autor. Recurso de Revista não conhecido. **2. RELAÇÃO DE EMPREGO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. OBSTÁCULO SUMULAR DO ENUNCIADO 126 DESTA CORTE.** In casu, a pretensão recursal da Reclamada, por implicar no revolvimento do conjunto fático-probatório, encontre o óbice sumular do Enunciado 126 desta Corte Superior. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-399.450/1997.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MARIA DE JESUS RODRIGUES ANDRADE
ADVOGADO : DR. JOSÉ CELSO DE ABREU
RECORRIDO(S) : CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA VIEIRA DA SILVA



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: JORNADA DE 12x36 - FERIADOS TRABALHADOS. A jurisprudência pacífica desta Corte é no sentido de que os empregados que trabalham em regime de revezamento de doze horas por trinta e seis de descanso não fazem jus à dobra salarial pelo trabalho realizado em dias de feriados. Isso porque os feriados acham-se embutidos nas 36 horas de descanso, razão pela qual o empregado não tem direito ao pagamento de forma dobrada. Aplicação do Enunciado nº 333 do TST.

PROCESSO : RR-399.451/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MOACYR JOSÉ PIRES FILHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS
ADVOGADO : DR. SILVÉRIO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. Da maneira em que fora delineada a questão, depara-se com a situação extremamente constrangedora da contradição do acórdão recorrido, visto que apesar de concluir que a Resolução nº 9/69 continuava em vigor, não a aplicara ao reclamante por ter se aposentado em 1989. Essa circunstância induz a idéia de que a data da jubilação se afigurara absolutamente irrelevante para o deslinde da controvérsia, em função da qual milita a certeza de ter sido outro o fundamento pelo qual o Regional não aplicara ao reclamante a indigitada resolução. Deveria então, o recorrente ter-se valido, na ocasião, dos embargos de declaração a fim de que o colegiado, confrontado com a contradição ora detectada, declinasse esse outro incógnito fundamento pelo qual afastara a pertinência da Resolução nº 9/69. Assim definido esse quadro fático do acórdão recorrido, que o torna aliás inteligível, não há como aquilatar-se da contrariedade com os Enunciados nºs 51 e 288 do TST, nem a alegada especificidade da divergência jurisprudencial com os arestos trazidos à colação, a teor dos Enunciados nºs 23 e 296 do TST.

PROCESSO : RR-399.508/1997.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : COESA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADA : DRA. VALESCA MACHADO DE AZEVEDO NOVAES
RECORRIDO(S) : JOSÉ AMADEU EMÍDIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. WANDERLEI MOREIRA DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação diferenças salariais decorrentes do reajuste da URP de fevereiro de 1989 e incidências.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PLANOS ECONÔMICOS. URP DE FEVEREIRO DE 1989. O entendimento pacífico desta corte com respaldo na orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal é no sentido de não haver direito adquirido às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-400.170/1997.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : PAULO ROBERTO PINTO RIBEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DRA. VALESCA GOBBATO LAHM

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: FGTS - OPÇÃO RETROATIVA - NECESSIDADE DA ANUÊNCIA DO EMPREGADOR. Mesmo na vigência da Lei nº 8.036/90, revela-se indispensável a anuência do empregador para que o empregado possa optar retroativamente pelo sistema do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. (OJ/SDI/TST nº 146). Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-400.829/1997.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARIA MAGDÁ MAURÍCIO SANTOS
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. RONALDO BATISTA DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : BIANCA FABIONE TORRES FERRAZ
ADVOGADO : DR. EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho da 3ª Região e, conhecer do recurso da CEF, apenas quanto ao enquadramento sindical e a correção monetária, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a pretendida isonomia, por não se enquadrar a Reclamante na categoria dos bancários e, reformando o acórdão regional, determinar que a correção monetária somente incidirá após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93)". (Enunciado nº 331, IV do TST). Recurso de revista não conhecido. **RECURSO DE REVISTA DA CEF 1. SERVIÇO DE DIGITAÇÃO. ENQUADRAMENTO SINDICAL. ISONOMIA. BANCÁRIA.** A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que empregados de empresa prestadora de serviços, in casu, digitadora, não se enquadram na categoria dos bancários. Nesse sentido a Orientação Jurisprudencial nº 64 da SDI. Revista conhecida e provida. **2. CORREÇÃO MONETÁRIA.** A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. (Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI). Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-400.914/1997.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. CLÁUDIA GRIZZI OLIVA
RECORRIDO(S) : RANULPHO LESSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido, invertendo-se o ônus da sucumbência e dispensando o Reclamante do pagamento das custas processuais.
EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO. EFEITOS - Esta Corte vem decidindo reiteradamente que é nulo o contrato de trabalho com a Administração Pública, feito à revelia do art. 37 da Carta Magna, devido é ao contratado apenas o salário *stricto sensu*, correspondente a efetiva prestação de serviços, para evitar enriquecimento sem causa (OJ. 85). Incabível, assim, o pagamento de outras verbas. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-400.976/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MAURO GARCIA DE LIMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO GARCIA JOAQUIM

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos descontos fiscais e previdenciários, por violação às Leis nºs 8.213/91 e 8.218/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários e fiscais incidam sobre os créditos do trabalhador, na forma dos Provimentos nºs 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. De acordo com o item IV da Súmula 331 do TST, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93). Recurso de revista não conhecido, em face da consonância da decisão recorrida com o verbete sumular em tela. 2. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. É entendimento pacífico no TST que a Justiça do Trabalho detém competência para apreciar o pedido de descontos de imposto de Renda e INSS, conforme Orientação Jurisprudencial nº 141 da SDI e, que tais descontos, serão efetuados por ocasião de decisão trabalhista em processos de sua competência, consoante dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDI. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-401.090/1997.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : VILMA CORRÊA DA SILVA
ADVOGADO : DR. MÁRIO HERMES DA COSTA E SILVA
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. ARSÊNIO NEIVA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal, e não quinquenal, a partir da mudança de regime. Assim, não há que cogitar contrariedade ao Enunciado 268 do TST, quando a propositura da ação invocada para fins de comprovação da interrupção do prazo prescricional ultrapassa o prazo bienal fixado a partir da transposição do regime jurídico de trabalho de celetista para estatutário, uma vez que efetivada a extinção do contrato de trabalho. Recurso de Revista não provido.

PROCESSO : RR-402.223/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA COSTA SOARES MELLO E SOUZA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE
ADVOGADA : DRA. SANDRA ALBUQUERQUE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade aos Enunciados 219 e 329, quanto ao tema verba honorária advocatícia, e por violação do art. 5º, XXXVI, em relação à URP de fevereiro de 1989, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e a verba honorária advocatícia, julgando improcedente a reclamação. Custas em reversão.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PLANOS ECONÔMICOS. URP DE FEVEREIRO DE 1989. O entendimento pacífico desta corte, com respaldo na orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal, é no sentido de não haver direito adquirido às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:** Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família (Enunciado nº 219/TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-402.538/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : ALEXANDRE VILAR DRUMOND
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIS CAMPOS XAVIER
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO CRISTÁ DE MOÇOS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. ROBERTO ALONSO BARROS RODRIGUES GAGO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PROFESSOR - DISPENSA EM PERÍODO ANTERIOR AO DAS FÉRIAS ESCOLARES - IMPOSSIBILIDADE - ENUNCIADO 10 DO TST. Na hipótese vertente, não se pode ter como contrariada a orientação contida no Enunciado 10 desta Corte, pois, conforme a decisão regional, o Reclamante fora dispensado no decurso do ano letivo (mês de outubro), não havendo que se falar no direito ao recebimento dos salários até o final das férias escolares (período de dezembro a fevereiro). Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-403.226/1997.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : LUCELINA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ WANDERLEY RODRIGUES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ICÓ
ADVOGADO : DR. SOLANO MOTA ALEXANDRINO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por divergência jurisprudencial e por violação do inciso II do art. 37 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento do salário *stricto sensu*, a saber, a diferença entre o salário pago e 50% do salário mínimo das épocas próprias. Quanto ao recurso da reclamante, por unanimidade, não conhecê-lo.
EMENTA: RECURSO DO RECLAMADO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista conhecido e provido parcialmente. **RECURSO DA RECLAMANTE. JORNADA DE 4 (QUATRO) HORAS. SALÁRIO-MÍNIMO.** Incabível a revista pela alínea "a" do art. 896 da CLT, por inobservância da previsão contida no Enunciado 337/TST, uma vez que os dois primeiros verbetes de fls.45/46, não apresentam a fonte de publicação de forma completa, pois limitam-se a citar repositório autorizado de jurisprudência (João de Lima Teixeira Filho), sem mencionar a edição o ano ou a página da publicação dos verbetes. O aresto seguinte, (fls. 46) não se presta ao confronto porque oriundo de Turma desta Corte. A interpretação razoável de texto de lei obsta o seguimento do recurso de revista, na forma do Enunciado 221 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-403.397/1997.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CLEIDE MARIA BORGES MATIAS E OUTRAS
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA VICTOR BACELAR WAGNER



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. "A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime" (Orientação Jurisprudencial nº 128 da SDI). Recurso de revista que não se conhece, com fulcro no Enunciado nº 333 da SDI.

PROCESSO : RR-403.481/1997.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : GLIEBE NORBERTO ARRUIZZO
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: PRELIMINAR DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NULIDADE INEXISTENTE. VIOLAÇÃO LEGAL/CONSTITUCIONAL NÃO CONFIGURADA. A nulidade de decisão por negativa de prestação jurisdicional só pode ser declarada quando a omissão efetivamente compromete o julgamento da causa. Portanto, para a decretação da nulidade é preciso que a omissão seja qualificada pelo manifesto prejuízo às partes litigantes. *In casu*, inexistiu o dano alegado, uma vez que os fundamentos utilizados pela decisão regional bastaram para a confirmação do provimento judicial de primeiro grau. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-404.598/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. TERESA CRISTINA D'ALMEIDA BASTEIRO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. HÉLIO CALDAS
RECORRIDO(S) : ELIETE BEZERRA PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. FRAN JOSÉ B. SEBASTIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, ficando prejudicado o exame do recurso do Ministério Público do Trabalho.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DA UNIÃO FEDERAL. IPC DE JUNHO DE 1987. Esta Corte, acompanhando o entendimento cristalizado pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, tem decidido não haver direito adquirido ao reajuste salarial relativo ao IPC de junho de 1987 (Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 nº 58). Revista conhecida e provida. II - RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO. Prejudicado o seu exame, tendo em vista o provimento do recurso da União, que trata da mesma matéria.

PROCESSO : RR-404.600/1997.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS XAVIER
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA DUARTE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante às horas extras, mas conhecê-lo quanto à URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989.

EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989. O entendimento pacífico desta Corte, com respaldo na orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal, é no sentido de não haver direito adquirido às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Apesar de a ementa do acórdão recorrido sugerir a idéia de a Turma ter dirimido a controvérsia sob o prisma do ônus subjetivo da prova, compulsando-o detalhadamente verifica-se o tê-lo feito com base no conjunto probatório, sendo intuitivo ter-se louvado no princípio da persuasão racional do art. 131 do CPC, pelo que não se pode falar em violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC. Revista conhecida e provida parcialmente.

PROCESSO : RR-404.627/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO ANTUNES PADILHA
ADVOGADA : DRA. LORELEI CESCHIN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial apenas em relação aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a incompetência material da Justiça do Trabalho, determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei.

EMENTA: REMUNERAÇÃO VARIÁVEL. Os arrestos colacionados não espelham com especificidade a tese recorrida. Incidência do Enunciado 296/TST. AJUDA ALIMENTAÇÃO. Aplicação do Enunciado 241/TST. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A competência material da Justiça do Trabalho para determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, além de encontrar fulcro na Orientação Jurisprudencial desta Corte, consubstanciada no Precedente nº 141 da SDI, é corroborada pela diretriz emanada da Ementa Constitucional nº 20 de 1998, que acrescentou o § 3º ao art. 114 da Carta Magna. Recurso de Revista conhecido parcialmente e provido.

PROCESSO : RR-405.100/1997.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : IVETE FRANCISCA PEREIRA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: MUDANÇA DE REGIME. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO BIENAL. Não há como se conhecer do recurso de revista, com fundamento na letra "c" do art. 896 da CLT, quando ocorre a exata subsunção da descrição dos fatos ao conceito previsto na norma, gerando os efeitos nela contidos. Também não ensejam recurso de revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais (Aplicação do Enunciado/TST 333). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-405.107/1997.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MARIA AUXILIADORA MOURA LINS
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: MUDANÇA DE REGIME. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO BIENAL. Não há como se conhecer do recurso de revista, com fundamento na letra "c" do art. 896 da CLT, quando ocorre a exata subsunção da descrição dos fatos ao conceito previsto na norma, gerando os efeitos nela contidos. Também não ensejam recurso de revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais (Aplicação do Enunciado/TST 333). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-405.114/1997.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MARIA DAS GRAÇAS
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: MUDANÇA DE REGIME. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO BIENAL. Não há como se conhecer do recurso de revista, com fundamento na letra "c" do art. 896 da CLT, quando ocorre a exata subsunção da descrição dos fatos ao conceito previsto na norma, gerando os efeitos nela contidos. Também não ensejam recurso de revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais (Aplicação do Enunciado/TST 333). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-405.116/1997.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : LUIZ CLÁUDIO GOMES CHIANELLI E OUTROS
ADVOGADA : DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADO : DR. SERGIO ROBERTO RONCADOR
ADVOGADA : DRA. LARA CRISTINA RIBEIRO PIAU

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: REAJUSTE SALARIAL PREVISTO EM NORMA COLETIVA - ARTS. 7º, XXVI, E 5º, XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Estando o reajuste salarial previsto em norma coletiva assente em lei de política salarial, a revogação de tal lei impede a aquisição do direito ao reajuste. Dessarte, não há falar em descumprimento do acordo coletivo, nem em desrespeito a direito adquirido. Não atendidos os requisitos da comprovação de divergência jurisprudencial ou de ofensa legal, não se conhece do recurso de revista, por força do art. 896 da CLT.

PROCESSO : RR-405.181/1997.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DR. JORGE ELYSIO
ADVOGADO : DR. ARAMIS FRANCISCO TRINDADE DE SOUZA
RECORRIDO(S) : JAIR GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. HIDELEBRANDO DELGADO DA FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção decretada, determinar o exame do agravo como de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. Este Tribunal já pacificou o entendimento de que, garantido o juízo na fase executória, a exigência de depósito para recorrer de qualquer decisão viola os incisos II e LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988 (Orientação Jurisprudencial da SDI de nº 188). Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-406.650/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : PAULO FRANÇA
ADVOGADO : DR. JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. JOÃO MARMO MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por configurada a afronta ao inciso IX do artigo 93 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 179/180, determinar o retorno dos autos ao Eg. Regional, a fim de que profira novo julgamento, prequestionando os pontos abordados nos embargos de declaração, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. OMISSÃO. A teor do inciso IX do artigo 93 da Constituição Federal, a parte tem direito à prestação jurisdicional completa, em decisão fundamentada. Se esse princípio constitucional não é observado, porque o julgador, na qualidade de Estado-juiz, não mencionou os elementos básicos que formaram a sua convicção ou não examinou e/ou decidiu matéria ventilada no recurso, não obstante provocado através dos competentes embargos de declaração, a decisão é nula. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-406.844/1997.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DRA. PAULA BARBOSA VARGAS
RECORRIDO(S) : LARISSA MIGLIAVACCA PACHECO
ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: APLICAÇÃO DA MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT AOS ENTES DE DIREITO PÚBLICO. Ao contratar pelo regime da CLT, o ente de direito público despe-se do *ius imperii*, equiparando-se ao empregador privado. Submete-se, portanto, a todas as normas de dito ordenamento jurídico, inclusive aquela pertinente aos prazos para pagamento das verbas rescisórias, previsto no § 6º da CLT e, conseqüentemente, à multa do § 8º, em decorrência do descumprimento daqueles prazos. Qualquer privilégio é norma excepcional e, como tal, há de possuir expressa previsão legal. Assim é que, os privilégios conferidos aos entes de direito público são de ordem meramente processual, e possuem previsão taxativa no Decreto-Lei nº 779/69. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-406.894/1997.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DRA. PAULA BARBOSA VARGAS
RECORRIDO(S) : ARI ALVES DE LIMA
ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: APLICAÇÃO DA MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT AOS ENTES DE DIREITO PÚBLICO. Ao contratar pelo regime da CLT, o ente de direito público despe-se do *ius imperii*, equiparando-se ao empregador privado. Submete-se, portanto, a todas as normas de dito ordenamento jurídico, inclusive aquela pertinente aos prazos para pagamento das verbas rescisórias, previsto no § 6º da CLT e, conseqüentemente, à multa do § 8º, em decorrência do descumprimento daqueles prazos. Qualquer privilégio é norma excepcional e, como tal, há de possuir expressa previsão legal. Assim é que, os privilégios conferidos aos entes de direito público são de ordem meramente processual, e possuem previsão taxativa no Decreto-Lei nº 779/69. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-408.006/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : RIOCELL S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO PIRES MORAES
RECORRIDO(S) : PATRÍCIO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. VERA CONCEIÇÃO PACHECO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da responsabilidade do tomador de serviços, por contrariedade ao Enunciado 331, item IV, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Riocell S.A. subsidiariamente ao pagamento dos créditos reconhecidos na sentença.

EMENTA: TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. "IV - O inadimplemento de obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração pública, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei nº 8.666/93 art. 71)." (Enunciado 331 do TST) Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-408.023/1997.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. YASSODARA CAMOZZATO
RECORRIDO(S) : LUCY BORBA E OUTRAS
ADVOGADA : DRA. HELENA AMISANI SCHUELER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Vale-transporte - Servidor Estadual", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - 1) VALE-TRANSPORTE - SERVIDOR ESTADUAL. Quando o Estado contrata empregados sob o regime celetista equipara-se ao empregador comum, sendo seus servidores enquadrados dentre os trabalhadores em geral a que se refere o § 1º, do art. 1º da Lei 7418/85. Assim, devido o vale-transporte aos servidores estaduais. Recurso de Revista conhecido e não provido. 2) VALE-TRANSPORTE - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A SUA CONCESSÃO. A discussão acerca do preenchimento dos requisitos necessários à concessão do vale-transporte - confecção de requerimento expresso neste sentido e informação do endereço residencial pelo obreiro - encontra óbice no Enunciado 126 do TST, por pretender o reexame do conjunto fático-probatório estampado nos autos, além de carecer do necessário prequestionamento, sendo o apelo obstado, também, pelo Enunciado 297 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-408.182/1997.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. ÁLVARO RAYMUNDO
RECORRIDO(S) : JOSÉ AMARDO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MANOEL HERZOG CHAINÇA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no que se refere ao tema relativo à gratificação especial, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da gratificação especial na remuneração das férias.

EMENTA: 1. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Não impulsiona o Recurso da Revista a suposta contrariedade do *decisum* hostilizado com disposição contida em súmula do Supremo Tribunal Federal, vez que tal hipótese não se encontra inserta nos permissivos elencados no artigo 896 consolidado. Revista não conhecida. 2. GRATIFICAÇÃO ESPECIAL - PAGAMENTO ANUAL - INTEGRAÇÃO NO CÁLCULO DE FÉRIAS. O entendimento consubstanciado no Enunciado nº 253, referente à gratificação semestral, também deve ser aplicado quando se trata da anual, pois ao se permitir a repercussão desta última no cálculo das férias estaria se condenando duplamente a Reclamada que, ao efetuar o pagamento da gratificação na proporção de 1/12, já estaria considerando o mês em que o Autor teria gozado férias. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-411.067/1997.3 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.
ADVOGADA : DRA. JÚLIA MARIA CASTRO TESTI
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO PEDRO MARQUES
ADVOGADO : DR. DARCI COSTA FRAZÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema dos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir a condenação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - HIPÓTESE DE CABIMENTO. "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família". Recurso a que se dá parcial provimento.

PROCESSO : RR-411.177/1997.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ICÓ
ADVOGADO : DR. SOLANO MOTA ALEXANDRINO
RECORRIDO(S) : MARIA ELIEUDA DE SOUSA MELO
ADVOGADO : DR. JOSÉ WANDERLEY RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "contratação de servidor público sem realização de concurso", por ofensa à Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas, determinando, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-411.192/1997.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : CHAPEUZINHO VERMELHO LTDA.
ADVOGADA : DRA. SONIA MARIA COSTEIRA FRAZÃO
RECORRIDO(S) : LORENA AMORIM NIEGESKI
ADVOGADO : DR. RONIDEI GUIMARÃES BOTELHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, quanto ao tema URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência, ficando a reclamante isenta das custas processuais.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PLANOS ECONÔMICOS. URP DE FEVEREIRO DE 1989. O entendimento pacífico desta corte com respaldo na orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal é no sentido de não haver direito adquirido às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-411.253/1997.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ICÓ
ADVOGADO : DR. SOLANO MOTA ALEXANDRINO
RECORRIDO(S) : GORETE MARIA DE SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contratação de servidor público sem realização de concurso", por ofensa à Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas, determinando, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas Estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-411.255/1997.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ICÓ
ADVOGADO : DR. SOLANO MOTA ALEXANDRINO
RECORRIDO(S) : JUCELINO LEANDRO FERREIRA
ADVOGADO : DR. LUIZ ALVES FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "contratação de servidor público sem realização de concurso", por ofensa à Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas, determinando, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-411.515/1997.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : DEUSILÉIA LEAL DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS LINS DE LIMA
RECORRIDO(S) : SMD - INDÚSTRIA DE COMPONENTES E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO LUIZ SORDI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: ESTABILIDADE NO EMPREGO. MEMBRO DA CIPA. Apesar de ter opinião pessoal de ser devida ao empregado a indenização substitutiva da garantia de emprego descumprida pelo empregador, com a extinção da empresa ou o fechamento do estabelecimento, a verdade é que esta Corte tem posição diametralmente oposta conforme se infere do Verbete 86 da Orientação Jurisprudencial da SDI-I no sentido de não subsistir estabilidade do dirigente sindical no caso de extinção da atividade empresarial no âmbito da base territorial do sindicato. Dele emerge incontestável a tese majoritária de a extinção da empresa ou o fechamento do estabelecimento não ser óbice ao poder potestativo de rescisão contratual, cujo exercício não acarreta para o empregador o pagamento de indenização compensatória da garantia de emprego, limitando-se o direito do empregado-cipeiro aos proverbiais títulos trabalhistas referentes ao contrato de trabalho resiliado. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-411.982/1997.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
PROCURADOR : DR. SONIA MARINHO ABADE
RECORRIDO(S) : JOÃO COSTA NETO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE CEZAR XAVIER AMARAL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS. APOSENTADORIA. CONCURSO PÚBLICO. CUMULAÇÃO DE SALÁRIO E PROVENTOS. A admissibilidade do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de dispositivo de lei federal ou de preceito constitucional ou divergência jurisprudencial válida. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Inviável o recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência da alínea "a" e §§ 4º e 5º do artigo 896 da CLT. Recursos de revista não conhecidos.

PROCESSO : RR-412.866/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CONTRIL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FREIOS E ARTEFATOS DE BORRACHA
ADVOGADA : DRA. ERENITA PEREIRA NUNES
RECORRIDO(S) : RONI VIEIRA CARDOSO
ADVOGADO : DR. ELSTOR JOSÉ BACKES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da jornada compensatória, por contrariedade ao Enunciado nº 349 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação em horas extras.

EMENTA: ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO EM ATIVIDADE INSALUBRE, CELEBRADO POR ACORDO COLETIVO. VALIDADE. A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho" (Enunciado 349 do TST). Recurso de revista a que se dá parcial provimento.

PROCESSO : RR-416.097/1998.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 4A. TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : VALMIR CAVALCANTE VASCONCELOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. EDUARDO JORGE GRIZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao agravo de petição - deserção, por violação ao art. 5º, inc. II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a baixa dos autos ao Regional de origem, a fim de que julgue como entender de direito o agravo de petição.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. DESERÇÃO - A interpretação manifestamente errônea dada pelo Regional ao art. 40 da Lei nº 8.542/92 equivale à negativa de sua vigência e eficácia, o que resulta em violação ao princípio da legalidade, insculpido no art. 5º, inc. II, da Carta Magna. Recurso provido.